BANDIDOLATRIA E DEMOCÍDIO

ENSAIOS SOBRE GARANTISMO PENAL E A CRIMINALIDADE NO BRASIL

LEONARDO GIARDIN DE SOUZA
E DIEGO PESSI

REVISTA E AMPLIADA
3ª EDIÇÃO

SV editora

Este livro é fruto de um trabalho de pesquisa sobre as raízes do garantismo penal e de sua estreita conexão com a política criminal adotada pelo Estado brasileiro, suas aporias e resultados sociológicos. A abordagem do tema é polêmica, embora feita cirurgicamente, atacando os postulados centrais da política criminal vigente em nossas instituições ao opor as soluções teoréticas comumente conhecidas às exigências da práxis social. Buscam os autores desvelar um sentido normalmente despercebido, oculto nas narrativas sociológicas com as quais lidamos no dia a dia. Tudo está dito. Não resumirei o livro, isso significaria privar a quem o tenha em mãos de avaliá-lo segundo a própria deliberação. Convido o leitor a julgar, por sua própria consciência, a validade do teor ácido das palavras da obra, assim como o conjunto de imagens sociais a que faz alusão. Apenas direi que os autores pretenderam, com fôlego espantoso e fecunda agudeza, perfurar os cânones estéticos tradicionais da criminologia e oferecer ao leitor um ponto de vista original a um problema de raiz enfrentado pela sociedade brasileira nos últimos decênios.

Marcus Boeira,
Professor da UFRGS

BANDIDOLATRIA E DEMOCÍDIO

ENSAIOS SOBRE GARANTISMO PENAL E A CRIMINALIDADE NO BRASIL

LEONARDO GIARDIN DE SOUZA
E DIEGO PESSI

REVISTA E AMPLIADA
3ª EDIÇÃO

SV | editora

BANDIDOLATRIA E DEMOCÍDIO

ENSAIOS SOBRE GARANTISMO PENAL E A CRIMINALIDADE NO BRASIL

LEONARDO GIARDIN DE SOUZA
E DIEGO PESSI



SV | editora

Copyright 2018 © by Diego Pessi & Leonardo Giardin de Souza

EDITORES: *Márcio Scansani e André Assi Barreto*
EDITORA ASSISTENTE: *Anna Laura Scansani*
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO: *Márcio Scansani*
TRADUÇÃO DAS NOTAS / INGLÊS: *Márcia Xavier de Brito*
TRADUÇÃO DAS NOTAS / ITALIANO E ESPANHOL: *Márcio Scansani*
CAPA: *Felipe Techio*
EDIÇÃO DE TEXTO: *Márcio Scansani*
REVISÕES: *André Assi Barreto e Moacyr Francisco*

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Agência Brasileira do ISBN - Bibliotecária Priscila Pena Machado CRB-7/6971

S729 Souza, Leonardo Giardin de.
Bandidolatria e democídio : ensaios sobre garantismo penal e a criminalidade no Brasil / Leonardo Giardin de Souza, Diego Pessi. – 3. ed. – Porto Alegre : SV Editora, 2018.
360 p. ; 23cm.

Inclui bibliografia.
ISBN 978-85-54073-00-8

1. Criminologia. 2. Direito penal. 3. Causas do crime e da delinquência. 4. Crime - Estudo e ensino. I. Pessi, Diego. II. Título.

CDD 364

Este livro segue as regras do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, em vigor desde 1/1/2009.

Vedada a reprodução desta obra por qualquer meio e sob qualquer forma, sem a autorização expressa e por escrito da editora.

SUMÁRIO

Apresentação 11
Prefácio 17

PARTE I – Diego Pessi 23

Os Profetas do Inferno: Bandidolatria, Sociedade Amordaçada e o Democídio Brasileiro

1. Livres para matar:
   mentalidade criminosa e cultura da impunidade..... 25
2. O altar da bandidolatria 38
3. Sociedade amordaçada: o democídio brasileiro..... 46
4. O apocalipse do homem:
   perda da transcendência, imanentismo e desumanização.... 57
5. O eclipse da razão: recusa em perceber e a falácia
   do pistoleiro texano..... 65
6. *Ex status nemo salvatur*: o império do medo 76
7. Brincando de Deus: totalitarismo normativo
   e os herdeiros de Margareth Sanger 85
8. Conclusão: os profetas do inferno e o castigo do tempo 94

9. APÊNDICES 98
9.1. Mentiras do cárcere 98
9.2. O indulto, a prisão e o "ghoul" de Scalia 101
9.3. Crise, intervenção e o flagelo dos "especialistas" 104
9.4. Onde os heróis não têm vez 109
9.5. Violência associal e pacifismo suicida 113

10. ANEXO 118

Referências bibliográficas 150

PARTE II – Leonardo Giardin de Souza 155

Nêmesis ressentida: despotismo togado e bandidolatria – decifrando a esfinge do garantismo penal
1. O mundo de Augusto e os operários das ruínas – a era positiva? 157
2. O método da cegueira voluntária 166
3. O mundo de pernas para o ar e o brilho fosco da cruz de Satã: a *bandidolatria* 171
4. O garantismo penal como ideologia: a Revolução Cultural travestida de discurso científico 187
5. Ideologia bandidólatra: o lobo em toga de cordeiro 199
6. A demoníaca tragédia: uma inversão revolucionária 207
7. O positivismo de combate: o feitiço de um discurso hipnótico 214
8. Hermenêutica principiológica e pseudo-subsunção: a luva do maquinista do trem-bala jacobino 223
9. O lobo se revela: abrindo a cápsula do tempo 231
10. A lanterna dos afogados: os juízes iluminados e o direito achado nas ruas de um porto não muito alegre 239
11. O manicômio ideológico e a sovietização da Justiça: a terra onde Augusto morreu louco 274

12. O garantismo pelo Conselheiro Acácio:
as consequências vêm depois 286
13. APÊNDICE - Os direitos humanos e a razão:
o humanismo que desumaniza..... 325

14. ANEXOS 334
14.1. Sobre lutadores, heróis, traidores e fantoches..... 334
14.2. Punitivismo, impunidade e impostura 338
14.3. A legalização definitiva da impunidade 346

Referências bibliográficas 351

"Idem velle, et idem nolle".
Ao Professor Olavo de Carvalho.

APRESENTAÇÃO

Rio de Janeiro, RJ, 1 de março de 1986. Sábado, 19h.

A família voltava de um dia no *shopping*. Era aniversário de uma das filhas. O irmão mais novo, de 12 anos, não quisera ir, preferiu ficar na casa da avó a fazer programa de menina. Uma amiga da família preparara um bolinho de aniversário para a aniversariante que completava 13 anos naquele dia. O casal e as duas filhas, a mais velha de 15 anos e a aniversariante, iriam para a festa e o pai estacionou o carro na calçada do apartamento que visitariam. Já estava escuro e a rua era mal iluminada. O pai estacionara em frente ao prédio da amiga da família, mas decidiu colocar o carro, recém-comprado, em frente à farmácia, pois o ponto estava bem iluminado. Deixou a mulher e as filhas naquele lado da calçada e cruzou a rua para estacionar o veículo. Até então, uma história normal e corriqueira de tantas famílias brasileiras que saem com os filhos no fim de semana.

Mal o veículo subiu na calçada, das sombras, surgiram dois rapazes de uns dezoito anos. Um deles, mais alto e sem camisa e o outro, mais baixo. Abordaram o pai de família apontando um revólver para a cabeça

dele. O pai saltou do carro. Pediram o relógio e as chaves do carro. O pai lançou as chaves em direção a um dos meliantes.

A família, do outro lado da rua, assistia, atônita, à cena. A mulher, num arroubo de nervosismo, deixa a companhia das filhas e decide atravessar a rua. Ao chegar à cena do crime, tentou arrancar o criminoso que já assumira o lugar do motorista. O comparsa, já entrando no carro do lado do carona, dá um tiro por cima do capô do carro, entra rapidamente, e os dois saem com o veículo da família.

A mulher cai desfalecida. As filhas, desesperadas, gritam por socorro. Não há quem as ajude. Um homem da janela do prédio assistiu toda a cena e não reagiu, nem tentou chamar a polícia. A rua, antes deserta, imediatamente enche-se de curiosos assim que os bandidos saem. A mulher jaz no chão, banhada em sangue. A filha aniversariante desmaia e é socorrida pela família que preparara sua festa. A filha mais velha atravessa a rua, vê o pai e mais dois homens tentando colocar a mãe no banco traseiro de um carro de desconhecidos que tentaram prestar socorro. Foi a última vez que essa menina de 15 anos viu a sua mãe.

Essa mulher, servidora pública exemplar, professora, que a tantos ajudou, morreu e se tornou um número na estatística macabra dos latrocínios. Os três filhos adolescentes e o marido foram privados de sua convivência e nada tiveram de retorno de um Estado que deveria permitir-lhes viver em segurança e celebrar muitos aniversários juntos.

Eis o fim de uma família de cidadãos honestos e pagadores de impostos que até hoje, trinta e um anos depois, sente as consequências da ausência dessa mãe. Direitos humanos? Indenização? Assistência psicológica? Nada.

***

São Bernardo do Campo, SP, 13 de janeiro de 2013. Domingo, 6h50.

Um homem manobra os dois carros da família para sair e levar a mãe a um compromisso. Sua família ainda dormia.

No intervalo entre as manobras, não se sabe exatamente de onde, surge um carro com bandidos armados, evidentemente drogados, gritando coisas ininteligíveis para os que ouviram o ocorrido – não existem testemunhas oculares. Queriam o carro, cuja chave ele calmamente entregou, mas percebeu-se posteriormente que queriam entrar na residência, no que evidentemente foram impedidos. Sua reação: dispararam oito tiros calibre 0.380, dos quais nada menos do que sete erraram o alvo. Mas o último foi fatal.

Constatou-se posteriormente que se tratava de um Honda Fit, certamente roubado, e ninguém foi capaz de anotar sua placa. E o caso, mais uma estatística a engrossar o já enorme índice de 90% de casos não resolvidos.

Esse homem, publicitário amigo de um dos editores desta obra, era brilhante profissional e sobretudo um pai de família extremamente dedicado. Como consolo, muito pouco. Apenas saber que ele morreu fazendo o que fez pela vida toda: defender sua família. Consolo à família traumatizada pela violência? Direitos humanos? Indenização? Assistência psicológica? Nada.

***

De lá para cá a situação das cidades brasileiras só piorou. Milhares de famílias vítimas da criminalidade, destroçadas e desassistidas pelo Estado veem seus algozes endeusados como "vítimas da sociedade", tratados com privilégios e proteções, com defensores midiáticos cada vez mais barulhentos. Acuada e tornada refém dos marginais, a sociedade assiste a uma multidão de teorias sobre criminosos e criminalidade que não respondem aos seus verdadeiros anseios de justiça.

O crime tornou-se normal, banalizou-se e *glamourizou-se* a motivação torpe. Passou a fazer parte do dia-a-dia das pessoas. Como chegamos a tal estado de coisas? Por que pessoas teoricamente bem-formadas como criminologistas, juízes, advogados e promotores "compram" ideologias

que transformam bandidos cruéis em anjos? Será que a realidade que veem todos os dias, não lhes deixa perceber que opção ideológica pelo bandido-herói nada mais é que uma visão romantizada de intelectuais, muito distante dos verdadeiros criminosos? Precisariam eles também sofrer na pele o que sofreram as famílias dos relatos acima para tirar os "óculos cor-de-rosa" do bom-mocismo teórico?

Até quando teremos de ver criminosos, cuja opção por agir fora da lei é fruto de uma escolha racional, serem tratados como seres sem livre-arbítrio, meros produtos de um meio social desfavorecido e, portanto, incapazes de agir de maneira diferente. Quanto mais esse discurso é difundido na sociedade, mais os próprios criminosos – que são parcela da população – incorporam as justificativas que retiram deles qualquer responsabilidade de escolha moral e desumanizam-se. Essa desumanização torna ainda mais distante a possibilidade de recuperação (tão propalada pelos defensores dos "direitos humanos") desses cidadãos. Tornam-se "filhos mimados" de uma sociedade doente, falida, permissiva, cujas vontades de transgressão da lei têm de ser permitidas por todos, até por quem tem o dever de assegurar a paz e a tranquilidade para a imensa maioria de outros cidadãos que buscam cumprir seus deveres. Os defensores dessas teorias "vitimistas" agem na contramão da psicologia humana básica e sinalizam para os moralmente mais fracos que a transgressão da lei e da ordem compensa.

A impunidade é consequência direta dessa mentalidade instituída pela enxurrada de teorias do crime, que por uma ou outra razão, pretendem desresponsabilizar o agente criminoso. No fundo é uma consequência, para eles desejável, visto que a punição é má. A impunidade, portanto, seria o fruto de uma ordem social mais justa, de maior igualdade social, por mais hipócrita que isso possa parecer a quem não está com a visão distorcida pela ideologia progressista. A palavra de ordem é *recuperar*. O encarceramento, nessa perspectiva, não serve para punir, mas seria um estágio terapêutico imposto pelo Estado àqueles desfavorecidos por cérebros disfuncionais ou pela sociedade burguesa. A

força policial, garantidora da lei e da ordem e viabilizadora da aplicação da punição, é desmerecida, aviltada e "reprogramada" para não acreditar dever ser forte e ativa para os cidadãos de bem, mas sim fraca e complacente, pois assim agiria em prol dos mais pobres, credores de uma suposta "dívida social".

Ora, as famílias dessa servidora pública brutalmente morta na frente das filhas e do marido e desse publicitário, que sempre cumpriram a lei e seus deveres como cidadãos, também não seriam credores de uma "dívida social"? Melhor dizendo, *não seriam eles os verdadeiros credores?* A quem as famílias devem recorrer para cobrar seu quinhão? Certamente, não será ao Estado...

Como editora e vítima da criminalidade que assola nosso país, pois a primeira história que contei é a da minha família e a segunda, de Carlos Eduardo Bertuolo Sicoli, grande amigo de meu sócio e co-editor desta obra, é com muito orgulho que trago ao grande público o trabalho necessário e sobretudo *urgente* de dois promotores do Rio Grande do Sul que têm a coragem de gritar, como o menino do conto de fadas: "O rei está nu"!

Aos autores, o meu mais sincero agradecimento.

MÁRCIA XAVIER DE BRITO
São Paulo, março de 2017

PREFÁCIO

A obra que você tem em mãos, antes de ser um livro, é um acontecimento. Entendida assim, deveria ser manuseada como se o leitor participasse de um evento, desses que o acaso nos permite testemunhar e as compulsões da vida moderna fazem surgir o desejo de capturar em forma de imagem. Clic! Este livro, saiba, está na categoria dos atos heróicos. Há nele muito do destemor exigido para um salto ao fosso das ariranhas. Seus dois autores são membros do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, o que torna ainda mais relevante a corajosa determinação de, juntos, o produzirem.

O promotor de Justiça Diego Pessi atua na comarca de Erechim e o promotor Leonardo Giardin de Souza exerce suas atividades em Taquara. Os dois trazem às páginas de *Bandidolatria e Democídio – Ensaios sobre garantismo penal e a criminalidade no Brasil* vigorosas experiências de quem, no exercício de sua função institucional, conhece e atribui justíssimo valor às expectativas da sociedade em relação ao aparelho judicial. E sofre, com a sociedade, as dores de suas perdas ante a terrível expansão da criminalidade em nosso estado e em nosso país. Dessa

angústia nasce cada página desta obra, da qual me foi dado o privilégio da leitura prévia e o convite para prefaciá-la.

Há, aqui, alguns relatos sobre criminalidade, à guisa de ilustração, tomados ao acaso no farto provimento disponibilizado pelo cotidiano nacional. Na dose certa, eles servem como motivação para o que lhe é essencial: constatar e demonstrar que os avanços da criminalidade contam com inegável favorecimento proporcionado pelas elites políticas, pelas instituições do Estado brasileiro, por amplos segmentos do mundo acadêmico, por doutrinas em voga e moda no mundo jurídico, pela ideologia que imanta os adeptos da Teologia da Libertação e pela maior parte dos nossos formadores de opinião. Não por acaso, listei, quase à exaustão, a parcela da elite nacional de quem a sociedade espera a fração de bem comum que não seja de produção própria.

Os autores, com diferentes estilos e focos, vão desmontando as falácias que fornecem inspiração à maior parte dos textos que chegam ao grande público sobre o tema da sua própria insegurança. Eles demonstram que essas abordagens são desfocadas, ou erradas, ou mal-intencionadas, como bem evidenciam suas consequências na vida social.

O grande inimigo aqui combatido é, ao mesmo tempo, o grande amigo da criminalidade e causa eficiente do descontrole a que chegou entre nós. Leonardo Giardin de Souza, informa seu nome e sobrenome: é o "*Garantismo Penal*, filho bastardo do *Marxismo Cultural*, gestado no ventre de aluguel do *Positivismo Jurídico*".

Vai-se a obra, então, atrás dessas raízes, mostrando a perversidade da seiva que por elas flui, a envenenar, desde dentro, a árvore institucional brasileira, robustecendo todos os níveis do mundo do crime e debilitando a sociedade. Eis a esteira doutrinária pela qual se chega à "bandidolatria", prática corrente no ambiente jurídico e penal brasileiro, que transforma o criminoso em vítima de quem não se poderia exigir conduta distinta e a vítima em imperdoável beneficiário e coautor da desigualdade social que levaria ao crime. Sem a dolosa conduta de todas as vítimas - disso querem nos convencer os bandidólatras – viveríamos

num mundo de amor, segurança e paz. Os autores sustentam diferentemente e, ao fazê-lo, confrontam poderes e poderosos. Não miram para o rés-do-chão, mas para as Torres de Marfim das elucubrações e para a insensível arrogância de tantos gabinetes.

Com fundamento em bons autores e em estudiosos da criminologia como ciência, afirmam que o criminoso é um agente consciente de seu poder, buscando realizar desejos, informado sobre o quanto lhe estão franqueados os meios de ação pela falta de reação e investido de autorização tácita expedida pela "intelectualidade" nacional. Sendo infinitamente maior o número de necessitados do que o número de criminosos e havendo tantos criminosos materialmente abastados, resulta óbvia a conclusão de Diego Pessi: não é a necessidade que leva ao crime, mas a submissão ao conjunto de paixões e pulsões, na ausência da alteridade. A inteligência do criminoso calcula riscos, avalia ganhos e benefícios, e toma decisões como qualquer empreendedor em relação a seus objetivos.

Há neste livro, que percebo como um acontecimento, absoluta honestidade intelectual e compromisso com o bem da sociedade. Citam-se sentenças judiciais que escandalizam consciências bem formadas. Inclusive sentenças colegiadas, de segundo grau, que, feliz e oportunamente, receberam severas revisões. Constituem exemplos clássicos do que os autores reputam importante combater. São expressão vultosa do inimigo doutrinário, cultural, ideológico e político a desmascarar e superar.

Sem necessidade de formação jurídica, a sociedade brasileira já deu claros sinais de haver entendido a quem servem aqueles que reservam à atividade policial apenas palavras de censura, advertência e condenação. Cumprem tarefa antissocial minuciosamente caracterizada nestas páginas. Seguem à risca a prescrição que determina marcar sua atuação como em defesa dos direitos humanos. São onipresentes para apontar o dedo acusador a alguma ação excessiva, mas desaparecem envoltos no próprio silêncio e omissão quando policiais morrem defendendo a sociedade. É importante a reflexão dos autores, com apuro técnico e verdadeiro

humanismo, a respeito dos encargos que recaem sobre a categoria funcional dos policiais. No elevadíssimo nível de violência incidente em nosso país, os criminosos, protegidos pela bandidolatria, ampliam sem cessar seus confrontos com a sociedade e, especialmente, com a polícia. Esta constitui, portanto, a parcela mais exposta, mais confrontada de modo violento e é nela que, proporcionalmente, se contabiliza o maior número de vítimas de homicídio.

Fracassará irremediavelmente toda política de segurança pública que não incluir a ampliação dos contingentes policiais e a construção de estabelecimentos prisionais em números suficientes para atender a demanda. O mero controle de território e a simples pressão sobre tal ou qual atividade criminosa apenas fazem com que os agentes do crime migrem para outro local ou para outro ramo. Será infrutífera toda legislação que desconhecer o fato de que a cadeia é o lugar onde os bandidos devem estar. Carência absoluta de penitenciárias é o sonho sonhado por todo criminoso. A bandidolatria aposta no caos da segurança pública como berçário de sua utopia. Por isso, não hesita em reprimir a atividade policial, em ser a favor do desarmamento da população, contra a construção de novos presídios e hospitais psiquiátricos, contra a pena de prisão e contra a redução da maioridade penal, contra a prisão após condenação de segunda instância e tem verdadeira devoção pelo sistema recursal do nosso processo penal (CPP).

Não se chega a um nível de criminalidade geral em que meio milhão de veículos são roubados anualmente e o número de homicídios bate nos 60 mil anuais (caracteriza o que este livro denomina *democídio*), sem que os valores capazes de inspirar condutas retas tenham passado pelo moedor do relativismo moral. É a infeliz vingança do Adão pós-moderno. Ele expulsa Deus do seu peculiar "paraíso humanista", cuja primeira perda é a da própria dignidade. Eis a gênese da displicência moral que se expande sem poupar a parte mais saudável da sociedade brasileira. Afinal, o que seria pecado, ao sul do Equador? Assim, enquanto, por um lado, as fanfarras do relativismo fazem evanescer as noções de certo

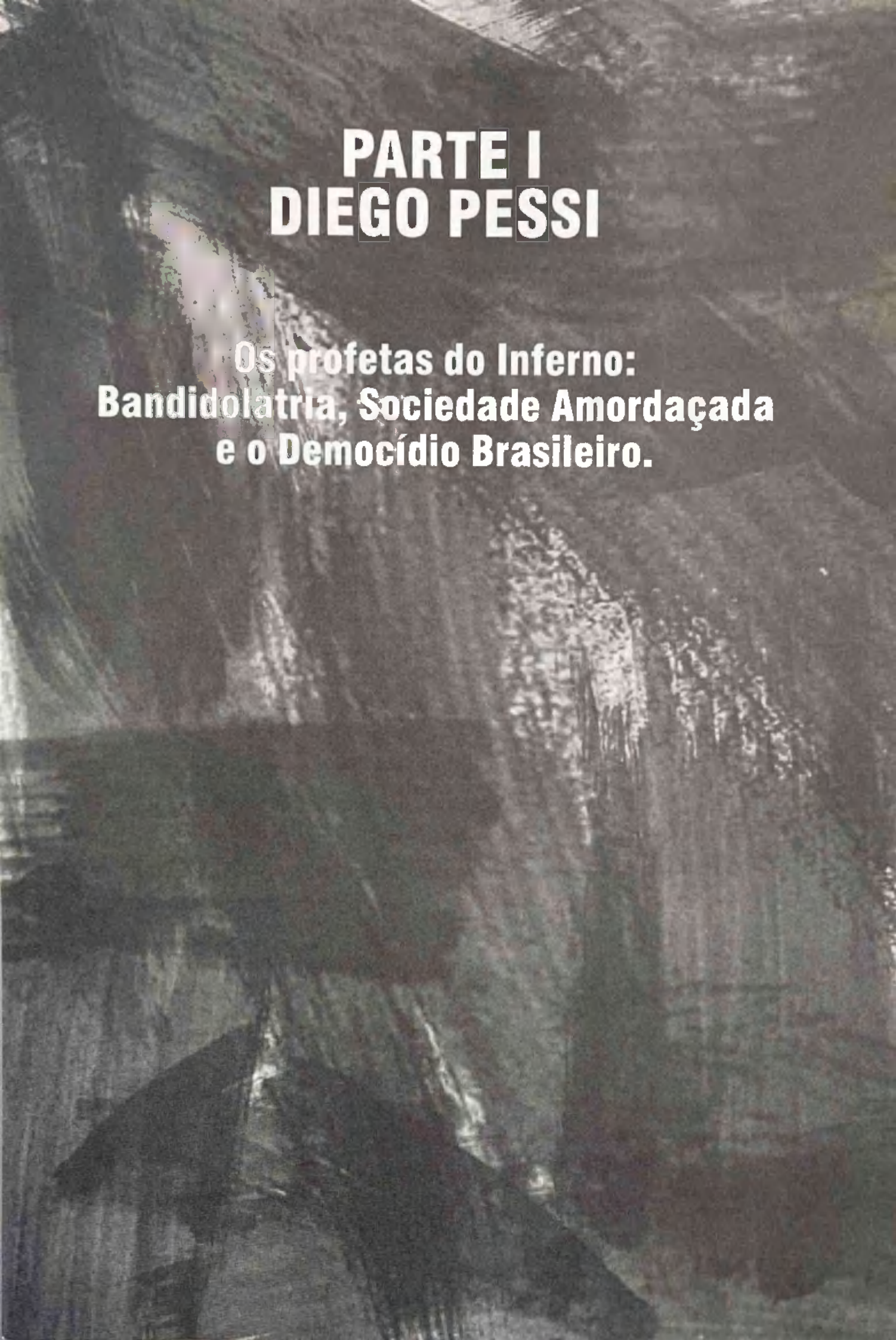
e errado, bem e mal, verdade e mentira, por outro chega-se a tempos ainda mais assustadores, soturnos. A soleira da porta é local de perigo, espaço aberto aos predadores.

O garantismo jurídico que empolga teóricos da inação e da passividade togada é irmão gêmeo do desarmamento e das carpideiras de bandidos, olhos secos ao genocídio das pessoas de bem. São os mesmos que afirmam e reafirmam, para concluir que "prender não resolve", a falácia segundo a qual já temos presos em excesso. E são os mesmos, também, que veem nas páginas policiais relatos de guerrilha social, *newsletters* cotidianas de uma Sierra Maestra revolucionária, infinitamente mais violenta e menos sutil do que a original. São os mesmos, por fim, que fornecem aos malfeitores a porção de "ternura" - para não olvidar Che Guevara - em forma desse falso e desumano humanismo que resguarda o malfeitor e se desapieda de suas vítimas.

É nesse tempo e para esse tempo que escrevem Diego Pessi e Leonardo Giardin de Souza. Há em suas páginas angústia, sangue e dor, mas, também, valentia e esperança. E um suave perfume que me permito definir como amor ao Direito, à Justiça e ao bem da sociedade a que se comprometeram a servir no desempenho de sua missão institucional.

PERCIVAL PUGGINA

Porto Alegre, dezembro de 2016



PARTE I
DIEGO PESSI

Os profetas do Inferno: Bandidolatria, Sociedade Amordaçada e o Democídio Brasileiro.

"Se me perguntais como eu explico a gênese desse sentimento de vazio, só posso dizer que, ao contrário do animal, o homem não tem nenhum instinto que lhe diga o que tem de ser, e, ao contrário do homem de tempos anteriores, não há mais uma tradição que lhe diga o que deve ser – e, aparentemente, não sabe sequer o que quer ser de verdade. Por conseguinte, ele só quer o que os outros fazem – e então nos encontramos diante do conformismo –, ou só faz o que os outros querem dele – e então nos encontramos diante do totalitarismo"

. VIKTOR E. FRANKL

1 LIVRES PARA MATAR: MENTALIDADE CRIMINOSA E CULTURA DA IMPUNIDADE.

A edição de 25 de agosto de 2016 do jornal *Correio do Povo*[1] veiculou o obituário da segurança pública do Rio Grande do Sul:

> Uma mulher foi morta em uma tentativa de roubo de um veículo no final da tarde desta quinta-feira no bairro Higienópolis, em Porto Alegre. O crime ocorreu em frente ao Colégio Dom Bosco, na rua Ari Marinho. De acordo com informações da Brigada Militar, a vítima tinha ido buscar o filho no colégio quando um homem se aproximou e anunciou o assalto. O disparo ocorreu no momento em que ela tentava tirar o cinto de segurança. O carro da vítima, um Honda Fit, não foi levado. O criminoso fugiu em um Fiat Palio vermelho, onde era aguardado por outros três homens, em direção à avenida Plínio Brasil Milano. A Brigada Militar faz busca na região. *Dias violentos:* O crime ocorre um dia após um homem de 37 anos, identificado como Fabiano Lemos, ser *executado* na entrada do Hospital São Lucas

1. http://correiodopovo.com.br/Noticias/Policia/2016/08/596086/Mulher-e-morta-em-tentativa-de-assalto-em-frente-a-colegio-em-Porto-Alegre, acesso em 29/dez/2016.

> da PUC. Na terça-feira, *três mulheres* foram assassinadas em Alvorada. A polícia acredita que o triplo homicídio tenha *ligação* com a morte de um casal, também registado na terça-feira. No último dia 14, a médica Graziela Müller Lerias, de 32 anos, *morreu* após ser baleada durante um assalto na Zona Norte de Porto Alegre. *Aumento na criminalidade:* De acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, o número de latrocínios cresceu 34% no primeiro semestre deste ano na comparação com o mesmo período do ano passado, ao passarem de 66 para 89. O mesmo levantamento apontou também elevação no registro de homicídios dolosos" (grifos no original).

Quatro dias após a prática do primeiro crime mencionado nessa notícia, Tiago de Oliveira da Silva confessou haver sido autor do disparo que matou Cristine Fonseca Fagundes, diante da filha, nas proximidades do colégio Dom Bosco, na Zona Norte de Porto Alegre[2].

De acordo com levantamento realizado pelo jornalista José Luís Costa ("Como a Impunidade Matou Uma Mulher Que Buscava o Filho na Escola[3]"), o histórico criminal de Tiago Oliveira da Silva, até a data desse crime, era o seguinte:

> **2003** – Infrator na adolescência. Com passagem pela Fase [Fundação de Atendimento Socioeducativo], aos 17 anos foi

2 "Um dos suspeitos da morte de uma mulher na frente da filha na Zona Norte de Porto Alegre na última quinta-feira (25) confessou ser o autor do disparo. Em depoimento na 9ª Delegacia de Polícia nesta segunda (29), Tiago Oliveira da Silva, 30 anos, que está preso, disse que atirou na vendedora Cristine Fonseca Fagundes. Na versão dele, após ela ter acelerado o carro. Entretanto, o chefe de investigação Carlos Camara observa que a versão do preso não bate com o que diz a filha da vítima, que também estava no carro. 'A filha disse que o carro arrancou depois que ele disparou', disse ao *G1*. O depoimento é colhido pelo delegado Alexandre Vieira durante a tarde. Tiago foi preso na sexta-feira (26). Fabrício Farias, de 20 anos, foi o primeiro a ser preso, em flagrante, pouco depois do crime, na quinta-feira (25)"; http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/08/homem-confessa-policia-morte-de-mulher-na-frente-da-filha-no-rs.html, acesso em 29/dez/2016.

3 http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/09/como-a-impunidade-matou-mulher-que-buscava-o-filho-na-escola-7383472.html, acesso em 29/dez/2016.

apontado como autor de um assalto a motorista usando garfo de cozinha, em Porto Alegre;
2004 – Foi preso duas vezes, acusado de receptação e homicídio, mas foi absolvido;
6 de abril de 2005 – Um dia antes de completar 19 anos, assaltou um grupo de estudantes na Capital e feriu a tiro um deles;
19 de abril de 2005 – Foi detido por suspeita de participar de assalto;
20 de julho de 2006 – Foi condenado a 12 anos de prisão pelo assalto. A pena foi reduzida pelo Tribunal de Justiça (TJ) para 10 anos e nove meses;
15 de maio de 2007 – Mesmo com conduta carcerária considerada péssima e exame criminológico apontando que apresenta alto grau de vulnerabilidade psicossocial, acarretando perigo à sociedade, foi beneficiado com progressão para o semiaberto e transferido para a Colônia Penal Agrícola de Charqueadas (CPA);
30 de agosto de 2007 – O TJ cassou a progressão de regime, atendendo pedido do Ministério Público (MP). Mas, antes de a decisão ser cumprida, o jovem fugiu da CPA em 14 de setembro;
22 de novembro de 2007 – Foi recapturado. Cumpriu punições no regime fechado em isolamento pela fuga e mau comportamento carcerário;
21 de junho de 2010 – Ganhou novo benefício do semiaberto, mas, 12 dias depois, fugiu da CPA;
15 de dezembro de 2010 – Foi recapturado, permanecendo em regime fechado, por oito meses, na Penitenciária Estadual do Jacuí;
2 de agosto de 2011 – Voltou para o semiaberto, transferido para a CPA. No mês seguinte, obteve direito à liberdade condicional;
2 de outubro de 2012 – Foi preso em flagrante com 47 pedras de crack e um revólver calibre 38 com a numeração raspada, na Capital;

27 de fevereiro de 2013 – Foi condenado a oito anos e oito meses. Mas decisões do TJ e do Superior Tribunal e Justiça (STJ) diminuíram a pena para três anos e dois meses, anulando a condenação por tráfico com o argumento de que não havia provas;
15 de agosto de 2013 – Com a redução da pena, o livramento condicional foi mantido e Tiago voltou para casa;
14 de abril de 2014 – Atendendo a recurso do MP, o Tribunal de Justiça mandou prender Tiago;
10 de agosto de 2015 – Foi preso em flagrante por seis assaltos na zona norte de Porto Alegre, crime ainda não julgado;
22 de outubro de 2015 – Foi revogado o livramento condicional;
10 de dezembro de 2015 – Determinada a regressão para o regime fechado;
23 de maio de 2016 – Favorecido com comutação de penas (desconto) conforme decreto presidencial (mesmo do indulto natalino), Tiago foi solto;
25 de agosto de 2016 – Assaltou oito pessoas e matou Cristine Fonseca Fagundes. Foi preso no dia seguinte e confessou os crimes.

O jornalista acrescenta que

> Antes da maratona de sete assaltos, em 25 de agosto, que culminou com a morte de Cristine, Tiago tinha sido preso em agosto de 2015 em situação semelhante — seis roubos em série, no bairro Auxiliadora, na Capital. Se já tivesse sido punido por esse crime, possivelmente, não estaria na rua para matar Cristine — foi solto em 23 de maio, favorecido por decreto presidencial que perdoa condenados quando restam até 25% da pena a cumprir. Passado mais de um ano do arrastão no bairro Auxiliadora, o crime não foi julgado até hoje, e não há previsão de quando isso vá ocorrer por deficiências de estrutura do sistema de segurança, que envolve desde as polícias até o Judiciário. Naquela

> noite de 10 de agosto de 2015, Tiago e um comparsa atacaram seis pessoas em um intervalo de 20 minutos. Começaram com o roubo de um Fox e depois assaltaram cinco pedestres. Tiago foi capturado por dois PMs no bairro Boa Vista, com um revólver calibre 22 e o carro cheio de bolsas, carteiras e celulares entre outros pertences das vítimas. Tiago foi preso em flagrante e quatro vítimas foram localizadas em um primeiro momento. O Ministério Público (MP) ofereceu denúncia à Justiça, mas pediu novas diligências para identificar mais alvos do criminoso. Um mês depois do crime, a investigação foi concluída e a denúncia aditada — ampliada com mais um réu e com seis vítimas.

Esclarece, por fim, que no mês de dezembro a justiça entendeu

> (...) que Tiago poderia responder ao processo em liberdade (ele seguiria preso até maio deste ano por causa das condenações), à medida que já tinha (sic) se passado quatro meses e a instrução da ação não havia começado. A primeira audiência do caso ocorreu em maio. Mas Tiago, recolhido em Charqueadas, não foi levado pela Susepe [Superintendência de Serviços Penitenciários] à audiência e um PM também não apareceu em razão de férias. Uma nova sessão na Justiça foi realizada no mês passado. Dessa vez, outro PM estava em férias e não apareceu. E Tiago, já em liberdade desde maio, estava sumido. Uma terceira audiência foi marcada para dezembro. (...) Em 11 de maio deste ano, foi realizada a primeira audiência sem a presença de Tiago. A Susepe não o apresentou por déficit de pessoal. Um dos PMs, testemunha de acusação, estava em férias. Em 18 de agosto, houve a segunda audiência. Em liberdade, Tiago não tinha sido localizado para ser intimado e não apareceu. Dias depois, matou a vendedora Cristine.

Histórias como essa fazem a triste rotina da justiça brasileira. Tão comuns como elas, são as explicações *"prêt-à-porter"*, apresentadas por especialistas improvisados, para justificar a prática dos mais bárbaros

crimes. Num dos inúmeros debates públicos que se sucederam à morte brutal de Cristine, uma conhecida jornalista gaúcha, no afã de justificar o injustificável, empilhou clichês com desenvoltura de fazer inveja aos professores de Direito Penal da universidade brasileira: "O assassino não teve família, não teve infância, não teve oportunidades, não passa de mais uma vítima do sistema...". A cantilena entoada pela jornalista, que desgraçadamente ecoa na mídia, na academia e na justiça brasileira, não poderia estar mais longe da realidade e, como tentaremos demonstrar, é a pedra angular na engenharia da grande tragédia que ora testemunhamos.

Criminosos não são vítimas, mas algozes, que escolheram livremente seu modo de vida e não têm qualquer senso de alteridade: tudo se resume a eles mesmos. Não importa quantas vítimas façam ou quantos danos eles causem, os criminosos têm pouco ou nenhum remorso, e continuam considerando a si próprios "boas pessoas". Por mais bizarro ou repugnante que seja o crime, ele é praticado de forma racional e calculada. Afinal, mesmo que porventura pareçam compulsivos, os crimes requerem lógica e autocontrole (um hábito não deve jamais ser confundido com uma compulsão)[4]. Delinquentes sabem a diferença entre certo e errado (alguns, melhor que o próprio advogado), apenas acreditam que podem fazer o que quer que desejem, na medida em que considerem isso bom para eles. Enxergam o mundo como um tabuleiro de xadrez, sobre o qual têm controle absoluto e onde dispõem das outras pessoas como peões.

4 "O súbito e violento crime passional é considerado um caso de insanidade temporária porque o perpetrador age totalmente fora de si. Mais uma vez, todavia, a aparência desmente a realidade. Um homem mata a mulher no calor de uma discussão. Não matara ninguém antes e a tendência das estatísticas é projetar que ele não matará novamente. É verdade que a data, a hora e o lugar do homicídio não foram planejados. Uma análise desse homem, no entanto, demonstraria que, em diversas ocasiões, ele a empurrara e muitas vezes a desejara morta. Ademais, é uma pessoa que, com frequência, imagina acertar as contas de forma violenta, usando violência sempre que crê que alguém o enganou. Não agiu totalmente fora de si quando matou a mulher. Não foi tomado por um impulso incontrolável, estranho. No seu raciocínio havia um precedente para o crime". Stanton E. Samenow, *Inside The Criminal Mind*, Revised and Updated Edition, p. 02.

O que torna os criminosos diferentes do cidadão ordeiro é seu peculiar "modo de pensar". Vale dizer, sua concepção geral da vida é regida por uma "lógica privada". Por isso, qualquer esforço correcional deve ser direcionado a transformar o modo como encaram a si mesmos e o mundo. Formulações sociológicas e psicológicas convencionais (sobre o crime e suas causas) são algo fútil, errado e contraproducente, que resultam, no mais das vezes, na concessão de justificativas para o crime praticado, sem qualquer contribuição efetiva para a socialização do criminoso.

Para aqueles que negam o poder individual de escolha[5] (poder esse que explica a existência de filhos responsáveis em famílias disfuncionais e vice-versa)[6] a busca dos motivos para a prática do crime passa pela eleição de bodes-expiatórios. O primeiro lugar nessa lista é ocupado precisamente pelos pais do criminoso. Convencidos por "*experts*" e manipulados pelo filho, eles assumem um fardo que definitivamente não lhes cabe. Acusados de haverem sido demasiado indulgentes ou exigentes em excesso na criação do (agora) delinquente, estão condenados de antemão, *"per fas et nefas"*, pois sobre eles será projetada toda a culpa do infrator[7]. A *"peer pressure"* é outra justificativa apresentada de forma

5 "Os profissionais podem oferecer uma miríade de teorias e explicações sobre *por que* um criminoso é de determinada maneira, mas isso não leva a soluções eficazes e, muitas, mostram-se enganadoras. Os que tentam explicar o comportamento de um infrator estão tão absortos que não aprimoram a compreensão de como ele, na verdade, vê o mundo. Alguns deixam de concebê-lo como um ser humano que faz escolhas. Ao contrário, o veem como uma vítima do meio, de uma doença mental ou de uma anomalia orgânica". *Op. cit.* p.188.

6 "Não existem estudos clínicos que revelem de maneira conclusiva por que muitas, talvez a maioria, das crianças que são verdadeiramente vítimas de abusos não se tornem criminosas. Na verdade, os pesquisadores assinalam que ter pais abusivos está 'entre os indicadores mais baixos' de violência para crianças entre seis e catorze anos de idade". J. David Hawkins *et al.*, "Predictors of Youth Violence", *OJJDP Juvenile Justice Bulletin*, April, 2000, 6, *apud op. cit.*, p. 34.

7 "(...) É, essencialmente, a postura de que a criança chega ao mundo como um punhado informe de barro a ser moldado pelos pais e, mais tarde, pela sociedade. Essa perspectiva não só é clinicamente falha, mas provou ser danosa, em especial para pais que são culpados injustamente pelas coisas não terem dado certo, até mesmo a ponto de as autoridades estatais processá-los e tirarem deles as crianças. Ao recapitular um grande volume de pesquisas, o psicólogo David Cohen concluiu: 'A influência da retaguarda e da vida familiar (a criação) é surpreendentemente pequena'. É um crítico da 'tradição de culpa dos pais' que levou aos progenitores se sentirem muito mais culpados do que permitem os fatos". *Op. cit.*, p. 186.

recorrente para o ingresso de alguém no submundo do crime. Contudo, se a pressão dos pares e a influência do meio atuam de forma determinante (como uma espécie de doença contagiosa), impelindo o indivíduo para a delinquência, como se explica o fato de que pessoas criadas em áreas com altos índices de criminalidade (que têm, inclusive, irmãos criminosos) não se tornem delinquentes? Há, aqui, uma clara inversão de causa e feito: delinquentes não são forçados a entrar para o mundo do crime, mas escolhem se associar a grupos com os quais já têm afinidade[8].

A conexão causal entre desemprego e crime também é frágil. Basta notar que em períodos com altos índices de desemprego podem ser registrados baixos índices de criminalidade. O fator determinante, no caso, é como as pessoas reagem à adversidade (vale o mesmo raciocínio em relação à identificação de álcool e drogas como fatores criminógenos), e a maioria da massa de desempregados não opta pelo crime. Por outro lado, o desinteresse pelo trabalho constitui traço de personalidade do delinquente, razão pela qual a maior ou menor oferta de oportunidades de emprego lhe é indiferente[9]. A mentalidade criminosa tem outro traço característico: o criminoso jamais considera suficiente o poder

8 "Acreditam que as pessoas "contraem" criminalidade por exposição, de maneira muito semelhante à que contraem uma doença contagiosa. Ainda assim, poderíamos perguntar por que, se isso é verdade, tantas crianças em áreas de alta criminalidade, dentre elas os próprios irmãos e irmãs de criminosos, não se tornam bandidos? Uma perspectiva um tanto diversa sobre delinquência é a de que os meninos são "levados" para o comportamento desviado porque não conseguem alcançar uma posição na sociedade. Isso é visto como motivo para ingressar em uma gangue. Pelo comportamento criminoso, o indivíduo ganha reconhecimento e um sentimento de pertença que não consegue obter nos empreendimentos comuns. A visão de que o jovem é *levado* ou *atraído* para o crime para obter *status* ignora o papel da escolha pessoal. Também ignora a questão de que tipo de grupo um indivíduo deseja pertencer e que tipo de reconhecimento busca". *Op. cit.*, p. 41.

9 "Embora os desempregados e suas famílias sofram terrivelmente, a maioria deles não se torna um criminoso. O economista e autor Robert J. Samuelson afirmou que a diminuição em 1982 do crime em um período de desemprego ascendente constituiu "um monumental e inesperado atentado à convicção geral, que impele a reconsiderar o modo de funcionamento da sociedade". O *nexo causal* entre desemprego e crime é frágil. Devemos nos voltar para a personalidade do indivíduo e para como ele reage à adversidade, seja ele desempregado ou qualquer outra coisa. Os criminosos são vistos como pessoas particularmente menos favorecidas pela falta de habilidades para o trabalho, baixa autoestima e registros criminais estigmatizantes. O que muitas vezes não é levado em conta, contudo, é que muitos criminosos já se recusavam a trabalhar muito antes do encarceramento. Se falta ao criminoso habilidade vocacional, isso não se deu, na maior parte dos casos, por ter sido negada a oportunidade de adquiri-las". *Op.cit.*, pp. 71-2.

que possui. A excitação com o crime é seu oxigênio. Afinal, o que leva um executivo com um bom emprego a desviar fundos corporativos? A resposta é simples: sua mentalidade é a mesma do ladrão de bancos.

É comum a observação de que um desproporcional número de presos é pobre e pertence a grupos de "minorias". O que isso revela sobre as causas do crime? Certamente nada sobre as caraterísticas dos pobres e das minorias, enquanto grupos, pois a maioria dos pobres não é criminosa (em contrapartida, há pessoas abastadas que o são) e um percentual esmagador de indivíduos das chamadas "minorias" é composto por cidadãos obedientes à Lei[10]. Por fim, a ideia de que a prisão é uma "escola do crime", que acaba por converter um inocente em delinquente é errada. A contribuição da prisão para o fomento da criminalidade está na possibilidade de ampliação das associações e do suporte fornecido aos padrões antissociais do criminoso. Ele pode ter contato com novos planos criminosos na prisão, mas a decisão de continuar a delinquir, aceitando-os ou rejeitando-os, continua sendo dele. Por isso, programas de reabilitação baseados em falsas premissas (que buscam as causas/justificativas do crime) estão condenados ao fracasso. Isso não significa que alguns criminosos não possam mudar, mas apenas que a abordagem tradicionalmente empregada para esse fim não é eficaz.

As conclusões acima apresentadas parecem ser fruto do senso comum e contrariam boa parte do entendimento hegemônico entre os *"experts"* que costumam opinar sobre o assunto. Assim, antes que a "burritzia"[11] torça o nariz e lance mão de seu mais poderoso argumento (o sorriso irônico aplicado para descartar, sem discutir, tudo aquilo que fuja ao seu limitadíssimo horizonte de compreensão), esclareço que foram extraídas do clássico *Inside The Criminal Mind*, obra que condensa a experiência de mais de 30 anos de trabalho do professor Stanton E.

10 *Op. cit*, p. 184.

11 Expressão jocosa criada pelo Embaixador José Oswaldo de Meira Penna em contraposição a *"intelligentsia"*. (N. do A.)

Samenow (Ph.D, psicólogo clínico graduado em Yale, consultor do FBI, indicado para três "Forças-tarefa presidenciais na aplicação das leis, no direito das vítimas e em uma América livre das drogas" e como "especialista em doenças mentais na acusação" no famoso caso do "Washington Sniper", Lee Boyd Malvo).

Nas palavras do autor:

> Depois de passar mais de três décadas avaliando e tratando de infratores, minha compreensão da mente criminosa foi confirmada reiteradas vezes. A pessoa que faz do crime um modo de vida tem uma maneira de pensar radicalmente diferente do indivíduo que se comporta com responsabilidade. As duas mentalidades são demasiado diversas; é como se o criminoso fosse de uma raça diferente [...]. Continuo a insistir que para pensar com clareza a respeito do crime devemos retornar aos princípios básicos e entender o que os criminosos realmente são. Devemos desconsiderar rótulos e diagnósticos, e deixar de lado a teorização pomposa que utilizamos para nos convencer de que somos inteligentes, quando, na verdade, somos muito mais inteligentes do que estamos corretos. O entendimento básico de quem realmente são os criminosos continua perdido em um nevoeiro de especulação teórica e retórica política, muitas vezes promulgado por pessoas que não têm a menor noção de como os criminosos pensam. (grifos meus).[12]

Não passa despercebida a afinidade havida entre as conclusões do Professor Stanton Samenow e aquelas expostas por Theodore Dalrymple (pseudônimo utilizado pelo psiquiatra britânico Anthony Daniels) em sua obra fundamental, *A Vida na Sarjeta*[13]:

12 Stanton E. Samenow, *Inside The Criminal Mind*, Revised and Updated Edition, *op. cit.*
13 Theodore Dalrymple, *A vida na Sarjeta*.

> Não é preciso dizer que os criminologistas não são monolíticos nas explicações de criminalidade: uma disciplina acadêmica precisa de debates teóricos como as forças armadas necessitam de inimigos potenciais. No entanto, acima da cacofonia de explicações oferecidas, uma ideia se faz ouvir em alto e bom tom, ao menos para os criminosos: explicar tudo é tudo desculpar. Os escritos criminológicos, em geral, concebem os criminosos como objetos, como bolas de bilhar que respondem mecanicamente a outras bolas que incidem sobre elas. Mas, mesmo quando são vistos como sujeitos, cujas ações são resultado das próprias ideias, os criminosos continuam a ser inocentes, pois suas ideias, afirmam os criminologistas, são razoáveis e naturais, dadas as circunstâncias em que se encontram. Há algo mais natural que um homem pobre desejar bens materiais, especialmente em uma sociedade materialista como a nossa?

Uma vez abandonadas as fúteis especulações teoréticas, é possível enfrentar o problema diretamente em sua raiz. O método defendido por Samenow foi concebido por seu orientador, Dr. Samuel Yolchenson, que obteve êxito na socialização de delinquentes contumazes incutindo-lhes noções de alteridade e tornando-os membros responsáveis da sociedade. Deve-se, antes de mais nada, apresentar ao delinquente uma visão realista e acurada dele mesmo, com o objetivo de ensiná-lo a identificar e modificar os padrões de pensamento que o levaram a adotar um comportamento criminoso. É fundamental insistir que os criminosos sejam tratados como responsáveis pelos seus atos, e vistos (inclusive por si próprios) não como vítimas, mas vitimadores. A eliminação do comportamento criminoso deve ser precedida pela demolição dos velhos padrões de pensamento criminoso do delinquente, que serão substituídos por padrões de responsabilidade e integridade totalmente desconhecidos para o apenado.

A essência do programa reside na premissa do poder humano de escolha ente bem e mal. O criminoso deve ser levado a sentir-se farto do

próprio comportamento, a sentir desgosto pelo passado e receio quanto ao futuro. Superada essa barreira, tem início uma rotina de disciplina e dinâmica de grupo, onde as cogitações criminosas do dia (que refletem o antigo padrão de comportamento) são expostas de forma absolutamente sincera e aos apenados é ensinado como detê-las, considerando as consequências das ações baseadas nesses pensamentos. Segundo Samenow,

> Tão logo o criminoso aborta a raiva, também aprende a arrancar o pensamento criminoso em botão anres que floresça em atividade criminosa [...] os Alcóolatras Anônimos exigem que os membros façam um "minucioso inventário moral". Da mesma maneira, se o criminoso não tem o hábito de refletir sobre a sua vida, não progredirá porque há poucos incentivos para mudar. Inculcar medo e culpa é essencial para a mudança, visto que levam em consideração as outras pessoas e tomam decisões responsáveis. [14]

O programa demanda esforço extraordinário, pois uma vida responsável não se mostra particularmente sedutora para criminosos acostumados a resultados instantâneos em suas "empresas". Contudo, na medida em que desenvolvem novos padrões de pensamento e comportamento, eles finalmente descobrem que esforço, competência e confiança são recompensados e que é possível alcançar grandes realizações sem fraude ou intimidação. Gradualmente os padrões criminosos são abandonados e substituídos por um conjunto de valores que permitem ao indivíduo viver de forma responsável. Um dado merece destaque: essa mudança de padrão de comportamento é obtida de forma espontânea por alguns apenados, diante da simples e aterradora perspectiva de que um dia voltem a ser encarcerados:

14 *Op. cit.* pp. 223-225.

Nenhum criminoso deseja voltar à prisão e nenhum criminoso espera fazê-lo. Para infratores que estiveram presos, a ideia de estar confinado novamente pode ser, em si, um poderoso impeditivo para novas atividades criminais. Alguns não repetem. Por algum processo, conhecido somente por eles, mudam o modo de pensar e o comportamento.[15]

15 *Op. cit.* p. 154.

2 O ALTAR DA BANDIDOLATRIA.

Liberdade de consciência, capacidade de autodeterminação e responsabilidade individual são pilares do sistema jurídico-criminal. Não se trata de negar a existência de funções condicionantes, mas, antes, de reconhecer a preponderância da liberdade de escolha sobre elas. Leopold Szondi[16], o grande psiquiatra e pesquisador húngaro, dividia, em traços amplos, as funções que: a) condicionam o destino coercitivo (hereditárias, pulsionais e afetivas, sociais e ambiente mental ou cosmoconceitual em que o indivíduo nasceu); b) condicionam o destino de livre escolha (funções do ego e da mente). Todas essas funções movimentam-se constantemente, entre contradições e oposições, como as cenas de uma peça de teatro sobre um palco giratório que tem o ego como regente. O ego é o conciliador dos opostos (*pontifex oppositorum*), executor da escolha que transforma o destino compulsivo em destino de livre escolha. Nas palavras de Szondi:

> O ego é, portanto, o distribuidor de poder, o organizador e administrador da coexistência e da cooperação complementares dos polos

16 Leopold Szondi, *Introdução à Psicologia do Destino*.

> opostos da psique consciente e inconsciente. O ego socializa e sublima, individualiza e humaniza todas as polaridades da natureza pulsional. O ego é a ponte que permite superar todas as polaridades existentes no interior da psique[17] (grifos no original).

Se a aplicação em larga escala dos métodos de reabilitação empregados por Samenow não é possível num país onde a administração de penitenciárias é transferida, pelo Estado, às facções criminosas, nada impede que, ao menos, passemos a analisar o problema sob o enfoque adequado: em vez de especular sobre as origens remotas do crime (causas hereditárias, pulsionais e afetivas, sociais e ambiente cosmoconceitual), acabando por justificá-lo, podemos desde logo voltar nossa atenção para sua causa imediata, qual seja, a mentalidade criminosa em ato, buscando a responsabilização individual que deriva da liberdade de escolha do agente. Deter-se em especulações sobre as "causas" do crime em lugar de buscar combatê-lo com efetividade, equivale a conduzir um veículo com os olhos fixos no retrovisor.

Como observa Theodore Dalrymple[18], a

> (...) neutralidade moral, que começa com os intelectuais, logo se difunde para o restante da sociedade e oferece uma absolvição antecipada para aqueles predispostos a agir por impulso. Age como solvente de qualquer freio remanescente. Os criminosos aprendem a ver seus crimes não como resultado de decisões que eles mesmos tomaram, mas como um vetor de forças abstratas e impessoais em que não exercem influência alguma.

Não é preciso muito esforço para concluir que, ao tratarmos como vítima um criminoso mentalmente sadio (vale o mesmo para os

17 *Op. cit.*, p. 115.
18 *Op. cit.*, pp. 217-8.

delinquentes juvenis), estamos chancelando sua usual alegação de que "não é culpável"[19] e fomentando a criminalidade. Na exata dicção de Volney Corrêa Leite de Moraes Jr.[20]:

> Todos os séculos registram surtos espasmódicos de contracultura e anticivilização. Neste fim de século, a revivescência cínica em voga é a bandidolatria. Cegos à dramática situação da população atormentada por assaltantes e surdos aos gemidos das vítimas, insensatos há que se propõem a identificar no ladrão-assaltante uma auréola robin-hoodiana: ele, a seu modo e em última instância, estaria a promover redistribuição de renda... Seria cômico, não fosse trágico. Humanismo sadio é o que se volta para o trabalhador pacato: para a faxineira, para a lavadeira (que não delinquem); para o balconista e para o ascensorista (que não delinquem); para o metroviário e para o bancário (que não delinquem); para o turícola, cujo único crime é suplicar um pedaço de terra; para o funileiro, o carpinteiro, o operário em construção (que não delinquem); para todos quantos se veem submetidos a formas espoliativas de trabalho, abrigam-se em sub-habitações, alimentam-se precariamente, vestem-se mal, afligem-se em corredores de hospitais deficientes (e não delinquem, não delinquem, não delinquem, porque mansos de espírito, puros, dotados de boa índole). Falso e hipócrita humanismo é o que prodigaliza benesses aos que estupram, sequestram, roubam e matam.

A experiência mostra que a "bandidolatria", tão bem definida pelo Juiz de Alçada paulista, é a mentalidade hegemônica junto à oligarquia acadêmica, político-burocrática e jurídica do país, verdadeira bússola quebrada a guiar a elaboração e aplicação das leis e as ações levadas a efeito em matéria de segurança pública. Veja-se, por exemplo,

19 Stanton E. Samenow, *Inside The Criminal Mind*, Revised and Updated Edition, p.13, *op. cit.*
20 Ricardo Dip e Volney Corrêa de Moraes Júnior, *Crime e Castigo, Reflexões Politicamente Incorretas*, p. 90.

a chamada teoria da "co-culpabilidade da sociedade". Essa metonímia pueril, que deveria ser fulminada *"in limine"*, como mera idiotice que é, recebeu calorosa acolhida no meio doutrinário e chegou a gozar de certo prestígio em algumas Cortes criminais[21], sem que qualquer de seus adeptos ousasse questionar: se o indivíduo de carne e osso, mentalmente são, não é inteiramente responsável pelo crime que praticou, como pode a sociedade (recorte abstrativo de um grupo de indivíduos, incapaz de executar qualquer ato concreto) ser co-responsabilizada[22]? É óbvio que teorias dessa ordem escondem, sob um verniz de pseudo-sofisticação e preocupação humanitária, o mais autêntico *barbarismo.*

O filósofo brasileiro Mário Ferreira dos Santos[23] já chamava atenção para esse fenômeno há quase 50 anos:

> Verifica-se, no Ocidente, depois do que sucedeu em épocas passadas, que voltamos, agora, principalmente, os olhos para o criminoso. A lesão em si torna-se secundária, e o objeto da lesão também. Uma

21 "Roubo. Concurso. Corrupção de menores. Co-culpabilidade. Se a grave ameaça emerge unicamente em razão da superioridade numérica de agentes, não se sustenta a majorante do concurso, pena *de bis in idem* - inepta e a inicial do delito de corrupção de menores (Lei 2.252/54) que não descreve o antecedente (menores não corrompidos) e o consequente (efetiva corrupção pela prática de delito), amparado em dados seguros coletados na fase inquisitorial. – O princípio da co-culpabilidade faz a sociedade também responder pelas possibilidades sonegadas ao cidadão réu. - Recurso improvido, com louvor a juíza sentenciante. (16fls.) (Apelação crime nº 70002250371, Quinta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, relator: Amilton Bueno de Carvalho, julgado em 21/03/2001)". Este trecho da sentença, que recebeu voto de louvor, confirmada no acórdão, ilustra com perfeição os contornos da teoria: *"(...) Entretanto, pela espécie de delito praticado (roubo de tênis, camiseta, relógio e boné), verifica-se evidente influência do sistema de desigualdades sociais vigente em nosso país, que, ao mesmo tempo em que marginaliza parcela da população, estimula o consumismo desenfreado para todos, mesmo para aqueles alijados das relações de consumo pelo pouco poder aquisitivo. Isso estimula a disputa por bens da moda e acirra o confronto de classes sociais. Note-se que esse apelo consumista atinge notadamente os adolescentes (que é o caso dos autos, pois mesmo o réu, embora penalmente imputável, tinha apenas 19 anos quando do fato, sendo ainda adolescente), portanto não se pode usar de maniqueísmo e imputar totalmente aos agentes a responsabilidade por essa conduta punível, para a qual toda a sociedade contribui (e justamente por isso — toda a sociedade é responsável, e não o indivíduo em particular- é que não é justo as vítimas sofrerem as consequências, merecendo, sem dúvida, proteção penal)".*

22 "Por que o pobre e digno lixeiro (e com ele seus irmãos na honestidade) há de ter *culpa* no fato de uma figura crapulosa, sórdida, perversa, sair à rua, revólver em punho, para invadir casa alheia e saqueá-la, não sem antes ferir de morte o chefe da família e constranger a filha adolescente à conjunção carnal?!" Ricardo Dip e Volney Corrêa de Moraes Júnior, *op. cit.*, p. 104.

23 Mário Ferreira dos Santos, *A Invasão Vertical dos Bárbaros*, pp. 86-7.

> benevolência crescente vai cercando o criminoso, e há tendência para considerá-lo apenas como um doente mental. Como a ideia de liberdade foi falsificada, como os que falam nela pouco dela entendem e menos ainda entendem os que a combatem, como a confusão é reinante nesse setor, como se tende a transformar o homem apenas num feixe de reflexos, numa coisa que reage a outras coisas, e não num ser que dispõe de inteligência e de vontade, essas últimas reduzidas até a meros reflexos e nada mais, a benevolência quanto ao criminoso cresceu além dos limites justos, porque, realmente, havia, em nossos antepassados, uma visão exagerada em relação ao criminoso, a ponto de as penas serem desproporcionadas em relação ao crime. Ora, nem tanto à terra, nem tanto ao mar. Se uma acentuada benevolência, dentro de limites justos, se impunha, não havia necessidade de se cair de um excesso a outro excesso. Hoje há uma tendência viciosa para tornar o criminoso mais numa vítima do que num responsável. E isso só tem servido para estimular o crime. O crime multiplicou-se e atingiu índices apavorantes. Já há quem pergunte se a sociedade humana, dentro de alguns decênios, não contará só com delinquentes e loucos, cujo número cresce em proporções avassaladoras.

Não por acaso, o Brasil tornou-se o país mais assassino do mundo. Aqui, a mentalidade criminosa floresce de forma exuberante, nutrida, desde muito cedo, pela cultura da impunidade: o delinquente juvenil sabe que possui um "cheque em branco", que lhe garante a liberdade aos 21 anos, pouco importando a gravidade ou quantidade de infrações que tenha cometido[24]. A certeza da impunidade acompanhará o criminoso em sua vida adulta, confirmando, com precisão assustadora, as previsões

24 Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 121: A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (...) § 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. § 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida. § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. (N. do A.)

de Mário Ferreira dos Santos. Afinal, em que outra sociedade, a não ser numa composta apenas por delinquentes e loucos, a alguém condenado pela prática de um homicídio é dada a possibilidade de iniciar o cumprimento da "pena" no regime semi-aberto, passando para o regime aberto em apenas um ano? Pior: nesse universo de "faz-de-conta", é muito provável que, em vez de cumprir pena, o sujeito seja mandado para casa, sem qualquer espécie de restrição, assim como aconteceu com 96 apenados em Caxias do Sul-RS[25] e com quase mil na cidade do Rio de Janeiro-RJ[26].

Tome-se o seguinte exemplo, altamente ilustrativo de tudo quanto até aqui foi dito em relação à cultura da impunidade (filha dileta da bandidolatria): a Oitava Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no julgamento de caso de abuso sexual cometido contra uma criança de 5 anos de idade, reconheceu que o réu "movido por intensa lascívia, passava os dedos e lambia a vagina da menor para satisfazer seus impulsos sexuais". Contudo, afastou a configuração do crime de atentado violento ao pudor (denominação do tipo penal à época), sob o fundamento de que "o excesso de rigor da lei não faz justiça ao caso concreto", pois afinal "a ação, cometida pelo réu contra a

25 "Dezenas de presos que deveriam cumprir a pena em casa ou que deveriam estar no trabalho não foram localizados pela Brigada Militar (BM). Efeito da *interdição do Instituto Penal*, que abriga o regime semiaberto e aberto em *Caxias do Sul*, os apenados ganharam o benefício de ir para casa há pouco mais de um mês. Dos 96 apenados procurados na sexta-feira passada em endereços informados à Justiça, apenas 22 cumpriam as condições impostas pela Vara de Execuções Criminais (VEC). Ou seja, os outros 74 apenados que não foram encontrados podem ter aproveitado da liberdade condicional para retomar práticas criminosas", http://pioneiro.clicrbs.com.br/rs/geral/policia/noticia/2016/09/de-96-apenados-em-prisao-domiciliar-fiscalizados-74-nao-foram-encontrados-pela-bm-em-caxias-7395421.html, acesso em 30/dez/2016.

26 "A Justiça do Rio vai começar a soltar cerca de mil presos sem tornozeleira eletrônica. Segundo o juiz Eduardo Oberg, da Vara de Execuções Penais, o índice de detentos que cometem crimes quando deixam o sistema carcerário com ou sem tornozeleira é praticamente o mesmo. "Temos 1.615 presos com tornozeleira e 930 sem tornozeleira. O índice de reincidência de quem tem tornozeleira e quem não tem tornozeleira é praticamente igual, não há diferença. Então, isso seria, ao meu sentir, um preconceito que não faz sentido", afirmou o juiz durante entrevista ao *Bom Dia Rio* nesta segunda-feira (18). Nos próximos dias, a Justiça do RJ vai começar a soltar cerca de mil presos de cadeias do Rio sem tornozeleira". http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/07/juiz-explica-porque-900-presos-vao-deixar-prisoes-do-rj-sem-tornozeleira.html, acesso em 29/dez/2016.

vítima, não teve uma repercussão tão danosa que exigisse uma punição exemplar". Na sequência da fundamentação foi registrado que "Ainda que se afirme certo desgaste psicológico (as informações dos pais dão conta disso), ele se deve muito mais às atitudes dos adultos, tratando o assunto com grande alarde, que propriamente à ação do agente. Esta se deu através de toques em partes do corpo da ofendida e talvez o ato do cunilíngua". Consta, ainda, na decisão que "o dano psicológico não foi tão intenso, tão marcante que determinasse uma reprimenda rigorosa", razão pela qual punir o recorrente com nove anos de reclusão em regime integral fechado seria injusto, pois só traria "desgraça a todos, sem que se possa afirmar que alguém ou algo foi beneficiado". Assim, para "adequar a situação em julgamento à hipótese legal, para se fazer justiça, embora a vítima contasse com tenra idade na época", afastou-se a presunção de violência, sob o fundamento de que "a vítima foi de espontânea vontade ao encontro do recorrente, atraída pelos dizeres do acusado" e a prática do ato libidinoso deu-se "vamos assim dizer, com o consentimento da criança", que foi "seduzida e não violentada".

Felizmente, a decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul foi reformada pelo Superior Tribunal de Justiça (algo que nem sempre acontece). Reafirmou-se a vigência do Código Penal[27], que (mais uma

27 Recurso especial. Penal. Atentado violento ao pudor. Perfeita configuração. Desclassificação para corrupção de menores. Alegação de excesso na pena cominada. Impossibilidade. Crime cometido contra criança de cinco anos de idade. Consentimento. Inexistência. Presunção de violência. Caráter absoluto. 1. A desclassificação do tipo penal previsto no art. 214 do Código Penal, para o crime de corrupção de menores (art. 218 do Código Penal), sob o mero fundamento de "excesso de rigor" da pena cominada ao atentado violento ao pudor, é decisão nitidamente *contra legem*, a merecer pronta cassação desta Corte. 2. Afigura-se imprescindível que o tipo penal do art. 214 do Código Penal, durante a sua vigência, seja efetivamente aplicado, posto que o legislador endereçou um comando, e não uma faculdade, ao aplicador da lei, não podendo o julgador afastar a sua incidência por considerá-la excessiva no caso concreto. 3. O consentimento de criança de cinco anos é irrelevante para a formação do tipo penal, pois a proibição legal é no sentido de coibir qualquer prática sexual com pessoa nessa faixa etária. 4. A violência presumida, prevista no art. 224, alínea A, do Código Penal, tem caráter absoluto, afigurando-se como instrumento legal de proteção à liberdade sexual do menor, em face de sua incapacidade volitiva. 5. Recurso provido para restabelecer a sentença de primeiro grau, sem o aumento de pena previsto no art. 9º, da Lei 8.072/90, que afasto de ofício". Resp714979/RShttp://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=Resp+714979&b=ACOR&p=true&t=JURIDICO&l=10&i=7, acesso em 29/dez/2016.

vez) fora rasgado ao meio e pisoteado em nome de uma estranha noção de "justiça". Ainda assim, não se pode deixar passar *"in albis"* o fato de que uma Câmara Criminal do prestigiado Tribunal de Justiça gaúcho produziu, com a melhor das consciências, uma verdadeira ode à pedofilia e à impunidade, minimizando as consequências de um crime de estupro e admitindo o "consentimento" de uma criança de 5 anos de idade na prática de ato sexual! "Seduzida e não violentada"! Ao analisar o teor dessa decisão, qualquer operador do Direito (que não tenha a consciência irremediavelmente corrompida) deve acabar por refazer a pergunta de Winston Churchill diante das imagens de um bombardeio da Royal Air Force sobre a cidade alemã de Wuppertal, durante a Segunda Guerra Mundial: "Somos animais? Não estamos levando isso longe demais?"

3 SOCIEDADE AMORDAÇADA: O DEMOCÍDIO BRASILEIRO.

De acordo com o *Atlas da Violência (2016)*[28], no ano de 2014, *cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e sete (59.627)* brasileiros perderam a vida, vitimados por homicídios. Isso equivale a *4.968,91* mortes por mês, *163,36* mortes por dia e *6,80* mortes por hora.

É um verdadeiro escândalo que, com o País ocupando a posição de campeão mundial em mortes, a totalidade dos esforços nacionais não seja direcionada à superação desse cenário caótico. Por que isso acontece? Por que, afinal, entre carnavais e megaeventos esportivos, a população brasileira segue, com resignação bovina, sendo abatida aos milhares, ano após ano, sob o olhar condescendente e fatalista das autoridades? A razão é óbvia: esse quadro de anarquia é obra do estamento político-burocrático nacional[29]. Essa "camada social, comunitária, embora nem sempre articulada, amorfa muitas vezes", que "impera, rege e governa em nome

28 http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160322_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf, acesso em 15/fev/2017.

29 Na sempre atual lição de Raymundo Faoro, o círculo elevado, qualificado para o exercício de poder que se projeta de cima para baixo, "manda, governa, dirige e orienta, determinando, não apenas formalmente, o curso da economia e as expressões da sociedade tolhida, impedida, amordaçada (Raymundo Faoro, *Os Donos do Poder* – Formação do Patronato Político Brasileiro, pp.60-3 – N. do A.).

próprio, num círculo impermeável de comando" sobre a sociedade e acima das classes, sem representar a nação[30], é o grande patrocinador da tragédia brasileira.

Recorrendo à concepção de Justiniano, Eric Voegelin[31] ensina que a autoridade do governante repousa sobre três fatores (que lhe conferem representatividade existencial e transcendental): manutenção da ordem interna e defesa externa (poder), administração justa (*religiosissimus iuris*) da lei na sociedade (razão) e, finalmente, defensor da fé (*defensor fidei*). Não é exagero dizer que, ao trair descaradamente seu dever de manutenção da segurança e ordem interna, o estamento brasileiro declarou guerra à sociedade, dando causa a um dos mais bem documentados casos de democídio[32] do planeta. Jamais devemos esquecer: afrontando a vontade manifestada por 59.109.265 de brasileiros (63,94% dos votantes no referendo realizado em 2005), o governo retirou do cidadão brasileiro o direito à autodefesa, garantindo exclusivamente aos delinquentes o acesso às armas de fogo. Não satisfeito em despojar a população desse direito auxiliar[33], jogou-a (literalmente) às feras, permitindo seu massacre por uma minoria criminosa, mediante desmoralização da força policial, desmantelamento do sistema penitenciário e adoção de uma postura laxista diante do descumprimento da lei.

Contando com efetivo reduzido, treinamento precário, remuneração de fome e equipamento defasado, os policiais brasileiros são lançados diariamente numa guerra assimétrica (na qual lhes cabem todas as obrigações e nenhum direito), com a missão de defender a população

30 Faoro, Raymundo, *Os Donos do Poder*, *op. cit.*, p. 824.

31 The Collected Works of Eric Voegelin, Volume 31, *Hitler and The Germans*, 1999, pp. 78-9.

32 Longe de constituir um recurso hiperbólico de retórica, a expressão "democídio", é aqui empregada no sentido eminentemente descritivo, tal como concebido por R. J. Rummel: o assassinato de qualquer povo ou indivíduo por seu governo. R. J. Rummel, *Death by Government*.

33 Na definição de Sir William Blackstone, "o direito de possuir uma arma era considerado um direito auxiliar, no sentido em que apoiava os direitos naturais de defesa própria e de resistência à opressão. Blackstone tinha bem claro para si que um homem não pode exercer seus direitos mais básicos se não puder se defender sem a ajuda de nenhuma força externa, e isso só é possível com o uso de armas". Flavio Quintela e Bene Barbosa, *Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento*, p. 57.

atônita diante de índices de violência que superam os registrados em zonas de conflito. No cumprimento do dever, esses guerreiros tombam às centenas[34], mas sua bravura e heroísmo jamais são reconhecidos. Como observa o professor de Estudos Organizacionais da FGV, Rafael Alcadipani (*Anuário de Segurança Pública - 2015*, página 25):

> Raríssimos são os Governadores e até mesmo Secretários de Segurança Pública que vão até o enterro de seus policiais. A presença de algumas autoridades nesse tipo de cerimônia indicaria um respeito para com os policiais. Muitas famílias de policiais mortos passam por problemas inaceitáveis para que a pensão e/ou seguro seja pago, ficando em situação de extrema vulnerabilidade. (...) Abundam histórias de armas compradas pelo Estado que falham com insistente frequência. As horas de treinamento efetivo também precisam ser revistas.

Aos policiais é negada a própria condição humana[35]: não passam de números, numa estatística macabra. Segundo Fábio Costa Pereira[36], "A média nacional da taxa de homicídios é de *29,1* mortos por 100.000 habitantes, enquanto a taxa, contra policiais sobe para assombrosos *59,716* para cada 100.000 policiais: praticamente o dobro da média

34 Desde o começo do ano, 89 policiais foram mortos no Estado do Rio de Janeiro. Duzentos e setenta foram baleados. Os dados são de uma comissão parlamentar de inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa (Alerj) que investiga o assunto, como mostrou o *RJTV*. http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/10/rj-atinge-marca-de-89-policiais-mortos-e-270-baleados-em-2016.html, acesso em 29/dez/2016.

35 Theodore Dalrymple nos permite verificar a universalidade desse fenômeno ao asseverar que: "por mais imbuídos ou afetados pelos valores progressistas que se tornem os policiais, os progressistas nunca os aceitarão como membros plenos da raça humana ou deixarão de criticá-los, pois, no fundo, é a mera existência da polícia o que ofende a consciência progressista, e não qualquer um de seus atos particulares. A necessidade permanente de uma força policial sugere que a configuração-padrão da humanidade não é a virtude ou a harmonia social e que uma pressão externa na conformação do comportamento decente é um componente necessário de qualquer sociedade civilizada. A admissão de que as coisas são assim (o que é certamente óbvio para quem não está ainda em busca de sonhos utópicos adolescentes) enfraquece as próprias suposições sobre as quais está baseado o desejo do progressismo moderno de eliminar todas as limitações. Não detestamos tanto uma coisa quanto a refutação viva de nossas mais dilletas ideias". *Op. cit., pp. 239-0.*

36 "O mito da Polícia Violenta", *Revista A Força Policial (PMSP)* nº 01/2017, http://www3.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/caj/wp-content/uploads/2017/02/N_1_2017/html5forwebkit.html?page=0, acesso em 4/ago/2017.

nacional". Você provavelmente não sabia disso, mas certamente já ouviu falar sobre "a polícia que mais mata no mundo". Isso porque, solenemente ignorados em seu sacrifício, os policiais ganham a ribalta quando ousam fazer qualquer outra coisa que não seja morrer em combate. Censores de gabinete (climatizado e guarnecido por seguranças armados), *"beautiful people"* do universo jurídico e acadêmico e mídia engajada[37] à ideologia bandidólatra não titubeiam em negar aos agentes da lei todas as garantias que pranteiam em benefício dos piores celerados (a começar pela presunção de inocência). A condenação do policial é sumária e sem chance de defesa. Dificuldades financeiras, origem humilde, educação precária e outras circunstâncias que fazem a glória do ativismo bandidólatra, não têm vez por aqui.

Quando algum crime é praticado por policial (obviamente eles merecem severa punição, pois ninguém está acima da lei), imediatamente toma-se a parte podre pelo todo. A pecha da infâmia é lançada sobre toda corporação, exposta ao público como um bando armado de trogloditas sanguinários e corruptos. Foi justamente o que fez a ONU (com a legitimidade haurida de tecnocratas que não receberam sequer um voto do povo brasileiro), quando, sob o olhar complacente e silêncio cúmplice da mídia e das autoridades do País, intrometeu-se em assunto que diz diretamente com a segurança nacional[38], recomendando ao Brasil a extinção da Polícia Militar[39]. Aliás, se houvesse fidelidade ao

37 Exemplo disso é a notícia veiculada no jornal *Zero Hora* de 15 de setembro de 2016 (p. 31). Enquanto a população de Porto Alegre e região metropolitana vive num cenário de guerra, que só não é pior devido à ação heroica da Brigada Militar, o jornal anuncia: "Recorde de mortes em confrontos com a BM. Levantamento dos últimos 16 anos mostra que, até o final de junho deste ano, 58 civis perderam a vida em combates com a BM do Estado". Ora, se perderam a vida "EM COMBATES" com a BM do Estado, certamente não eram "CIVIS", mas CRIMINOSOS. (N. do A.)

38 Art. 144, parágrafo 6º da Constituição Federal: "As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios". (N. do A.)

39 http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/05/paises-da-onu-recomendam-fim-da-policia-militar-no-brasil.html. Ainda: http://www.redetv.uol.com.br/jornalismo/mundo/em-visita-ao-brasil-relatora-da-onu-pede-o-fim-da-policia-militar, ambos os acessos em 30/dez/2016.

critério alegadamente adotado para essa recomendação, cumpriria à ONU (grande estafeta do metacapitalismo e do movimento globalista) promover de imediato a própria extinção: existem, desde 2007, mais de mil denúncias de abusos sexuais (que incluem troca de água e biscoitos por sexo e violação de menores), praticados por seus soldados e funcionários[40] contra refugiados.

Essa verdadeira cusparada na soberania nacional não ensejou sequer um tímido protesto de nossas autoridades, justamente porque a desmilitarização da polícia parece estar na pauta do dia. Como observa o sociólogo José Maria e Silva[41], há, por trás de tudo isso, uma brutal inversão de valores:

> O policial de rua, obrigado a enfrentar o crime de arma em punho e não de uma sala refrigerada da USP, é como um médico num campo de refugiados ou em meio a uma epidemia letal: se trabalhar só pelo dinheiro, ele voltará para casa na hora, pois não há salário que pague sua própria vida, permanentemente em risco. Para compensar os riscos da profissão, o policial precisa ser tratado como herói. Especialmente num País como o Brasil em que a criminalidade soma cerca de 63 mil homicídios por ano (de acordo com estudos do Ipea). O policial precisa ter a certeza de que, ao tombar no campo de batalha, sua morte não será em vão: a sociedade irá cultuá-lo como herói diante de sua família enlutada e o bandido que o matou será severamente punido. No Brasil, ocorre justamente o contrário: enquanto a morte de bandidos é cercada de atenção pelas ONGs dos direitos humanos e gera violentos protestos de rua em São Paulo e Rio, a morte de um policial não passa de uma efêmera nota de rodapé no noticiário e, em muitos casos, sua família não recebe nem mesmo a visita das

40 http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/03/sexo-oral-por-biscoitos-as-denuncias-de-abuso-sexual-contra-soldados-e-funcionarios-da-onu.html, acesso em 30/dez/2016.

41 "A Falácia da Desmilitarização da Polícia", http://www.midiasemmascara.org/artigos/governo-do-pt/14729-a-falacia-da-desmilitarizacao-da-policia.html, acesso em 30/dez/2016.

autoridades da própria segurança pública, temerosas do que possam pensar os formadores de opinião. Já em países como os Estados Unidos, um bandido reluta em matar um policial, pois sabe que o assassinato será motivo de comoção pública e a pena que o aguarda será à altura dessa indignação cívica com a morte de um agente da lei.

O sociólogo conclui, lembrando que

A sociedade honesta e trabalhadora, que não se acumplicia com bandidos, não pode aceitar essa calúnia legalizada contra a polícia, tachando previamente de "homicida" o policial que mata para proteger a sociedade, cumprindo seu dever constitucional. Se numa investigação sobre um auto de resistência ficar provado que não houve confronto, mas execução, então que o policial seja punido. O que não se pode aceitar é que o policial seja antecipadamente tachado de homicida mesmo quando é obrigado a matar para proteger vidas. Na prática, é essa a mancha que o policial terá de carregar em sua imagem, caso seja obrigado a registrar a morte de um bandido em confronto como "homicídio". Isso é ainda mais grave quando se compara o tratamento de "homicida" que querem dar ao policial com o tratamento de "reeducando" que a Justiça dá a latrocidas e estupradores nas cadeias. Atentem para esta fórmula de inversão dos valores: policial que mata um sequestrador é "homicida", até que prove o contrário; já o sequestrador que mata o refém vira "reeducando" quando é preso e condenado pela Justiça. Como se pode notar, há uma completa inversão dos valores morais: o policial é culpado até que prove sua inocência; já o bandido é inocente como uma criança de escola ("reeducando"), justamente quando sua culpa foi provada e sentenciada nos tribunais. Esses fatos mostram que os acadêmicos que criticam a Polícia Militar não estão preocupados com a segurança da população honesta e trabalhadora – querem é atacar a sociedade capitalista, como se não fossem justamente os mais pobres os que mais perdem com o

> enfraquecimento da polícia! Os ricos podem contratar segurança privada. E os pobres? E a classe média? O que será deles sem a polícia? A grande verdade é que a Polícia Militar não é necessariamente pior do que as demais instituições humanas.

Mas isso não é tudo. Quando, superando imensas dificuldades, a polícia consegue fazer seu trabalho e obtém êxito na prisão de delinquentes perigosos, o estamento reafirma sua profissão de fé na impunidade: entra em ação a "justiça criminal *drive-thru*", ávida por devolver às ruas, o mais rápido possível, essas pobres "vítimas da sociedade". Foi esse o sistema responsável pela soltura do assassino de Cristine. É esse sistema que permite que um assaltante seja preso e liberado por 39 vezes – duas delas, num espaço de 20 horas[42] (existirá alguma polícia no planeta que dê conta de fazer o mesmo trabalho por 39 vezes?). A lei penal brasileira, em si mesma leniente, tem sua frouxidão exponencialmente ampliada por decisões judiciais que primam pela glamourização da criminalidade: buscam justificar as "razões de agir do delinquente" em oposição à falta de legitimidade do Estado para reprimir o crime. Criminosos de alta periculosidade são diariamente "reintegrados ao convívio social" por decisões judiciais que

42 *ClicRBs*, 06 de junho de 2016: "O homem que foi flagrado por uma equipe de televisão do *SBT* assaltando um aluno próximo à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), na área central de Porto Alegre, foi preso e solto duas vezes em menos de 20 horas neste fim de semana. No entanto, a ficha criminal dele é mais extensa ainda: 39 detenções por diversos motivos, segundo o Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar, tenente-coronel Marcus Vinícius Gonçalves. O homem foi detido pela Brigada Militar na noite de sexta-feira (3), em um abrigo público de Porto Alegre. Liberado horas depois, foi preso novamente na tarde de sábado, no Centro da cidade. De acordo com o oficial, na segunda prisão, o suspeito saiu da delegacia antes mesmo dos policiais militares. Segundo o delegado plantonista Leonel Baldasso, na prisão realizada na sexta-feira, não havia mandados contra o homem e o flagrante não podia ser mais aplicado devido ao tempo. Por isso, ele foi liberado. No entanto, na segunda ocorrência a polícia apreendeu com ele uma quantidade de droga ainda não divulgada. O delegado Carlos Ferreira, autuou o homem por posse da droga, o que não configura um crime que justificasse a detenção. *Assalto perto da UFRGS*: Uma equipe do *SBT* estava fazendo uma reportagem sobre o número de assaltos no local, na quinta-feira (2), quando o homem de boné e capuz rendeu o aluno com uma faca. O preso deste sábado tinha as mesmas características e vestia a mesma roupa. Os fatos serão encaminhados à 10ª Delegacia de Polícia, que está investigando o assalto; http://gaucha.clicrbs.com.br/rs/noticia-aberta/homem-flagrado-assaltando-aluno-proximo-a-ufrgs-foi-preso-39-vezes-168468.html, acesso em 1/jan/2017.

"não verificam a presença de motivos para sua prisão"[43]. Mesmo condenado em primeira instância, o delinquente dificilmente sairá de mãos vazias, caso decida manejar um recurso (o que provavelmente fará em liberdade, condição na qual respondeu a todo o processo). Não é possível absolvê-lo? Espiolha-se alguma nulidade (elas são cada vez mais fartas), fazendo o processo voltar à estaca zero e empurrando-o, se possível, para a prescrição. O processo não dá margem a isso? Basta reduzir a pena para um patamar pífio (operando a desclassificação do delito, se necessário, como vimos no caso de abuso sexual infantil, há pouco referido). Ainda não foi o bastante? Resta aguardar, então, a progressão de regime e um generoso indulto presidencial. A força ativismo laxista-penal não pode ser subestimada: numa luta sem trégua, foi ele o responsável pelo fim do regime de cumprimento de pena integralmente fechado nos crimes hediondos (um raro espasmo de atividade legiferante pró-sociedade, rapidamente neutralizado pelo estamento).

A sociedade amordaçada, sem voz nem vez para seus clamores, assiste ao estamento, arrogante e autoritário, redobrar suas apostas nos mesmos erros, contrariando toda a lógica e o bom senso. Um exemplo: estudos indicam que a violência no País tem no tráfico de entorpecentes uma de suas principais causas[44]. Profissionais renomados afirmam que a

43 O Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu liberdade provisória a Carlos Roberto Ferreira, o *Gato*, um dos chefes do PCC (Primeiro Comando da Capital), que foi condenado em segunda instância por latrocínio e roubo a 65 anos de prisão. Ricardo Lewandowski entendeu que prender o acusado antes do fim de todos os recursos ofende o princípio de presunção de inocência. O *habeas corpus* concedido pelo ministro do STF contrariou a decisão majoritária da Corte". http://noticias.band.uol.com.br/cidades/noticia/100000820116/stf-coloca-em-liberdade-condenado-a-65-anos.html, acesso em 24/jan/2017.

44 O democídio brasileiro é também subproduto da guerra química imposta ao País, assolado pelo flagelo de um irrefreável comércio ilícito de drogas. Conforme fartamente demonstrado por Joseph D. Douglass Jr. (*Red Cocaine, The Drugging of America and the West*, Second Edition, Edward Harle Limited, 1999), drogas são armas políticas utilizadas para desfibrar o tecido social de uma nação, minando a saúde, embotando o ânimo e o discernimento do povo (especialmente das novas gerações) e solapando seus mais caros valores. Paralelamente a isso, corrompem os círculos de poder e influência e promovem instabilidade social, mediante quebra da lei e da ordem. Para consecução da guerra química, agentes estatais e políticos passíveis de aliciamento (mediante suborno ou chantagem) são identificados e recrutados, colocando-se a própria estrutura do Estado-alvo a serviço do crime. Vale dizer: a guerra química, travada mediante expansão do tráfico ilícito de drogas em determinado território, é patrocinada por agentes reais de poder. Envolve agências de governo,

liberação do consumo de maconha transformará o País numa "fábrica de esquizofrênicos"[45]. O que faz o estamento? Inclui na pauta da mais alta Corte do País a descriminalização do consumo de drogas[46] e cria "zonas livres" para sua utilização, também conhecidas como "cracolândias".

políticos de alto escalão, serviços de inteligência e gigantes do sistema financeiro internacional, que, dentro de um minucioso planejamento estratégico, mantêm estreitíssimas relações de promiscuidade com o submundo do crime organizado, terrorismo e tráfico de armas. Além de converter a tragédia do vício em lucro (estima-se que no final dos anos 80 esse mercado movimentava 500 bilhões de dólares por ano, subindo para 2 trilhões no final dos anos 90 – *op. cit.*, pp. 66 e 153), numa estratégia de longo prazo, narcotráfico, narcoterrorismo e crime organizado são empregados como meios de destruição da sociedade e desestabilização de instituições, fomentando processos revolucionários. No Brasil, onde os "especialistas" parecem irremediavelmente afetados pela "Síndrome de Poliana", as críticas à repressão do consumo (e eventualmente do tráfico) de drogas passam ao largo dessas questões, ignorando, p. ex., o papel das FARC, PCC, Comando Vermelho e, sobretudo, do Foro de São Paulo na expansão da criminalidade nacional. As análises lastreiam-se invariavelmente no enfoque do "direito à personalidade", seguindo à risca um dos princípios operacionais estabelecidos pelos próprios artífices da guerra química na América Latina, por ocasião da Conferência Tri-Continental, realizada em Cuba, em 1966 (*op. cit.*, p. 29): "A drogadição deve ser defendida em nome dos direitos individuais". A puerilidade e desconexão com a realidade da discussão sobre drogas no Brasil são absolutamente acachapantes, até mesmo para o baixíssimo nível de exigência dos debates públicos nacionais.

45 Se o Brasil seguir a tendência de outros países e oficializar a indústria da maconha, nós teremos "uma fábrica de esquizofrênicos". A opinião é do psiquiatra Valentim Gentil Filho, professor titular da Faculdade de Medicina da USP (Universidade de São Paulo), convidado desta segunda-feira (4) do programa *Roda Viva*, apresentado ao vivo na *TV Cultura* e reproduzido pelo *UOL*. Para o psiquiatra, considerado um dos mais influentes do país, a sociedade tem sido conivente e omissa em relação à droga, e os riscos provocados por ela não têm sido bem divulgados. Gentil Filho contou no programa que, segundo estudos bem fundamentados, a maconha aumenta em 310% o risco de esquizofrenia quando consumida uma vez por semana na adolescência. E trata-se de uma doença incurável: "O esquizofrênico pode ter uma vida praticamente normal, mas sempre há uma sequela"; http://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2013/11/05/legalizar-maconha-e-abrir-fabrica-de-esquizofrenicos-diz-psiquiatra.htm, acesso em 1/jan/2017.

46 Relator vota pela descriminalização do porte de drogas para consumo próprio. O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), relator do Recurso Extraordinário (RE) 635659, com repercussão geral reconhecida, votou pela inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), que define como crime o porte de drogas para uso pessoal. Segundo o entendimento adotado pelo ministro, a criminalização estigmatiza o usuário e compromete medidas de prevenção e redução de danos. Destacou também que se trata de uma punição desproporcional do usuário, ineficaz no combate às drogas, além de infligir o direito constitucional à personalidade. Em seu voto, o relator declarou a inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas sem redução de texto, de forma a preservar a aplicação na esfera administrativa e cível das sanções previstas para o usuário, como advertência, prestação de serviços à comunidade e comparecimento em curso educativo. Segundo seu entendimento, os efeitos não penais das disposições do artigo 28 devem continuar em vigor como medida de transição, enquanto não se estabelecem novas regras para a prevenção e combate ao uso de drogas. O ministro ainda estabeleceu que, nos casos de flagrante por tráfico de drogas, a fim de dar validade à prisão preventiva, será necessária a apresentação imediata do autor à presença do juiz. Essa medida seria necessária a fim de evitar que usuários sejam presos preventivamente por tráfico sem provas suficientes, atribuindo ao juiz a função de analisar as circunstâncias do ato e avaliar a configuração da hipótese de uso ou de tráfico. Em seu voto, o ministro deu provimento ao recurso apresentado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e absolveu o réu por atipicidade da conduta. No caso, que deverá servir de parâmetro para os demais

Ali, hordas de zumbis, vivendo em condições subumanas, exercem, sob os aplausos e a proteção dos "defensores dos direitos humanos", o direito de se autodestruírem, enquanto sustentam um mercado ilícito que movimenta em torno de 4 milhões de reais por mês[47].

Essa inabalável disposição dos autointitulados "garantistas" em chafurdar na miséria moral alheia, defendendo como manifestação máxima da dignidade humana tudo quanto seja moralmente abjeto e degradante, não passou despercebida aos olhos do homem do povo. Com sua incomparável habilidade de fazer chacota de qualquer situação, o brasileito apelidou-os "defensores dos direitos dos manos", intuindo, de forma perspicaz, que sob o branco velo das belas intenções proclamadas, esconde-se, à espreita, o lobo faminto da bandidolatria. Ao analisar as reações desses personagens diante da onda de criminalidade que ora vivenciamos (ponto de partida destas considerações), Percival Puggina[48], como de praxe, vai direto ao ponto:

Qual a diferença entre quem pratica o crime e aquele que o justifica? Enquanto o primeiro tem ação limirada à própria capacidade individual, o segundo funciona como uma aeronave de aviação agrícola, espargindo a fumaça do mal sobre a multidão dos descontentes, dos cobiçosos, dos vagabundos, dos viciados e dos incontinentes. Nada há que convença esses cavalheiros sobre o malefício que produzem. Dirão que me importo com o ocorrido por se tratar de alguém da *upper class* (esquecidos do desditoso porteiro da mesma madrugada). Afirmarão que estou defendendo um sistema perverso, mas fazem vista grossa a um dado inequívoco: o supostamente generoso sistema a que se aferram malgrado todos os fracassos levou a Venezuela a um nível de violência

processos sobre a matéria, trata-se de um detento flagrado com a posse de três gramas de maconha; http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=298109, acesso em 1/jan/2017.

47 http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/08/trafico-de-crack-gira-ate-r-4-milhoes-na-cracolandia-por-mes-diz-policia.html, acesso em 1/jan/2017.

48 "O Porre Ideológico e a Criminalidade", artigo publicado em 16/ago/2016; http://www.puggina.org/artigo/puggina/o-porre-ideologico-e-a-criminalidade/8054, acesso em 2/jan/2017.

duas vezes superior ao brasileiro. De modo pegajoso, abraçam-se a qualquer monstro, vendo nele o ideal rousseauniano do homem bom que poderia ter sido, mesmo quando elc anda pela vida avançando contra tudo que seja, de fato, bom, puro e sagrado. Por que fazem isso? Porque sem esse delírio, que desconhece a presença do mal na natureza humana, de que lhes serve a máscara de bondade? Se o crime se justifica por motivos sociológicos e se doutrinas jurídicas nesse sentido encontram guarida no mundo acadêmico, alimentando corações e mentes de advogados, promotores e magistrados, que necessidade teremos de prisões? Por isso não as conservamos nem as construímos. Corporações policiais para coibir a atuação justiceira da criminalidade? Que os agentes da lei sejam, estes sim, objeto de contingenciamento de recursos e rigoroso controle. Aliás, de quanto se lê, parece que aí, e só aí, a maldade pode se manifestar como de fato é, sem qualquer guarida sociológica... Paradoxo! O bandido é aquele que deve ser visto como o homem bom que não deixaram ser. O policial, por seu turno, é o homem mau que precisa ser severamente patrulhado. Dai-me forças, Senhor! Não me resta mais dúvida. Nossa insegurança é causada pelo porre ideológico que esta nação tomou nas últimas décadas. Agora, vivemos a ressaca.

4 O APOCALIPSE DO HOMEM[49]: PERDA DA TRANSCENDÊNCIA, IMANENTISMO E DESUMANIZAÇÃO.

O democídio brasileiro é, de fato, a ressaca de um porre ideológico. A ideologia que levou o *establishment* a trair seu dever de representação existencial tem origem na perda da própria noção de transcendência. Ao examinar as causas do mergulho da Alemanha no abismo nacional-socialista, Eric Voegelin[50] observou que a ideia de "homem" não é matéria passível de definição arbitrária (o homem é descoberto em lugares históricos específicos e situações concretas), mas pressupõe a resposta a questões estritamente empíricas: quando o homem se descobriu como tal? O que ele descobriu ser? Segundo o filósofo, houve dois momentos de descoberta, nos quais, da experiência do homem no caso concreto, moldou-se a ideia de homem que se tornou imperativa para todos os demais: na sociedade helênica (quando o homem foi vivenciado como constituído pela razão) e na israelita (quando, aberto à palavra de Deus, o homem foi vivenciado como espírito). Razão e espírito são, portanto, as duas formas de constituição do homem. A experiência de ambas indica que ele não existe por

49 Expressão cunhada por Eric Voegelin (*Reflexões Autobiográficas*, 2007). (N. do A.)
50 Eric Voegelin, *Hitler and the Germans*, *op. cit.*, pp. 86-7.

si mesmo, mas num mundo previamente dado. Esse mundo existe em razão de um mistério e o nome desse mistério (que é causa do mundo, do qual o homem é um componente e consubstancial) é referido como "Deus". Dessa forma, a dependência de uma causa divina para existência permanece uma questão básica da filosofia até os dias de hoje[51].

Através da busca pelo divino (quer pela razão, quer pelo espírito), o homem experimenta a dignidade específica de sua natureza teomórfica (*imago Dei*). A perda dessa dignidade se dá pela negação da participação do homem no divino. Nas palavras de Voegelin, "Ninguém pode desdivinizar-se sem desumanizar-se – com todas as consequências da desumanização com que teremos de lidar". Ao fechar-se para o transcendente, o homem sofre uma perda irremediável em sua noção de realidade, colocando a si mesmo como causa do ser e criador do mundo. Essa "revolta egofânica"[52] (atitude que faz da epifania do ego a experiência

51 Perscrutando as metafísicas do poder, Bertrand de Jouvenel refere-se à Soberania Divina nos seguintes termos: "Repete-se a fórmula de São Paulo: 'Todo poder vem de Deus', mas muito menos para convidar os súditos à obediência em relação ao Poder do que para convidar o Poder... à obediência a Deus. Ao chamar os príncipes representantes ou ministros de Deus, a Igreja, em vez de querer transmitir-lhes a onipotência divina, quis mostrar-lhes, ao contrário, que a autoridade deles era apenas um mandato, e que deviam, portanto, usá-la segundo a intenção e vontade do Senhor do qual a receberam. Não se trata de permitir que o príncipe faça indefinidamente a lei, mas sim de curvar o Poder a uma Lei divina que o domina e o obriga. (...) Teoria tão pouco favorável ao desdobramento de uma autoridade sem freio, que um imperador ou um rei, preocupados em aumentar o Poder veem-se naturalmente em conflito com ela". Em contrapartida, o autor adverte para o risco de degradação do outro ramo da soberania, que se baseia na vontade geral, qual seja, a Soberania Popular: "É pelo desejo e o consentimento da multidão que a sociedade é formada, o Poder instituído. No momento em que o povo investe dirigentes com o direito de mandar há um *pactum subjectionis*. Compreendeu-se que esse sistema estava destinado a impedir o absolutismo do Poder. Logo o veremos, no entanto, deformado de forma a justificar esse absolutismo. Para isso, basta que dos três termos – Deus autor do Poder, a multidão que atribui o Poder, os governantes que o recebem e exercem – seja retirado o primeiro. Basta afirmar que o poder não pertence mediatamente, mas imediatamente à Sociedade, que os governantes o recebem somente dela. É a teoria da soberania popular. Mas essa teoria, dirão, é a que mais seguramente serviu de obstáculo ao absolutismo. Aí está o erro, como vamos ver". Adiante conclui, observando que "da soberania popular pode sair um despotismo maior que da soberania divina. Pois um tirano, individual ou coletivo, que hipoteticamente conseguisse usurpar uma ou outra soberania, não poderia invocar a vontade divina, que se apresenta sob a espécie de uma lei eterna, para ordenar o que quer que seja. A vontade geral, ao contrário, não é fixa por natureza, mas móvel. Em vez de estar predeterminada numa Lei, pode-se fazê-la falar por meio de leis sucessivas e mutáveis. Nesse caso, o Poder usurpador tem maior liberdade de ação, é mais livre, e a liberdade do Poder chama-se Arbitrariedade". *O Poder, História Natural de Seu Crescimento*, Coleção Teoria Política 1, pp. 52/68.

52 Voegelin, Eric, *Reflexões Autobiográficas*, pp. 101-9.

fundamental, eclipsando a epifania de Deus), fruto do obscurecimento do homem sobre a realidade (que, no fim das contas, sempre se manterá pelo que é) abre caminho para as ideologias, deformadoras da representação existencial.

No Brasil, a herança civilizacional acumulada ao longo de séculos de experiência e meditação (definida por Edmund Burke como "sabedoria coletiva" — *collective wisdom*)[53], que infunde no homem o respeito e veneração pelos mais altos valores e costumes da humanidade (como salvaguarda às paixões e apetites individuais)[54] parece haver sido varrida da vida social e até mesmo da consciência do povo. Convertemo-nos numa pátria de selvagens, onde uma oligarquia autoerigida à condição de casta sacerdotal revolucionária é capaz não apenas de tolerar, mas até mesmo chancelar a violência e morticínio em larga escala. Que espécie de ideologia leva uma Nação a descrer das próprias leis e costumes, a ponto de permitir a idolatria de criminosos?

Em obra fundamental (pode-se dizer hoje, profética) para compreensão da tragédia brasileira[55], o filósofo Olavo de Carvalho descreve a revolução cultural ocorrida ainda nos anos 80, época em que Antonio Gramsci era o autor mais citado em trabalhos universitários no Brasil. Observa o eminente professor que um dos objetivos prioritários "da revolução gramsciana na fase de luta pela hegemonia" é extirpar "todos os valores e princípios herdados de civilizações anteriores, que ela de algum modo incorporou e que se encontram hoje no fundo do senso comum". Nas palavras do filósofo, trata-se de "uma gigantesca operação de lavagem cerebral, que deve apagar da mentalidade popular, e sobretudo do fundo inconsciente do senso comum, toda herança moral e cultural da humanidade, para substituí-la por princípios radicalmente

53 Kirk, Russell, *The Conservative Mind, From Burke to Eliot*, p. 37.
54 *"The individual is foolish, but the species is wise"*, *op.* e p. *cit.*
55 Olavo de Carvalho, *A Nova Era e a Revolução Cultural – Fritjof Capra & Antonio Gramsci.*

novos, fundados no primado da revolução e no que Gramsci denomina 'historicismo absoluto'"[56].

O historicismo absoluto decorre do abandono do conceito de "verdade", pois "na nova cosmovisão, toda atividade intelectual não deveria buscar mais o conhecimento objetivo, mas sim a mera 'adequação' das ideias a um determinado estado da luta social". Não há, aqui, "lugar para a distinção – burguesa, segundo Gramsci – entre verdade e mentira", do que decorre que a "filosofia" de Gramsci resolve-se num "ceticismo teorético que completa a negação da inteligência pela sua submissão integral a um apelo de ação prática"[57].

Esse ceticismo teorético abre caminho para o direito "alternativo", "garantismo" e toda sorte de "teorias críticas", que estão na gênese do chamado direito penal "moderno". Na inestimável lição de Volney Corrêa Leite de Moraes Jr.[58]:

> O Direito Penal dito moderno não é alguma coisa que é, senão alguma coisa que não é. Ele se define por não ser o que o direito penal tem sido na dogmatização ainda palpitante: afasta-se da escola clássica, censura a teoria da prevenção geral negativa, repudia as ideias de retribuição e desvalor ético, põe em dúvida o livre-arbítrio, insinua alguma simpatia por um tardio positivismo sociológico e por aí vai, contestando isso e negando aquilo, sem pôr nada no lugar. Contenta-se em afirmar que não é parente de fulano, sicrano e beltrano, sem que lhe pareça necessário afirmar a própria identidade. Ademais, como sua única preocupação é não parecer antigo para parecer moderno, tudo que lhe cumpre fazer consiste em afirmar, sem obrigação de coerência, que isto está errado porque já foi dito e aquilo também está errado, porque já foi pensado.

56 *Op. cit.*, p. 63.
57 *Op.cit.*, p. 66.
58 *Op. cit.*, p. 147.

É sabido que todo relativismo funciona como elemento dissolvente. Dito de outro modo: é precursor de alguma doutrina que ardilosamente busca entronizar no lugar daquilo que desmoralizou. Analisando esse fenômeno em profundidade, Gilberto Callado de Oliveira[59] observa que após um processo histórico de desagregação do organismo jurídico, mediante a rejeição teórica dos fundamentos metafísicos do Direito, surge "um conflito irreconciliável entre o comunismo e o direito burguês que impulsiona o mundo em direção à síntese final: o aniquilamento do próprio direito". Nesse contexto,

> (...) coerentes com o processo dialético ideado pelo marxismo, os juristas alternativos não fazem senão pôr em prática a superação da realidade jurídica atual, mediante a crítica histórica das instituições jurídicas tradicionais, para submeter o direito (despojado que está de seu caráter natural) ao "poder dos indivíduos associados", que constituirão o proletariado autogestionário. Este "movimento de subversão do ordenamento jurídico existente" vem sendo ruidosamente propalado por alguns magistrados (secundados por grupos minoritários do Ministério Público) e aparece, num primeiro momento, como função "ideológica" das argumentações que eles desenvolvem, ora em trabalhos doutrinários, ora nas próprias decisões processuais.

Na exata dicção de Theodore Dalrymple, "O que os progressistas contestam em seus corações não é o sistema de justiça criminal, mas qualquer sistema de justiça criminal. Para a visão progressista, todos somos igualmente culpados e, portanto, igualmente inocentes. Qualquer tentativa de distinção é *ipso facto* injusta". Nessa senda, "O que começa como uma hipótese acadêmica de promoção de carreira termina como ideia tão amplamente aceita que se torna não somente uma ortodoxia

59 Gilberto Callado de Oliveira, *A Verdadeira Face do Direito Alternativo*, pp. 55-6.

indiscutível, mas um clichê mesmo entre os incultos"[60]. No Brasil, a substituição dos antigos cânones da justiça pelo direito penal moderno ("alternativo" ou "garantista") vem ocorrendo por metástase, dentro do próprio sistema: o marxismo veste toga[61], dispõe da caneta e do *Diário Oficial*. O discurso do estamento sobre a ineficácia da punição não passa de uma cortina de fumaça para esconder outra convicção (ainda) inconfessável: ele não acredita na própria necessidade de punição, pois descrê da existência de valores transcendentes e até mesmo das noções de bem e justiça, que não passariam de mero preconceito burguês[62]. Sua representação existencial é deformada por ideologias que obscurecem a visão do real e se mantêm através do recuo da própria razão para justificar essa existência em estado de alienação[63]. Confirma-se o diagnóstico de que "A luta do intelectual para negar o óbvio sempre é mais desesperada quando a realidade é desagradável, está em desacordo com suas preconcepções e quando o pleno reconhecimento dela destruiria os fundamentos de sua visão de mundo intelectual"[64].

A adequação do arcabouço legal a esse relativismo não se opera apenas mediante promulgação de novos diplomas, mas, sobretudo, através de um processo de ressignificação semântica[65], que desfigura, até o limite

60 *Op. cit.* pp. 221 e 226.

61 "Quando o primeiro grupo de magistrados se reuniu, e na sede da Ajuris (Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul), para 'pensar o direito comprometido com o novo modelo de sociedade, conforme relata o líder da corrente, Amílton Bueno de Carvalho, foram convidados somente juízes 'socialistas', sob o pretexto de que, no período da ditadura militar, 'ser socialista representava perigo'. Era na verdade uma exigência ideológica ser juiz socialista". Gilberto Callado de Oliveira, *A Verdadeira Face do Direito Alternativo*, pp. 62-3.

62 "A validade do Estado de direito deve, portanto, ser tratada como uma existência meramente empírica. A tal situação podemos comparar, por exemplo, um velejador que tem de prestar atenção à direção exata do vento e impedir que ele determine sua rota, opondo-lhe resistência e aproveitando-se dele, para manter-se firme o objetivo originalmente fixado. (...) A burguesia considera ilegal a ordem jurídica do proletariado com a mesma ingenuidade e autoconfiança com que considerava como legal a sua própria ordem jurídica; a exigência que fazíamos ao proletariado em luta pelo poder para que visse o Estado da burguesia como mero fato, como simples fator de poder, agora é cumprida instintivamente pela burguesia". Georg Lukács, *História e Consciência de Classe*, Martins Fontes: São Paulo, 2003, pp. 474 e 483.

63 Eric Voegelin, *Reflexões Autobiográficas*, pp. 101-9.

64 Theodore Dalrymple, *op. cit.*, p. 261.

65 "O primeiro objetivo do alternativismo é destruir por completo a noção do justo, já desvinculado de seus fundamentos metafísicos, negando-o em si mesmo e, segundo as condições ideológicas de cada país, na

do irreconhecível, o sentido de expressões e conceitos legais consagrados: o delinquente é considerado uma vítima da sociedade. A sociedade é considerada delinquente por haver negado oportunidades ao criminoso. A vítima do crime não passa de uma estatística, dano colateral na luta desse representante da nova classe revolucionária (eis a visão de Herbert Marcuse[66] sobre o criminoso) contra um sistema perverso. Autoridade é sinônimo de autoritarismo, e a polícia um bando criminoso a serviço da opressão[67]. A impunidade é erigida ao *status* de garantia constitucional e o trabalho da acusação tratado como um capricho sádico de alguém que insiste em não se ajustar a esse estado de coisas. Ironicamente, a mesma "língua-de-pau" que repete à exaustão a cantilena da "inutilidade da pena", insiste em chamar o apenado de "reeducando"...

Como observa Ricardo Henry Marques Dip, "Estados que se conduzem indiferentes à questão moral, Estados que negam leis superiores a si próprios, debilitam sua autoridade penal[68]". É contra esse Estado débil, vacilante, descrente da própria legitimidade para impor a ordem, que se levanta um crime organizado disposto a tudo, que conta com ritos iniciáticos dignos de seitas esotéricas, disciplina rígida[69] e "estatutos" nos quais, com invejável convicção, proclama seus propósitos:

---

legislação vigente. Já dissemos que ele não é apenas de caráter especulativo, pois constitui essencialmente um movimento de revolta, 'de subversão do ordenamento jurídico existente, inspirado no ódio da luta de classes'". Gilberto Callado de Oliveira, *A Verdadeira Face do Direito Alternativo*, *op. cit.*, p. 87.

66 Herbert Marcuse, *A ideologia da sociedade industrial – O homem unidimensional*, pp. 233-5. Zahar Editores: Rio de Janeiro, 1973, 4ª edição.

67 Tomemos um exemplo prático: foram amplamente difundidas nas redes sociais as imagens de um evento sobre profissionalismo e risco das atividades policiais (PROCIN), no qual a palestrante, dirigindo-se a uma plateia de policiais, afirmou: "(...) Se vocês querem uma resposta jurídica da coisa, pra dizer que vocês não tenham nenhuma consequência, não atirem. Vocês só podem atirar a partir do momento em que vocês forem alvejados". Ora, por certo ela não desconhecia os conceitos de legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal, que não exigem "alvejamento prévio" para legitimação do uso da força (inclusive letal). A interpretação *sui generis* adotada pela palestrante mostra o quão arraigado está esse processo de ressignificação na mentalidade da assim chamada "comunidade jurídica" brasileira; https://www.youtube.com/watch?v=1gN2yYRDKSo, acesso em 2/jan/2017.

68 Revista *Verbum*, Ano I, Edição n.° 1, julho de 2016, p.63.

69 Um *salve geral* que partiu de dentro de um presídio cearense foi o gatilho que mergulhou o Estado em uma das piores crises de segurança pública de sua história. "Pedimos a todas as facções do Estado do Ceará e a todo crime em geral que parem todo o Estado (...) parem todas as cadeias", dizia a mensagem enviada pelo

> O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os Sistemas Penitenciários do estado e conseguimos nos estruturar também do lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos à nível (sic) estadual e à médio e longo prazo nos consolidaremos a nível nacional. (...) Conhecemos nossa força e a força de nossos inimigos Poderosos, mas estamos preparados, unidos e um povo unido jamais será vencido. liberdade! justiça! e paz![70].

Diante de tamanha disparidade havida na disposição para a luta entre o Estado e o crime, o cancelamento de uma sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri por ordem de uma facção criminosa[71] não pode ser recebido com surpresa: é o símbolo perfeito de uma nova era, na qual a soberania da sociedade cede lugar aos ditames do submundo.

aplicativo *Whatsapp* no final de maio. O recado se espalhou como fogo em pólvora pelas periferias de dezenas de cidades, e alcançou centenas das celas superlotadas do sistema penitenciário. O que mais preocupou as autoridades foi que o *salve geral* era assinado por todas as facções criminosas que atuam no Estado: Comando Vermelho, Primeiro Comando da Capital, Família do Norte e Guardiães do Estado; http://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/19/politica/1471620877_245351.html, acesso em 2/jan/2017.

70 http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u22521.shtml, acesso em 2/jan/2017.

71 Uma sessão do Tribunal do Júri marcada para as 9h30 desta terça-feira (6), em Porto Alegre, foi cancelada porque uma facção criminosa que atua dentro de presídios impediu que o réu fosse levado pela Superintendência de Serviços Penitenciários (Susepe). O preso Arílson Luiz de Oliveira seria julgado na 1ª Vara do Júri por dupla tentativa de homicídio. No entanto, a Susepe esteve no Presídio Central para fazer o deslocamento, mas não levou ele (*sic*) para o Fórum porque os criminosos que integram a facção impediram que saísse da galeria. O Judiciário foi comunicado sobre o ocorrido. Em despacho, a juíza presidente da 1ª Vara do Tribunal do Júri, Taís Culau de Barros, citou que "embora tenha sido intimado, o réu não foi conduzido pela Susepe sob alegação de que os apenados da facção 'bala na cara' teriam se recusado a sair da galeria". Dessa forma, estando o réu preso e não tendo sido conduzido, impossibilita a realização da sessão. O promotor do Ministério Público Eugênio Amorim, que iria atuar na sessão, taxou (*sic*) a situação como um fracasso. Segundo ele, o fato de hoje exemplifica como o Estado não tem mínimo controle dos presídios; http://gaucha.clicrbs.com.br/rs/noticia-aberta/juri-e-cancelado-apos-faccao-impedir-saida-de-preso-do-presidio-central-176337.html, acesso em 3/jan/2017.

5 O ECLIPSE DA RAZÃO: RECUSA EM PERCEBER E A FALÁCIA DO PISTOLEIRO TEXANO.

A mentalidade revolucionária necessita de um inimigo permanente, pois seu sistema é um sistema de destruição[72] (camuflado no exercício permanente da crítica). Quando instada a definir seus termos, o resultado é aterrorizante, como fez notar Roger Scruton ao analisar o as proposições de Michel Foucault no sentido de abolir todo o aparato jurídico-penal[73], fazendo da tipificação do crime algo tão imprevisível quanto a pena a ele imposta (pois não haveria lei que as determinasse). Toda a "justiça" seria então reduzida a uma luta entre facções rivais,

72 "Na busca subsequente pela autenticidade, o esquerdista tem uma necessidade permanente de um inimigo. Seu sistema é o da destruição. Ele sabe do caráter ilusório dos valores e encontra sua identidade em uma vida vivida sem os enganos fáceis que regram a vida dos outros. Já que ele não tem valores, a seu pensamento e a sua ação pode ser dada somente uma garantia negativa". Roger Scruton. *Pensadores da nova esquerda*, p. 56.

73 "Em uma discussão notável com um grupo de maoistas no ano de 1968, Foucault infere algumas das morais políticas de sua análise do direito, como outro modo de poder 'capilar', de 'introduzir contradições entre as massas'. A revolução, ele nos diz, 'só pode ocorrer pela eliminação radical do aparato jurídico, e qualquer coisa que possa reintroduzir o aparato penal, qualquer coisa que possa reintroduzir sua ideologia e permitir a esta ideologia sub-repticiamente imiscuir-se em práticas populares, deve ser banida.[...] Significa que não poderia haver um terceiro partido presente no julgamento dos acusados, ninguém com a responsabilidade de filtrar as evidências, ninguém para mediar as partes, ninguém para olhar imparcialmente os fatos ou as consequências do julgamento". *Op. cit.*, pp. 42-3.

> Um ordálio em que, provavelmente, aquele que fala com a voz do proletariado ganhará a recompensa. E, para provar que fala com a voz do proletariado, o vitorioso necessita fazer uma coisa e apenas uma coisa: derrotar o oponente. Ao fazer isso, proclamar-se-á juiz e santificará sua ação com a ideologia da "justiça proletária". E sabemos como esse juiz proletário irá, então, se comportar[74].

A semeadura é livre, mas a colheita, obrigatória: a aplicação de teorias "críticas, garantistas e alternativas" em matéria penal vem rendendo ao Brasil os únicos frutos produzidos pela mentalidade revolucionária: terror, destruição e morte. Qualquer pessoa em pleno gozo das faculdades mentais fugiria como o diabo da cruz ante a perspectiva de trocar o sistema imperfeito do *"rule of law"* pela perfeição do modelo "foucaltiano" (ou qualquer de seus afins), para o qual caminhamos a passos largos. A hegemonia inabalável do direito penal "moderno" no Brasil é um claro sintoma daquilo que Eric Voegelin denomina "estado de alienação"[75]. A existência corrompida e não mais aberta à realidade transcendente, precisa afastar-se de qualquer consideração sobre a realidade. O faz mediante um recuo da razão: "tendo perdido o contato com a realidade, o pensador ideológico passa a construir símbolos não mais para expressá-la, mas para expressar sua alienação em relação a ela". Em outras palavras, a perda de contato com a realidade é invariavelmente suprida pela inserção do indivíduo em uma "segunda realidade", marcada pela "recusa de perceber"[76]. A complexidade do mundo é substituída

74 *Ibid.*

75 "A categorização dessas experiências, contudo, é bastante tardia. Até onde sei, o conceito de alienação (*allotriosis*) foi criado pelos estoicos e muito usado, mais tarde, por Plotino. Na psicopatologia estoica, *allotriosis* é um estado de retirada do próprio eu, o qual se constitui pela tensão entre o homem e o plano divino da existência. Uma vez que, tanto na filosofia clássica quanto na estoica, o plano divino da existência é o *logos* ou fonte de ordem neste mundo, a retirada do eu, constituído por essa força ordenadora, é um recuo da razão, que o homem evidentemente continua a possuir, para justificar sua existência no estado de alienação". Eric Voegelin, *Reflexões Autobiográficas*, *op. cit.*, p. 118.

76 Eric Voegelin, *Reflexões autobiográficas, op. cit.*, p. 39.

por um sistema ideológico que reduz as possibilidades do real aos seus próprios limites e horizontes, numa amostra clara daquilo que Ortega Y Gasset definiu como "barbarismo intelectual"[77].

A recusa em perceber os efeitos catastróficos da bandidolatria se opera por diversos meios, que vão da contrafação grosseira à confusão entre os conceitos de correlação e causa e efeito. Como regra geral, esses teóricos atribuem o sentido por eles desejado a qualquer fato que analisem, ajustando-o ao seu molde ideológico, mediante supressão de todos os elementos acidentais que "não se encaixem" na teoria. Em seguida, interpretam o desejo por eles projetado como expressão genuína da própria realidade, extraída de um padrão aleatório. Essa espécie de profecia autorrealizável é conhecida como "a falácia do pistoleiro texano", conforme ensina David McRaney[78]: imagine um *cowboy* atirando num celeiro. Com o tempo, a parede do celeiro ficará repleta de buracos (em alguns lugares muitos deles, em outros menos). Se mais tarde o *cowboy* pintar o centro do alvo ("mosca") nos locais onde os disparos se agrupam, passará a impressão de que é extremamente hábil com a arma. Ele nada mais fez do que impor uma ordem artificial sobre uma gama de possibilidades aleatórias.

Tomemos como exemplo a pregação recorrente de certos ideólogos sobre a ineficácia e consequente desnecessidade da pena de prisão: Gary S. Becker - agraciado com o Prêmio Nobel em Ciências Econômicas por haver estendido suas análises a uma vasta gama de aspectos do comportamento humano[79] - sustenta que os freios éticos e morais são suficientes

77 "Se alguém em sua discussão conosco se desinteressa de ajustar-se à verdade, se não tem vontade de ser verdadeiro, é intelectualmente um bárbaro. De fato, essa é a posição do homem-massa quando fala, dá conferencias ou escreve". José Ortega y Gasset, *La Rebelión de las Masas*, p. 97.

78 "A falácia adota esse nome por imaginarmos um *cowboy* atirando em um celeiro. Com o passar do tempo, a lateral do celeiro fica cheia de buracos. Em alguns lugares, há muitos deles, em outros, há poucos. Se o *cowboy*, posteriormente, pintar o centro de um alvo sobre o local em que os buracos de bala se acumulam, parecerá que é excelente atirador. Ao pintar centros de alvo sobre um punhado de buracos de bala, o cowboy coloca a ordem artificial acima da possibilidade aleatória natural". David McRaney, *You Are Not So Smart*, p. 39.

79 Motivação do prêmio: "por ter ampliado o domínio da análise econômica para uma ampla variedade de comportamentos humanos e interações, incluindo o comportamento não-mercadológico"; http://www.nobelprize.org/

para que muitas pessoas (ouso dizer, a maioria) se abstenham de praticar crimes, mesmo que isso lhes seja vantajoso e não haja risco de punição. Contudo, acrescenta, polícia e cadeia seriam desnecessárias se essa atitude prevalecesse invariavelmente. Segundo o economista, a opção pelo crime é racional: implica comparação da recompensa nele obtida (financeira ou não) com aquela oferecida numa ocupação lícita, bem como cálculo da probabilidade de prisão, condenação e, finalmente, severidade da pena. A quantidade de crimes praticados é determinada não apenas pela escolha racional dos potenciais criminosos (ponderação dos fatores risco/recompensa), mas também pelo ambiente engendrado por políticas públicas, que inclui investimentos em policiamento, punição para diferentes crimes e oportunidades de emprego e educação. A alta probabilidade de condenação é o fator preponderante para inibir a prática de crimes[80].

A média nacional de denúncias pela prática de crimes de homicídio está entre 5% e 8%[81] dos casos registrados. Corroborando a teoria de

nobel_prizes/economic-sciences/laureates/1992/becker-facts.html, acesso em 19/dez/2016.

80 [...] É sabido que muitas pessoas foram contidas por considerações morais e éticas, e que não cometeram crimes mesmo quando esses eram mais proveitosos e não havia o perigo de detenção. Entretanto, a polícia e as prisões seriam desnecessárias caso tais atitudes sempre prevalecessem. A racionalidade sugere que alguns indivíduos se tornam criminosos por conta das recompensas financeiras e outras que derivam do crime se comparadas ao trabalho legal, ao levar em conta a probabilidade de apreensão e condenação, e a severidade da punição. A quantidade de crime é determinada não só pela racionalidade e pelas preferências de potenciais criminosos, mas também pelo ambiente econômico e social criado pelas políticas públicas, dentre elas, os gastos com a polícia, as punições para diferentes crimes, as oportunidades de emprego, de educação e de programas de capacitação. Resta claro que os tipos de empregos legais disponíveis, bem como, a lei, a ordem e a punição, são parte integrante da abordagem econômica ao crime. O total do gasto público no combate ao crime pode ser reduzido, mantida inalterada a punição matematicamente prevista, ao equiparar o gasto nas despesas para capturar criminosos com um aumento substancial na punição daqueles já presos. No entanto, os indivíduos que preferem o risco são mais dissuadidos de cometer crimes por uma probabilidade de condenação do que por punições mais severas". (Nobel Lecture: The Economy Way of Looking at Behavior, Gary S. Becker, *The Journal of Political Economy*, Vol. 101, n.º 3, Jun 1993, pp. 385-409, The University of Chicago Press).

81 ENASP - Diagnóstico da Investigação de homicídios no Brasil - http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Enasp/relatorio_enasp_FINAL.pdf, acesso em 3/jan/2017.

Gary S. Becker, o especialista em segurança pública Fernando Capano assevera que

> Essa baixa percentagem de elucidação de crimes está essencialmente ligada à falta de aparelhamento das polícias em suas atividades-fim, sejam elas civis ou militares. Exemplo disso é o que ocorre no estado de São Paulo, em que menos de 20% dos investigadores da Polícia Civil, de acordo com dados apurados pelos órgãos de classe da categoria, está de fato exercendo a atividade de polícia judiciária, elucidando a autoria dos crimes cometidos. A grande maioria dos investigadores está, em verdade, envolvida em atividades que fogem completamente de seu mister, servindo como motoristas, datilógrafos, telefonistas ou até mesmo fazendo a segurança da delegacia, visto temerem assaltos por parte dos criminosos (!)[82].

O silogismo é bastante simples: 1) a alta probabilidade de condenação é fator preponderante para inibir a prática de crimes; 2) no Brasil, menos de 8% dos homicídios são elucidados, logo, 3) a impunidade é o grande fator criminógeno a ser enfrentado em nosso país. O problema está no fato de que, como dizia Gilberto Amado, "Encontrar um *brasileiro* remotamente *capaz de ligar causa e efeito* é uma felicidade rara". Diante das premissas acima expostas, qual a conclusão do *establishment*? Que a violência no Brasil é prova da falência da pena de prisão! Isso mesmo: a pena que NÃO É aplicada em mais de 90% dos casos (devem-se considerar, ainda, as absolvições e as subnotificações de crimes) é a grande culpada pelo democídio brasileiro! Para sustentação dessa tese, os "*sharpshooters*" do garantismo bananeiro não hesitam em recorrer a argumentos que fariam corar o mais tarimbado estelionatário. Vejamos:

82 http://blogs.diariodepernambuco.com.br/segurancapublica/?p=9088, acesso em 3/jan/2017.

O *Relatório de Pesquisa de Reincidência* do IPEA/2015[83] afirma logo em sua página 10: "O Brasil é o quarto país que mais encarcera no mundo, e, mesmo assim, convive com taxas de criminalidade muito altas, segundo o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* (2012). Os dados alarmantes chamam a atenção para a necessidade de estudos aprofundados sobre a função, ou não, ressocializadora das prisões, o fenômeno da reincidência criminal e seus fatores determinantes, bem como sobre a eficácia de dispositivos alternativos como meio de contornar esta crise no sistema prisional brasileiro".

Fosse o relatório um trabalho científico e não um panfleto ideológico, teria esclarecido que o país com a quarta maior população carcerária do mundo está entre os cinco mais populosos do planeta. Mais do que isso: teria o dever de informar (como fez o jornalista Felipe Moura Brasil[84]) que, em termos proporcionais (considerando o número de presos por 100 mil habitantes), o País figurava (à época), no mínimo, em 34º lugar na lista do Centro Internacional de Estudos Prisionais. Atualmente (ano de 2016) o Brasil ocupa o 30º lugar, enquanto Cuba, arquétipo do paraíso terrestre de muitos ideólogos garantistas, figura em sétimo[85].

O que dizer, então, sobre a alegada necessidade de avaliar a função "ressocializadora" da pena, diante do "fenômeno da reincidência criminal"? A conclusão do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do sistema carcerário (fl. 10 do Relatório de Pesquisa de Reincidência do IPEA/2015) é um primoroso exemplo da estupidez endêmica do nosso estamento político-burocrático: "hoje sabemos que a prisão não previne a reincidência e que devemos caminhar para alternativas que

83 http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/572bba385357003379ffeb4c9aa1f0d9.pdf, acesso em 14/jan/2017.

84 http://veja.abril.com.br/blog/felipe-moura-brasil/cultura/brasil-e-no-minimo-o-34o-em-numero-de-presos-por-100-mil-mas-jornais-caem-na-maquiagem-do-relatorio-do-infopen/, acesso em 14/jan/2017.

85 http://www.prisonstudies.org/highesttolowest/prison_population_rate?field_region_taxonomy_tid=All, acesso em 14/jan/2017.

permitam ao autor de um delito assumir responsabilidades e fazer a devida reparação do dano eventualmente causado". Atente para um fato, prezado leitor: diante da definição mesma de reincidência[86], afirmar que a prisão não a previne equivale a dizer que o ovo não previne a galinha! Em outras palavras: a reincidência pressupõe a existência de condenação criminal transitada em julgado (por crime anteriormente praticado) contra o agente quando da prática de um novo crime. Segundo a lógica peculiar dos parlamentares brasileiros, o crime não é causa da pena, mas a pena é causa do crime! Não seria de estranhar se, enfrentando o silogismo proposto pelo pai da filosofia, os deputados concluíssem que "todo homem é Sócrates"...

Essa farsa em três atos é diariamente encenada nas universidades, na mídia e nos tribunais: 1) toma-se a "falência da pena de prisão" como hipótese a ser provada; 2) isola-se um dado (reincidência) que, interpretado de forma descontextualizada (vale dizer, artificial), corresponde integralmente à hipótese; 3) a adequação tautológica da hipótese ao dado é apresentada como conclusão científica sobre a falência da pena de prisão. Vamos tentar: de acordo com o Relatório de Pesquisa de Reincidência do IPEA/2015 (pp. 11-3), estudos realizados no Brasil indicam taxas de reincidência (penal e penitenciária[87]) que variam de 29,34% a 50%. Ou seja, entre 50% e 70,66% dos condenados com decisão transitada em julgado não voltam a delinquir. Por outro lado, é fato incontestável que 100% dos delinquentes eram primários antes de se tornarem criminosos e, posteriormente, reincidentes. Aplicando o método de imposição de ordem artificial sobre uma gama de possibilidades aleatórias, podemos, com absoluta segurança, atribuir à primariedade o "*status*" de fator criminógeno!

86 Art. 63 do Código Penal: "Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior". (N. do A.)

87 Por esse critério é considerado reincidente aquele que já cumpriu a pena, foi solto e voltou a ser preso para o cumprimento de nova pena. (N. do A.)

Para qualquer estudioso sério, análises dessa ordem só podem ser encaradas como discursos de agente (ou seja, ideológicos), que, longe de buscar a solução para um grave problema, militam pela imposição de uma agenda. Enquanto os Estados Unidos têm estimativas específicas para subnotificações de crimes de estupro (67%) roubo (38%), lesões graves (42%) e crimes contra a propriedade (65%)[88], nossos "*experts*" seguem ignorando em suas análises até mesmo a altíssima taxa de crimes não elucidados. São algo entre o cômico e o grotesco os rompantes de provincianismo que ecoam na doutrina nacional, alertando para o gravíssimo risco de que, diante dos "altos índices de encarceramento", num futuro próximo venhamos a nos equiparar... aos Estados Unidos! Esse discurso não tem sequer o mérito da originalidade, pois, como lembra Theodore Dalrymple,

> Ninguém ganha crédito na fraternidade criminológica por sugerir que a polícia e a punição são necessárias em uma sociedade civilizada. Fazê-lo seria parecer pouco progressista e descrente na bondade primordial do homem. É muito melhor para a reputação da pessoa, por exemplo, referir-se aos Estados Unidos como o gulag norte-americano, como se não existissem diferenças relevantes entre a ex-União Soviética e os Estados Unidos[89].

Empilhar apenados em casas prisionais que mais parecem ruínas, mantendo-os ociosos, sem imposição de qualquer disciplina e sujeitos ao aliciamento por facções criminosas, não é, decerto, o melhor modelo de execução penal. Mas decretar a falência da pena de prisão com base nesse quadro é o mesmo que decretar a falência da medicina em razão

88 U.S. Department of Justice, Sourcebook of Criminal Justice Statistics, 2000, 208, *apud Inside the Criminal Mind*, p. 245.
89 *Op. cit.*, p. 236.

dos erros médicos ou a falência da engenharia com base em erros de cálculo. Ir além, atribuindo à pena de prisão responsabilidade pelo caos da segurança pública brasileira — quando mais de 90% dos casos de homicídio não são elucidados - é algo indigno da inteligência humana.[90]

O Estado — que suga cinco meses de trabalho por ano de seus cidadãos mediante cobrança de tributos - tem o dever de construir e manter penitenciárias decentes, que viabilizem, inclusive, a realização de programas como o do professor Stanton Samenow. Um governo perdulário, atolado em escândalos de corrupção, que contigencia ilegalmente 2,4 bilhões de reais do Fundo Penitenciário Nacional[91] ao mesmo tempo em que difunde o mito da falência da pena prisão está agindo de forma criminosa: nega aos presos condições dignas para o cumprimento da pena e negligencia seu dever de proteção à sociedade.

Em entrevista concedida em 26 de outubro de 2015[92], o juiz Sidinei José Brzuska, titular da 2ª Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre (responsável pelo Juizado do Presídio Central), referindo-se às prisões por tráfico de drogas, afirma que na cidade de Porto Alegre "De cada 100 pessoas presas, 40 nunca tinham colocado os pés numa

90 "O direito de punir é um conceito científico, isto é, uma fórmula, uma espécie de notação algébrica, por meio da qual a ciência designa o fato geral e quase quotidiano da imposição de penas aos criminosos, aos que perturbam e ofendem, por seus atos, a ordem social. Pôr em dúvida, ou perguntar simplesmente, se existe tal direito, importa perguntar: 1º, se há com efeito crimes ou ações perturbadoras da harmonia pública, e se o homem é realmente capaz de as praticar; 2º, se a sociedade empregando medidas repressivas contra o crime, procede de um modo racional e adaptado ao seu destino, se satisfaz assim uma necessidade que lhe é imposta pela mesma lei da sua existência. (...) Podem frases teoréticas encobrir a verdadeira feição da coisa, mas no fundo o que resta é o fato incontestável de que punir é sacrificar, sacrificar em todo ou em parte, o indivíduo a bem da comunhão social, sacrifício mais ou menos cruel conforme o grau de civilização deste ou daquele povo nesta ou naquela época dada, mas sacrifício necessário, que, se por um lado não se acomoda à rigorosa medida jurídica, por outro lado também não pode ser abolido por efeito de um sentimentalismo pretendido humanitário, que não raras vezes quer ver extintas, por amor da humanidade, coisas sem as quais a humanidade não poderia talvez existir". Tobias Barreto, *in Estudos de Direito*, 1ª edição, Bookseller: São Paulo, 2000, pp. 166 e 173.

91 http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-09/supremo-impede-contingenciamento-do-fundo-penitenciario. Ainda: http://veja.abril.com.br/brasil/em-decisao-historica-stf-intervem-no-sistema-carcerario/, ambos os acessos em 14/jan/2017.

92 http://www.sul21.com.br/jornal/quanto-pior-for-o-sistema-prisional-melhor-para-o-crime-o-central-e-o-pulmao-da-criminalidade/, acesso em 14/jan/2017.

delegacia de polícia antes, e 35 já tinham antecedentes, mas não tinham condenação". O número de primários é de 70%.

> (...) Para o transporte de grandes quantidades de droga, o tráfico usa pessoas mais maduras, sem antecedentes e com alguma estabilidade, perfil que as torna insuspeitas. Na outra ponta, na venda, usa a gurizada, que é quem vai fazer enfrentamento com a polícia e com grupos rivais. Essa gurizada e as mulas que transportam grandes quantidades de droga respondem por cerca de 90% das prisões por tráfico.
> Analisando o fenômeno das facções criminosas, o magistrado afirma que O recolhimento do Estado nas áreas conflagradas veio acompanhado de um recolhimento dentro da prisão. Quem manda dentro, manda fora. Não tem como o Estado mandar fora, se ele não mandar dentro da cadeia. Hoje, para não ter morte dentro da prisão, o Estado tem que respeitar as amizades e inimizades entre os presos. Ele tem que alojar o preso de acordo com o seu grupo criminoso.

Dissecando as ponderações do magistrado à luz da teoria da escolha racional de Gary S. Becker, chegamos à conclusão insofismável de que o ambiente engendrado por políticas públicas (notadamente em razão dos baixos investimentos em policiamento[93] e da improvável e inadequada punição dos delinquentes) é fator determinante da barbárie que ora vivemos. A trajetória criminosa de Tiago Oliveira da Silva, que culminou

93 *Anuário de Segurança Pública, 2015*: "Outro questionamento frequente nessa questão é a seguinte: afinal de contas, o Brasil gasta muito ou gasta pouco em segurança pública? Os dados disponibilizados pelo *Anuário* nos permitem afirmar que gastamos pouco diante da magnitude do problema que enfrentamos. Em termos comparativos, locamos na segurança pública praticamente o mesmo percentual do PIB (1,29 %) do verificado nos países europeus (1,3 %). Entretanto, tais países têm taxas de homicídios quase 30 vezes inferiores à taxa brasileira. Em outras palavras, o Brasil gasta anualmente com segurança pública percentagem da riqueza gerada pelo país similar à observada nos países da comunidade europeia, sendo que a incidência da violência aqui é muito superior à existente lá". (Luís Flávio Sapori, professor da PUC Minas).

no brutal assassinato de Cristine[94], é um ótimo exemplo dos resultados obtidos por um sistema repressivo de "faz-de-conta", como o brasileiro.

Transformar o aparato policial e o sistema prisional do País em espantalhos, para em seguida denunciar-lhes a ineficácia e promover sua aniquilação é uma monstruosidade digna dos piores psicopatas. É algo que vem sendo feito de maneira sistemática pelo estamento brasileiro, com um custo de 60 mil vidas por ano[95].

94 Notícia transcrita no início deste ensaio.

95 Uma pequena amostra desse sistema em funcionamento pode ser recolhida em notícia publicada no jornal *O Estado de São Paulo*, em 11 de janeiro de 2017: "A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), principal entidade da toga, alertou nesta quarta-feira, 11, para o risco de 'definitivo controle do Estado por organizações criminosas'. Ao ingressar como '*amicus curiae*' no Supremo Tribunal Federal contra proposta da Defensoria Pública da União (DPU), Jayme de Oliveira, presidente da AMB, destacou que a tese da DPU 'pode gerar grave dano social'.'Porque se a cada rebelião em algum estabelecimento prisional, o Poder Judiciário determinar, porque obrigado, a soltura dos detentos indiscriminadamente, terão as organizações criminosas instaladas nos presídios obtido em definitivo o controle do Estado', disse Jayme de Oliveira. 'Bastará fazer nova rebelião em qualquer outra unidade prisional, para se obter a soltura de detentos, em um efeito multiplicador da maior gravidade'. As informações foram divulgadas pela Assessoria de Comunicação Social da AMB. Perante o Supremo, a AMB impugnou a pretensão da Defensoria contra os magistrados que trabalham nas Varas de Execuções Penais da Comarca de Manaus e exercem a competência criminal nos foros federal e estadual. Manaus vive dias de tensão e medo depois do massacre de 56 presos no Complexo Anísio Jobim. A entidade dos magistrados considera 'grave precedente' o pedido da DPU, na reclamação 26.111/AM. 'Caso seja deferido terá efeito multiplicador de grave consequência para a manutenção da paz social', sustenta a AMB" (http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/juizes-alertam-para-risco-de-definitivo-controle-do-estado-por-organizacoes-criminosas/, acesso em 23/jan/2017). Em outras palavras: a solução apresentada pela Defensoria Pública para os atos de bestialidade praticados nas penitenciárias consiste na pura e simples reinserção dos membros de facções criminosas no meio social, onde a selvageria e barbárie, ao que tudo indica, estão liberadas! (N. do A.)

6 *EX STATUS NEMO SALVATUR*[96]: O IMPÉRIO DO MEDO.

Desmoralização, desestabilização, crise e normalização são as etapas do processo de subversão ideológica de um país. Esse roteiro, aplicado com sucesso incontáveis vezes, foi esmiuçado há mais de 30 anos por Yuri Bezmenov[97]. A primeira etapa compreende o ataque à religião, ao sistema educacional, vida social, economia e aos sistemas de governo representativo e de persecução legal (*"law enforcement system"*– [sistema de aplicação da lei]). Em síntese, consiste em estimular todas as ações e movimentos que vão na direção oposta aos princípios e valores básicos da sociedade. No que concerne especificamente ao sistema de persecução legal, os policiais devem ser estereotipados como figuras estúpidas,

96 "Atenho-me, portanto, ao que posso compreender. E o ponto que me parece básico é que a concepção iluminista do Estado, leigo, com todas as doces promessas que trouxe à humanidade, carregava dentro de si o germe do monopólio estatal do sentido da vida: acima das religiões, acima das consciências individuais, é ao Estado – casta dirigente ou aristocrática – que cabe, sob as bênçãos da intelectualidade – casta sacerdotal – dirigir o processo de modernização, portanto determinar o sentido da vida coletiva, os valores e critérios morais, o certo e o errado, o verdadeiro e o falso. Seja na social-democracia, seja no neoliberalismo, *Ex Status nemo salvatur*: fora do Estado não há salvação. Esta é a única questão que importa para o destino do mundo: estaremos por um caminho ou pelo outro, condenados a viver sob a religião de Cesar". Olavo de Carvalho, *O Jardim das Aflições*, pg. 280.

97 Palestra do ex-agente do KGB, Yuri Alexandrovitch Bezmenov, no ano de 1983 na Summit University de Los Angeles, disponível em https://youtu.be/iK4kZSU-5Cg, acesso em 14/jan/2017.

raivosas e psicóticas (porcos manfacos e violentos). Os criminosos, por sua vez, devem ser vistos como boas pessoas, tipos criativos, que só não se tornaram produtivos para a sociedade porque foram injustamente oprimidos. A ideia é criar um ambiente de relativismo moral e desconfiança em relação aos agentes encarregados de fazer cumprir a lei.

O segundo estágio (desestabilização) se opera mediante radicalização das relações humanas: violência e ódio passam a ser, cada vez mais, vistos como algo normal, na mesma medida em que o consenso se torna raro. Ninguém transige: situações que anteriormente eram resolvidas entre as partes de forma pacífica e legítima, agota desembocam em conflitos, que têm o Estado como mediador. As cortes judiciais são abarrotadas por casos irrelevantes de uma sociedade cada vez mais antagônica (dividida de acordo com a idade, classe social, cor da pele, opção sexual etc.) e incapaz de solucionar mesmo pequenos conflitos. Nessa fase, grupos de auto-vitimização passam a demandar sua inclusão no processo político, a fim de que seus interesses específicos sejam erigidos à condição e "direitos humanos" (como se a simples condição de ser humano, independentemente de qualquer predicado, não fosse bastante). A tensão gerada por esses grupos, fomentada até atingir proporções paroxísmicas, leva à etapa seguinte (processo de crise): os órgãos que detêm a legitimidade (oriunda do voto popular) para o exercício do poder são substituídos por estruturas artificiais (comitês não eleitos, mídia, tecnoctatas, ONGs etc.) que levam a sociedade ao colapso. Nesse ponto, a população, exausta com a instabilidade do país, estará clamando por um salvador: um governo "forte" e centralizador não lhe parecerá má ideia[98]. A etapa final consiste na "normalização", levada a efeito através

98 Nesse ponto, é sempre atual a lição de Bertrand de Jouvenel sobre a degradação do regime ligada à degradação da ideia de lei: "Seja como for, quer o equilíbrio das facções produza o não-governo ou que as vitórias alternadas das facções produzam uma sucessão de excessos contrários, a incerteza é tão grande, as condições necessárias da vida social são a tal ponto arruinadas que os povos, finalmente cansados da impotência de um *Imperium* sempre mais disputado, ou de ruinosas oscilações de um *Imperium* sempre mais pesado, aspiram a estabilizar esse peso esmagador do Poder que rola aleatoriamente de mão em mão, e acabam por encontrar

da supressão da liberdade da população e eliminação (eventualmente física) dos agentes desestabilizadores (que já cumpriram seu papel).

O ex-agente do KGB descreve de forma absolutamente notável como o poder estatal tende a se retroalimentar, desencadeando processos que lhe permitirão fagocitar a sociedade e as próprias instituições. Basta que o Estado fomente o antagonismo no meio social, semeie pânico (desmoralizando as instituições) e, uma vez instaurado o caos, prometa restituir a segurança em troca da liberdade da população. Do mesmo modo, o filósofo Olavo de Carvalho, no seu monumental *O jardim das aflições*[98], alerta para o fato de que

> (...) a dialética do poder no Estado moderno é diabolicamente simples: incentivados a fazer uso dos seus direitos, os cidadãos reivindicam mais e mais direitos; os novos direitos, ao serem reconhecidos, transformam-se em leis; as novas leis, para poderem ser aplicadas, requerem expansão da burocracia estatal, policial e judiciária; e assim o Estado se torna mais poderoso e opressivo quanto mais se multiplicam as liberdades e direitos humanos. (...) O Estado torna-se cada vez mais o mediador de todas as relações humanas, mesmo as espontâneas e informais – um galanteio, um olhar, a simples descortesia de acender um cigarro num ambiente fechado. Aqueles, por exemplo, que veem algo de bom nas leis contra o fumo são cegos para a monstruosidade que reside no fato de a esfera jurídico-penal invadir o campo das boas-maneiras. Uma prova de que a intromissão do Estado visa menos a proteger as supostas vítimas de abusos do que a suprimir as velhas formas de associação é que novas legislações de direitos dão sistemática preferência às reivindicações que separam o homem sobre aquelas que os unem.

---

um vergonhoso alívio na paz do despotismo". *O Poder, História Natural de Seu Crescimento*, Coleção Teoria Política 1, pp. 349.

99 *Ibid*, pp. 271-2.

Ora, um levantamento publicado no longínquo ano de 2007, dava conta de que, já naquela época, o cidadão brasileiro vivia esmagado sob o peso de mais de 181 mil leis[100]. No ano de 2011, o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) apurou que

> Desde que a Constituição Brasileira foi promulgada, em outubro de 1988, já foram editadas 4,35 milhões de novas leis e normas federais, estaduais e municipais no país. Portanto, ao longo desses 23 anos, o impulso dos Legislativos e Executivos federal, estaduais e municipais criou, em média, 518 novas normas por dia para o cidadão cumprir. Se levados em conta apenas os dias úteis, são 776 por dia[101].

Não há dúvida de que a coisa piorou muito desde então[102], parecendo confirmar o diagnóstico de Raymundo Faoro[103] sobre o culto brasileiro ao providencialismo estatal:

> Na base da pirâmide, no outro extremo dos manipuladores olímpicos do poder, o povo espera, pede e venera formulando a sua política, expressão primária de anseios e clamores, a política de salvação. Confundindo as súplicas religiosas com as políticas, o desvalido, o negativamente privilegiado, identificado ao providencialismo do aparelhamento estatal, com o entusiasmo orgiástico dos supersticiosos, confunde o político com o taumaturgo, que transforme pedras em

100 http://istoe.com.br/3144_O+BRASIL+DAS+181+MIL+LEIS/, acessc em 16/jun/2018.

101 http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/a-fantastica-fabrica-de-leis-e-normas9knc5qbscwz28b-657271fi6a6, acesso em 15/jan/2017.

102 Eis um exemplo: na cidade de Porto Alegre, as autoridades municipais, demonstrando seu profundo interesse no bem-estar dos moradores, promulgaram, no início deste ano, uma lei... proibindo a colocação de saleiros nas mesas dos restaurantes! "Comer fora em Porto Alegre vai ficar menos salgado. Não, os preços não baixaram. É que, na última segunda-feira, a Câmara de Vereadores aprovou um prcjetc de iei que prevê restrições ao uso do sai na alimentação. Se o prefeito José Fortunati sanclonar a lei, hares e restaurantes passarão a ser proibidos de colocar saleiros ou envelopes com o produto nas mesas dos estabeiecimentos". http://zh.clicrbs.com.br/rs/porto-alegre/noticia/2016/02/vereadores-de-porto-aiegre-proibem-recipientes-com-sai-em-mesas-de-bares-e-restaurantes-4976357.htmi, acesso em 15/jan/2017.

103 *Op. cit.*, p. 828.

> pães, o pobre no rico. (...) Da ordem tumultuada, da anarquia fomentada, as massas, embaídas por esperanças e alimentadas de entusiasmo, incensam o oculto deus ex-machina, que remediará todos os males e mitigará todos os sofrimentos.

A permanente disposição do povo em redobrar as apostas nesse *deus ex-machina* – a despeito de seus repetidos fracassos – permite que o Estado, baseado na própria recalcitrância em impor a lei nos casos em que isso seria imperativo, estenda cada vez mais seus tentáculos sobre as liberdades da grande massa de pessoas ordeiras. Podemos verificar esse fenômeno em situações comezinhas do cotidiano: a violência incontrolável do país espraiou-se para as praças desportivas, fazendo da ida a um clássico de futebol uma aventura comparável à incursão numa zona de guerra. O que caberia ao Estado fazer? Reforçar a segurança e punir severamente os torcedores violentos, banindo-os para todo o sempre de eventos desportivos, sob pena de exclusão do próprio convívio social. O que o Estado faz? Privilegia os torcedores violentos, determinando a realização de jogos com torcida única[104], e pune (sem processo), o torcedor obediente à lei, proibindo famílias inteiras de frequentar um espaço público de lazer, a bem "da própria segurança". Vai além, quando, hipocritamente, atribui a violência ao consumo de álcool, proíbe sua venda no interior dos estádios e trata a grande massa de torcedores pacíficos como maníacos – aliás: a liberação da venda de bebidas alcoólicas nos estádios exclusivamente durante a realização da Copa do Mundo no

104 Até o fim deste ano, todos os clássicos disputados no estado de São Paulo envolvendo Corinthians, São Paulo, Palmeiras e Santos serão disputados com apenas uma torcida no estádio, a do time mandante. A medida, pedida pelo Ministério Público à Federação Paulista de Futebol, foi anunciada no início da noite desta segunda-feira após reunião realizada na Secretaria de Segurança Pública, no centro da capital paulista; http://globoesporte.globo.com/sp/futebol/noticia/2016/04/classicos-em-sao-paulo-terao-torcida-unica-ate-o-fim-deste-ano.html, acesso em 15/jan/2017.

Brasil[105] rebaixou oficialmente o brasileiro à condição de cidadão de segunda classe.

A investida do Estado sobre as liberdades da população não se restringe, é claro, a aspectos triviais do convívio social (como no exemplo acima). De acordo com o *Anuário da Violência*[106], 90,2% das mulheres e 73,7% dos jovens de 16 a 24 anos afirmaram ter medo de sofrer violência sexual (no ano de 2014, foram registrados 47.646 casos de estupro no Brasil). Qual a postura adotada pelo governo? Obedecendo à risca a prescrição *divide et impera,* manipulou os dados de uma pesquisa de opinião[107], difundiu a narrativa da "cultura do estupro"[108] e passou a tratar todo pai de família como potencial estuprador. Fomentou o antagonismo social, ao mesmo tempo em que seguiu permitindo que os verdadeiros estupradores sejam beneficiados pela legislação leniente e por um sistema de persecução criminal precário e inoperante. O que

105 http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/senado-aprova-lei-da-copa-com-bebida-alcoolica/, acesso em 15/jan/2017.

106 O *Anuário de Segurança Pública* é publicação patrocinada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, cuja missão é "atuar como um espaço nacional de referência e cooperação técnica na área da atividade policial e da gestão da segurança pública no Brasil". O Anuário, em 2015, atingiu a sua 9ª edição, http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf. Recuperado em 14/jul/2016.

107 http://veja.abril.com.br/blog/felipe-moura-brasil/cultura/o-relatorio-moura-brasil-sobre-a-pesquisa-fajuta-do-ipea-e-a-cabeca-dos-ativistas-e-nao-e-que-os-especialistas-de-verdade-concordam-comigo-ai-que-chato-manchetes-comprovam-verbo-atacar-nao/, acesso em 15/jan/2017.

108 Alguns exemplos da "cultura do estupro", vigente no Brasil: 1) "Um homem de 31 anos foi linchado por moradores do povoado Água Fria, no município de Campo Maior, distante 80 km de Teresina (PI). O suspeito tinha passagem por diversos crimes, principalmente por estupro. Entre as vítimas, estão uma criança de 11 anos e uma idosa de 75. O homem foi morto com pauladas e pedradas na cabeça"; http://noticias.r7.com/cidades/fotos/vizinhos-revoltados-espancam-estuprador-ate-a-morte-no-pi-06092016#!/foto/1, acesso em 15/jan/2017; 2) "Um homem de 42 anos foi linchado até a morte na noite da sexta-feira (19) no Loteamento Santo Inácio, em Tamandaré, na Mata Sul de Pernambuco. De acordo com a Polícia Militar (PM), a vítima do linchamento é suspeita de ter estuprado sua vizinha de 19 anos no mesmo dia. *Tribuna da Bahia*, 21/ago/2016 – http://www.tribunadahahia.com.br/2016/08/21/suspeito-de-estupro-linchado-ate-morte-em-pernambuco, acesso em 15/jan/2017; 3) Um homem foi morto a pauladas após ser confundido com um estuprador em Linhares, região Norte do Espírito Santo, neste domingo (20), segundo a polícia. O delegado Fabrício Lucindo explicou que Jeferson Bento, de 39 anos, estava em uma motocicleta que supostamente pertencia ao suspeito de estupro, na noite do crime. Os agressores se apresentaram espontaneamente à polícia e confessaram a ação, mas foram liberados por não ter ocorrido flagrante. O caso ainda está sendo investigado; http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2014/07/confundido-com-estuprador-homem-e-linchado-no-es-diz-policia.html, acesso em 15/jan/2017.

poderia ser feito? No ano de 1966 a Prefeitura de Orlando, Flórida, respondeu a uma onda de crimes sexuais oferecendo às mulheres cursos de treinamento para utilização de armas de fogo. No ano seguinte, os índices de estupro caíram aproximadamente 90%. Embora seja contestada a relação de causa e efeito entre a providência adotada pela cidade e a redução dos índices de estupro[109], não se pode ignorar o impacto produzido pelo porte de armas de fogo nas estatísticas de segurança. Debruçando-se sobre dados fornecidos pelo Departamento de Justiça do governo norte-americano, o economista Lawrence Southwick Jr.[110] chegou à conclusão de que, entre as vítimas de crimes, a probabilidade de sofrer ferimentos graves é maior para mulheres que não oferecem resistência ou oferecem resistência sem emprego de armas em relação àquelas que opõem resistência fazendo uso de arma de fogo. Segundo John R. Lott Jr. e David B. Mustard, resultados estatísticos sugerem que estupradores são particularmente suscetíveis ao emprego de armas de fogo como meios dissuasórios. Mesmo que apenas um pequeno grupo de mulheres exerça o direito de portar armas, isso modificará a expectativa dos agressores em relação às consequências do ataque, beneficiando a todas as mulheres[111].

109 http://www.thesandyhookproject.org/tag/oriando-rape-statistics-1966/, acesso em 15/jan/2017.

110 A escolha de vítimas em potencial e de criminosos com relação as armas foram analisadas em uma estrutura de jogos econômicos em que o foco estava nas decisões sobre o uso de armas para o ataque e para a defesa e sobre o uso de armamentos diferentes de armas de fogo. O estudo utilizou dados nacionais sobre crime e vitimização para acessar a escolha de armas entre 1979, 1987 e 1991. Dados do Estudo Nacional de Vítimas de Crimes demonstraram que as vítimas de crime que tinham e utilizaram as armas, ambas, tiveram índices menores de perdas e ferimentos em crimes violentos. Também se descobriu que a escolha das vítimas por possuir arma não foi independente da escolha dos criminosos. Com base nessas descobertas, as consequências de ter uma porção maior de vítimas potenciais armadas foi analisada. Os resultados demonstraram que isso reduziria tanto as mortes quanto os ferimentos, bem como diminuiria o incentivo do criminoso para cometer crimes violentos e andar armado. As mulheres têm menor probabilidade de portar armas que os homens; https://www.ncjrs.gov/App/Publications/abstract.aspx?ID=186383, acesso em 19/dez/2016.

111 "[...] os resultados, ao menos, são sugestivos que estupradores são particularmente suscetíveis a essa forma de dissuasão. Isso resulta, possivelmente, do fato de que dar uma arma a uma mulher tem um efeito muito maior na capacidade de autodefesa contra um crime que dar uma arma de mão a um homem. Assim, mesmo se relativamente poucas mulheres portarem armas de mão, o custo esperado de atacar mulheres poderia ser ainda quase tão grande. Dizendo de outra maneira, os benefícios externos para outras mulheres de uma mulher portar uma arma escondida parecem ser grandes comparados aos ganhos de um outro homem portar uma arma de

De minha parte, em mais de quinze anos de experiência como Promotor de Justiça criminal, jamais tive conhecimento sequer de um caso de estupro com violência real em que a vítima estivesse armada. Por outro lado, em mais de uma ocasião atuei em processos nos quais vítimas totalmente subjugadas pelo estuprador (sem oferecer qualquer resistência), foram submetidas a uma escala crescente de atos de sadismo (segundo a dra. Ann W. Burgess[112], as motivações primárias do crime de estupro, são poder e ódio. A busca por maior excitação, mediante atos de dominação da vítima, torna esses crimes cada vez mais bizarros).

Afinal, por que nenhum dos *"soi disant"* defensores do "empoderamento" feminino reivindica, em favor das mulheres, o direito de portar armas para a própria defesa? Por que motivo o Estado, pródigo em alardear sua preocupação com a "cultura do estupro", não adota qualquer providência nesse sentido? A resposta é simples: segurança e integridade física das mulheres jamais foram sua real preocupação. O velho Yuri Bezmenov sabia mesmo das coisas!

O desarmamento civil, peça fundamental para definir o equilíbrio nas relações de poder entre o povo e o Estado, é matéria que se presta como nenhuma outra à análise de tudo o que até aqui foi dito. Conforme exposto por Flávio Quintela e Benedito Barbosa[113], a ideia de que o desarmamento civil torna um país mais seguro não passa de uma grande mentira. Uma estatística do U.S. Justice Department's National Crime Victimization Study dá conta de que a utilização de armas de fogo na defesa contra crimes de estupro, roubo ou agressão é exitosa em 65% dos casos, piorando a situação em apenas 9% das vezes. Na América, armas de fogo são utilizadas mais de meio milhão de vezes por ano para evitar

mão escondida. Se o uso da arma de mão oculta fosse subsidiado para apresar externalidades positivas, esses resultados são consistentes com a eficiência, o que requer que as mulheres recebam os maiores subsídios". Crime, Deterrance, and Right-to-Carry Concealed Handguns, *John M. Olin Law & Economics Working Paper*, n.º 41, The Law School, The University of Chicago.

112 *Apud* Stanton E. Samenow, *Inside the Criminal Mind*, p. 105.

113 Flávio Quintela e Benê Barbosa, *Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento*, *op. cit.*, pp.55-66.

arrombamentos a residências. Na maioria das vezes o crime é evitado sem que tenha sido efetuado um disparo sequer, pois os criminosos tendem a fugir de cidadãos armados. Pesquisa realizada com delinquentes juvenis encarcerados indicou que 36% deles deixaram de cometer crimes (por mais de uma vez), devido ao fato de acreditarem que a vítima potencial estava armada. O percentual de desistência foi de 39% na pesquisa realizada com criminosos adultos. Estudos criminológicos dão conta de que a resistência armada parece ser a resposta mais efetiva para prevenir ofensas graves à integridade e perda de patrimônio[114].

Diante desses dados, é óbvio que a eleição do desarmamento civil como "cavalo de batalha" do governo em matéria de segurança pública tem cunho eminentemente ideológico e não racional. Ao vender a ideia do desarmamento do cidadão (convencendo, inclusive, alguns incautos a entregarem suas armas) como solução para o caos na segurança, o governo se limpa na própria sujeira: transfere aos cidadãos pacatos a (sua) culpa pelo descalabro na segurança e amplia formidavelmente seu poder sobre uma população inerme e acuada. A situação faz lembrar uma das mais tétricas narrativas do lendário Jim Corbett[115]: numa localidade miserável em Champawat (Índia), um grupo de 20 homens, desarmados, viu uma mulher nua sendo carregada por um tigre. A mulher, cujo cabelo se arrastava no chão, batia no peito e implorava por socorro. A cena foi acompanhada pelas testemunhas até que o tigre se afastasse e os gritos desaparecessem na distância. Em resposta à pergunta: "E vocês, em 20 homens, não fizeram nada?", os nativos disseram: *"No, 'sahib", we did nothing for we were afraid, and what can men do when they are afraid?"* De fato: o que podem fazer os homens quando dominados pelo medo?

114 Don B. Kates & Alice Marie Beard, "Murder, Self-Defense and the Right to Arms", *Connecticut Law Review*, Vol. 45, July 2013, Number 5.

115 Jim Corbett, *Man-Eaters of Kumaon*.

7 BRINCANDO DE DEUS: TOTALITARISMO NORMATIVO E OS HERDEIROS DE MARGARET SANGER.

Quos Jupiter vult perdere dementat prius: o descompasso observado entre a brutal realidade circundante e as "lindas discussões entre juristas" remete-nos à constatação de Eric Voegelin no sentido de que uma sociedade sadia não necessita de normas para proteção de direitos fundamentais, pois eles são protegidos pela própria solidez moral dessa sociedade. Em contrapartida, a proliferação de estatutos que proclamam assegurar tais direitos é indicativa de um estado de degeneração do corpo social, contra o qual a lei se ergue, de forma inócua, como anteparo[116]. No Brasil dos 60 mil homicídios por ano – onde não é possível buscar os filhos na escola sem correr o risco de levar um tiro na cabeça – discute-se, sem corar, a implementação de direitos de "terceira e quarta geração". No Brasil dos 60 mil homicídios por ano – onde, em plena luz do dia, um pai de família é covardemente executado diante da filha de 4 anos, no estacionamento de um supermercado[117] – a panaceia apresentada pelo

116 Eric Voegelin, *Hitler and the Germans*, pp. 229-0.

117 Nem a câmera de vigilância localizada a poucos metros intimidou o grupo que matou o empresário Marcelo Oliveira Dias, 44 anos, por volta das 18h desta quinta-feira, no estacionamento do supermercado Zaffari em Porto Alegre. Dentro do Peugeot branco estava também a filha de Dias, de quatro anos, que, mesmo baleada no pescoço, se abraçou ao pai até ser socorrida por populares. A criança foi levada pelo Serviço de Atendimento

governo atende pelo nome de Programa Nacional de Direitos Humanos, que se desdobra em várias etapas, desde o ano de 1996.

Trata-se de mais um caso notável de ressignificação semântica: o programa não tem nada de direito, muito menos de humano. Não passa de um projeto de totalitarismo normativo, verdadeiro tarugo ditatorial, cuja pretensão é encapsular e reger a totalidade das interações humanas na vida em sociedade[118]. Lançando mão de uma terminologia ao mesmo tempo blandiciosa e ambígua, o programa é uma espécie de roteiro do plano de subversão descrito por Yuri Bezmenov: divide a população, catalogando-a sob os rótulos de oprimido ou opressor, investe contra o sistema de democracia representativa, lança as bases para a violação sistemática ao direito de propriedade e, sub-repticiamente, introduz a possibilidade de aborto como prática de "planejamento reprodutivo". Subtrai dos pais a autoridade para educar os próprios filhos, fomentando a dissolução da unidade familiar e *last, but not least*, reafirma o propósito de desarmar a população.

Projetos de engenharia social, concebidos por tecnocratas "iluminados" como solução definitiva para os problemas da sociedade, são mais temíveis do que a própria negligência do Estado em manter a lei e a ordem. Voltemos à entrevista anteriormente referida[119], em que, após discorrer sobre as mazelas do sistema prisional – deixando claro que o Estado não detém o mínimo controle sobre o que acontece nas grandes penitenciárias do Rio Grande do Sul – o juiz Sidinei José Brzuska apresenta sua solução para o problema da criminalidade:

Móvel de Urgência (Samu) ao Hospital de Pronto Socorro (HPS) da Capital, onde permanecia em estado regular até as 23h30min. Em 20/out/2016 – http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/10/homem-e-morto-a-tiros-dentro-de-carro-com-crianca-de-quatro-anos-na-zona-sul-de-porto-alegre-7863292.html, acesso em 15/jan/2017.

118 Vide excelente análise em *Mentiram para mim sobre o desarmamento*, *op. cit.*, pp. 145/157.

119 http://www.sul21.com.br/jornal/quanto-pior-for-o-sistema-prisional-melhor-para-o-crime-o-central-e-o-pulmao-da-criminalidade/, acesso em 15/jan/2017.

> O nosso principal problema é cultural. A cultura é do quanto pior melhor. Podemos mudar o cenário do crime no país em 15 anos se fizermos uma política séria de paternidade e maternidades responsável. Mas vai dizer isso para a bancada da bala e para a bancada dos evangélicos que tem apoio da bancada dos ruralistas. Hoje, uma guria de classe média só por exceção tem filho antes dos 25 anos. A regra é ela ter filho depois dos 25 e mesmo depois dos 30. E a regra nas classes mais pobres é ter filho com 20 ou menos. O perfil médio do nosso preso é o de alguém que não tem foto de família na infância, do zero aos dez anos. Estamos falando de pessoas de aproximadamente 20 anos que, em sua maioria, não têm fotos com o pai e a mãe no dia do aniversário, para especificar mais. Pode pesquisar. Quando eu comecei a tirar fotos deles, eles enlouqueceram, pois não tinham.

Dito de outro modo: segundo o magistrado, o problema da criminalidade estaria resolvido se, no espaço de uma geração, fosse evitada a gravidez precoce – comum nas "elasses mais pobres" - especialmente naqueles casos em que não há reconhecimento da paternidade. Isso porque, segundo sua experiência, o perfil médio do preso é o de alguém "sem foto da família na infância". Logo, se fosse evitado o nascimento de seres humanos que se enquadram nesse perfil (ato ao qual se opõem as bancadas ditas conservadoras), teríamos menos criminosos.

A ideia não é original, tampouco nova. Steven D. Levitt e Stephen J. Dubner[120] atribuem a queda dos índices de criminalidade nos Estados Unidos (durante a década de 90), em grande parte, à legalização do aborto, levada a efeito pela Suprema Corte em 22 de janeiro de 1973, no processo *Roe x Wade*. Segundo os economistas, a típica criança "impedida de nascer" nos primeiros anos da legalização do aborto estaria 50% mais propensa que a média a viver na pobreza e teria uma probabilidade

120 Steven Levitt, *Freakonomics – o lado oculto e inesperado de tudo o que nos afeta*, pp.119/147.

60% maior de ser criada por apenas um dos genitores (fatores que, juntamente com a baixa instrução materna, seriam determinantes de um futuro criminoso).

A ideia de que o aborto se justifique em nome da diminuição da criminalidade é moralmente monstruosa e conceitualmente errada.

Moralmente monstruosa porque implica sacrifício de vidas humanas inocentes em razão da mera possibilidade de que alguns desses nascituros venham a se tornar criminosos. Não seria então o caso de "sacrificar" os seres humanos comprovadamente perigosos? Afinal, por que motivo as mesmas pessoas que (em nome da redução dos índices de criminalidade) defendem o assassinato de bebês inocentes no ventre materno se escandalizam diante da possibilidade de aplicação da pena de morte aos criminosos condenados?

Conceitualmente errada porque não leva em consideração, no cálculo da "diminuição" do número de crimes, o impacto relativo da própria descriminalização do aborto! Entre a legalização do aborto e o ano de 2004 foram mortos cerca de 37 milhões de bebês nos Estados Unidos (onde a média de homicídios é de cerca de 15 mil por ano). Ou seja: trinta e sete milhões de crimes de aborto deixaram de ser contabilizados nessa estatística unicamente por conta da descriminalização do aborto! Seguindo tal lógica, o abolicionismo penal seria a solução definitiva para o problema da criminalidade, pois uma vez descriminalizadas todas as condutas não mais existiriam crimes[121]!

121 Os próprios autores da teoria acabam relativizando seu impacto, quando após estabelecerem hipoteticamente (e, diria eu, absurdamente) o valor relativo de 100 fetos para um recém-nascido, concluem que: "Nos Estados Unidos acontecem, aproximadamente, um milhão e meio de abortos anualmente. Para alguém que acredite que um recém-nascido equivale a 100 fetos, esse milhão e meio de abortos representaria – dividindo-se 1,5 milhões por 100 – a perda de 15 mil vidas humanas, o que por acaso é mais ou menos o número de vítimas anuais de homicídio nos Estados Unidos, em bem mais que o número de homicídios evitados anualmente graças à legalização do aborto. Assim, mesmo para quem considera que um feto equivalha tão-somente a 1/100 de um ser humano, a permuta mais abortos x menos crimes, sob a ótica de um economista é altamente ineficaz". *Freakonomics, op. cit.*, p. 147.

Além disso, estabelecer uma relação inexorável entre uma causa tão remota quanto o perfil familiar de prováveis delinquentes e a necessidade de evitar o nascimento de alguém é algo de uma presunção que beira o messianismo. Nesse ponto, a entrevista ora analisada traz uma contradição que é altamente didática: poucas linhas antes de apresentar sua solução para o problema da criminalidade, o entrevistado afirmara que os mandantes dos crimes de roubo, que "estão por trás" dos jovens presos, "raramente aparecem"[122]. Ora, se os mandantes "não aparecem", como é possível estabelecer o perfil do criminoso cujo nascimento deve "ser evitado"? Aliás, considerando o alto percentual de crimes não elucidados no País, não é temerário fazer semelhantes estimativas? E se os "jovens sem fotografias da família"[123] forem apenas – como parece – mais facilmente capturáveis que os demais delinquentes? Para que se tenha uma ideia da complexidade da questão: o Censo Escolar de 2011 apontou que 600 mil esrudantes não têm registro de nascimento, estimando que nada menos do que 5 milhões de estudantes não têm o nome do pai na identidade[124]. A vingar (ainda que em apenas metade desses casos) a relação de causa e efeito estabelecida entre perfil familiar e criminalidade, estaríamos irremediavelmente perdidos! A influência subliminar da filosofia marxista, na qual "a noção de que não é a consciência do homem que determina a existência, mas, ao contrário, a existência social

122 Ainda segundo o juiz Sidinei José Brzuska, "O sistema é renovado diariamente, ele se alimenta do preso jovem, que é quem nós prendemos. Qual é o perfil de quem rouba carros em Porto Alegre e na Região Metropolitana? É um sujeito do sexo masculino, na faixa dos 20 anos de idade, sem grau de instrução. São esses que estão sendo presos. Onde é que vai parar o carro? Não é na casa dele. O carro some. Quem está por trás desse jovem não aparece, ou muito raramente aparece. Normalmente eles ganham 500 ou 1000 reais para 'buscar' um carro".

123 De acordo com censo realizado pelo IBGE no ano de 2010, jovens do sexo masculino, entre 15 e 24 anos, constituíam 9% do total da população brasileira; http://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php, acesso em 15/jan/2017.

124 "O registro civil e o reconhecimento de paternidade são direitos básicos de qualquer cidadão brasileiro ao nascer, mas nem sempre são concretizados. Dados do Censo de 2010 apontam que cerca de 600 mil crianças de até 10 anos de idade não têm registro de nascimento no País. Além disso, estima-se que mais de 5 milhões de estudantes não tenham o nome do pai no documento de identidade"; http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/04/b550153d316d6948b61dfbf7c07f13ea.pdf, acesso em 15/jan/2017.

que determina a consciência"[125], lança um estigma cruel sobre uma parcela da população cuja vida já é suficientemente difícil: "se você é pobre e foi criado sem o pai, provavelmente é bandido". Esses pseudo-humanistas são cegos para os incontáveis exemplos de perseverança, dedicação e sucesso vindos da imensa massa de trabalhadores humildes, pessoas honradas e obedientes à lei que, contrariando seu sombrio diagnóstico, carregam com dignidade o pesado fardo que a vida lhes impôs.

Uma reflexão é fundamental no que tange à constante expansão do poder estatal inclusive por meio de seus erros: como pode um agente do Estado, na mesma entrevista em que admite não conseguir controlar nem mesmo um presídio, apresentar, sem qualquer constrangimento, uma solução infalível para o problema da segurança pública do País? Como se o Estado, que não apura a autoria de 95% dos homicídios cometidos, tivesse capacidade (ou onisciência) de identificar os futuros homicidas antes mesmo de seu nascimento! Faça-se justiça ao magistrado: sua incapacidade de enxergar as contradições existentes no próprio raciocínio e a maneira simplória com que aborda questões de tamanha complexidade são provas cabais de que age sem malícia e até mesmo de forma absolutamente sincera. Apenas repete, como um papagaio, ideias que há muito foram colocadas em circulação e cuja origem, obviamente, desconhece por completo. O problema é que, como veremos, se ideias têm consequências, ideias toscas têm consequências terríveis...

O holocausto de 45 milhões de bebês nos Estados Unidos (desde a decisão *Roe x Wade*) foi precedido por um árduo trabalho de ativismo e persuasão levado a cabo por Margaret Sanger, "mãe" da famigerada Planned Parenthood e palestrante de um encontro da Ku Klux Klan, realizado em Silver Lake, New Jersey, em 1926. Eugenista e racista, Sanger acreditava na inferioridade dos negros e na necessidade de eliminar, via controle de natalidade (leia-se, aborto), o "flagelo" das

125 Theodore Dalrymple, *Vida na sargeta*, *op. cit.*

doenças transmissíveis, da deficiência mental, da pobreza e do crime. Concebeu uma série de artigos, conhecidos como *"The Negro Number"* - publicados na edição de junho de 1932 da *The Birth Control Review* – nos quais escritores negros enalteciam as virtudes do "controle de natalidade", como meio de ascensão social da raça. Naquela época, como hoje, a ideia do assassinato de bebês era vendida sob o invólucro de eufemismos cretinos: "A propaganda do *Negro Project* dizia que controle de natalidade significa melhor saúde"[126]. Essa retórica melíflua e repleta de ressignificações, convenceu várias lideranças da comunidade negra (principal alvo da ação das clínicas de aborto) a aceitar a ideia. No início deste século, o aborto já era o principal assassino da comunidade negra na América, respondendo pela morte de 1.452 bebês negros por mês (mulheres negras totalizam 14% das gestantes e respondem por 31% dos abortos realizados)[127].

O grau de degradação moral e deformidade mental do homem moderno pode ser medido pelo fato de que uma aberração como o aborto seja por ele considerada um "direito civil" e não aquilo que de fato é: um instrumento de controle e engenharia social vendido como "direito" a idiotas incautos. Diante do fracasso do governo norte-americano em tentar impor ao mundo projetos de controle de população durante a Conferência de População de Bucareste (1974), e para neutralizar as acusações de "imperialismo demográfico" e "imperialismo contraceptivo", o *Relatório Kissinger* estabelece alguns objetivos estratégicos:

> a) Ordena à diplomacia norte-americana disfarçar as políticas de controle de natalidade sob aparência de direitos humanos. Para evitar as acusações de imperialismo demográfico, as políticas de controle de natalidade devem ser apresentadas como direitos do indivíduo ou do

126 Tanya L. Green, *in* "The Negro Project: Margaret Sanger's Eugenic Plan For Black Americans"; http://concernedwomen.org/the-negro-project-margaret-sangers-eugenic-plan-for-black-americans/, acesso em 15/jan/2017.
127 *Ibid.*

> casal. Encontramos aqui uma das raízes do novo paradigma dos direitos humanos. (...)
> c) Por outro lado, decide-se que os encarregados de implantar essas políticas devem ser os próprios políticos nascidos nos países menos desenvolvidos, previamente reeducados nos países do Norte, nas Universidades dos Estados Unidos e da Grã-Bretanha, sob a aparente boa intenção de capacitá-los para que melhorem e assegurem a qualidade de vida dos povos. Deste modo, a ingerência dos países centrais ficará dissimulada e seus interesses ultramarinos serão preservados, isto é, será assegurada uma grande provisão de recursos naturais; devem ser os próprios políticos locais, portanto, a entregar a soberania jurídica e até territorial de suas nações"[128].

O controle populacional, verdadeira obsessão dos tecnocratas da ONU e da elite globalista, não por acaso é contemplado no Programa Nacional de Direitos Humanos brasileiro. Vendê-lo como solução para o caos na segurança pública é confirmar aquilo que Bertrand de Jouvenel definiu como

> O Caráter Expansionista do Poder: se há no complexo do Poder um impulso egoísta combinado com serviços sociais, vem naturalmente ao espírito a ideia de que estes serão tanto maiores quanto mais fraco for aquele; a perfeição do governo consistiria na eliminação total do princípio egoísta. Essa quimera foi obstinadamente perseguida por espíritos tão curtos quanto bem-intencionados, ignorando que nem a natureza humana autoriza tal propósito nem a natureza social o admite. Pois é o princípio egoísta que fornece ao Poder aquele vigor íntimo sem o qual não saberia cumprir suas funções. O dualismo é irredutível. E, pelo jogo dos dois princípios antinômicos, o Poder vai ocupando na Sociedade um lugar sempre maior que as conjunturas

128 Juan Claudio Sanahuja, *in Poder Global e Religião Universal*, pp. 28-9.

> o convidam a preencher, ao mesmo tempo em que seu apetite o leva a inflar-se. Assim, assistimos a um crescimento indefinido do Poder, servido por uma aparência cada vez mais altruísta, embora sempre animada pelo mesmo gênio dominador[129].

Em outras palavras: desconfie sempre de belos projetos para um futuro maravilhoso, oferecidos em troca da imediata concentração de poder nas mãos de algum *"condottiero"*. Ensinava Confúcio: "Quem quiser governar bem um país, deve primeiro governar bem sua cidade. Quem quiser governar bem a sua cidade, deve aprender a governar primeiro a sua família; e quem quiser governar bem a sua família deve aprender primeiro a governar bem a si próprio". Que tal tentarmos retomar o controle das penitenciárias antes de propor uma solução definitiva para o problema da criminalidade? Ou investirmos em policiamento e na punição adequada dos culpados, em vez de traçar planos mirabolantes de engenharia social? Lembrando Nelson Rodrigues, não deixemos que o fracasso nos suba à cabeça!

129 Bertrand de Jouvenel, *O Poder, História Natural de Seu Crescimento*, Coleção Teoria Política 1, p. 159.

8 CONCLUSÃO: OS PROFETAS DO INFERNO E O CASTIGO DO TEMPO.

A partir do brutal assassinato de Cristine – que, somado a inúmeros outros crimes violentos, denuncia a falência da segurança pública no Brasil – tivemos ocasião de analisar aspectos do pensamento criminoso, da cultura da impunidade e da "bandidolatria", profundamente impregnadas na mentalidade do *establishment* nacional[130]. Ponderamos as consequências da imposição dessa ideologia democida à sociedade brasileira e buscamos sondar-lhe as origens remotas. Mais do que isso, procuramos esboçar o processo pelo qual o poder se reafirma a cada novo fracasso, retroalimentando o estamento político-burocrático, que avança com apetite de hiena sobre as liberdades civis daqueles que teimam em viver de forma pacata e ordeira, ao mesmo tempo em que "prodigaliza benesses" aos piores delinquentes.

Apresentar uma teoria geral, ou mesmo uma solução "infalível" para os problemas tratados neste breve ensaio seria pretensão descabida. Ademais, implicaria repetir os erros que aqui mesmo tão severamente

130 Pode-se dizer em relação à cultura da impunidade o mesmo que Nelson Rodrigues afirmou sobre o marxismo: "No Brasil, o marxismo adquiriu uma forma difusa, volatizada, atmosférica. É-se marxista sem estudar, sem pensar, sem ler, sem escrever, apenas respirando". (N. do A.)

critiquei. Embora algumas soluções (inclusive indicadas no texto) sejam demasiado óbvias, meu propósito aqui foi bem mais modesto: trazer "diante do olhar dos mestres"[131] fatos da realidade nacional, dos quais (na condição de Promotor de Justiça) sou testemunha privilegiada há mais de 15 anos. Analisar, à luz desses intelectos poderosos, as causas da tragédia brasileira e "apontar o elefante na sala": se seguimos perdidos em discussões superadas há quase cinco décadas, enquanto 60 mil compatriotas são assassinados por ano, não pode haver dúvida de que estamos no caminho errado!

É absolutamente deplorável a arrogância do nosso *establishment*, que, em lugar de fazer um *mea culpa* diante do estado de calamidade na segurança e indigência moral a que reduziu o País, segue ruminando a interminável toleima ideológica ("o criminoso é uma vítima, punir não resolve"...) que infesta a mídia, as faculdades de Direito e as cortes judiciais. Se algo do que aqui foi dito servir para desmascarar essa impostura, terei dado por cumprido meu objetivo.

Ensina Eugen Rosenstock-Huessy[132] que nada além do colapso da civilização pode ser esperado quando, abrindo mão da soberana faculdade de estabelecer as fronteiras de seus reinos (da Terra, do Céu e da Sociedade), o homem permite que neles se infiltrem a desordem e a desunião. A imolação de 60 mil vidas humanas anualmente no Brasil não é apenas sintoma de um colapso civilizacional, mas uma paródia demoníaca do sacrifício cristão[133]: o Cristo aceita a morte "para reve-

131 "Tem sempre diante de ti o olhar dos mestres", conselho de Santo Tomás de Aquino, reiteradamente lembrado pelo professor Olavo de Carvalho a seus alunos do Curso de Filosofia (COF). (N. do A.)

132 "O Homem pertence aos três reinos da Terra, dos Céus e da Sociedade. Sempre – de geração em geração – foi restabelecido nesses três domínios e demarcou as fronteiras. Fazê-lo é uma faculdade soberana do homem. Entretanto, não deve perder a soberania ao permitir que a desordem, a desunião, a desintegração se infiltrem. A desconexão do conhecimento moderno com História e natureza, Física e Teologia tornou-se tão assustadora, mesmo antes da Grande Guerra Mundial que nada podia se esperar, senão um rompimento civilizacional, de um reino tão terrivelmente dividido entre si". Eugen Rosenstock-Huessy, *Out of Revolution, Autobiography of Western Man*, p. 07.

133 Segundo René Girard: "O sacrifício é a instituição primordial da cultura humana. Ele está enraizado no mimetismo, mais intenso nos homens do que nos animais miméticos, portanto mais conflituoso. A relação dominante-dominado, constitutiva das sociedades animais, não pode mais se estabilizar. Crises miméticas ocorrem,

lar a mentira dos sacrifícios sangrentos e torná-los daquele momento em diante impossíveis"[134]. Já o sangue inocente derramado no altar da bandidolatria, tributo cobrado por uma ideologia assassina, destina-se a aplacar a sede de consciências depravadas, que, havendo perdido toda noção de transcendência, parecem buscar nessa regressão caótica a afirmação da própria divindade!

Em sua incursão no sexto ciclo do inferno, onde sofrem os heréticos em túmulos ardentes, Dante encontra Farinata Uberti, nobre cidadão florentino (1200-1264). Perturbado com o fato de que, vendo o futuro, não sejam os danados capazes de enxergar o presente, o poeta trava com ele o seguinte diálogo, no qual Farinata esclarece que Deus lhes permite ver fracamente o futuro, visão que vai desaparecendo quando as coisas se tornam reais:

> Parece-me que vedes com clareza
> as cousas do futuro e, do presente,
> que nos pertence, não tendes certeza.
> As cousas vemos, disse, como gente
> De vista fraca vê de longe; assim
> inda concede ver Onipotente;
> mas quando chegam perto de seu fim,
> ou são reais, se alguém não nos reporta
> algo de que possamos dizer 'sim',
> nenhuma luz a mente nos conforta;
> e nada saberemos nós, desde a hora
> que do futuro for cerrada a porta.[135]

resolvidas pelos primeiros fenômenos de bode-expiatório e pelas primeiras repetições rituais. É assim que deve começar a sociedade especificamente humana, baseada nos sacrifícios e nas instituições que resultam disso. Constatando que são reconciliados por seus bodes-expiatórios, mas não sabendo exatamente por que razão, os sacrificadores imitam a violência fundadora tão exatamente quanto possível. É por isso que o sacrifício é assim e, fogo, universalmente reconhecível". René Girard, *O Sacrifício*, pp. 93-4.

134 *Ibid*, p. 34.

135 Dante Alighieri, *A Divina Comédia*, Inferno, Canto X, pp. 119 e 219.

Assim como Farinata, nossos "profetas" da bandidolatria mantêm os olhos fixos num futuro ilusório, cuja porta sempre acaba por cerrar-se. Mesmo quando a realidade se impõe de forma brutal à sua ideologia, seguem indiferentes aos clamores daqueles a quem condenaram a viver um eterno presente no inferno chamado Brasil. Apostam na ignorância e mansuetude do povo e, guiando-o para a própria ruína, fazem retumbar o anátema de Gloucester: "Desgraçado do tempo em que os loucos guiam os cegos"[136].

136 William Shakespeare, *Rei Lear*, tradução de Millôr Fernandes; http://www.encontrosdedramaturgia.com.br/wp-content/uploads/2010/10/Shakespeare-Rei-Lear.pdf, acesso em 15/jan/2017.

9. APÊNDICES

9.1. MENTIRAS DO CÁRCERE*

Diego Pessi e Leonardo Giardin de Souza

* Artigo publicado na *Gazeta do Povo* em 11/jul/2017, acesso em 19/mar/2018.

Ignorando os dados concretos, os apólogos do desencarceramento, como donos da verdade e da razão, exercem forte pressão para que todo o sistema penal se curve às suas prescrições.

A narrativa da moda nos debates sobre criminalidade no Brasil é baseada na proposição fundamental de que somos um país violento porque padecemos de um mal chamado "encarceramento em massa". Essa é a base de um novo mantra: urge o desencarceramento de delinquentes, na realidade vítimas de um sistema injusto. Na mesma

velocidade com que foi adotado como panaceia pela cúpula da Justiça brasileira (a começar pelo CNJ e pelo STF) – sem qualquer debate público digno do nome – o desencarceramento tornou-se objeto de feroz campanha publicitária que envolve, dentre outros grupos ativistas, uma tal "Rede Justiça Criminal", ente fantasmagórico que diz reunir oito ONGs "preocupadas com o sistema criminal brasileiro" (*prisaonaoejustica.org*). Dentre as reivindicações da abnegada militância, destaca-se a inarredável proibição de prender, pois cadeias superlotadas geram "mais violência", sendo necessário apostar em mecanismos que dificultem a prisão ou induzam a soltura de criminosos. Afinal, no Brasil, prende-se demais. Será?

De acordo com Relatório do CNMP, em 2015 havia no Brasil 196.749 presos provisórios e 259.359 condenados submetidos ao regime fechado (num total de 456.108 indivíduos efetivamente presos). Proporcionalmente ao número de habitantes, ocupamos o 30° lugar no *ranking* mundial de população prisional (*prisionstudies.org*), caindo para 77° no que concerne ao número de presos provisórios. O raquitismo desses índices salta aos olhos quando cotejado com a cifra negra da criminalidade: o Brasil registra cerca de 60 mil mortes intencionais por ano (um brasileiro é morto a cada nove minutos). Apenas entre 2000 e 2015 cerca de 800 mil brasileiros foram assassinados (número equivalente à população de João Pessoa-PB), com um percentual de elucidação que gira entre constrangedores 5 e 8%, segundo o Diagnóstico da Investigação de Homicídios da ENASP. Ou seja: no brevíssimo período de 15 anos, já deduzido o recorde de 19% de elucidação obtido nos 43.123 inquéritos finalizados pelo programa Meta 2, é possível estimar que mais de 700 mil homicídios cometidos no Brasil sequer tiveram a autoria apurada! Somam-se a isso os quase 600 mil mandados de prisão pendentes de cumprimento, os mais de 100 mil com prazo expirado (dados do Banco Nacional de Mandados de Prisão) e o baixíssimo índice de elucidação verificado em relação a outros crimes graves (apenas um em cada 53 roubos registrados tem a autoria esclarecida no Rio de Janeiro). Eis uma boa noção de quão falaciosa é a narrativa do "encarceramento em

massa". Segundo a Teoria da Escolha Racional, de Gary Stanley Becker – economista americano agraciado com o Prêmio Nobel em Ciências Econômicas –, a quantidade de crimes cometidos é determinada por um cálculo de risco e recompensa envolvidos na empreitada (a alta probabilidade de condenação é fator preponderante para inibir o criminoso). Os números acima apresentados são reveladores do estado de anomia a que foi reduzido o Brasil, que, não por acaso, é campeão mundial em número absoluto de homicídios (com 11% dos assassinatos do planeta).

Ignorando os dados concretos, os apólogos do desencarceramento, como donos da verdade e da razão, exercem forte pressão para que todo o sistema penal se curve às suas prescrições, sem incluir entre elas nada que possa melhorar as condições dos sistemas penitenciário e de persecução criminal. Só há uma solução aceitável: manter assaltantes, homicidas, traficantes e estupradores longe das cadeias, mas no seio da sociedade cujas regras desprezam, em meio às suas vítimas atuais e potenciais. Mais vagas prisionais, mais polícia judiciária e policiamento ostensivo, e, sobretudo a retomada, pelo Estado, dos espaços prisionais dominados por criminosos, são vistas como indesejáveis medidas de afirmação de um sistema injusto. Preferindo uma verborragia falaz à realidade, refletem os postulados marxistas da criminologia crítica, baseada na premissa neurótica de que o sistema penal é apenas uma estrutura de controle de uma classe social, dominada por uma elite que busca manter sua hegemonia, reduzindo a problemática da criminalidade ao pauperismo fantasioso dos estereótipos da luta de classes. A união de oito ONGs numa rede financiada por fundações como Open Society, OAK, Ford e outros braços da elite globalista – ramos artificiais de um único grupo de pressão, criados para simular uma pluralidade de manifestações independentes e espontâneas a reverberar a ideologia de que criminosos agem em nome dos pobres, mesmo que sejam exatamente os pobres as vítimas preferenciais do banditismo – explica porque o Brasil se comprometeu a reduzir em 10% seu contingente carcerário perante

a ONU, que atualmente nada mais é que a estrutura burocrática do globalismo.

Transformar deliberadamente o sistema prisional num espantalho – no ano de 2013 o CNJ já sugeria a responsabilização das autoridades de 11 Estados, que deixaram de investir R$ 103,4 milhões destinados aos presídios – para em seguida denunciar-lhe a ineficácia e promover a agenda do desencarceramento é uma monstruosidade inominável. Ao eleger como prioridade a soltura de criminosos, o governo brasileiro reafirma o compromisso com a impunidade, cospe nas famílias enlutadas e escarnece de milhares de cadáveres, cujo sangue derramado clama aos céus por justiça.

9.2. O INDULTO, A PRISÃO E O "*GHOUL*" DE SCALIA*

Diego Pessi

* Artigo publicado na *Gazeta do Povo* em 7/jan/2018, acesso em 19/mar/2018.

O fantasma da superlotação é usado para mascarar o colapso da segurança pública e o fiasco dos índices de elucidação de delitos graves sob o mantra de que se "prende muito" no Brasil.

O Decreto 9.246/2017 – o do indulto coletivo natalino – teve seus efeitos parcialmente suspensos por decisão liminar da presidência do STF, apreciando medida cautelar em ação proposta pela Procuradoria-Geral da República. A decisão, entre outros fundamentos, baseia-se "no aparente desvio de finalidade do ato" e na "relativização da jurisdição penal". Comentando o teor do edito em artigo no *site Consultor Jurídico*, o criminalista Cézar Roberto Bitencourt afirmou que o indulto é o único meio político legítimo para reduzir a superpopulação carcerária,

diante da "excessiva e insuportável multidão que lotam (*sic*) as nossas penitenciárias, buscando, em outros termos, minimizar o rigor do drama prisional, destinando-se somente aos presos que não praticaram crimes mediante violência ou grave ameaça".

A simples leitura do decreto é suficiente para verificar que ele contempla, sim, crimes praticados com grave ameaça ou violência à pessoa (como demonstram os incisos II e III do artigo 1.º), excetuando algumas hipóteses. Descontado esse lapso, a posição do articulista será tomada como ponto de partida em nossa análise: se a finalidade do indulto é reduzir a população carcerária, por que, como bem observado pelo professor Vladimir Aras em seu *blog*, o decreto chegou "ao cúmulo de indultar condenados que estejam em regime aberto, que estejam cumprindo penas alternativas, que estejam em sursis ou em livramento condicional"? Por que o indulto alcança também "a pena de multa aplicada cumulativamente pelo crime (corrupção, por exemplo), ainda que haja inadimplência?" O que isso tem a ver com a questão da superlotação dos presídios?

Limito-me, por ora, à exposição de alguns dados fundamentais, a fim de que o leitor tire suas próprias conclusões:

Segundo informação obtida em 30 de dezembro no Conselho Nacional de Justiça, a população carcerária brasileira é de 659.807 pessoas, havendo um déficit de 255.293 vagas;

Em 2017, o Fundo Penitenciário Nacional recebeu R$ 357.328.508,87, dos quais empregou apenas R$ 149.385.004,74, de acordo com o Portal da Transparência;

No ano de 2013, o CNJ já sugeria a responsabilização das autoridades de 11 estados, que deixaram de investir R$ 103,4 milhões destinados aos presídios;

Ainda segundo o CNJ, em abril de 2016 o Funpen contava com nada menos que R$ 2,5 bilhões disponíveis para investimento.

Como dizia Nelson Rodrigues, "subdesenvolvimento não se improvisa; é obra de séculos". Não é difícil concluir que o sucateamento do

sistema prisional brasileiro é fruto de criminosa negligência das autoridades, mas o leitor poderá objetar que a reforma, ampliação e construção de novas penitenciárias não seriam um meio legítimo de redução da densidade populacional carcerária, pois o verdadeiro problema é que o "Brasil prende muito". Vejamos:

O Brasil registra cerca de 60 mil homicídios dolosos por ano, ou seja, um brasileiro é morto a cada nove minutos;

Entre o ano 2000 e a presente data, mais de 800 mil brasileiros foram mortos, com um porcentual de elucidação que gira entre constrangedores 5% e 8%, segundo o *Diagnóstico da Investigação de Homicídios* da Enasp;

No brevíssimo período de pouco mais de 15 anos, já deduzido o recorde de 19% de elucidação obtido nos 43.123 inquéritos finalizados pelo programa Meta 2, é possível estimar que mais de 700 mil homicídios cometidos no Brasil nem sequer tiveram a autoria apurada;

De acordo com o Foro de Segurança Pública, apenas no ano de 2016 foram praticados mais de três assaltos por minuto no Brasil, totalizando 1.726.757 roubos registrados (contra 985.983 registros no ano de 2011);

Estima-se que apenas um em cada 53 roubos registrados tem a autoria esclarecida no estado do Rio de Janeiro;

Temos mais de 130 estupros registrados por dia no país, o que totaliza cerca de 50 mil por ano;

Em junho de 2017 o Banco Nacional de Mandados de Prisão registrava um total de 703.550 mandados pendentes de cumprimento.

A esta altura o leitor já deve ter percebido que a única solução racional para o déficit de vagas prisionais é – que surpresa! – a criação de mais vagas. Deve ter percebido, igualmente, que existem recursos para tanto e que a meta é factível (não consta que a construção de presídios exija mais tecnologia que a de estádios). Por que, então, isso não é feito? Tomando emprestada uma comparação do saudoso magistrado Antonin Scalia, uma das mais proeminentes figuras da Suprema Corte dos

Estados Unidos, em *Lamb's Chapel v. Center Moriches Union Free School District*: a "superlotação carcerária" é uma espécie de *"ghoul"* (carniçal) de filme de terror, que reaparece sobre a sepultura após ser, repetidas vezes, morto e enterrado.

O *"ghoul"* da superlotação é com frequência desenterrado e usado para mascarar o colapso da segurança pública e o fiasco dos índices de elucidação de delitos graves (inferiores a 10%), sob o mantra de que se "prende muito" no Brasil. Ou, ainda, para sustentar a ideologia laxista da falência da pena de prisão, dando suporte àquela que parece ser a única política governamental consistente nessa matéria: o fomento à impunidade, que faz do Brasil o país mais violento do mundo. Não é surpresa que seja empregado para justificar a concessão de benefícios a criminosos do colarinho branco, casta corrupta e parasitária que drena os recursos do país!

Dizia o famigerado Saul Alinsky: "A questão nunca é a questão. A questão é sempre o poder". Para que solucionar um problema quando se pode tirar proveito dele?

9.3. CRISE, INTERVENÇÃO E O FLAGELO DOS "ESPECIALISTAS"*

Bruno Carpes e Diego Pessi

* Artigo publicado na *Gazeta do Povo* em 19/fev/2018, acesso em 19/mar/2018.
É claro que os críticos à intervenção no Rio citariam o "encarceramento em massa" e o "fracasso da guerra às drogas". É pura má-fé.

A intervenção federal no estado do Rio de Janeiro se insere numa perspectiva de crise, tal como definida pelo filósofo Mário Ferreira dos Santos, mais especificamente no que diz respeito à corrupção do ciclo cultural, à tensão entre vetores de conservação e destruição e às fases

cráticas (de *cratos*, "poder") da história, cujo ciclo de decadência compreende, em seus estágios finais: plutocracia (a sociedade é dirigida pelos dominadores do dinheiro); argirocracia (o dinheiro é denominador comum de todas as coisas e o Estado se transforma num amplo negócio, acabando por desmoralizar-se, provocando agitações que levam à fase seguinte); oclocracia (domínio "das vontades" e da desordem destruidora) e cesariocracia, quando o *cratos* é entregue a homens poderosos, apoiados nas forças militarizadas da sociedade como único meio de salvação à catástrofe. Seria excesso de otimismo esperar de nossos "especialistas" uma análise centrada no cotejo da história recente do Brasil com essas fases cráticas (que não se sucedem, necessariamente, com exatidão mecânica) ou um debate sobre a corrupção do ciclo cultural. Entretanto, deixando de lado o aspecto histórico e restringindo a questão ao plano prático, a intervenção federal bem poderia ser debatida sob o prisma da dinâmica de contrainsurreição aplicada à narcoguerrilha urbana, escrutinada à luz dos critérios de avaliação inicial para emprego das Forças Armadas, tais como transformação do ambiente político-social, cerceamento das fontes de receita, isolamento de apoio externo às forças irregulares e privação de seus refúgios ativos (para citar apenas quatro dos quase 40 itens elencados por Alessandro Visacro em sua obra clássica sobre combate irregular).

Desgraçadamente, a tônica dos debates públicos em torno da intervenção federal resume-se a:

Minimizar a gravidade da situação, atribuindo à mídia um alarmismo histérico e, portanto, injustificado;

De forma assimétrica, condenar de antemão qualquer possível ação do Estado como ilegítima e violadora dos direitos civis, sem mencionar as violações efetivamente cometidas pelos criminosos;

Reafirmar o fracasso da "guerra às drogas", sugerindo, muito vagamente, que sua descriminalização abriria caminho para um novo mundo de paz e harmonia. Nele, traficantes que, armados de fuzil, hoje caçam policiais e eliminam concorrentes em execuções sumárias (transmitidas

quase que em tempo real pelas redes sociais) irão depor as armas e se adaptar às restrições e livre concorrência do mercado formal, quem sabe até (suprema realização!) pagando tributos...

Raras são as menções aos mais de 130 policiais assassinados no Rio de Janeiro apenas no ano de 2017, muitos deles executados com requintes de crueldade, como o sargento Fábio Cavalcante e Sá, morto diante do próprio pai, sob os gritos *"Mata! Mata! É PM"*. Nenhuma palavra é dita sobre as crianças vitimadas pela explosão de violência urbana, como a pequena Emily Sofia, morta aos 3 anos numa tentativa de assalto ocorrida na zona norte do Rio de Janeiro há menos de duas semanas. Os apologistas do desarmamento, que se escandalizam ante a mera perspectiva de que um pai de família adquira um revólver para defesa pessoal, fazem cara de paisagem e se mantêm em obsequioso silêncio quando se trata de exigir a intervenção da força pública para desarmar traficantes que desfilam impunemente ostentando fuzis AK-47 (segundo noticiado, cerca de 250 fuzis apreendidos em apenas cinco meses no ano de 2017, 60 deles no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro). Silêncio idêntico, aliás, àquele dos autoproclamados defensores dos direitos humanos, quando, em setembro de 2017, traficantes submeteram moradores da Rocinha a revistas visando à identificação de possíveis delatores, expulsando da própria casa aqueles que julgavam suspeitos.

O cidadão brasileiro tornou-se refém de uma oligarquia que há décadas vem servindo a ideologias e interesses espúrios, negando a crueza da realidade circundante e recusando amparo às vítimas da violência. Diante de índices que fazem do Brasil o campeão mundial em número de homicídios, essa casta insular, "enfurnada, em seus próprios valores, maneirismos e vocabulário", cuja opinião detém "o monopólio sobre os meios de expressão e circulação de ideias" (tal como denunciado por Flávio Gordon no monumental *A Corrupção da Inteligência*. Record: Rio de Janeiro, 2017), insiste em brandir um espantalho: o Brasil tem um sistema "punitivista", do qual resulta, como subproduto, o "encarceramento em massa".

Nunca é demais lembrar que um brasileiro é morto a cada nove minutos (cerca de 60 mil por ano) e que, do total desses casos, não mais que 8% são objeto de denúncia (segundo o Diagnóstico da Investigação de Homicídios da Enasp). Como falar em punitivismo se, no brevíssimo período de pouco mais de 15 anos, cerca de 700 mil homicídios cometidos no Brasil nem sequer foram denunciados? Como falar em punitivismo quando, apenas no ano de 2016, foram registrados mais de três assaltos por minuto no país (totalizando 1.726.757 roubos) e quando se estima que apenas um em cada 53 desses casos tem a autoria esclarecida no Rio de Janeiro? Somem-se a isso os mais de 130 estupros registrados por dia (cerca de 50 mil por ano) e os mais de 2,5 mil latrocínios cometidos anualmente e resta claro que o verdadeiro problema que enfrentamos se chama *impunidade*.

Por outro lado, de acordo com o último relatório do Conselho Nacional do Ministério Público (o Infopen peca em razão da imprecisão na contagem de presos pelos estados, conforme exposto pioneiramente pela Escola de Altos Estudos em Ciências Criminais e recentemente pelo CNJ), o Brasil tinha, em 2015 (último ano divulgado), o total de 456.108 pessoas efetivamente presas – isto é, provisórios e no regime fechado. Isso deixava o país na 59.ª posição mundial em números proporcionais. Em relação ao número de presos provisórios para cada 100 mil habitantes, o Brasil figura em 117.ª posição no *ranking* mundial, segundo o *site* que computa os dados prisionais globais. Teses desviantes como a do "encarceramento em massa" computam como "presos" apenados que se encontram nos regimes semiaberto e aberto (inclusive aqueles em recolhimento domiciliar sem fiscalização, ou com tornozeleiras eletrônicas desfuncionais, que se encontram vinculados no sistema eletrônico a ambos os regimes brandos – chamados de "presos na nuvem" pelo órgão administrativo prisional).

Quando alguém – como vimos recentemente – menciona a existência de 750 mil "presos" e 350 mil "presos provisórios" no país, sem esclarecer que está a apontar como "presos" indivíduos que não estão

encarcerados, tampouco correlacionar esses números aos altíssimos índices de criminalidade registrados, o faz por flagrante ignorância ou imperdoável má-fé. No afã de comprovar a "fúria punitivista" do sistema de persecução criminal brasileiro, omite-se inclusive o fato de que o país adota sistema progressivo de pena extremamente leniente, permitindo a mudança de regime prisional com o cumprimento de apenas um sexto da pena. Nossa vizinha Argentina apenas permite a progressão após cumprimento de metade da pena. Chile e Uruguai, que não adotaram o sistema progressivo, permitem o livramento condicional após cumprido período que varia entre e a metade e dois terços da pena. Aqueles que clamam aos céus pela adoção de penas alternativas à prisão não esclarecem que, atualmente, em apenas 2,67% dos tipos penais o juiz é obrigado legalmente a estipular o regime inicial fechado para cumprimento de pena. Enquanto isso, 78,19% dos intervalos de pena possibilitam que o acusado (por meio de benefícios legais) não sofra qualquer risco de prisão. O vale-tudo para justificar a narrativa de uma "Justiça Penal repressora, seletiva e estigmatizante", tal como referido em recente "manifesto antipunitivista", remete a uma adaptação da famosa blague de Groucho Marx: "Estes são meus fatos. Se você não se convencer com eles, crio outros".

O Direito é a força que controla a força e, quando enfraquecido, leva inevitavelmente ao barbarismo. A realidade do Brasil segue essa regra, magistralmente exposta por Gilberto Callado de Oliveira na obra *Garantismo e Barbárie*. O tempo dirá se estamos diante de mais uma etapa em nossa marcha rumo ao colapso civilizacional ou do início de um processo de refluxo histórico, apto a reverter a degeneração do ciclo cultural. Uma coisa é certa: a intervenção federal nos traz à lembrança o dever do Estado de promover a paz social, ainda que tardiamente. Deve servir, sobretudo, como alerta para que se abandone a torpe ideologia que nos trouxe até aqui, pois continuar fazendo a mesma coisa na expectativa de obter resultados diferentes é a definição einsteniana de insanidade.

9.4. ONDE OS HERÓIS NÃO TÊM VEZ*

Diego Pessi

* Artigo publicado na *Gazeta do Povo* em 30/mar/2018, acesso em 30/mar/2018.

> "Mas nas ruas sórdidas da cidade grande precisa andar um homem que não é sórdido, que não se deixa abater e que não tem medo. (...) Ele é o herói; ele é tudo. Ele deve ser um homem completo e um homem comum e, contudo, um homem fora do comum. Ele deve ser, para usar um clichê, um homem honrado – por instinto, por isto ser inevitável, sem que ele pare para pensar sobre isso, e certamente sem que ele o diga. Ele deve ser o melhor homem em seu mundo e um homem bom o suficiente para qualquer mundo".
> (Raymond Chandler)

O mundo da experiência humana possui como elementos fundamentais a ordem e o caos. Caos é o domínio da ignorância mesma, o território inexplorado e estranho. É o desespero e horror que sentimos quando profundamente traídos, o lugar onde os sonhos morrem e as coisas desmoronam; é "onde estamos quando não sabemos onde estamos e aquilo que fazemos quando não sabemos o que estamos fazendo". Em suma: são todas as coisas e situações que não conhecemos nem entendemos. Ordem é o lugar onde o mundo preenche nossas expectativas e desejos, o lugar onde as coisas acontecem da forma que esperamos, onde tudo é certo e ordenado. Cada situação vivida ou concebível é composta por esses dois elementos, pois habitamos eternamente a ordem rodeada pelo caos. Manter um pé naquilo que dominamos e entendemos enquanto exploramos o desconhecido e aprendemos é a maneira de nos posicionarmos de forma segura diante da vida, controlando o terror da existência. Dentro desse quadro, esboçado pelo Professor Jordan B.

Peterson logo no início do estupendo *12 Rules for Life, An Antidote to Chaos*[137], há uma notável estirpe de indivíduos, que voluntária e corajosamente plantam os dois pés naquele tempo e lugar onde, nas palavras de Peterson, "a tragédia irrompe subitamente e a malevolência revela seu semblante paralisante". Uma casta guerreira que faz do caos seu "habitat" natural e se dispõe a viver em permanente risco, não por temeridade ou em razão de alguma pulsão autodestrutiva, mas, antes, movida pela sublime vocação ao sacrifício. Refiro-me, obviamente, aos policiais. Como observa Tim Larkin (*When Violence is the Answer*[138]), "Numa sociedade civilizada, a violência raramente é a resposta. Mas quando ela é, é a única resposta". Vivemos num mundo repleto de predadores brutais, impermeáveis à própria noção de civilização e capazes de perpetrar atrocidades que sequer são concebíveis para uma mente não criminosa. Tais atrocidades são definidas por Larkin como expressões de "violência associal", que tem como marcas distintivas:

A impossibilidade insuperável de comunicação com o agressor (argumentar com um sociopata faz tanto sentido quanto "discutir com uma bala");

O absoluto desprezo do agressor por qualquer regra de conduta ou consideração de ordem moral;

O fato de que o agressor só pode ser detido quando reduzido à incapacidade de agir.

Como parar uma força que, investindo furiosamente contra tudo aquilo que represente as mais elementares noções de ordem, está disposta a destruir a própria sociedade, caso isso seja necessário para satisfação de seus apetites bárbaros? A resposta é uma só: lançando mão de uma força ainda maior, capaz de suplantá-la, inclusive pelo uso metódico e legal da violência, em nome da conservação de nosso legado civilizacional.

137 Peterson, Jordan B., *12 Rules for Life – An Antidote do Chaos*. Random House Canada: Toronto, 2018.

138 Larkin, Tim. *When Violence is the Answer – Learning how to do that it takes when your life is at stake*. Little, Brown and Company: New York-NY, 2017.

Eis a função do policial, treinado para sobreviver onde reina o terror e diariamente submetido a ambientes hostis e situações violentas que destruiriam a maioria de nós (e que, não raro, custam-lhe a vida). Que tributos rendemos a esses guerreiros em troca de seu sacrifício e heroísmo? É importante que o façamos? Em obra clássica e fundamental para compreensão da psicologia do combate (*On Killing, The Psychological Cost of Learning to Kill in War and Society*[139]), o tenente-coronel Ranger Dave Grossman explica como o reconhecimento público, expresso em paradas, memoriais, condecorações e, principalmente, no suporte e afeto cotidianos da sociedade, é essencial para o combatente, pois sinaliza que o esforço por ele empreendido é valorizado por seus pares, reafirmando o sentido de um sacrifício que, afinal de contas, não foi em vão. Grossman aponta o trágico legado da guerra do Vietnã como um bom exemplo de quão cruel uma sociedade pode ser com seus heróis: os combatentes enviados ao sudeste asiático (a maioria pelo período de um ano) foram recebidos com uma hostilidade sem precedentes no retorno ao País pelo qual lutaram. A falta de suporte e o massacre psicológico infligido aos veteranos do Vietnã custaram a saúde mental de milhares de homens, cujo único crime foi servir à Pátria, fazendo aquilo para que foram treinados. O preço dessa terrível injustiça (apenas tardia e parcialmente reparada) levou o governo americano a rever sua doutrina estratégica, estabelecendo, entre outras premissas, que os Estados Unidos jamais deverão se comprometer numa guerra que não tencionem vencer. Imagine agora uma guerra que não é travada em algum lugar remoto, mas a partir do quintal de sua casa. Uma guerra na qual você deverá se engajar não pelo período de um ano, mas por toda a vida. Uma guerra na qual não apenas você, mas seus familiares e amigos estarão permanentemente expostos à sanha assassina de um inimigo inescrupuloso, onipresente e invisível, que, ao contrário de você, não está sujeito a

139 Grossman, Dave, Lt. Col., *On Killing – Psychological cost of learning to kill in war and society*. Back Bay Books/ Little, Brown and Company: New York-NY, 1995.

qualquer limitação de ordem legal, ética ou orçamentária. Um inimigo que conta com o apoio e simpatia de pessoas que, por obrigação legal, teoricamente deveriam estar a seu lado. Imagine que muitos daqueles por quem você luta não apenas apregoam que se trata de uma guerra perdida e sem sentido, como fazem questão de aviltar seu trabalho e cuspir no sacrifício de seus colegas, exigindo, em coro com o inimigo, nada menos que a extinção da força à qual você dedicou seus melhores esforços. Não é preciso imaginar: essa é a situação do policial no Brasil, dolorosamente simbolizada pelo martírio de Marcos Paulo da Cruz e Caroline Pletsch no último dia 26 de março. O casal de policiais militares de Santa Catarina gozava férias na cidade de Natal. Identificados por delinquentes durante um assalto à pizzaria onde jantavam, foram sumariamente condenados, sem chance de recurso: Caroline, 32 anos de idade, teve a vida ceifada por um o disparo no peito e Marcos foi gravemente ferido. Uma família destruída. Sonhos esmagados. O futuro roubado, na irremediável perda de tudo aquilo que poderia ser e jamais será. Como de praxe, a execução de policiais não gerou veementes protestos da mídia, não ensejou manifestações histriônicas de celebridades comovidas, tampouco despertou a atenção dos organismos supostamente devotados à causa dos direitos humanos. Trata-se, afinal, de mais uma nota de rodapé, fadada ao ocaso, no interminável inventário da vergonha nacional. Caroline será apenas mais um número na estatística que contabiliza quase três mil policiais assassinados desde 2011 (437 apenas em 2016, contra 64 nos Estados Unidos no mesmo período). Os assassinos? Na improvável hipótese de que seu crime não venha a figurar entre os mais de 90% que sequer são denunciados, deverão responder ao processo em liberdade. Caso condenados, serão soltos após cumprimento de uns poucos anos de prisão (ou de no máximo 3 anos de internação, caso sejam menores de 18 anos), tudo isso, é claro, sob os veementes protestos de doutores e especialistas, que denunciarão esse arremedo de pena como genuína expressão do "punitivismo exarcebado" que assola o Brasil. Uma única certeza: em qualquer hipótese, os assassinos voltarão

às ruas em busca de novas presas. Destruirão outras famílias, esmagarão outros sonhos e roubarão o futuro de outras vítimas. O drama vivido pelas forças policiais brasileiras é um sintoma clamoroso do avançado estágio de degradação moral de nossa sociedade, que, não satisfeita em permitir a imolação dos cordeiros, agora chancela, com sua indiferença, o direito do lobo ao holocausto de seus pastores. Com pilhas de cadáveres e com o sangue dos mártires, pavimentamos a estrada que nos levará ao abismo onde os heróis não têm vez.

9.5. VIOLÊNCIA ASSOCIAL E PACIFISMO SUICIDA*

Diego Pessi

* Artigo a ser publicado na *Gazeta do Povo* em jun/2018.

De acordo com relatório recentemente divulgado pela organização civil mexicana Ordem, Justiça e Paz, 17 das 50 cidades mais violentas do mundo são brasileiras. O *ranking*, que leva em conta o índice de homicídios em municípios com mais de 300 mil habitantes, apresenta Natal-RN em quarto lugar, com a impressionante taxa de 102,56/100 mil, seguida por Fortaleza-CE (em oitavo lugar, com 83,48/100 mil) e Belém-PA (em décimo lugar, com 71,38/100 mil). O protagonismo do Brasil nessa estatística macabra não pode ser recebido com surpresa: com mais de 60 mil mortes por ano, o País é campeão mundial em número absoluto de homicídios, ostentando uma média 5 vezes superior à mundial, de acordo com a Organização Mundial de Saúde. Somam-se a essa cifra 71.796 "desaparecidos" (em 10 anos houve mais de 694 mil registros de desaparecimento, segundo o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* de 2017) e 2.666 latrocínios, crime cujo crescimento, foi de 50% no período compreendido entre 2010 e 2016.

É claro que não "faríamos feio" caso o *ranking* em questão adotasse como critério outras espécies de crime que não o homicídio. Basta notar que no ano de 2016, somente nas capitais brasileiras, foram registrados mais de três assaltos por minuto, totalizando 1.726.757 roubos (quase o dobro dos 985.983 roubos registrados no ano de 2011). Vale dizer: a maioria de nossas grandes cidades é terrivelmente violenta, ainda que muitas delas não figurem na lista daquelas consideradas as mais violentas do mundo. A eleição do número de homicídios como critério de aferição da violência não se deve apenas à inquestionável primazia da vida em relação aos demais bens jurídicos, mas também a outro fator: o ato de "matar alguém" (tal é a descrição do Código Penal para o crime de homicídio) constitui a expressão mais pura, genuína e acachapante da chamada "violência associal". E isso, caro leitor, é algo que nos assombra.

Tim Larkin, autor de *When Violence is the Answer*, reconhecidamente um dos maiores estudiosos da matéria no planeta, analisa o fenômeno da violência classificando-a em duas espécies: agressão social (*"social agression"*) e violência associal (*"asocial violence"*). A agressão social não visa à destruição de outra pessoa, mas, antes, à afirmação da condição dominante, à obtenção de vantagem ou elevação do *"status"* social. Um exemplo: nas brigas de escola, envolvendo *"bullying"*, que atraem a curiosidade de pessoas que instintivamente se reúnem para assisti-las, a excitação com a luta decorre da existência de informação social valiosa (ao menos na visão da plateia) a ser dali extraída: ela definirá a posição dos contendores na hierarquia da escola (o vencedor será carregado em glória e o derrotado reduzido à condição de pária). Esse tipo de agressão, observa Larkin, não é exatamente tolerado (em geral é punido), mas tampouco destrói a ordem social. Há, contudo, outro desfecho possível: a vítima do *"bullying"* já sofreu o bastante e mantém guardada para si a decisão de revidar. Não está interessada em brigar ou afirmar-se diante dos colegas. Ela simplesmente abre a mochila, saca um revólver e atira a queima-roupa na cabeça do agressor. Não há excitação ou gritos de incentivo na plateia. Há apenas pandemônio: todos fogem sem olhar para

trás, pois inexiste qualquer informação social a ser buscada ali. Estamos diante da violência associal: ela nada tem a ver com comunicação ou remodelação das estruturas de ordem e poder. Pelo contrário: almeja a destruição da ordem. É o tipo de interação violenta da qual instintivamente fugimos, pois nela há apenas caos, horror e miséria. A morte, em vez de mero subproduto acidental, constitui seu único propósito. A pedra de toque para distinguir as duas espécies de violência é a presença ou ausência de comunicação. Nos enfrentamentos que contemplam formas primitivas de comunicação social, os contendores procuram demonstrar como estão agitados, como são ameaçadores e o quanto estão dispostos a defender seu território (manifestações claras de dominância). Nessas situações de agressão social não há o desejo deliberado de mutilar, aleijar ou matar, enfim, de infligir um dano permanente ao adversário. O objetivo não é destruir, mas dominar. A violência associal, por sua vez, é de uma dinâmica brutal, silenciosa, súbita e inequívoca. É a agressão com uma barra de ferro até que a vítima pare de se mover, é a morte da vítima de um roubo já consumado pelo simples prazer de vê-la padecer. Nas palavras de Larkin, "se você é uma pessoa sã e sociável, pensamentos desse gênero podem deixá-lo fisicamente doente, pois você os reconhece por aquilo que são: o colapso de tudo aquilo que nós, como humanos, reputamos sagrado". Um caso que bem ilustra esse conceito é o assassinato do estudante Kaíque Abreu. Agredido quando voltava para casa após uma festa de carnaval em Salvador-BA, o jovem teve morte cerebral declarada em 14 de fevereiro deste ano, cinco dias após dar entrada no hospital. Imagens captadas por uma câmera de segurança mostram o ataque covarde, intempestivo e inapelável lançado pelo assassino Edson Rodrigues dos Santos (24 anos de idade), que afirmou à polícia haver desferido um soco e um chute na vítima para "descontar uma agressão" que sofrera de outra pessoa "na folia". Esse fato – uma versão brasileira do famigerado *"knockout game"* existente na América – revela algo fundamental: enquanto a agressão social é evitável, podendo ser contornada com o emprego de nossas habilidades sociais, a violência associal sequer

permite que nos expressemos. Dito de outro modo: quando não antevista de maneira a permitir a fuga, somente poderá ser contornada mediante incapacitação ou morte do agressor. Aqui desmorona nossa ilusão de que, mesmo cercados pela barbárie, estamos, de alguma forma, em segurança.

Como bem observou James Q. Wilson – um dos responsáveis pela revolução dos métodos de combate ao crime na América – a criminalidade violenta (em especial aquela que envolve delitos cometidos por estranhos contra vítimas inocentes) é causa de atomização da sociedade, pois difunde o medo, isola as pessoas e impede a formação de comunidades humanas dotadas de significado. Há muito, no Brasil, deixamos de nos importar com isso. Abrimos mão de frequentar espaços públicos, obsequiando aos delinquentes o domínio de nossas ruas, praças e parques. Consentimos em viver confinados em casas e apartamentos com sistemas de segurança cada vez mais restritivos e dali saímos, confinados em nossos veículos (alguns blindados), para o confinamento de nossos locais de trabalho, permitindo-nos, eventualmente, a título de lazer, o confinamento no espaço asséptico de algum *shopping center*. Isso, é claro, para os mais afortunados. O trabalhador que não dispõe de condições financeiras para transformar sua casa numa espécie de maquete de penitenciária (com cerca elétrica, arame farpado, alarme, câmeras e monitoramento) está condenado a viver em permanente sobressalto. Quando seu lar é furtado, não entende como a subtração de um botijão de gás cujo valor equivale a 20% de sua renda mensal possa ser considerada "insignificante" pela justiça, mas sente-se grato pelo fato de não haver sofrido violência. Para ele, todo dia de pagamento é sinônimo de aventura, ante a probabilidade nada desprezível de ser vítima de um roubo a mão armada no caminho para casa (esteja a pé ou de ônibus). Após perder, numa fração de segundo, o fruto do trabalho de um mês inteiro, possivelmente ouvirá alguma sumidade sustentando a tese de que há "uma lógica no assalto", de que aquela expropriação representa a luta dos excluídos contra a "desigualdade social". Mais uma vez, embora

não compreenda a preconceituosa associação entre pobreza e criminalidade – a exemplo do pai e do avô, tudo o que faz na vida é trabalhar – ele se mostrará grato pela dádiva de haver sido apenas assaltado e não espancado ou morto, pois, como eu ia dizendo, o fato é que capitulamos incondicionalmente diante do crime e tudo cedemos em troca da promessa de que, ao menos, nossa vida seja preservada.

Até o dia em que, insensível à nossa submissão, a violência associal nos atropela. Implacável, inclemente e aterradora, desmantela a ilusão de segurança como o impacto de uma onda destroça um castelo de areia. Só então percebemos a inutilidade de nossas renúncias. Constatamos que a ingenuidade pueril do incauto que, em nome da "paz", entregou ao Estado as armas que, legalmente, deram efetiva segurança à sua família por gerações a fio, é irmã gêmea do delírio ativista que prega a legalização das drogas como meio de reduzir a violência. Ou, ainda, que a parvoíce da autoridade que defende o desencarceramento de sociopatas, na crença de que a impunidade aplacará seu ímpeto sanguinário, é em tudo idêntica à estupidez presunçosa do "especialista" que sugere o desarmamento dos policiais fora do horário de expediente, não obstante os estudos da Comissão de Análise da Vitimização Policial da PMERJ indiquem que entre janeiro de 2016 e fevereiro de 2017, 33% das mortes de policiais militares de folga decorreram de execuções!

"Si vis pacem, para bellum". Em discurso memorável, proferido na Câmara dos Comuns no longínquo ano de 1938, Winston Churchill reverberava o provérbio latino, ao alertar para o fato de que "a manutenção da paz depende da acumulação de instrumentos de dissuasão contra o agressor". Optamos por seguir o caminho contrário no combate ao crime. Abusando do direito de sermos pusilânimes, estimulamos a agressividade dos delinquentes. Agimos como o sujeito que alimenta um crocodilo na esperança de não ser por ele devorado. Os resultados dessa escolha falam por si. Se você ainda duvida, dê uma boa olhada em qualquer *ranking* de violência.

10. ANEXO

EM BUSCA DA ORDEM: CORRUPÇÃO DO CICLO CULTURAL, *"DIVERTISSEMENT"* E A SABEDORIA DE SANCHO PANÇA.

> "Todos afinal esquecem o mais importante: a humanidade é herdeira de si mesma e o patrimônio cultural da humanidade não é propriedade de ninguém, mas de todos. Ademais, não se justifica que renunciemos a uma herança que nos cabe de justo direito, porque temos uma visão deformada da realidade cultural do homem".
>
> MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS[140]

A busca da ordem, ensina Eric Voegelin[141], tem origem na preocupação humana com o significado da existência na "comunidade primordial do ser", composta por homem, sociedade, mundo e Deus. Afinal, se o homem é um desconhecido para si mesmo (o papel do "eu" no ser só

140 Mário Ferreira dos Santos, *A Invasão Vertical dos Bárbaros*, p. 129.

141 *The Collected Works of Eric Voegelin, Vol. 14, Order and History, Vol I, Israel and the Revelation*, University of Missouri Press.

poderia ser apreendido mediante conhecimento do ser como um todo, o que lhe é inacessível), essa ignorância não é completa. Vale dizer: ele adquire, por participação e consubstancialidade, razoável conhecimento sobre a ordem do ser, sobretudo acerca daquilo que pode ou não ser conhecido[142].

Ao reconhecer sua participação na comunidade primordial, o homem verifica a separação das existências no fluxo do ser: todos os homens são superados pela sociedade da qual são membros; as sociedades passam enquanto o mundo permanece; o mundo não apenas é superado em duração pelos deuses, como talvez eles o tenham criado. Da duração efêmera do homem à eternidade dos deuses, infere-se uma hierarquia segundo a qual as existências mais duradouras provêm, com sua estrutura, o quadro no qual as existências menores devem se encaixar, a menos que desejem pagar o preço da extinção. Na experiência da finitude e da hierarquia do perene, a existência se torna transparente. Cabe ao homem, em sua brevidade, buscar sintonia com as ordens mais duradouras e abrangentes do ser, "ouvindo" aquilo que nele perdura. Afinal, prossegue Voegelin, somos jogados e retirados da existência sem saber "por que ou como", mas enquanto exisrimos algo se nos revela: sabemos que somos parte do ser ao qual retornamos. Se a existência humana é breve, o ser do qual ela participa – que não cessa de existir – confere ao homem seu parcial gerenciamento e dele podemos nos aproximar (pela sintonia) ou perder (pela desistência). A ansiedade que acompanha nossa existência decorre de algo maior do que o simples medo da morte (no sentido da extinção biológica): é fruto do profundo horror que sentimos ante a perspectiva de perder, com o passar da existência, a estreita trilha da participação no ser, que experimentamos enquanto vivemos.

142 Mário Ferreira dos Santos observa que: "O nosso ato de pensar, que é psicológico, é o ato de captar o nexo de idealidade que há na realidade. Esse nexo, que captamos, não é falso; pode ser verdadeiro *totum*, não *totaliter*. Não captamos totalmente o nexo de toda idealidade do ser, porque precisaríamos de uma mente infinita para tal realizar. Mas podemos captar, segundo a nossa esquemática, um nexo de idealidade que está na realidade das coisas". *Filosofia da Crise*, pp. 78-9.

Na tentativa de tornar inteligíveis as relações e tensões da comunidade primordial (vale dizer, a ordem do ser), o homem cria símbolos que, tanto quanto possível, interpretam o desconhecido por analogia com aquilo que conhece. Respondendo à pressão da experiência, os símbolos irão se tornar cada vez mais adequados à sua tarefa de diferenciar o inteligível do essencialmente ininteligível e a história da simbolização consiste na progressão de experiências compactas para experiências e símbolos cada vez mais diferenciados. Quando os impérios cosmologicamente simbolizados[143] entram em colapso e, no seu desastre, engolfam a ordem assim estabelecida, um novo símbolo deve necessariamente emergir. Mas, afinal, se a analogia com cosmos não é fonte duradoura da ordem, onde essa fonte será encontrada? A resposta é: para além de toda existência tangível, no invisível ser divino que transcende o próprio mundo e é experimentado apenas como um movimento na alma do homem[144]. A alma, quando sintonizada ao Deus invisível, se torna o modelo que vai fornecer os símbolos para ordenar uma sociedade, pois

143 O "simbolismo cosmológico", na lição de Voegelin, é expressão mítica da participação da ordem da sociedade no ser divino (experimentada como real) e se expressa na consideração dos elementos *tempo*, *espaço* e *substância*. Estabelecer um governo é fazer um ensaio da criação do mundo. Quando o homem cria o microcosmo da ordem política ele repete analogicamente a criação divina do cosmos, dela participando na medida de sua limitação existencial (tempo). A ordem espacial do Universo é determinada pelas revoluções dos principais corpos celestiais e o império terreno corresponde ao celestial, na medida em que toda a terra é dividida em quatro domínios divinos – os quatro pontos cardeais (espaço). A substância é expressa através de símbolos como o Deus-Sol (Marduk), apontado como senhor de todos os povos, enquanto seu aliado terreno, Hammurabi, cresce como o sol sobre o povo e ilumina a terra com justiça e ordem. A ascensão ao poder do rei terreno é apenas a implementação do desígnio divino e a ordem geográfica na terra é a imagem do original nos céus. Apesar da separação das existências, império e cosmos são partes de uma mesma ordem.

144 A ordem do ser, segundo Voegelin, enquanto permanece na área da ignorância essencial pode ser simbolizada analogicamente pelo uso de mais de uma experiência da ordem parcial da existência (os ritmos da vida animal e vegetal e revoluções do sol e da lua podem servir como modelos analógicos para simbolizar a ordem celestial, por exemplo). A ordem da sociedade pode ser usada como modelo para simbolizar a ordem celestial e todas essas ordens podem ser usadas como modelo para simbolizar o reino das forças divinas, numa rede de elucidação mútua. Contudo, a liberdade de simbolização por analogia encontra um limite diante da maior ou menor adequação do símbolo analógico ao seu propósito de fazer transparente a ordem do real. Esse limite é encontrado no profundo "insight" de que nenhuma simbolização através de analogias da ordem existencial do mundo pode ser minimamente adequada à parceria divina da qual a comunidade do ser e sua ordem dependem. Apenas quando o abismo na hierarquia do ser (que separa o divino da mundana existência) é sentido, apenas quando a fonte originária ordenadora e preservadora do ser é experimentada em sua absoluta transcendência, toda simbolização analógica é compreendida em sua inadequação e impropriedade. O pânico de uma queda do

indubitavelmente tendemos para algo[145] e esse algo para o qual tendemos é o supremo bem. A obediência a essa lei imanente nos coloca em harmonia com a ordem natural, tal como observado por Mário Ferreira dos Santos[146] ao discorrer sobre a moral segundo Santo Tomás de Aquino:

> A moral é, portanto, para o homem a arte de chegar ao seu fim. E este fim é o bem. E esse bem é a plena realização de si mesmo, de sua natureza humana. E é moral o meio que o facilite. Desrespeitá-lo é provocar a sanção, que sobrevém consequentemente. As ações humanas devem enquadrar-se numa realização moral; as ações naturais devem ser realizadas naturalmente; as humanas, humanamente; isso é, livremente. Há uma lei imanente que dirige o mundo; na verdade, leis, que se subordinam à Lei primeira. Sair da ordem natural, o que o homem pode, devido ao seu livre arbítrio, é ser mau, e é por isso, responsável. O homem quer o bem e não fugir a essa lei. Mas pode escolher entre bens diferentes. Há uma moral imanente que o homem pode descobrir; é a moral da própria vida. A moral não é heterônima e imposta por Deus. A moral é imanente ao ser e a sanção surge da própria imanência. O prêmio está no cumprimento dessa lei, e o castigo sobrevém porque nos afastamos da rota ascensional imanente ao ser. A virtude é

ser para o nada motivará uma intolerância que não mais está disposta a distinguir entre deuses fortes ou fracos, mas opõe o Deus verdadeiro aos deuses falsos.

145 "Ao examinarmos os seres finitos e o seu transitar pela existência, vemos que todos eles tendem para algo. Esse tender revela uma ordem, pois cada ser tende para realizar aquilo que já está contido em sua forma. (...) Todas as coisas têm um fim, um tender para, que se revela no transitar, finalidade que está contida na sua forma, intrínseca ao ente. Mas, verificam ainda os filósofos, que há outras finalidades. E entre essas, a que é uma verdadeira lei, a qual chamamos "lei do bem". Todas as coisas procuram o seu bem, e nesse afanar, revelam todas uma norma: empregam o mínimo de esforço para alcançar o maior bem. E que maior bem existe que o Ser Supremo que atualiza a onipotência? Todas as coisas tendem a imitá-lo, pois todas desejam alcançar a maior soma de perfeições. Há assim um fim último, ponto e fundamento de tantas religiões: alcançar o bem supremo, no qual todo o bem possível já é ato". (*Filosofia da Crise*, pp. 40-1). Ainda: realizar a ordem do ser é santificar-se. A virtude vem de uma lei universal. Nossas obras "nos seguem". A realidade não é moral por si mesma, mas o é em sua totalidade, porque o ser o é, e Deus é o ser supremo. E esse ser está no universo, e em cada homem. É o ser em nós que nos incita ao bem e à felicidade. E se unirmos nosso esforço ao ser supremo seremos invencíveis, porque permanecemos na ordem universal. *Op. cit.*, p. 158.

146 Mário Ferreira dos Santos, *Filosofia da Crise*, *op. cit.*, pp. 160-1.

> o meio racional da felicidade, e o vício o desdém irracional desse meio. A virtude é um meio e não um fim. (...) A moral é o cumprimento da Lei divina do ser, e é cumprindo-a, nela elevando-nos, nela exaltando-nos é que alcançamos a plenitude do ser, a suprema felicidade do ser que, em sua plenitude, realiza a plenitude de si mesmo.

A plena realização do homem depende, assim, de sua sintonia com "uma comunidade de valores e padrões que oferecem um princípio de unidade interna e moral"[147], à qual chamamos cultura. Aquilo que distingue a cultura humana dos modos de vida das sociedades animais "é não ter um modo de comportamento comum a todos os membros da espécie, mas possuir algo que pode ser aprendido e transmitido de homem para homem, de grupo para grupo e de geração em geração"[148], graças ao uso do idioma[149]. O ciclo cultural sobre o qual se assenta a

147 Christopher Dawson, *in A Formação da Cristandade*, p. 130.

148 *Op. cit.* , p. 135.

149 "O fato de ser possível ensinar macacos a andar de bicicleta, mas de ser impossível ensiná-los a falar, sugere que é o uso do idioma, e não o de ferramentas, a característica essencial da humanidade. A fala, e não a lança ou a pá, é a força que cria a cultura humana. A invenção da língua foi o primeiro passo no processo que conduziu à civilização, e nenhuma das invenções dos animais, o uso dos metais e a descoberta da escrita, a construção da cidade e do Estado – ainda que importantes, podem ser comparadas com esse arquétipo e fonte de toda a atividade cultural. Sem o idioma teria sido impossível ao homem libertar-se do domínio dos instintos que determinam a vida imutável da existência não humana. É somente por intermédio da língua que o homem pode transmitir a memória da experiência passada para as gerações futuras e, desse modo, gerar o acúmulo de conhecimento que é a condição da cultura. A língua é o veículo da tradição e o meio da comunicação social, e esses são dois fatores importantes que tornam possível a cultura humana. A cultura é um modo de vida comum pelo qual o homem se ajusta ao ambiente natural e às necessidades econômicas. É condicionada pelos mesmos fatores fundamentais que determinaram a evolução das espécies animais – a interrelação entre organismos, meio ambiente e função. No entanto, a mera diferenciação de sociedade por tais fatores não é uma explicação suficiente de cultura. Foi o advento do idioma que acrescentou uma nova dimensão à sociedade e conferiu um novo caráter, especificamente humano, a todos os elementos. A língua amplia a herança física do sangue pela herança espiritual da memória e da tradição, que torna a comunidade consciente da própria existência no passado, de sua continuidade e experiência históricas, por meio das quais é possível generalizar invenções individuais e transmitir técnicas adquiridas. Por fim, e principalmente, a língua permite ao homem pensar, o faz criar um novo mundo de imaginação e razão. Esse mundo inteligível e psicológico não é menos importante para a cultura que o mundo exterior de atividades sociais e econômicas. Uma influencia o outro, e a cultura representa o todo complexo da vida e do pensamento – modos de comportamento, formas de crença, padrões de valores, técnicas, símbolos e instituições – que constitui a vida da comunidade. *A Formação da Cristandade*, pp. 119-120.

ordem social será tanto mais virtuoso quanto mais sintonizado a uma comunidade de valores e padrões morais que, na lição de Edmund Burke, nos conduzam "em um curso constante de sabedoria e virtude". Por isso mesmo, ele prossegue, é algo temerário "colocar homens para viver e negociar cada um pelo seu próprio estoque privado da razão", pois esse estoque em cada homem é pequeno, e "os indivíduos fariam melhor em se valer do banco e do capital gerais das nações e das eras[150]".

Nas palavras de Achim von Arnim, "Maldito seja aquele que começa por si mesmo. Somente a infâmia começa por si mesma um novo mundo. O que é bom, o foi eternamente". A sentença do escritor alemão, lembrada por Otto Maria Carpeaux[151], evoca a continuidade como elemento essencial à tradição, que guarda as experiências do passado e transmite-as às gerações do futuro, reconhecendo o durável dentro do instável, em nosso curto momento de vida[152]. A defesa do legado civilizacional depende, pois, da luta de cada geração pela preservação daquilo que Burke definiu como "razão condensada das eras", da parceria entre os vivos, os mortos e aqueles que estão por nascer; enfim, da cadeia de continuidade sem a qual os homens seriam "pouco melhores

150 "Veja, senbor, que nesta era iluminada eu sou ousado o suficiente para confessar que somos, em gerai, homens de sentimentos rústicos, que, em vez de jogar fora todos os nossos velhos preconceitos, nós os valorizamos num grau bastante considerável, e, para aumentar nossa vergonha, nós os valorizamos porque são preconceitos; e quanto mais tempo eles duraram e mais geralmente têm prevalecido, mais os estimamos. Estamos receosos de colocar homens para viver e negociar cada um peio seu próprio estcque privado da razão, porque nós suspeitamos que este estoque em cada homem é pequenc, e que os indivíduos fariam melhor em se vaier do banco e do capital gerais das nações e das eras. Muitos de nossos pensadores, ao invés de destruir preconceitos gerais, empregam sua sagacidade para descobrir a sabedoria latente que prevalece neles. Se encontram o que estavam buscando, tareta em que raramente falham, eles consideram mais sábio manter o preconceito, juntamente com a razão envolvida, do que jogar fora a veste de preconceito e deixar apenas a razão nua; porque o preconceito, com a sua razão, tem um motivo para dar ação a essa razão, e uma afeição que ihe dará permanência. O preconceito é de aplicação imediata em situação de emergência; ele antecipadamente conduz a mente em um curso constante de sabedoria e virtude, e náo deixa que o homem hesite no momento da decisão por ceticismo, confusão e indecisáo. O preconceito torna a virtude de um homem em seu hábito, e não em uma série de atos desconexos. Através de um preconceito justo, o seu dever se torna parte de sua natureza". Edmund Burke, *Reflexões Sobre a Revolução na França*, pp. 140-1.

151 Otto Maria Carpeaux, *As Cinzas do Purgatório*, p. 219.

152 idem, p. 224.

que moscas de verão[153]". A manutenção de uma ordem virtuosa é sempre precária, contigente[154], e o ataque às bases da ética e da moral, associado

153 "Mas um dos primeiros e mais importantes princípios em que se consagram a comunidade e as leis é – para evitar que os possuidores temporários e inquilinos vitalícios, indiferentes ao que receberam de seus antepassados ou ao que é devido à sua posterioridade, ajam como se fossem os mestres absolutos – não contar entre seus direitos interromper ou depredar sua herança destruindo a seu bel-prazer toda a estrutura original de sua sociedade, arriscando deixá-la para aqueles que os sucedem uma ruína em vez de uma habitação – e ensinando a esses sucessores a respeitar tão pouco suas invenções quanto eles mesmos respeitaram as instituições de seus antepassados. Por conta desta facilidade desregrada de mudar o Estado tantas vezes, e com tanta intensidade, e de tantas maneiras quanto há fantasias ou modas passageiras, toda a cadeia e continuidade da comunidade estariam despedaçadas. Nenhuma geração poderia ligar-se a outra. Os homens seriam pouco melhores que moscas de verão. Antes de tudo, a ciência da jurisprudência, o orgulho do intelecto humano, que, com todos os seus defeitos, redundâncias e erros, é a razão condensada das eras, combinando os princípios de justiça original com a infinita variedade das preocupações humanas, vista como um amontoado de velhos erros infundados, não seria mais estudada. A autossuficiência e a arrogância pessoais (as acompanhantes garantidas de todos aqueles que nunca experimentaram uma sabedoria maior que a própria) usurpariam o tribunal. (...) Para evitar, portanto, os males da inconstância e versatilidade, dez mil vezes piores do que aqueles da obstinação e do preconceito cego, nós consagramos o Estado, para que nenhum homem se aproxime para perscrutar seus defeitos ou corrupções sem a devida cautela, para que nunca sonhe em começar sua reforma per sua subversão, para que ele lide com as falhas do Estado como se fossem as feridas de um pai, com temor piedoso e trêmula solicitude. Por esse preconceito sábio, somos ensinados a olhar com horror para os filhos de seu país que estão prontos a precipitadamente cortar esse pai envelhecido em pedaços e colocá-lo no caldeirão de mágicos, na esperança de que suas ervas venenosas e seus encantamentos selvagens possam regenerar a constituição paternal e trazer seu pai de volta à vida. A sociedade é de fato um contrato. Contratos secundários sobre objetos de interesse meramente ocasional podem ser dissolvidos à vontade – mas o Estado não deve ser nivelado a um acordo de parceria em um negócio de pimenta e café, chita, ou tabaco, ou algum outro de igual teor, constituído para um interesse temporário pequeno, e dissolvido pelo desejo das partes. Deve ser visto com outra reverência, porque não é uma parceria de coisas pertinentes apenas à existência animal bruta de caráter temporário e perecível. É uma parceria de todas as ciências; uma parceria de todas as artes; uma parceria de todas as virtudes e de toda a perfeição. Como as finalidades de tal parceria não podem ser obtidas em muitas gerações, torna-se uma parceria não só entre aqueles que estão mortos, e aqueles que estão por nascer. Cada contrato de cada Estado em particular é apenas uma cláusula no grande contrato primordial da sociedade eterna, ligando as naturezas mais baixas às mais altas, conectando o mundo visível e invisível, de acordo com um pacto fixo sancionado pelo juramento inviolável que mantém todas as naturezas físicas e morais, cada uma em seu respectivo lugar. Esta lei não está sujeita à vontade daqueles que, por uma obrigação que os ultrapassa e que lhes é infinitamente superior, são obrigados a submeter sua vontade a essa lei" Edmund Burke, *Reflexões Sobre a Revolução na França, op. cit.*, pp. 151-4.

154 "Para corroborar a nossa teoria do ciclo das formas viciosas, examinemos os aspectos práticos na história. Não atentam eles a certos princípios já estabelecidos, como o de que toda tensão, é sempre o campo de uma luta constante entre os vetores de conservação e os de destruição, e que a vitória final desta é, no mundo cósmico, uma lei? Todos sabem que as coisas não são eternas, como não são eternos os seus elementos componentes. Não há sociedades humanas eternas, como não são eternos os seus elementos componentes. A perdurabilidade maior ou menor de uma forma social não implica um eternizar-se, que é incompatível com o cósmico, que sucede, atravessando ciclos de formas, que embora se repitam e possam afirmar, no campo formal, um indício de eternidade, não impedem a transitoriedade do individual, no singular, que realiza uma vida, como vemos demonstrada em todo o cósmico, desde a esfera físico-química à sociologia". Mário Ferreira dos Santos, *Filosofia da Crise, op. cit.*, p. 135.

à promoção do relativismo, foi, em todos os tempos, a arma empregada por aqueles que desejam corromper o ciclo cultural[155].

O direito penal é, sem sombra de dúvida, um importante vetor de preservação do ciclo cultural. Seu fundamento, conforme ensinado por Salgado Martins, transcende a angústia do campo jurídico e vai buscar nos sistemas filosóficos sobre os grandes princípios relativos a Deus, ao Universo, ao Homem e à Cultura, as diretrizes essenciais em que se resolverão a sua natureza e o seu conceito[156], processo evolutivo em busca do equilíbrio, no qual "se equaciona a luta perene entre o princípio de autoridade e o de liberdade"[157]. Nesse contexto se insere o laxismo penal: filho feio do relativismo moral, camuflado sob as mais variadas denominações, ele tem na negação de valores e padrões morais consagrados e na glamourização da delinquência seus aspectos mais evidentes. Fruto do abstratismo ideológico vicioso[158] de uma oligarquia que a todos impõe caprichos arbitrários como genuína expressão de uma verdade revelada[159], o laxismo penal é um dos principais vetores de corrupção de nosso ciclo cultural, havendo plasmado a *"forma mentis"* da *intelligentsia* e de boa parte das autoridades brasileiras.

155 Mário Ferreira dos Santos, *Invasão Vertical dos Bárbaros*, p. 119.

156 Salgado Martins, *in Sistema de Direito Penal Brasileiro*, Introdução e Parte Geral, p. 47.

157 *Op. cit.*, pp. 48-9.

158 "Quando o homem, ao realizar abstração, para analisar os seus conteúdos, se esquece de devolvê-los à realidade, ou obstina-se em não fazê-lo, agrava a crise, de tal modo, que as consequências se tornam perigosas para o próprio homem. Essa última posição é uma posição viciosa, porque se afasta do verdadeiro caminho, e a ela chamamos "abstratistas", e, nesse conceito, pomos sempre um conteúdo negativo. A história humana está cheia de exemplos de atitudes abstratistas, as quais geram as posições absolutistas, também viciosas, que trouxeram e trazem consigo um corolário de consequências das mais perniciosas para o ser humano". Mário Ferreira dos Santos, *Filosofia da Crise, op. cit.*, p. 122.

159 "Em *The Theory of Moral Sentiments* (1759), obra que Burke leu e sobre a qual escreveu uma efusiva carta ao próprio autor, Adam Smith estabelecera uma diferença relevante entre os 'homens de espírito público' e o 'homem do sistema'. Os primeiros, movidos por sentimentos de humanidade e benevolência, cultivavam condutas prudentes e realistas, nunca ignorando as circunstâncias e o eventual sofrimento de terceiros. O 'homem do sistema', porque enamorado pela beleza do seu plano perfeito, não hesita em cumpri-lo, independentemente do preço material e humano que as suas ações destrutivas e perfectibilistas implicam". João Pereira Coutinho, Prefácio de *Reflexões Sobre a Revolução na França, op. cit.*, p. 15.

Assim, quando a escritora Márcia Tiburi afirma enxergar uma "lógica no assalto"[160], ela nada mais faz do que repristinar – de maneira tosca, é verdade – os cânones ideológicos que, há quase 20 anos, levaram a justiça gaúcha a considerar que toda a sociedade é responsável pela prática de um roubo e não "um indivíduo em particular"[161]. Outro bom exemplo é a entrevista concedida ao *HuffPost Brasil*[162] pela juíza de direito titular da Primeira Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre, Sonáli da Cruz Zluhan: "Fui execrada uma vez, quando soltei um 'cara' preso por posse de drogas. Em seguida, ele se envolveu em um latrocínio. Não tenho bola de cristal, nada indicava que ele faria isso, mas ainda prefiro correr esse risco a prender mal". Repare: o flagrante nexo de causalidade entre a libertação do criminoso e a prática do latrocínio parece fugir por completo ao horizonte de percepção da magistrada. Nenhuma autocrítica é feita e nenhuma palavra é dita sobre a vítima do latrocínio, cujo padecimento parece haver sido um preço baixo a pagar para que não se corresse o grave risco de "prender mal" um traficante. Em que consiste, exatamente, esse "prender mal"? A entrevistada esclarece: "A prisão deveria ser para casos realmente graves, não para um usuário de *crack* que trabalha como aviãozinho na boca, entrega droga só para sustentar o próprio vício e vai preso como traficante com duas pedras no bolso. Em 5 minutos, o dono da boca repõe esse cara, explica". Ou seja, imune ao horror do fato que acaba de relatar (o delinquente preso por "posse

160 Ninguém pode negar que Márcia Tiburi tem ambições intelectuais. Além de se postar como pretensa especialista em fascismo, a moça também quer nos explicar o sentido lógico do assalto. Faz isso como se o ato criminoso tivesse tons virtuosos e justificáveis. Em entrevista no programa *Espaço Público*, da TV Brasil, declarou: *"É também complicado você dizer eu sou a favor, eu sou contra. Se eu disser que eu sou a favor... Por exemplo, eu sou a favor do assalto. Não... eu penso assim: tem uma lógica no assalto, uma lógica no assalto. Eu não tenho uma coisa que eu preciso, eu fui contaminado pelo capitalismo... Começa a pensar do ponto de vista da inversão. Eu não vou falar em termos do que que eu sou a favor porque assim... é... tem muitas coisas que são muito absurdas... Se você vai olhar a lógica interna do processo (inaudível) sabe que isso seria justo, dentro de um contexto tão injusto"* (http://www.locusonline.com.br/2018/01/28/marcia-tiburi-ja-se-declarou-favoravel-ao-assalto/ acesso em 20/mai/2018).

161 *Bandidolatria e Democídio*, 2ª ed., p. 37, nota de rodapé n.º 21.

162 https://www.huffpostbrasil.com/2018/04/30/sonali-da-cruz-zluhan-a-juiza-gaucha-que-nao-acredita-em-cadeia_a_23423751/?ncid=fcbkinkbrhpmg00000004, acesso em 20/mai/2018.

de drogas" foi libertado e praticou um latrocínio) e alheia à manifesta conexão entre narcótráfico e violência, a magistrada justifica a soltura de traficantes nas hipóteses em que outro criminoso possa ocupar seu lugar após a prisão. A lógica desse raciocínio está eivada daquilo que Dalrymple chama de "ceticismo metafísico"[163]: é aberta uma concessão ao efeito dissuasório e caráter preventivo da pena (no qual a entrevistada certamente não crê) apenas para, logo em seguida, negar-se sua incidência na hipótese tratada, de modo a justificar algo *per si* injustificável. Sem qualquer consideração de cunho axiológico, resta decretado: se a pena não impedir que outros criminosos pratiquem o mesmo crime (no lugar daquele que foi preso), ela simplesmente não tem razão de ser. Em outras palavras, a mera possibilidade de reiteração da prática delituosa por terceiros serve de fundamento à abolição da prisão. Tal teoria, por óbvio, é aplicável à estrutura de qualquer organização criminosa e pode legitimar a impunidade de réus envolvidos em crimes como tráfico de pessoas e exploração da prostituição infantil, para ficar apenas em dois exemplos. Ademais, conforme apontado pelo Promotor de Justiça Lincoln Gakiya (possivelmente a maior auroridade do Brasil na matéria)[164], grupos como o PCC já apresentam características de organização pré-mafiosa, tais como estrutura hierárquica empresarial (piramidal), compartimentação e divisão de tarefas (em departamentos denominados "sintonias"). Não são necessárias muitas luzes para concluir que, se ninguém é insubstituível dentro de um sistema concebido nesses moldes, a aplicação do dogma adotado pela magistrada implicará estender a impunidade até

163 "(...) jogar em dúvida todas as coisas e, portanto, aumentar o escopo de licenciosidade pessoal ao destruir, de antemão, quaisquer bases filosóficas para limitação dos próprios apetites. Ao menos hoje em dia, o cético radical não se interessa tanto assim pela verdade, mas importa-se muito mais com a sua liberdade – o que vale dizer, uma liberdade concebida como o mais amplo campo para satisfação de seus caprichos. Ele se insere na dimensão das questões morais da mesma forma que um solteirão convicto se insere na dimensão dos relacionamentos". Theodore Dalrymple, *Em Defesa do Preconceito*, p. 21.

164 Palestra proferida no Seminário Anual do GAECO ("Garantismo Penal e Bandidolatria: Reflexões sobre Políticas Criminais no Brasil"), evento promovido pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte em 08 de junho de 2018.

América[168] – a negação pura e simples da crise de criminalidade ou, ainda, sua justificação por causas remotas (como desemprego, pobreza e ausência de programas sociais) eram as bases do discurso hegemônico nos Estados Unidos no final da longínqua década de 60[169]!

168 James Q. Wilson, *Thinking About Crime*, Revised Edition, Basic Books, 2013.

169 A propósito disso, John Paul Wright (professor na Faculdade de Justiça Criminal da Universidade de Cincinnati) e Matt DeLisi (coordenador do setor de Estudos de Justiça Criminal, professor do Departamento de Sociologia e professor associado do Centro de Estudos de Violência na Universidade Estadual de Iowa), referem que: "A história da criminologia é repleta de pronunciamentos solenes que muitas vezes não têm paralelo no mundo real. Nas décadas de 1960 e 1970, por exemplo, os criminologistas exigiam que as políticas públicas atacassem as "causas-raiz" do crime, como pobreza e racismo. Eles argumentavam que, sem resolver esses problemas, não conseguiríamos combater o crime de maneira efetiva. Partindo dessa premissa, bilhões de dólares foram gastos pelo governo dos EUA em ambiciosos programas sociais e, mesmo assim, a criminalidade aumentou em vez de diminuir. Nas décadas de 1970 e 1980, e no início da década de 1990, à medida que os índices de criminalidade continuavam aumentando, os criminologistas começaram a nos dizer que a polícia podia fazer muito pouco para reduzir tais índices, e que prender os criminosos, traficantes e líderes de gangues responsáveis por grande parte da violência cometida no país também não funcionaria. Essas premissas comprovaram ser falsas, mas eram difundidas e defendidas de forma tão generalizada por todos da área que quando o cientista político James Q. Wilson recomendou a incapacitação seletiva de criminosos violentos reincidentes, ele foi marginalizado por seus colegas, que recorreram a ataques *ad hominem* a seu caráter e suas motivações. O trabalho de Wilson foi ignorado por comissões de premiação, e as críticas de criminologistas a seus livros, especialmente *Thinking About Crime* e *Crime and Human Nature*, foram predominantemente negativas. Na arena política do mundo real, entretanto, Wilson alcançou influência significativa: a "teoria das janelas quebradas" sobre ordem pública e policiamento, desenvolvida por Wilson em parceria com o criminologista George Kelling, tornou-se fundamental para as estratégias proativas de policiamento que seriam, em grande parte, responsáveis pela significativa queda na criminalidade em meados da década de 1990. Em resumo, embora a criminologia tivesse muitas teorias sobre crime, a maioria delas estava errada. Como uma disciplina acadêmica poderia estar tão equivocada? E ainda: deveríamos ouvir a opinião de criminologistas quando eles defendem, por exemplo, que as cadeias sejam esvaziadas, que os policiais atuem como monitores de jardim da infância e que sentenças penais sejam drasticamente reduzidas, ou mesmo eliminadas? Respostas para a primeira pergunta já estão disponíveis para qualquer um – e sugerem qual seria a resposta para a segunda. (...) Por outro lado, a falta de contato direto dos criminologistas com a matéria, as situações e as regiões afetadas — e sua propensão à abstração — gera noções equivocadas sobre a realidade do crime. Grande parte dos acadêmicos nunca conversou com mulheres que foram estupradas ou crianças que foram molestadas, nem mesmo viu de perto o que uma bala pode fazer quando atravessa um crânio humano; muitos nem passaram algum tempo acompanhando o trabalho da polícia nas ruas. O abismo entre os números em uma planilha e a dura realidade muitas vezes gera uma visão romantizada dos criminosos como vítimas, fazendo com que os criminologistas tendam a ignorar os danos causados pelos infratores – e a defender políticas e tratamentos mais lenientes. A inclinação esquerdista na criminologia é mais do que evidente. Pesquisas mostram uma proporção de 30 para 1 entre progressistas e conservadores na área, comparável a outras ciências sociais. O maior grupo de criminologistas identifica a si próprio como radical ou 'crítico'. Essas designações incluem diversas influências intelectuais esquerdistas, incluindo feminismo radical, marxismo e pós-modernismo". *"O que os criminologistas não dizem, e por quê"* (http://www.gazetadopovo.com.br/justica/o-que-os-criminologistas-nao-dizem-e-por-que-96o26ks0541xvft1zhay095ji?comp=whatsapp, acesso em 13 de maio de 2018).

De acordo com o saudoso professor de Harvard e da UCLA, os cientistas sociais que partilhavam dessa perspectiva sofriam um dilema ético: tendo sua *expertise* solicitada na elaboração de políticas de segurança, eram incapazes de fornecer sugestões lastreadas no próprio trabalho acadêmico. Seus conselhos tendiam a refletir meras convicções políticas, influenciadas, inclusive, pela interação com os grupos que os consultavam. Por outro lado, ainda que as teorias sociológicas representassem um esforço sério para compreensão das possíveis raízes da criminalidade, elas não poderiam fornecer bases sólidas para a formulação de políticas de segurança. Isso porque, ao direcionarem sua atenção a aspectos subjetivos que precedem ou acompanham o comportamento criminoso, elas se debruçam sobre condições que não podem ser fácil ou deliberadamente alteradas. Nas palavras de Wilson, "Pode-se dissuadir um criminoso aumentando os custos ou reduzindo os benefícios do crime, mas essa estratégia não trabalha com as 'causas' da criminalidade e, portanto, não vai à 'raiz' do problema. Dito de outro modo, se teorias causais explicam porque um criminoso age como age, elas também explicam porque ele *deve* agir como age, e consequentemente elas fazem qualquer confiança na dissuasão parecer fútil ou irrelevante[170]".

Se as "raízes" do crime são incertas, seus efeitos são tangíveis. A criminalidade violenta – em especial aquela que envolve delitos cometidos por estranhos contra vítimas inocentes, observa Wilson – difunde o medo e isola as pessoas, impedindo a formação de comunidades humanas dotadas de significado. Dito de outro modo: o crime age como uma doença no corpo social, atomizando os membros de uma comunidade até transformá-la em algo absolutamente destituído de sentido, um aglomerado de seres mutuamente receosos, sem quaisquer vínculos recíprocos. Para evitar esse ciclo, deve-se adotar uma perspectiva que questione: 1) quais as condições necessárias para a eclosão do crime; 2)

170 *Op. cit.*, p. 37.

quais indicadores dispomos para avaliar quando essas condições estão presentes; 3) que ferramentas possuímos para, a um custo razoável, detê-lo. Qualquer política de segurança realista há de enfatizar o trato de condições objetivas, não necessariamente por acreditar que as "causas do crime" serão assim erradicadas, mas porque dissuadir determinados comportamentos nocivos é mais fácil do que erradicá-los.

Reconhecer que os criminosos agem de acordo com os custos e benefícios dos diferentes cursos de ação possíveis, permitiu aos *"scholars"* norte-americanos realizar estudos valiosos para formulação de políticas de segurança. Sem qualquer pretensão de esgotar a matéria, citamos alguns exemplos: 1) pode-se afirmar com razoável certeza que a presença maciça de policiais em áreas controladas (como metrôs) produz impacto significativo para inibir a prática de crimes[171]; 2) patrulhas que priorizam a abordagem de suspeitos (*"field interrogations"*) apresentaram maior efeito dissuasório em relação à prática de crimes do que as patrulhas aleatórias[172]; 3) a redução da idade legal para consumo de bebida alcoólica contribui para o aumento de acidentes de trânsito com vítimas fatais, enquanto a proibição de sua venda para jovens (especialmente na faixa etária até 18 anos) implicou redução do número de acidentes fatais ocor-

171 No início da década de 60 o número de crimes praticados no metrô de Nova York aumentava a uma taxa de 50% por ano. Em abril de 1965, o prefeito Robert Wagner determinou um reforço substancial nas patrulhas do metrô (de 1200 para mais de 3100 agentes). O objetivo era ter um policial em cada metrô e em cada estação entre as 20 horas e as 4 horas da manhã. Os resultados de 8 anos dessa experiência foram analisados, constatando-se que, após um breve declínio no ano de 1965, o número de roubos passou a aumentar e, em 1970, equivalia a seis vezes o número verificado em 1965. O aparente fracasso da experiência, observa Wilson, esconde uma memorável história de sucesso: o reforço de policiamento era realizado primeiramente durante o entardecer, concentrando grande número de policiais fardados nos trens e plataformas. Segundo a conclusão do estudo do New York City Rand Institute, essa adição de policiais uniformizados causou um substancial declínio no número de crimes cometidos naquele horário e esse efeito dissuasório perdurou por muitos anos. *Op. cit.*, p. 53.

172 Uma experiência realizada pela polícia de San Diego dividiu a cidade em áreas experimentais, mantendo a rotina dos "field interrogations" (jargão policial para interpelar suspeitos, onde quer que se encontrem, nas ruas) em algumas delas e suspendendo-a por um período de 9 meses em outras. As áreas onde houve suspensão dos "field interrogations" apresentaram substancial aumento no número de assaltos, furtos, roubo de veículos e perturbação da tranquilidade. Quando a prática foi retomada nessas áreas o número de crimes baixou aos níveis registrados antes do experimento. Concluiu-se que o "field interrogation" inibe a ação de potenciais criminosos – especialmente os jovens e oportunistas – e que a redução do número de crimes sequer era resultado de um maior número de detenções, mas da mera adoção de uma atividade policial mais agressiva. (Idem, pp. 58/62).

ridos à noite[173]; 4) assegurar o cumprimento da lei, aumentando a certeza da punição, reduziu os índices de embriaguez ao volante[174]; 5) existem fatores que, tomados em conjunto[175], permitem prever que um condenado tem alta probabilidade de reincidência (a taxa de acerto verificada foi de 82%); 6) na Califórnia, a diferença entre um apenado médio com baixa probabilidade de reincidência e outro com alta probabilidade foi estimada da seguinte forma: uma vez colocados em liberdade, é provável que o primeiro venha a cometer pouco mais do que um furto e pouco menos que um roubo por ano, enquanto o segundo deverá cometer cerca de 93 furtos e 13 roubos por ano de liberdade[176]. Deduz-se sem muito esforço que a "incapacitação" (encarceramento) desse último apenado, em comparação com o primeiro, produz um impacto muito maior em termos de segurança e manutenção da ordem.

O Brasil, obviamente, não corre o menor "risco" de desenvolver uma política de segurança minimamente conectada à realidade, apta a proporcionar exemplos como os acima elencados. Graças à macabra parceria entre *intelligentsia* e estamento, as crenças ideológicas, que aqui crescem e se consolidam de forma indisputada na bolha acadêmica, assumem "a forma de dogma sagrado e inviolável da única fé"[177] no

173 Idem, pp. 124-5.

174 Idem, p. 125.

175 Criminosos com antecedentes por delinquência juvenil e uso de drogas na juventude e nos dois últimos anos; desempregados ou encarcerados por mais de 50% do tempo transcorrido no mesmo período e que já tenham cumprido internação em instalações para delinquência juvenil e criminosos que já tenham sido condenados pela mesma ofensa (Idem, pp.142-3).

176 Greenwwod, "Selective Incapacitation", pp. 52-3, *apud Thinking About Crime*, pp.140-3.

177 "Walter Miller, um dos poucos criminologistas da metade do século XX cujo trabalho era assumidamente conservador, sugeriu que a ideologia poderia transformar 'plausibilidade em certeza indestrutível (...) crença condicional em convicção ardente (...) e defesa equilibrada em fanatismo implacável'. Quando crenças compartilhadas se consolidam – como acontece muitas vezes na bolha acadêmica na qual maioria dos criminologistas ideológicos vive –, pressupostos ideológicos sobre crimes e criminosos podem 'assumir a forma do dogma sagrado e inviolável da única fé verdadeira, cujo questionamento é considerado heresia e cuja oposição é essencialmente perversa'. (...) Steven Levitt (do famoso *Freakonomics*), Thomas Marvell e Moody Carlisle descobriram que cada prisioneiro adicional contribui para uma queda de 15 a 30 crimes considerados graves – incluindo homicídio, estupro, assalto, assalto à mão armada, roubo de automóveis, roubo de residências e incêndio. Infelizmente, talvez os criminologistas não tenham as ferramentas e habilidades necessárias para avaliar a quantidade de crimes evitados pelo encarceramento – ou, mais provavelmente, não tenham vontade

plano da segurança pública, passando a ostentar hegemonia sobre quase tudo o que se faz, diz ou pensa em matéria criminal. Os exemplos dessa desconexão são multifários. Vejamos:

No ano de 2016, apenas nas capitais, foram registrados mais de 3 assaltos por minuto (totalizando 1.726.757 roubos[178]). Estima-se que, no Rio de Janeiro, apenas um em cada 53 desses casos tem a autoria esclarecida[179]. Qual a resposta do Estado? Revogar a previsão legal de aumento de pena em 1/3 para os crimes cometidos com emprego de arma branca![180] Não é preciso ser um gênio da análise econômica do crime para prever os efeitos dessa inovação legislativa, realizada de forma nebulosa[181], que recairão sobre a parcela mais pobre da população, absolutamente inerme ante a modalidade de roubo ora "incentivada" pelo Estado. Claro que nada disso pode ser encarado com surpresa. Trata-se de apenas mais uma peça agregada ao bizarro quebra-cabeças concebido pelo mesmo estamento burocrático que, havendo fixado a meta de julgar 80% do passivo de processos (mais antigos) que apuram a prática de crimes dolosos contra a vida, simplesmente desistiu de levar

de fazê-lo. Para entender por que muitos criminologistas se recusam a reconhecer o comportamento criminoso como um forte indicador de consequências na vida – incluindo mortalidade prematura, falta de cuidados com a saúde, prisão e detenção, e até mesmo ser baleado pela polícia –, é preciso entender que boa parte dos criminologistas progressistas nutre um estranho sentimento de proteção em relação aos criminosos. (...) Infelizmente, a criminologia tem uma longa história de supressão de provas por motivos expressamente políticos. Durante grande parte de sua história, a disciplina censurou abertamente pesquisas envolvendo, por exemplo, fatores biológicos, genéticos e neurológicos que cientistas demonstraram estar associados a traços de personalidade antissociais e problemas comportamentais". *"O que os criminologistas não dizem, e por quê"*; http://www.gazetadopovo.com.br/justica/o-que-os-criminologistas-nao-dizem-e-por-que-96o26ks0541xvft1zhay095ji?comp=whatsapp, acesso em 13/mai/2018.

178 http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf, acesso em 02/mai/2018.

179 https://extra.globo.com/casos-de-policia/estado-do-rio-registra-53-roubos-para-cada-inquerito-solucionado-pela-policia-civil-21515201.html, acesso em 29/abr/2018.

180 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13654.htm#art1, acesso em 29/abr/2018.

181 No dia 03 de maio de 2018, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, através do Aviso n.º 162/18, expediu recomendação (sem caráter normativo) aos órgãos do Ministério Público daquele estado para que "provoquem o judiciário no sentido de declarar, no controle difuso incidental, a inconstitucionalidade formal da supressão do inciso I, do §2o , do art. 157, do CP, por afronta ao devido processo legislativo", pois a revogação do referido inciso deu-se na Comissão de Redação Legislativa (CORELE), sem que houvesse, sobre a matéria, deliberação dos Congressistas, em flagrante violação ao disposto no art. 65 da Constituição Federal.

o projeto adiante após atingir o risível patamar de cerca de 11%[182]. O mesmo estamento que, ignorando os esquálidos índices de resolutividade em relação a crimes gravíssimos e os mais de 600 mil mandados de prisão pendentes de cumprimento no País[183], recusa-se a construir novos presídios. Pior do que isso: assume demagogicamente o compromisso de reduzir a população prisional[184] e, para consecução de tal fim, promove o chamado "mutirão carcerário", prometendo a libertação de cerca de 50 mil presos[185], enquanto denuncia a desumanidade de um sistema prisional que é fruto de sua própria negligência[186]!

Com cerca de 60 mil homicídios por ano, dos quais mais de 90% sequer resultam em denúncias, além dos já referidos 1.726.757 roubos

182 "Até nos crimes mais graves, como homicídio, feminicídio e outros delitos dolosos contra a vida, a morosidade da Justiça brasileira impressiona. Nada menos que 64,5 mil processos do tipo, que chegaram ao Judiciário até 2012, permanecem sem julgamento. Diminuir o estoque dessas ações antigas era uma meta, parte da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), uma articulação firmada em 2010 por diferentes órgãos no combate à violência letal. No entanto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já não trata mais a eliminação deste passivo como um objetivo a ser alcançado, limitando-se apenas a monitorar as ações. No que diz respeito à Enasp, a gestão da ministra Carmen Lúcia como presidente do CNJ repetiu a prática inaugurada por seu antecessor, ministro Ricardo Lewandowski: preferiu dar ênfase ao programa de audiências de custódia. Em 2016, Lewandowski não renovou a última meta de julgamento de casos dolosos contra a vida, que havia sido firmada para cumprimento em 2015, de julgar 80% dos processos antigos de homicídio selecionados à época. Carmen Lúcia também não estabeleceu um objetivo para 2017, mas o monitoramento continua no "processômetro", instrumento mantido pelo CNJ para avaliar o avanço dos estados nos julgamentos. E as notícias não são boas. Apenas 10,9% do estoque inicial de 72,4 mil ações penais por crimes dolosos contra a vida, iniciadas até 2012, foram julgadas"; https://oglobo.globo.com/brasil/justica-desiste-de-meta-para-julgar-crimes-contra-vida-21727597, acesso em 29/abr/2018.

183 610.136 mandados pendentes de cumprimento e 125.287 com prazo expirado; http://www.cnj.jus.br/bnmp/#/relatorio, acesso em 31/mai/2018.

184 http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,pressionado-brasil-declara-que-reduzira-em-10-populacao-carceraria-ate-2019,70001764500, acesso em 29/abr/2018.

185 http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-04/mutirao-carcerario-deve-atender-50-mil-presos-ate-setembro, acesso em 29/abr/2018.

186 Os cerca de R$ 3 bilhões que o Ministério da Segurança Pública deverá receber para investimentos em segurança pública equivalem a praticamente o mesmo que o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) recebeu e repassou aos estados, nos últimos dois anos, para construção e reforma de presídios. De acordo com o ministro Raul Jungmann, foram R$ 1,7 bilhão em 2016 e R$ 1,2 bilhão em 2017. No fim do ano passado, os estados só tinham usado 1,1% da verba que receberam no ano anterior. Os presídios de quase todos os estados estão em petição de miséria, as rebeliões se sucedem, e pouquíssimas vagas foram abertas; https://oglobo.globo.com/rio/verba-de-3-bilhoes-do-fundo-penitenciario-esta-parada-22505821#ixzz5GttYENfa, acesso em 29/mai/2018.

registrados em 2016 (repita-se: apenas nas capitais!), alguém, em sã consciência, poderia afirmar que enfrentamos um surto de "punitivismo"? O fato é que, muito recentemente, mais de cem advogados e professores de Direito publicaram um "manifesto antipunitivista"[187], no qual, entre outras coisas, afirmavam temer uma justiça "vingativa e desproporcional". Por uma trágica coincidência, o manifesto dividiu espaço na mídia com manchetes que anunciavam a execução de Fábio Monteiro, Delegado da Polícia Civil carioca, cujo corpo foi encontrado no porta-malas de um carro, com várias marcas de disparos[188]. Esse choque de realidade, que restabeleceu o sentido das expressões "vingativo" e "desproporcional", chamou atenção para algo realmente espantoso: o extermínio sistemático da força policial brasileira segue passando despercebido aos campeões da defesa dos direitos humanos e das garantias fundamentais. Em evento histórico promovido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro[189], um dos membros da Comissão de Análise da Vitimização Policial da PMERJ, coronel Fábio da Rocha Bastos Cajueiro, apresentou dados devastadores sobre a guerra urbana no Rio de Janeiro (entre os anos de 1994 e 2017) e seus efeitos na Polícia Militar[190]: 1) do efetivo de 90 mil policiais que serviu nesse período, 15.236 foram feridos (16,93%) e 3.397 foram mortos (3,77%), totalizando 18.633 baixas (20,70%); 2) dado o grau de brutalidade, é impossível a comparação desses índices com o de outras forças policiais do planeta. O percentual de baixas por morte da PMERJ (3,77%) é superior ao registrado pela Força Expedicionária Brasileira na Segunda Guerra Mundial (1,84%) e pelos Estados Unidos nas guerras do Golfo (0,02%), da Coreia (0,95%) e do Vietnã (0,98%), bem como na Primeira (2,46%) e na Segunda (2,52%) Guerra

187 https://www.conjur.com.br/2018-jan-11/advogados-professores-direito-assinam-manifesto-antipunitivista, acesso em 29/abr/2018.

188 https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/delegado-e-encontrado-morto-a-tiros-no-jacarezinho.ghtml, acesso em 29/abr/2018.

189 Seminário "Violência Urbana", realizado no dia 27 de abril de 2018 no auditório do MPRJ.

190 Fontes: ISP, EMG/PM1, EMG/EI e EMG/EGQ.

Mundial[191]; 3) A taxa de baixas (mortos e feridos) PMERJ (20,70%) é superior ao dobro do registrado pela Força Expedicionária Brasileira na Segunda Guerra Mundial (9,99%) e exponencialmente maior do que a sofrida pelos Estados Unidos nas guerras do Golfo (0,04%), da Coreia (2,76%) do Vietnã (2,65%), bem como na Primeira (6,77%) e na Segunda (6,69%) Guerra Mundial; 4) esses índices praticamente duplicam se considerarmos os policiais que atuam na região metropolitana do Rio de Janeiro; 5) entre janeiro de 2016 e fevereiro de 2017, 33% das mortes de policiais militares de folga decorreram de execuções e 42% de latrocínios; 6) a taxa de homicídios entre policiais militares do Rio de Janeiro no ano de 2017 foi de 249,6 por 100 mil habitantes (a média nacional é de cerca de 30 por 100 mil); 7) um policial militar que atue na região metropolitana do Rio de Janeiro tem uma probabilidade de ser ferido 1.613 vezes maior do que a de um soldado americano na Guerra do Golfo[192].

É óbvio que esse morticínio guarda íntima relação com o enfrentamento às narcoguerrilhas urbanas que infestam o País, numa guerra de quarta geração[193]. Conforme referimos anteriormente[194]:

> O democídio brasileiro é também subproduto da guerra química imposta ao País, assolado pelo flagelo de um irrefreável comércio ilícito

191 Fontes: ISP, EMG/PM1, EMG/EI, EMG/EGQ, USA Congressional Research Service CRS Report RL 32492 e US Veteran Statistics.

192 Reportagem sobre os estudos apresentados pelo coronel pode ser conferida em https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/cidade-alerta-rj/videos/rio-de-janeiro-registrou-a-morte-de-mais-de-tres-mil-pms-em-20-anos-02052018, acesso em 02/mai/2018.

193 Na lição de Alessandro Visacro, baseado nas definições de Greg Wilcox e G. I. Wilson, a guerra de quarta geração caracteriza-se pela "perda do monopólio estatal sobre a guerra; uma mudança de enfoque da vanguarda do exército inimigo para o interior da própria sociedade oponente; os elevados custos para um Estado antepor-se a uma ameaça de quarta geração; o emprego de forças de efetivos bem reduzidos e independentes (ou células), que atuarão com o máximo de iniciativa e liberdade de ação, com ordens do tipo "missão pela finalidade", tirando "proveito da abertura proporcionada pela liberdade" e empregando "o poder de combate do inimigo contra ele próprio, privilegiando a manobra e priorizando os objetivos psicológicos em detrimento dos objetivos físicos". Guerra irregular, terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história.

194 *Bandidolatria e Democídio*, 2ª ed., pp. 49 e 50.

de drogas. Conforme fartamente demonstrado por Joseph D. Douglass Jr. (Red Cocaine, The Drugging of America and the West, Second Edition, Edward Harle Limited, 1999), drogas são armas políticas utilizadas para desfibrar o tecido social de uma nação, minando a saúde, embotando o ânimo e o discernimento do povo (especialmente das novas gerações) e solapando seus mais caros valores. Paralelamente a isso, corrompem os círculos de poder e influência e promovem instabilidade social, mediante quebra da lei e da ordem. Para consecução da guerra química, agentes estatais e políticos passíveis de aliciamento (mediante suborno ou chantagem) são identificados e recrutados, colocando-se a própria estrutura do Estado-alvo a serviço do crime. Vale dizer: a guerra química, travada mediante expansão do tráfico ilícito de drogas em determinado território, é patrocinada por agentes reais de poder. Envolve agências de governo, políticos de alto escalão, serviços de inteligência e gigantes do sistema financeiro internacional, que, dentro de um minucioso planejamento estratégico, mantêm estreitíssimas relações de promiscuidade com o submundo do crime organizado, terrorismo e tráfico de armas. Além de converter a tragédia do vício em lucro (estima-se que no final dos anos 80 esse mercado movimentava 500 bilhões de dólares por ano, subindo para 2 trilhões no final dos anos 90 – op. cit., pp. 66 e 153), numa estratégia de longo prazo, narcotráfico, narcoterrorismo e crime organizado são empregados como meios de destruição da sociedade e desestabilização de instituições, fomentando processos revolucionários. No Brasil, onde os "especialistas" parecem irremediavelmente afetados pela "Síndrome de Poliana", as críticas à repressão do consumo (e eventualmente do tráfico) de drogas passam ao largo dessas questões, ignorando, p. ex., o papel das FARC, PCC, Comando Vermelho e, sobretudo, do Foro de São Paulo na expansão da criminalidade nacional. As análises lastreiam-se invariavelmente no enfoque do "direito à personalidade", seguindo à risca um dos princípios operacionais estabelecidos pelos próprios artífices da guerra química na

América Latina, por ocasião da Conferência Tri-Continental, realizada em Cuba, em 1966 (op. cit., p. 29): "A drogadição deve ser defendida em nome dos direitos individuais". A puerilidade e desconexão com a realidade da discussão sobre drogas no Brasil são absolutamente acachapantes, até mesmo para o baixíssimo nível de exigência dos debates públicos nacionais.

A montanha de evidências acerca da utilização do narcotráfico como instrumento de guerra química – recentemente confirmada pelo conteúdo bombástico do livro *Hugo Chávez, O Espectro*, de Leonardo Coutinho[195] – mostra que é imperioso o recrudescimento do combate ao comércio e consumo de entorpecentes. É compreensível que cidadãos ingênuos e desinformados, a exemplo dos usuários e viciados sejam defensores da bandeira da descriminalização. O que não se concebe é que pessoas sem qualquer déficit de inteligência aparente, investidas da autoridade que o cargo lhes confere, disseminem o discurso do "fracasso da guerra às drogas" (como se tivéssemos algum êxito no combate a qualquer outra espécie de crime...), invariavelmente utilizado como

195 A localização privilegiada da Venezuela passou a ser amplamente explorada com a ascensão de Hugo Chávez ao poder. O presidente venezuelano abriu as portas de seu país aos guerrilheiros das FARC. O narcotráfico ganhou acesso livre ao território, suporte logístico e proteção para suas operações de armazenagem. Contou ainda com a segurança às suas redes de distribuição. As FARC já concentravam sua produção na região de fronteira com a Venezuela, sobretudo na localidade Casanare, a cerca de 300 quilômetros do país vizinho, mas precisavam de um entreposto seguro para estocagem e envio. Quando Chávez derrubou a fronteira entre seu país e a narcoguerrilha, criou as condições ideais para a expansão da rede de tráfico da organização colombiana. TRAFICAR SIM, PERDER A POSE JAMAIS: um ex-militar que fez parte do círculo do presidente Hugo Chávez contou que a justificativa moral para o uso do aparato estatal em favor do narcotráfico foi ensinada por Fidel Castro. Em uma visita a Havana, o presidente venezuelano revelou ao ditador cubano sua disposição em dar suporte às FARC. No entanto, havia o inconveniente da cocaína. Fidel, sem titubear, corrigiu o discípulo. Disse que a cocaína não era um problema, e sim um instrumento de luta contra o imperialismo. De forma didática, o cubano convenceu Chávez de que, ao oferecer apoio total e irrestrito aos colombianos, não só fomentaria a revolução no país vizinho como causaria danos aos Estados Unidos. O incremento do tráfico, ensinou Fidel, obrigaria os americanos a gastar mais dinheiro com as ações de repressão e com os tratamentos dos adictos. A naturalidade com a qual Fidel construiu um argumento moral para justificar o empenho do aparato de Estado no tráfico tem uma explicação. Há pelo menos trinta anos o velho comandante usava a mesma justificativa para seu envolvimento pessoal e o de seu regime com o tráfico internacional. Leonardo Coutinho, *Hugo Chávez, O Espectro*, p. 53.

justificativa para legalização do narcotráfico. Quando autoridades policiais, promotores, juízes ou ministros da mais alta Corte do País[196] se manifestam nesse sentido, estão cumprindo à risca o roteiro traçado pelos criminosos na guerra de quarta geração: a promessa de acabar com a violência da "guerra às drogas" (violência essa gerada pelos traficantes) serve de fundamento para descriminalização do tráfico, e qualquer ação do Estado para repressão à narcoguerrilha é tachada como truculenta, arbitrária e violadora da promessa de paz.

Os defensores da descriminalização jamais explicam exatamente em que termos o "fim da guerra às drogas" faria cessar a violência no Brasil. A aura de infalibilidade da tese se alimenta dessa obscuridade e depende da subserviência canina de uma mídia que simplesmente se recusa a formular perguntas bastante simples: a legalização seria restrita ao comércio? A quem caberia produzir a droga para suprir a demanda? A liberação da produção e consumo seria acompanhada de algum tipo de restrição (p. ex., espécie de droga, quantidade passível de venda/aquisição, porte e transporte ou idade mínima do consumidor), tal como ocorre nos países frequentemente tomados como referência? Em caso positivo, o Estado fiscalizaria o cumprimento da lei que estabelece tais restrições? É razoável supor que narcotraficantes equipados com armas de guerra[197], que costumam executar policiais e membros de facções rivais com requintes de crueldade[198], irão simplesmente depor

196 "O jornal inglês *The Guardian* publicou nesta quarta-feira (15) artigo do ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Luís Roberto Barroso em que o magistrado defende a legalização das drogas no Brasil como forma de tentar acabar com o domínio do crime organizado sobre comunidades inteiras"; https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/11/15/em-artigo-barroso-diz-que-legalizacao-das-drogas-e-necessaria-para-derrotar-faccoes.htm?cmpid=copiaecola, acesso em 24/mai/2018.

197 http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-07-19/video-traficantes-comemoram-chegada-de-armas-de-guerra-na-mare.html, acesso em 02/mai/2018.

198 "As cenas são repulsivas. Os sentenciados pelo Tribunal do Crime são obrigados a cavar as próprias covas. Depois têm de deitar nelas. E aí, sem qualquer remorso, os carrascos disparam contra eles. Um ainda está vivo e voltam a disparar. Para culminar, ateiam fogo aos corpos, sem sequer verificar se ainda estavam moribundos"; https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/humberto-trezzi/noticia/2017/08/a-barbarie-dos-homens-cavando-a-propria-cova-em-gravatai-9882602.html, acesso em 02/mai/2018.

seu arsenal e cessar suas atividades, ou, ainda, se submeter à fiscalização do Estado e à concorrência do livre mercado? Em caso negativo, o Estado agirá para impor a lei, combatendo e prendendo os traficantes? Isso não implicaria continuidade da guerra às drogas? Por outro lado, a ligação da narcoguerrilha brasileira a grupos terroristas como FARC e Hezzbolah não seria indício claro de que suas atividades transcendem qualquer possibilidade de legalização, a menos que desejemos nos tornar um narcoestado? Não lhes parece óbvio que a existência de um mercado lícito não inibe, mas antes potencializa o mercado ilícito, aumentando o número de consumidores e fomentando ainda mais a criminalidade[199]?

Para que se tenha uma noção da complexidade do problema, basta analisar a entrevista à revista *Época*[200] em que o coronel Marco Antônio Auvray Guedes relata como, na década de 90, o Exército Brasileiro debelou o narcotráfico na favela Roquete Pinto (no Rio de Janeiro), aliando operações de inteligência, enfoque na população e isolamento dos criminosos, entre outras práticas de contrainsurreição sabidamente eficazes[201]. O dado estarrecedor de seu depoimento diz respeito à infiltração do crime organizado no aparato estatal:

199 O Diretor Nacional de Polícia do Uruguai, Mario Layera, disse que a legalização da maconha, aprovada em 2013, não implicou diretamente na queda do tráfico desta droga e que o narcotráfico aumentou o número de assassinatos. "No ano passado tivemos os níveis históricos mais altos de confisco no país proveniente de outra região. Por isso, entendemos que o tráfico para o Uruguai não se ressentiu de maneira notável", comenteu Layera em entrevista à rádio *El Espectador*, sobre a vigência da lei. Em dezembro, a Brigada de Narcóticos indicou que a droga mais confiscada em 2016 foi a maconha, chegando a 4,305 toneladas até 18 de dezembro, sendo que em 2015 havia sido de 2,52 toneladas. Layera também sustentou que pelo tráfico de drogas constatado nos últimos tempos, houve um aumento "dos níveis de crimes e homicídios". "O aumento da taxa criminal, que medimos de 2005 em diante, foi crescendo com base nos fenômenos de oferta e consumo de drogas", indicou. Nos últimos anos a polícia verificou o aumento de assassinatos, principalmente de homens jovens, que em muitos casos se tratavam de ajustes de contas entre pessoas ligadas ao tráfico. Layera também falou que há autoridades ameaçadas por conta das novas estratégias e medidas aplicadas para combater o crime organizado; https://g1.globo.com/mundo/noticia/legalizacao-da-maconha-nao-diminuiu-trafico-no-uruguai.ghtml, acesso em 02/mai/2018.

200 https://epoca.globo.com/politica/noticia/2018/04/armaram-para-o-trafico-voltar.html, acesso em 2/jun/2018.

201 Alessandro Visacro, *Guerra Irregular*, p. 344.

> Numa tarde de julho de 1994, por volta das 15 horas, o coronel Guedes recebeu um telefonema em seu gabinete. Do outro lado da linha, uma voz masculina se apresentou como advogado do chefe do tráfico na região, alguém a quem chamou de John Wayne, e que estaria preso no presídio Ary Franco, em Água Santa. "Ele estava se referindo ao capo daquelas favelas", disse Guedes. Segundo conta, eram 19 as bocas de fumo na Roquete Pinto e em Ramos naquela época. Ele disse: "Coronel, meu cliente disse para oferecer ao senhor uma quantidade de dinheiro para o senhor dar um mole para o tráfico voltar. Estamos com prejuízo de milhões de reais com a venda de droga nessa área aí", contou Guedes, acrescentando: "Foi muito dinheiro, mais de um milhão". Mas o coronel recusou. Na sequência, ouviu: "Até agosto, o senhor está fora do comando". Com as mãos sobre o tampo de vidro, o coronel Guedes fez uma pausa, respirou e admitiu: "O que ele disse aconteceu. Em agosto, saí do comando".

A íntima ligação entre corrupção[202], violência e narcotráfico[203] faz do combate a esse flagelo um dever moral dos agentes públicos. Não há

202 O delegado da Polícia Federal responsável pela Operação Efeito Dominó, Roberto Biasoli, disse nesta terça-feira (15) que há indícios de que dinheiro oriundo do narcotráfico tenha sido entregue a políticos e agentes públicos corruptos investigados pela operação Lava Jato. "Há indícios de um vínculo muito claro do dinheiro do narcotráfico, em espécie, indo parar nas mãos de políticos", afirmou Biasoli; https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/05/15/dinheiro-do-trafico-pode-ter-ido-parar-nas-maos-de-politicos-corruptos-diz-pf.htm, acesso em 19/mai/2018.

203 Não existe, ao menos, uma estatística oficial que permita uma análise precisa do cenário descrito acima. Alguns desses números são estimativas das forças policiais, que, em algumas localidades do Brasil, chegam a projetar em 80% a relação do comércio e do consumo de drogas com a ocorrência de homicídios. Mas considerando "apenas" as 30.660 vítimas estimadas no ano de 2016, os assassinatos equivaleriam a mais da metade do total de americanos mortos em vinte anos de guerra no Vietnã. (...) Especialistas dizem que a maior parte dessas mortes registradas no Brasil não é fruto do que se convencionou chamar de "guerra contra as drogas". Ou seja, o Estado contra os bandidos. A maioria das vidas perdidas é resultado de outro tipo de guerra. Quem mais mata os criminosos são os próprios criminosos. O argumento mais recorrente é o de que a violência é um subproduto da desigualdade social. Mas esse biombo ideológico, além de distorcer as origens do problema, tende a ser útil para os criminosos. O Brasil é o exemplo mais bem-acabado para mostrar que essa relação tão surrada entre pobreza e crime não se sustenta na história recente do país. É inconteste o fato de que a maioria das vítimas é de jovens, negros e moradores de periferias e favelas. Entretanto, no Brasil, a explosão nos números absolutos e nas taxas de homicídios ocorreu justamente num momento em que jovens, negros e moradores de periferias e favelas se beneficiaram das transformações econômicas que lhes proporcionaram

meio-termo possível: a descriminalização implicaria rendição incondicional do Estado ao crime organizado, acompanhada da transferência da própria soberania sobre partes do território nacional às mãos de criminosos (para quem não percebeu, foi exatamente o que se passou na favela Roquete Pinto), condenando parcelas imensas da população brasileira a viver definitivamente sob o jugo de psicopatas assassinos[204]. A ideia, perfeitamente estúpida, de combater o tráfico ilícito mediante implementação do livre mercado não leva em conta um dado básico da realidade: a liberdade só pode subsistir quando ancorada num princípio de ordem que a restringe e disciplina, ou, como melhor disse Arnaldo Vasconcelos[205], "A liberdade absoluta é também absoluta impossibilidade de seu exercício. Donde resulta que, sendo a liberdade termo relacional, ninguém pode ser livre sozinho". Ora, a virtude do mercado consiste justamente em permitir o florescimento das forças criativas da sociedade, que evoluem através da livre-concorrência num ambiente de trocas voluntárias. Esse conceito não pode ser aplicado ao tráfico de drogas por razões muito simples: 1) não estamos a lidar, aqui, com forças criativas, mas com vetores de destruição da sociedade; 2) a evolução desse mercado não se opera mediante livre concorrência num ambiente de

ascender socialmente. Como explicar, portanto, esse fenômeno sem o verniz ideológico de que os criminosos brasileiros são vítimas das desigualdades, da globalização e, por que não, de Pedro Álvares Cabral, que ao colocar os pés em Pindorama deixou como legado um modelo de colonização baseado na exploração? Um conjunto de pesquisas lamentavelmente esquecidas nas prateleiras de bibliotecas das universidades brasileiras aponta o tráfico de cocaína e *crack* como responsáveis pela entrada dos jovens no mundo do crime e da viciência. O tráfico de drogas se mostrou muito mais vantajoso que o trabalho em atividades legais e, ao mesmo tempo, muito mais "glamouroso" para muitos jovens que nas últimas três décadas se alistaram na atividade". Leonardo Coutinho, *Hugo Chávez, O Espectro*, *op. cit.*, pp. 183-4.

204 Informações obtidas pelo RJTV indicam que bandidos ligados ao traficante Rogério Avelino, o Rogário 157, estão revistando moradores da Rocinha em busca de mensagens de celular que possam revelar quem delata o tráfico. Fontes da polícia confirmaram que algumas pessoas já foram expulsas da favela desde que o traficante assumiu o controle; https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/traficantes-revistam-moradores-da-rocinha-em-busca-de-delatores.ghtml, acesso em 02/mai/2018.

205 Arnaldo Vasconcelos, *Direito e Força, uma visão pluridimensional da coação jurídica*, p. 54.

trocas voluntárias, mas através do extermínio de qualquer concorrente ou obstáculo à expansão do cartel[206].

Finalmente, um aspecto fundamental, invariavelmente ignorado nessa discussão, é o impacto da descriminalização do consumo de drogas em termos de saúde pública. O psiquiatra Sérgio de Paula Ramos, especialista em dependência química com mais de 40 anos de experiência, e uma das maiores autoridades brasileiras no assunto, é categórico[207]:

> A dependência química é uma doença democrática, define o psiquiatra e psicanalista Sérgio de Paula Ramos, 67 anos. Atinge, na mesma medida, as classes alta, média e baixa. No país, 12% da população têm transtorno por uso de álcool; de 4% a 5%, por consumo de outras drogas; e dependentes de tabaco somam 13% dos brasileiros. É o grande problema de saúde pública deste século, segundo o médico, uma das mais destacadas autoridades no tema. – E, com a legalização da maconha, tende a piorar o quadro – projeta Ramos, membro da Academia Sul-Rio-Grandense de Medicina e do Conselho Consultivo da Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas. O senhor é contra a liberação da maconha? Visceralmente contra. Há um movimento mundial, solidamente econômico – não está se discutindo ideologia ou direitos humanos, está se discutindo lucro. É o velho capitalismo selvagem em detrimento da saúde pública. Até três, quatro anos, era "eu acho isso, você acha aquilo". Agora não podemos mais permanecer no achismo, já temos dados. Após a legalização da maconha no Uruguai, os homicídios praticamente dobraram. O consumo de maconha nos lugares do mundo onde ela foi legalizada

206 Prova disso é o verdadeiro banho de sangue ora promovido pelo PCC em seu processo de expansão, descrito em detalhes na excelente reportagem "A Guerra do PCC": "Toda organização criminosa do mundo passa por reciclagem em sua liderança. Chegou a hora do Primeiro Comando da Capital", diz o promotor Lincoln Gakiya. O assassinato em fevereiro de Gegê do Mangue, número dois do PCC, desencadeou uma crise sem precedentes na cúpula da facção"; http://piaui.folha.uol.com.br/materia/guerra-do-pcc/, acesso em 05/mai/2018.

207 https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/vida/noticia/2017/07/maconha-na-adolescencia-e-uma-fabrica-de-losers-afirma-psiquiatra-sergio-de-paula-ramos-9855388.html, acesso em 09/mai/2018.

praticamente dobrou. E, ao contrário da tese de que enfraqueceria o tráfico, fortaleceu-o. Então você vê que se tenta promover (a liberação da maconha) – às vezes até com o auxílio da mídia – sem uma reflexão. Mas e a população? Qual vai ser o custo desse novo tabagismo? E qual é o custo para a população? Terrível. Talvez uma das drogas mais deletérias para jovens seja a maconha. Em jovens, o uso de maconha está associado ao desenvolvimento de esquizofrenia, depressão e queda do rendimento escolar e acadêmico. Maconha na adolescência é uma fábrica de losers. Já existem muitos trabalhos mostrando que, se você usou maconha na adolescência, aos 25 anos vai ter menos diploma universitário, menos relações amorosas estáveis e menos emprego do que quem não usou.

Diante de tudo o que acabamos de dizer, o que leva alguém a sustentar que a legalização do narcotráfico colocará fim à criminalidade que assola o Brasil? O que leva um grupo de juristas a denunciar a existência de uma onda de "punitivismo" num país carcomido pela corrupção e violência, cujos índices de impunidade remetem a um quadro de anomia penal? Por que motivo, afinal, "especialistas" ignoram o ínfimo percentual de criminosos presos em comparação ao número de crimes praticados, decretam "falência da pena de prisão" e clamam pelo desencarceramento em massa, sem se compadecer com os efeitos catastróficos da libertação de delinquentes violentos no meio social? Como ousam afirmar que a preocupação com a segurança constitui mero sintoma do "populismo penal midiático", perante uma média de homicídios cinco vezes superior à mundial[208]? Descartada a hipótese de má-fé pura e simples, tudo isso só pode ser explicado pela deliberada perda de contato com a estrutura da realidade, fenômeno definido por Eric Voegelin como *divertissement*.

208 http://www.valor.com.br/brasil/5533275/pais-tem-5-vezes-mais-homicidios-que-media-global-diz-oms, acesso em 2/jun/2018.

Tendo como pano de fundo a sátira às novelas de cavalaria, Voegelin[208] observa que as três expedições de Dom Quixote representam diferentes tipos de tensão, distinguidos por Cervantes, entre primeira e segunda realidade. Em sua jornada inicial, Dom Quixote, imerso na segunda realidade, parte sozinho e as coisas se passam relativamente bem. Todos aqueles que encontra, de forma benevolente, aderem à sua fantasia, fazendo-se de tolos. A segunda expedição é mais complicada. Agora ele tem um escudeiro, Sancho Pança, que vive na primeira realidade e não se deixa impressionar pela segunda realidade de Dom Quixote. Quando Sancho adverte o cavaleiro de que os moinhos de vento são, afinal, moinhos de vento e não gigantes, há contato entre a primeira e a segunda realidade. É necessário, então, que esses dois mundos se harmonizem de alguma forma, ou não poderão dialogar. Isso é feito mediante introdução dos mágicos na trama: seriam eles os responsáveis por "transformar" moinhos de vento em gigantes e vice-versa. Dependendo da situação, há sempre um mágico que pode mudar as coisas de uma realidade para outra, permitindo que ambas possam conviver. Ao admitir a possibilidade de atuação dos mágicos, Sancho abre mão da primeira realidade e ingressa, progressivamente, na segunda. Segundo Voegelin, ele representa o homem que originalmente existe na primeira realidade, mas se deixa imbecilizar por alguém de uma posição social superior (que inventou uma segunda realidade para si mesmo) e gradualmente se torna um companheiro de viagem e colaborador no empreendimento. Na terceira jornada todos já sabem quem são o Cavaleiro da Triste Figura e seu escudeiro. É então que membros da nobreza espanhola (duque e duquesa) recebem Sancho e armam situações nas quais eles próprios participam da fantasia, sem outra finalidade que não seja o divertimento. Aqui aparece um novo fator social: o *divertissement*, expressão tomada de empréstimo a Pascal e utilizada por Voegelin para

209 Eric Voegelin, *Hitler and the Germans*, *op. cit.*, p. 240 e segs.

descrever o propósito de uma classe social em declínio moral, que, entediada com a primeira realidade (na qual se encontra) está pronta para mergulhar numa segunda realidade apenas por diversão, como forma de quebrar a monotonia de uma rotina que a aborrece. Nesse ponto, Voegelin analisa a passagem em que Sancho, convencido pela nobreza de que é o governador de uma ilha, é chamado a resolver um paradoxo tipicamente russeliano:

– Senhor: um rio caudaloso dividia dois campos de um mesmo senhorio... (atenda-me Vossa Mercê, porque o caso é de importância e bastante dificultoso. Nesse rio havia uma ponte, ao cabo da qual ficava uma porta e uma espécie de tribunal em que ficavam quatro juízes que julgavam segundo a lei imposta pelo dono do rio, da ponte e das terras, que era da seguinte forma: 'Se alguém passar por esta ponte, de uma parte para outra, há de dizer primeiro, debaixo de juramento, onde é que vai; e se jurar a verdade, deixem-no passar, e se disser mentira morra por ela de morte natural, na forca que ali se ostenta, sem remissão alguma. Sabida esta lei e a sua rigorosa condição, passaram muitos, e logo, no que juravam, se mostrava que diziam a verdade, e os juízes, então deixavam-nos passar livremente. Sncedeu, pois, que, tomando juramento a um homem este jurou e disse que fazia esse juramento só para morrer na forca que ali estava, e não para outra coisa. Repontaram os juízes com o caso e disseram: 'Se deixarmos passar este homem livremente ele mentiu no seu juramento e, portanto, deve morrer; e, se o enforcamos, ele jurou que ia morrer naquela forca e, tendo jurado a verdade, pela mesma lei deve ficar livre'. Pergunta-se a Vossa Mercê, senhor governador: que hão de fazer os juízes a este homem, acerca do qual estão ainda até agora duvidosos e suspensos? Tendo tido notícia do agudo e elevado entendimento de Vossa Mercê, mandaram-lhe a suplicar-lhe que desse o seu parecer em caso dão duvidoso e intrincado[210].

210 Miguel de Cervantes, *Dom Quixote*, pp. 515-6.

Esse paradoxo, segundo Voegelin, pode ser superado mediante adequado predicamento das sentenças, mas tal não é o objeto de sua análise. O que importa, aqui, é destacar a perda da real função da linguagem como mediadora entre o pensamento humano e a realidade: na esfera do *divertissement,* a linguagem mesma se torna uma segunda realidade, dentro da qual perde contato com a primeira. As palavras adquirem existência própria, operando num sistema fechado que se limita a estabelecer relações objetivas entre símbolos puramente semânticos relacionados a problemas igualmente semânticos e não com a realidade empírica. Antes de seguirmos adiante, passemos à resposta de Sancho:

– Esse negócio, no meu entender, em duas palavras se declara, e vem a ser o seguinte: o homem jura que vai morrer na forca, e, se morre, jurou a verdade, e pela tal lei deve ser livre, e pode passar a ponte; e se não o enforcarem, mentiu, e pela mesma lei deve ser enforcado; é isto? (...) Digo eu agora, pois – tornou Sancho –, que deixem passar a metade desse homem que jurou a verdade, e que enforquem a outra que jurou mentira; e desse modo, se cumprirá ao pé da letra a condição da passagem.

– Mas, então, senhor governador – tornou o interrrogante –, há de ser necessário que o transgressor se parta ao meio, e, se se parte ao meio, por força morre; e assim, não se consegue coisa alguma do que a lei pede, e é de absoluta necessidade que a lei se cumpra.

– Vinde cá, bom homem – tornou Sancho; – ou eu sou um tolo, ou esse passageiro que dizeis tanta razão tem para morrer como para viver e passar a ponte; porque, se a verdade o salva, a mentira igualmente o condena; e, sendo assim, sou de parecer que digais a esses senhores, que a mim vos enviaram, que, visto que se contrabalançam as razões de o condenar e as de o absolver, deixem-no passar livremente, pois é sempre mais louvado fazer o bem que fazer o mal; e isso dá-lo-ia eu assinado com meu nome...

Ao restabelecer o contato com a realidade, Sancho faz com que o paradoxo semântico simplesmente desapareça, pois sua existência

pressupunha que fosse mantida a interrupção do contato entre pensamento e linguagem, objeto e realidade. A sabedoria de Sancho Pança é justamente o que falta àqueles que, reféns de um abstratismo ideológico mórbido, em lugar de inteligir o que se passa à sua volta, limitam-se a estabelecer relações entre signos puramente semânticos: reagem, como cães de Pavlov a palavras-gatilho ("punitivismo", "encarceramento em massa", "populismo penal midiático" e "fúria persecutória", p. ex.) que não se referem a qualquer ente tangível (significante), mas apenas reforçam sua sensação de pertencimento a determinada facção ideológica, remontando àquilo que Nietzsche designou como "instinto de rebanho". A existência de uma oligarquia em estado de alienação, vivendo imersa numa segunda realidade, é um fenômeno que, não por acaso, está sempre vinculado a períodos de crise na história da humanidade.

Toda grande revolta do homem contra a estrutura da realidade tem como consequência uma queda, arquetipicamente representada na Bíblia[211] pelo Gênesis (o homem é uma criatura nas graças de Deus, mas quando se inclina a alcançar a divindade, da qual é apenas uma imagem, é jogado de volta ao entendimento de sua condição pela consciência da morte); pelo dilúvio (o homem é lembrado da precariedade de sua existência pelo poder dominante das catástrofes naturais) e pela Torre de Babel (a diversificação dos povos mostra que não há "um mundo" que rivaliza com a divindade, mas apenas um humilde arranjo de cada sociedade). De modo semelhante, a revolta egofânica, representada pela negação dos valores fundantes da civilização e da moral imanente ao homem, leva à corrupção do ciclo cultural, afastando-nos da estreita trilha da participação no ser e da sintonia com sua ordem mais duradoura e abrangente. Não há grupo humano sem um sistema de normas que regule as relações individuais[212] e em virtualmente toda sociedade conhecida, passada ou presente, crimes como roubo, estupro, assassinato

211 Eric Voegelin, *in Order and History*.

212 Salgado Martins, *in Sistema de Direito Penal Brasileiro*, Introdução e Parte Geral, p. 20.

e agressão foram e são alvo de reprimenda[213]. A deslegitimação do direito penal serve para destruir a própria hierarquia de valores que conferem sentido à nossa existência e nos protegem da dor e sofrimento a ela intrínsecos: sem valor não há sentido e "então o niilismo acena com sua falta de esperança e desespero[214]". O colapso civilizacional da sociedade brasileira é obra de todos aqueles que, em nome de um sentimentalismo pretensamente humanitário, querem "ver extintas, por amor da humanidade, coisas sem as quais a humanidade não poderia talvez existir"[215].

L'extrême civilisation engendre l'extrême barbarie[216].

213 James Q. Wilson, *Thinking About Crime*, p. XXIII.
214 Jordan B. Peterson, Introdução de *12 Rules for Life*, p. xxxi.
215 Tobias Barreto, *in Estudos de Direito*, 1ª Edição, Bookseller: São Paulo, 2000, p. 173.
216 Pierre Drieu La Rochelle.

PARTE I
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALIGHIERI, Dante. *A Divina Comédia, Inferno, Canto X.* Tradução e notas de João Trentino Ziller, Ateliê Editorial/Editora Unicamp, 2012.

BARRETO, Tobias. *Estudos de Direito,* Bookseller: São Paulo, 2000, 1ª Edição.

BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a revolução na França.* Vide Editorial: Campinas, 2017.

CARPEAUX, Otto Maria. *A cinza do purgatório.* Danúbio Editora: Balneário Camboriú, 2015.

CARVALHO, Olavo de. *O Jardim das Aflições,* 2ªimpressão, É Realizações: São Paulo, 2004.

CARVALHO, Olavo de. *A Nova Era e a Revolução Cultural – Fritjof Capra & Antonio Gramsci,* 4ª edição, Vide Editorial: Campinas, 2014.

CORBETT, Jim. *Man-Eaters of Kumaon,* Oxford University Press, twenty--first Impression, 2014.

COUTINHO, Leonardo. *Hugo Chávez – O espectro.* Vestígio Editora: São Paulo, 2018.

DALRYMPLE, Theodore. *A vida na Sarjeta,* É Realizações: São Paulo, 1ª ed., 2014.

DALRYMPLE, Theodore. *Em defesa do preconceito – A necessidade de se ter ideias preconcebidas.* É Realizações: São Paulo, 2015.

DAWSON, Christopher. *A formação da Cristandade. Das origens na Tradição judaico-cristã à ascensão e queda da unidade medieval.* É Realizações: São Paulo, 2014.

DIP, Ricardo e MORAES Junior, Volney Corrêa de. *Crime e Castigo: Reflexões Politicamente Incorretas,* Millennium Editora: São Paulo, 2002.

DOUGLASS Jr., Joseph D. *Red Cocaine, The Drugging of America and the West,* Second Edition, Edward Harle Limited, 1999.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder – Formação do Patronato Político Brasileiro,* 3ª edição, Ed. Globo: São Paulo, 2001.

FRANKL, Viktor E. *O sofrimento de uma vida sem sentido – Caminhos para encontrar a razão de viver.* É Realizações: São Paulo, 2015.

GASSET, José Ortega y. *La Rebelión de las Masas, Revista de Occidente em Alianza Editorial.* Decimonovena edición, 2005.

GIRARD, René. *O Sacrifício,* É Realizações: São Paulo, 2011.

GORDON, Flávio. *A corrupção da inteligência – Intelectuais e poder no Brasil.* Record: Rio de Janeiro, 2017.

GREEN, Tanya L. *In* "The Negro Project: Margaret Sanger's Eugenic Plan For Black Americans". (http://concernedwomen.org/the-negro-project-margaret-sangers-eugenic-plan-for-black-americans/, acesso em 15/jan/2017).

GROSSMAN, Dave, Lt. Col. *On Killing – The Psychological Cost of Learning to Kill in War and Society.* Back Bey Books/Little, Brown and Company: New York, NY, 2009.

JOUVENEL, Bertrand de. *O Poder, História Natural de Seu Crescimento,* Coleção Teoria Política 1, Editora Peixoto Neto, 2010.

KATES, Don B. & BEARD, Alice Marie. "Murder, Self-Defense and the Right to Arms", *Connecticut Law Review,* Vol. 45, July 2013, Number 5.

KIRK, Russell. *The Conservative Mind, From Burke to Eliot,* Regnery Publishing, Inc, 2001.

LARKIN, Tim. *When Violence is the Answer – Learning how to do what it takes when your life is at stake.* Little, Brown and Company: New York, NY, 2017.

LEVITT, Steven. *Freakonomics, O Lado Oculto e Inesperado de Tudo o que nos Afeta,* 7ª edição, Editora Campus-Elsevier: Rio de Janeiro, 2005.

LUKÁCS, Georg. *História e Consciência de Classe,* Martins Fontes: São Paulo, 2003.

MARCUSE, Herbert. *A ideologia da sociedade industrial – O homem unidimensional.* Zahar Editores: Rio de Janeiro, 1973, 4ª edição.

McRANEY, David. *You Are Not So Smart,* Gotham Books, 2012.

OLIN, John M. "*Crime, Deterrance, and Right-to-Carry Concealed Handguns*". Law & Economics Working Paper, n.º 41, The Law School, The University of Chicago.

OLIVEIRA, Gilberto Callado de. *A Verdadeira Face do Direito Alternativo,* 6ª Edição, Juruá: Curitiba, 2012.

OLIVEIRA, Gilberto Callado de. *Garantismo e barbárie – A face oculta do garantismo penal.* Conceito Editorial: Porto Alegre, 2014.

PETERSON, Jordan B. *12 rules for life – An antidote to caos.* Penguin Random House Canada: Toronto, ON, 2018.

QUINTELA, Flavio e BARBOSA, Bene. *Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento,* Vide Editorial: Campinas, 1ª ed., 2015.

Revista *Verbum,* Ano I, Edição n.º 1, julho de 2016, p.63.

RING, Kevin A. (Org.). *Scalia's Court – A Legacy of Landmark Opinions and Dissents.* Regnery Publishing: Washington, D. C., 2016.

ROSENSTOCK-HUESSY, Eugen, *Out of Revolution, Autobiography of Western Man,* Wipf and Stock Publishers, 2013.

RUMMEL, R. J. *Death by Government,* Transaction Publishers, New Brunswick: New Jersey, 1994.

SAAVEDRA, Miguel de Cervantes. *Dom Quixote de la Mancha.* Nova Cultural: São Paulo, 1993.

SALGADO MARTINS. *Sistema de Direito Penal brasileiro.* José Konfino editor: Rio de Janeiro, 1957.

SAMENOW, Stanton E. *Inside The Criminal Mind,* Revised and Updated Edition, Crown Publishers/Random House: New York, 20orgeta 04.

SANAHUJA, Juan Claudio, *Poder Global e Religião Universal,* Ed. Ecclesiae: Campinas, 2012.

SANTOS, Mário Ferreira dos. *A Invasão Vertical dos Bárbaros,* É Realizações: São Paulo, 2012.

SANTOS, Mário Ferreira dos. *Filosofia da crise.* É Realizações: São Paulo, 2010.

SCRUTON, Roger. *Pensadores da nova esquerda.* São Paulo: É Realizações, 2014.

SZONDI, Leopold. *Introdução à Psicologia do Destino,* É Realizações: São Paulo, 2013.

VASCONCELOS, Arnaldo. *Direito e força – Uma visão pluridimensional da coação jurídica.* Dialética: São Paulo, 2001.

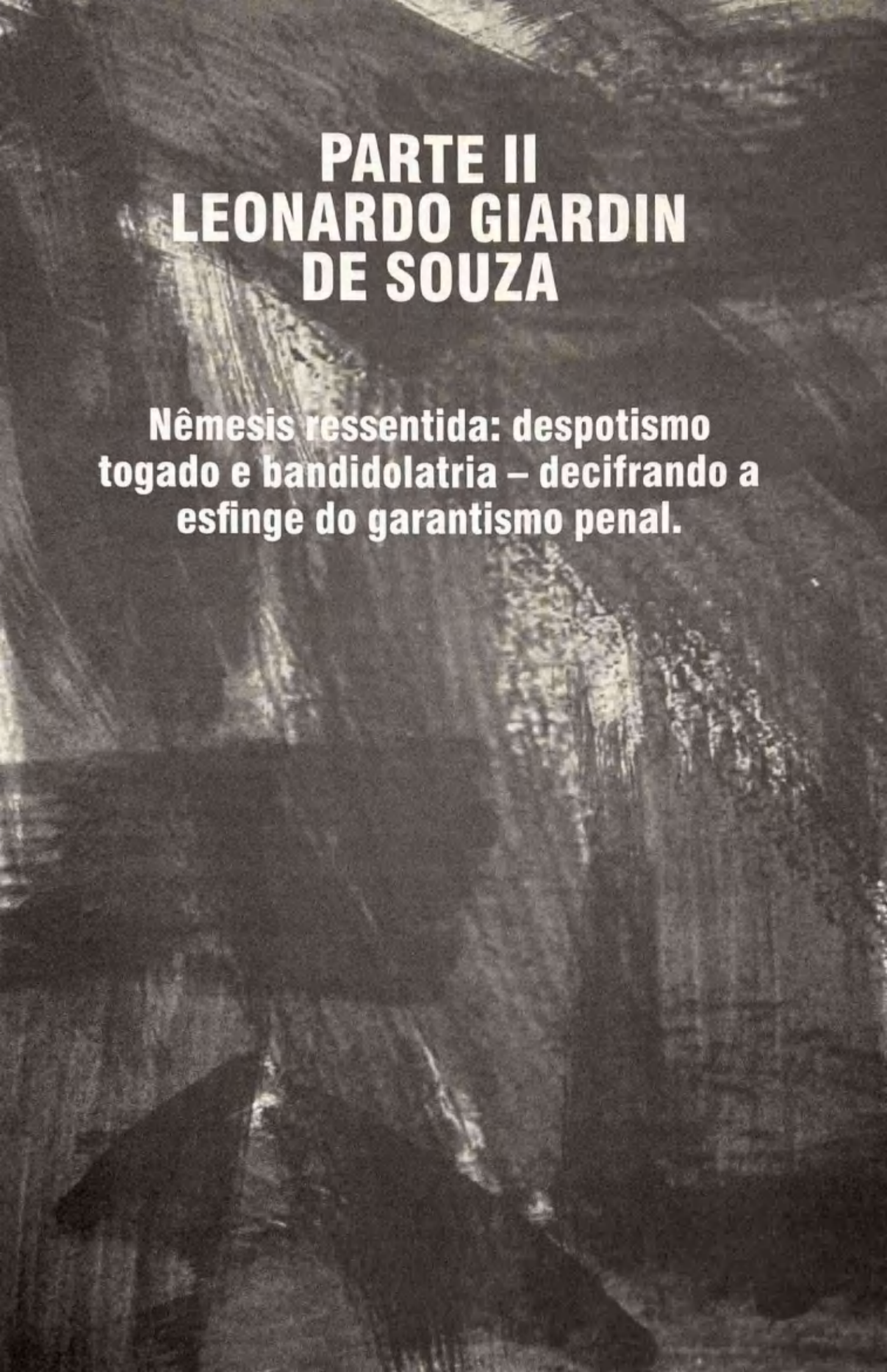
VISACRO, Alessandro. *Guerra irregular – Terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história.* Editora Contexto: São Paulo, 2009.

VOEGELIN, Eric. *The Collected Works of Eric Voegelin, Volume 31, Hitler and The Germans,* University of Missouri Press: Columbia and London, 1999. A obra encontra-se publicada no Brasil como Hitler e os alemães, É Realizações: São Paulo, 2008.

VOEGELIN, Eric. *The Collected Works of Eric Voegelin, Volume 14, Order and History volume 1,* Israel and Revelation. University of Missouri Press: Columbia, MI, 2001.

VOEGELIN, Eric. *Reflexões Autobiográficas,* É Realizações, 2007.

WILSON, James Q. *Thinking about crime.* Basic Books/Perseus Books Group: Philadelphia, PA, 2013.



PARTE II
LEONARDO GIARDIN DE SOUZA

Nêmesis ressentida: despotismo togado e bandidolatria – decifrando a esfinge do garantismo penal.

1 O MUNDO DE AUGUSTO E OS OPERÁRIOS DAS RUÍNAS – A ERA POSITIVA?

"Rugia nos meus centros cerebrais
A multidão dos séculos futuros
- Homens que a herança de ímpetos impuros
Tornara etnicamente irracionais! –

Não sei que livro, em letras garrafais,
Meus olhos liam! No húmus dos monturos,
Realizavam-se os partos mais obscuros,
Dentre as genealogias animais!

Como quem esmigalha protozoários
Meti todos os dedos mercenários
Na consciência daquela multidão...

E, em vez de achar a luz que os Céus inflama,
Somente achei moléculas de lama
E a mosca alegre da putrefação!"

– AUGUSTO DOS ANJOS

O jornal *Zero Hora* publicou, no dia 31 de outubro de 2015, entrevista com o juiz Paulo Irion, titular da 1ª Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre. O magistrado havia concedido *prisão domiciliar* a um homem que, consideradas as suas condenações *definitivas* por estupro, já estava habilitado a pedir música no Fantástico: ostentava *três*. O jurista brindou os leitores do periódico com sua explanação ante o embaraçoso fato de que aquele indivíduo, mesmo em "prisão" domiciliar, cometera vários novos estupros entre junho de 2014 e outubro de 2015, além de ter fugido quatro vezes entre 2013 e 1014, quando estava no regime semiaberto, inclusive em uma das ocasiões danificando uma tornozeleira eletrônica. Explicou o nobre magistrado ao boquiaberto leitor que o criminoso estava no regime aberto e, de acordo com a *jurisprudência* da Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre, a falta de vagas no sistema penitenciário impunha fosse deferida a prisão domiciliar aos condenados que cumprissem pena privativa de liberdade no referido regime. O repórter, não satisfeito com as razões expostas e baseado no que recomendam as regras básicas de experiência, questionou Irion sobre o risco de colocar um estuprador contumaz em prisão domiciliar, argumentando que nessas condições ele poderia "voltar a estuprar"[217]. Ao insistir na descortesia de confrontar o elevado entendimento jurídico sustentado pelo juiz com um raso e comezinho dado da realidade, recebeu o notícipe, junto com o tosco leitor, a resposta clarificante que merecia: caso cometido novo crime, a "regra do jogo" faria o *reeducando* responder pelo delito, revelando ao parvo repórter, aos ignaros leitores e, principalmente, às sete mulheres possivelmente estupradas pelo facínora, que os juízes não trabalham na segurança pública e, portanto, não é sua função evitar que crimes ocorram[218].

217 O motivo da entrevista foi o amplo clamor social decorrente de novo estupro cometido pelo mesmo meliante. (N. do A.)

218 http://diariogaucho.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2015/10/e-a-regra-do-jogo-diz-juiz-que-deixou-estuprador- em-prisao-domiciliar-4891370.html, acesso em 5/dez/2016.

Se Shakespeare, Dostoievski ou Balzac pretendessem elaborar um exemplo concreto, uma fábula, um mito fundador que condensasse tudo o que será afirmado neste ensaio sobre a ideologia do garantismo penal, não teriam sido capazes de imaginar algo mais preciso, mais arquetípico do que este episódio real. Eis a "racionalidade", eis a *técnica*, eis como se "asseguram" os direitos humanos apenas de quem os despreza.

***

Porto Alegre, manhã do dia 22 de novembro de 2016. Vasculho o *site* do jornal *Correio do Povo*[219]. O objetivo, compatível com as finalidades destas linhas: atualizar-me com as versões de momento hábeis a ilustrar o terrível calvário que nos impõe o fenômeno sócio-cultural da *bandidolatria*, a partir da leitura das notícias policiais mais recentes da versão eletrônica do periódico.

Deparo-me, de pronto, com diversos exemplos daquilo que vem sendo rotina ininterrupta nas últimas décadas e o será ainda no futuro, em médio (visão de extremo otimismo), ou em longo/longuíssimo prazo. Limitada a "pesquisa" aos acontecimentos veiculados no noticioso nas vinte e quatro horas antecedentes, sem esforço localizei, dentre as matérias da "página" policial, algumas gotas exemplificativas do nível de degradação da nossa sociedade. Atentai para as seguintes manchetes:

> Criminosos atiram em casa para expulsar família na Zona Sul de Porto Alegre. Ideia de facção criminosa seria usar a residência como ponto de venda de drogas.
>
> Operação combate grupo de tráfico de drogas no Rio Grande do Sul. Ofensiva deve cumprir 160 ordens judiciais em pelo menos nove cidades gaúchas.

219 www.correiodopovo.com.br

Dois homens são assassinados a tiros na Região Metropolitana. Crimes ocorreram em Alvorada e Viamão.
Duas pessoas são mortas em Santa Maria em menos de 13 horas. Homem de 38 anos foi assassinado na Vila Urulândia e jovem de 17 anos no Divina Providência.
Homem mata esposa e fere enteada em Caxias do Sul. Crimes ocorreram na manhã desta segunda-feira.
Schirmer[220] deve anunciar medida emergencial sobre presos em viaturas. No sábado houve motim de seis detentos que estavam presos no interior de um micro-ônibus.
Um delegado e seis papiloscopistas integrarão Força Nacional no Rio Grande do Sul. Agentes e peritos devem chegar até quarta-feira.
Jovem é sequestrada e morta na Zona Norte de Porto Alegre. Homens com uniforme da Polícia Civil raptaram vítima no bairro Sarandi.
Taxista é morto a tiros na Zona Leste de Porto Alegre. Criminosos num carro branco seriam os responsáveis pelo assassinato no bairro São José.

Entrementes à leitura da dose diária de miséria moral que nos fornece o ambiente local, na televisão, a Rede Globo transmitia o programa *Bom dia Brasil*. Veiculava matéria[221] sobre uma operação levada a termo pelo Ministério Público e pela Polícia Civil, do estado de São Paulo, da qual resultou a prisão de diversos advogados ligados ao Primeiro Comando da Capital - PCC, suspeitos de movimentar o dinheiro do crime organizado e de possuir um banco de dados com nomes e endereços de pessoas *marcadas para morrer*, notadamente agentes penitenciários e respectivos parentes. Dentre os advogados envolvidos figurava o vice-presidente do Conselho Estadual dos Direitos Humanos (CONDEPE), do

220 César Schirmer, então Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. (N. do A.)
221 A matéria televisiva pode ser acessada no endereço http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2016/11/operacao-prende-advogados-ligados-faccao-criminosa-em-sao-paulo.html., acesso em 15/jan/2017.

estado de São Paulo, que, segundo matéria da revista *Veja*, recebia havia dois anos um "salário" de R$ 5.000,00 mensais da facção criminosa, enquanto outros 32 advogados agiam como "pombos-correios" dos chefes da organização, utilizando a carteira profissional da OAB para acessar estabelecimentos prisionais e fazer contato com os "cabeças" do grupo[222].

O dia prossegue repleto de informações da mesma espécie, dentre as quais algumas caracterizam outro fenômeno interessante nos dias de hoje: para nos inteirarmos da divulgação midiática de crimes, não é suficiente restringirmo-nos às páginas policiais. Em tempos de Operação Lava-Jato, os noticiosos sobre "polícia" vêm sofrendo com um concorrente desleal: o noticiário sobre "política". Assim, prosseguindo o calvário, o *site G1*, em seu "resumo do dia"[223], atualiza os internautas sobre as investigações envolvendo o ex-governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral – que havia sido preso na semana anterior –, informando

222 Segundo a versão eletrônica da revista *Veja*, "Em nota, o Condepe afirmou que os computadores, apreendidos hoje na sede da instituição que pertenceriam a Santos, contêm informações sigilosas sobre pessoas que denunciam violações aos direitos humanos. "Exigimos a garantia da integridade institucional do conselho, a preservação dos dados e manutenção do sigilo das informações", afirma o texto. O órgão também comentou que a prisão de Luiz Carlos dos Santos causou "surpresa" por ele ter "reconhecida trajetória de contundente defesa dos direitos humanos" e que a entidade está à disposição da Justiça para contribuir com a "apuração da verdade dos fatos, sem prejulgamentos". "Nos últimos anos, [Santos] tem se dedicado a denunciar práticas de violência policial, a cobrar apuração das chacinas no estado de São Paulo, bem como a apontar violação de direitos no sistema prisional. Ao contrário do que se tem afirmado, nenhuma denúncia de violação de direitos humanos apresentada pelo conselheiro Luiz Carlos se mostrou inconsistente, sendo todas devidamente embasadas em processos administrativos e posterior apuração", diz a nota. Fonte: http://veja.abril.com.br/brasil/pcc-tentou-se-infiltrar-em-orgao-dos-direitos-humanos-diz-mp/, acesso em 22/nov/2016.

Atualização: o *site G1* publicou no dia 27 de junho de 2017 a matéria intitulada "Justiça condena ex-vice-presidente do Condepe e mais 4 advogados por integrarem facção criminosa". Segundo a matéria, "A Justiça condenou ex-vice-presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Condepe), Luiz Carlos dos Santos, e outras quatro pessoas por fazerem parte da facção criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital). A sentença foi publicada nesta terça-feira (26) pelo juiz Gabriel Medeiros. Luiz Carlos dos Santos foi condenado a 16 anos e 5 meses de prisão mais pagamento de multa por integrar organização criminosa e corrupção passiva. Além de Santos, foram condenados os advogados José Ribamar Baima do Lago Júnior, Simone Lage Guimarães, Osvaldo Antonio de Oliveira e Marcos Antonio Antunes Barbosa. Lago Júnior recebeu pena de 15 anos e 5 meses de reclusão, mais multa, por integrar organização criminosa e por corrupção ativa. Os outros três foram condenados a oito anos e nove meses de reclusão cada um, por fazerem parte de organização criminosa". Fonte: https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/justica-condena-ex-vice-presidente-do-condepe-e-mais-4-advogados-por-integrarem-faccao-criminosa.ghtml, acesso em 24/abr/2018.

223 g1.globo.com

que ele e seus assessores usavam telefones em nome de outras pessoas para negociar propina. Outra matéria no resumo do dia do *G1* noticiava que outro ex-governador fluminense, Anthony Garotinho, havia passado mal após ter sido preso na quarta-feira anterior por suspeita de compra de votos na eleição municipal de Campos do Goytacazes, tendo sido submetido a uma cirurgia cardíaca. O cenário de corrupção estampado nessas últimas duas notícias certamente há de ter alguma relação com a gravíssima crise econômica no Rio de Janeiro, motivo de outra matéria constante no mesmo resumo: previa-se para dezembro a votação, pela Assembleia Legislativa do estado, de um pacote anticrise que, por prever o adiamento para o ano de 2020 do reajuste salarial de servidores públicos, provocou protestos em frente ao parlamento, resultando em tumulto no qual um homem sacou uma arma. Enquanto isso, o governo federal anunciava um "pacto nacional" para os estados, a fim de "equilibrar" as contas públicas, com previsão de teto para gastos públicos estaduais, redução de despesas com servidores e a inclusão de mudanças na previdência dos estados na reforma que seria apresentada ao Congresso Nacional. Ao mesmo tempo, o governo do Rio Grande do Sul decretava "calamidade econômica" na administração pública do estado e entregava ao parlamento, com solicitação de regime de urgência, um pacote de medidas prevendo a extinção de órgãos, a fusão de secretarias e a demissão de mais de mil servidores[224]. Corrupção enraizada, irresponsabilidade fiscal e incompetência administrativa formam mesmo uma mistura explosiva.

Porém, os fatos mencionados, malgrado sua gravidade intrínseca e autoevidente, são amostras hoje encaradas pelo público em geral como comuns, quase prosaicas, à imagem e semelhança dos eventos veiculados na mídia nos dias anteriores e divulgados nos dias subsequentes. Apenas espasmodicamente algum fato de características mais chocantes

224 http://g1.globo.com/resumo-do-dia/edicoes/2016/11/22.html, acesso em 22/nov/2016.

e com maior apelo emocional chama a atenção da imprensa e do grande público com diferenciada intensidade e por mais tempo. Muito poucos, no entanto, atingem aquele nível soturno de celebração coletiva do macabro, que, passada uma sincera comoção inicial, em um dado momento vira o fio e se torna uma espécie de culto mórbido movido por um sinistro sentimento de desespero e revolta coletiva contra a onipotência divina.

Por certo, não fossem "escolhidos" quase a esmo para marcar presença neste ensaio, os fatos criminosos acima destacados, por absurdos e inaceitáveis que sejam, cairiam, pouquíssimo tempo após a divulgação, no mais puro e acachapante esquecimento público. Contariam apenas com a atenção mais prolongada e profunda de quem se visse envolvido diretamente neles – autores, cúmplices, vítimas, pessoas próximas a eles, além, evidentemente, dos agentes públicos responsáveis pela investigação, processamento e julgamento dos delitos e pelo gerenciamento do aparato repressivo do Estado. Transparece, com toda a evidência, que o brasileiro, em geral, está acometido de uma doentia espécie de insensibilidade moral, fruto, quiçá, da repetição diuturna de notícias de fatos inaceitáveis, com aquele indefectível tom dissonante de indignação conformista que, pela reprodução em doses homeopáticas, adquire um tipo de poder anestésico sobre os espíritos de leitores, ouvintes e telespectadores. Somos hoje um povo formado em sua imensa maioria por indivíduos quase indiferentes à tragédia alheia ao mesmo tempo em que se veem em constante estado de alerta, amedrontados com o risco do mal que possa vir a acontecer a si ou aos seus a qualquer momento.

De fato, não deveria ser assim. Embora atomísticos, apesar de repetitivos e da aparente banalidade, a tão só circunstância de que essas notícias estampem casos que reverberam muito do contexto de caos na segurança pública, corrupção sistêmica e suas consequências em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul e no Brasil, deveria acionar algum mecanismo de alerta, provocar a reflexão de que a tragédia espreita cada um de nós com um grau elevadíssimo de risco e que, seja pensando no

próprio umbigo, seja pelo hoje *démodé* sentimento de amor ao próximo, passa da hora de procurar soluções ao invés de apenas lamentar-se dos problemas.

Sem muito esforço é possível notar que grande parte dos ingredientes da fórmula do estado de pandemônio social vivenciado no país encontra-se presente na nossa aleatória seleção noticiosa, palpável, como *ersatz* farsesco das trombetas do apocalipse a gritar sua presença mortificante e seus fins tenebrosos. Tráfico de drogas, violência, matança desenfreada, corrupção sistêmica e enraizada, aparato de segurança pública sucateado, caos penitenciário, domínio tirânico do crime organizado sobre corpos sociais pobres e inermes, hipocrisia e cupidez de muitos dos defensores dos direitos "dos manos", desfibramento moral generalizado, impunidade sem precedentes e muita, enorme, infinita insegurança, entre outros aspectos da nossa barbárie geral, tudo isso está presente nos fatos retratados e nas pílulas de terror diário que nos fornecem os noticiários.

Mas seria demasiado otimismo afirmar que chegamos ao fundo do poço. Tudo o que estamos experimentando enquanto nação é resultante de um processo que, não interrompido – e até as baratas das fossas sabem que está muito distante de sê-lo – necessariamente deve levar-nos a níveis de desgraça, pobreza e desenfreio moral abissais.

Cabe, então, indagar: como chegamos a esse ponto? Não se pretende dar a esse questionamento tão singelo a resposta de infinita complexidade que se faz necessária. Contudo, é possível esclarecer algo do problema através de uma anamnese histórico-fático-político-cultural-ideológica capaz de lançar alguma luz nessa problemática da criminalidade epidêmica de níveis paroxísmicos, jamais antes vivenciada desde que Cabral pôs os pés por aqui em 1500. O auge da criminalidade brasileira encontra-se, por outro lado, de mãos dadas com a vertiginosa degradação moral dos tempos pós-modernos nessa que outrora foi chamada,

ironia das ironias, *Terra de Santa Cruz*[225]. A essa anamnese cumpre trazer à evidência de todos o que há muito é moeda corrente entre os homens de boa vontade que trabalham nas lides forenses criminais: o verme que declara guerra à vida e corrói as entranhas do cadáver insepulto da sociedade brasileira tem nome e sobrenome; atende por *Garantismo Penal*, filho bastardo do *Marxismo Cultural*, gestado no ventre de aluguel do *Positivismo Jurídico*.

225 Nome que profetiza nosso calvário e cuja substituição ao cabo por uma palavra derivada de *brasa* bem ilustra a fogueira infernal dos nossos dias. (N. do A.)

2 O MÉTODO DA CEGUEIRA VOLUNTÁRIA.

> "Em nome do passado e do futuro, os servidores teóricos e os servidores práticos da humanidade vêm tomar dignamente a direção geral dos negócios terrestres, para construir, enfim, a verdadeita providência, moral, intelectual e material; excluindo irrevogavelmente da supremacia política todos os diversos escravos de Deus, católicos, protestantes ou deístas, como sendo, ao mesmo tempo, atrasados e perturbadores".
>
> - AUGUSTE COMTE.

Pois eis que, que de um lindo ideal de Estado divinizado, gestado por *Auguste Comte* em sua *Loi des Trois États*, vem à luz a natimorta sociedade real de carbono, amoníaco e decomposição material cujo niilismo é cruamente retratado na poesia de *Augusto dos Anjos*. Aproveitemos esse infausto exemplo e reconheçamos que todo o intelectual que se arvora a bancar o engenheiro social, por mais culto, talentoso e sofisticado que seja, até é capaz de projetar a mais deslumbrante ave-do-paraíso, mas a aplicação prática de seus esforços especulativos tende quase incoercivelmente a resultar em algum sanguinolento carcará, pronto a devorar com

avidez a carniça pestilenta de seu próprio criador: Prometeu paga sua pecaminosa ambição com o próprio fígado.

A sociedade ocidental inteira, enfim, sofre na carne o castigo da ideia de um estado auto-sacralizado, pecado original dos tempos modernos que inspirou o autor do *Catecismo Positivista*[226]. Estabelecido o projeto, impõe-se o método "científico" adequado a implementá-lo, baseado numa estapafúrdia ideia de objetividade pura, inaplicável aos fenômenos humanos, impondo que juízos de valor sejam separados da experiência por um abismo intransponível. Não sendo possível, concretamente, deixar de transpor esse abismo, resta despencar bem no fundo desse poço abismal. Eis o trajeto ladeira abaixo sem freios que nossa civilização está empreendendo resolutamente, na esperança de um dia sermos resgatados pelas forças das trevas comandadas por Karl Marx e seu fiel discipulado. Eis os artífices da venda colocada nos olhos da Themis garantista, cega por opção e método, que se recusa, como García Lorca, a ver *la sangre de Ignacio sobre la arena*[227].

Contra tudo isso, ensina Mário Ferreira dos Santos que o desejo de saber traz em si a ideia do desconhecido[228]. Essa reflexão, de sabedoria diretamente proporcional à singeleza da construção da frase, revela um apelo sutil e ao mesmo tempo retumbante à humildade epistemológica, uma pungente exortação ao senso da necessidade de buscar o conhecimento através da consciência da própria ignorância. Todo o indivíduo, que tem, por natureza, o desejo de conhecer, deveria adotar essa máxima como ponto de partida e princípio norteador de qualquer atividade cognitiva. Solenemente ignorada pelos ordinariamente prepotentes estudantes e *scholars* do meio universitário brasileiro, dita de outro modo

226 Olavo de Carvalho, *O Jardim das Aflições*, p. 287.

227 Poesia "La sangre derramada", de Federico García Lorca: "*Dile a la luna que venga, que no quiero ver la sangre de Ignacio sobre la arena. ¡Que no quiero verla!*"

228 Mário Ferreira dos Santos, *Filosofia e Cosmovisão*, p. 41.

a assertiva significa que somente estaremos abertos a aprender algo além daquilo que já sabemos se admitirmos algum nível de ignorância.

Infelizmente, salvo honrosíssimas e heroicas exceções, não é essa a postura ordinária dos estudantes e professores brasileiros, mercê de um senso hipertrofiado que a instituição universitária mesma tem da abrangência de seu próprio saber. Ao fecharem-se em torno de si mesmos como se estivessem em um meio intelectual esotérico, onde os "iniciados" de pronto saltam para um nível artificialmente superior ao do restante da humanidade ignara, a partir do qual passam a declarar a inexistência de tudo o que não tenha passado pelo seu crivo sacerdotal, a *inteligentzia* universitária brasileira, ao mesmo tempo em que proclama sua própria supremacia intelectual, torce o nariz empinado a tudo o que vem de fora. Não admitindo sequer a hipótese de obter conhecimento com o que não seja ela mesma, essa oligarquia acadêmica que se comporta como se aristocracia fosse, temerosa do desconhecido que incita a busca do saber, mumifica-se em um todo hermético impenetrável, declarando-se pronta e acabada, muito menos por convicção do que por uma espécie de terror pânico exatamente da ideia do desconhecido, que deve ser a condição básica da aquisição de novos conhecimentos.

Essa postura, não podendo ser preconizada abertamente pelos departamentos e divisões administrativas das academias, acaba se manifestando, concretamente, pela atitude intelectual dos corpos docente e discente dessas cátedras. O aluno recém-ingresso, sufocado pela aura divinal de seus preceptores e estudantes mais antigos, ao mesmo tempo em que se sente oprimido, adquire mimeticamente idêntico modo de agir e pensar, convertendo-se em dublê de seus mestres. Sem atingir conhecimento diferenciado algum, arremeda a mesma pose de superioridade *blasé*, como se já houvesse adquirido, como que por encanto e por antecipação, toda a infinita gama de conhecimentos e toda a sabedoria superior que lhe anuncia e promete aquele ambiente mental a princípio intimidatório, opressivo, indecifrável e ao mesmo tempo fascinante e convidativo. Para o calouro, ungido pelo rito iniciático do "trote" dos

veteranos que o receberam – esses próprios reproduzindo o mesmo ritual ao qual outrora foram submetidos – a tendência comportamental é imitar a conduta de seus algozes para, transferindo o trauma sofrido para suas vítimas, sentir-se liberto dos grilhões de um pesadelo horrível.

Obviamente, há um certo percentual de resilientes que, intuindo estar ingressando em um meio intelectual e espiritualmente insalubre, o rejeitam de imediato, preferindo mesmo o sentimento de inadaptação a forçar sua natureza a integrar-se ao ambiente pasteurizado e ceder à pressão geral. Mas esses, malgrado nosso, não são muitos. A maioria tende mesmo a acreditar que, cumprindo à risca as ordens de seus gurus e confiando desde já na sua própria superioridade intelectual em relação aos não-iniciados, atingirá um dia o nirvana da episteme e integrar-se-á ao *brahman* constituído a partir da instituição do *peer-reviewing* e seu auto-proclamado monopólio do conhecimento do bem e do mal.

Pior do que constatar essa miserável postura inicial é antever, seja pela lógica pura, seja pela experiência, que a partir dela forjar-se-ão os mestres do amanhã, retroalimentando um estado de coisas ao qual estarão para toda a sua estéril vida aprisionados e por cuja sobrevivência envidarão todos os esforços possíveis e imagináveis. Afinal, quando uma ilusão lisonjeira se sobrepõe à aspereza da vida como ela é, torna-se irresistível abandonar-se gostosamente a dedicar-se à satisfação de apetites insaciáveis, sem ter de suportar a envergadura de preocupações reais e muito mais pesadas, embora infinitamente mais elevadas. Tanto para o veterano em sua concupiscência provecta quanto para o mais jovem calouro que vislumbra seu porvir no exemplo de seu preceptor catedrático, seria demasiada crueldade com sua paz de espírito retirar-se dessa utopia paradisíaca para lançar-se no lamaçal da concretude, na sujeira horrenda desse *monstro de escuridão e rutilância* chamado *realidade.*

Portanto, se vós, caro leitor, sois desses que se creem intelectualmente autossuficientes, a quem não há nada mais a ensinar que já não esteja nos domínios superiores de suas sinapses, e desconfiais de tudo quanto não tenha o crivo da revisão dos pares de academia, caí fora enquanto

é tempo. Parai de ler agora mesmo. Afinal, longe deste humilde escriba pretender abalar tão arraigado sentimento de onisciência e, de um só golpe, instaurar em vossa alminha hipersensível a desconfiança de que vossa própria sapiência seja não mais que uma auto-ilusão solipsista, e assim lançar-vos no abismo de uma terrível crise epistemológica e, quiçá, existencial. Não, caro bibelô, afastai-vos e mantende vosso conforto espiritual. Preservai-vos do fardo do conhecimento real, do contato genuíno com a verdade crua – sim, seu cético presunçoso, a verdade existe e é um dado para o qual vossas lindas ideias puramente abstratas são quase sempre absolutamente irrelevantes. Os que, no entanto, sem levar em conta essa sombria advertência, persistirem no intento de acompanhar a *chercher en gémissant* deste ignorante confesso, mas imprudentemente desassombrado ante a ideia do desconhecido e em busca de algum mínimo acréscimo de conhecimento, devem se preparar para compartilhar de angústias e aflições decorrentes da descoberta e reflexão de realidades que muitos preferem desconhecer e outros tantos, não podendo fazê-lo, insistem em ocultar.

Enfim, gostemos ou não, a partir da cegueira auto-imposta, pouco importa seja adotada a perspectiva da propensão ao puro ideal abstrato ou o enfoque da estreme predileção do concreto empírico; pouco importa a opção pelo idealismo ou pelo realismo: ao negar cientificidade ao *fundamento* (no sentido voegeliano de um princípio transcendente do ser) e restringir o horizonte do conhecimento científico a um recorte materialista e arbitrário, o resultado final será o triunfo de um deus científico, personificado por um Estado onipotente, com suas ambições totalitárias e o guiamento por uma seleta e poderosíssima elite dirigente. Seja pela via do puro positivismo, seja pela práxis crua do materialismo dialético, de *Augustus* se chega a *Caesar*.

3 O MUNDO DE PERNAS PARA O AR E O BRILHO FOSCO DA CRUZ DE SATÃ: *A BANDIDOLATRIA*.

"Hoje há uma tendência viciosa para tornar o criminoso mais uma vítima do que num responsável. E isso só tem servido para estimular o crime. O crime multiplicou-se e atingiu índices apavorantes. Já há quem pergunte se a sociedade humana, dentro de alguns decênios, não contará só com delinquentes e loucos, cujo número cresce em proporções avassaladoras. O número dos que se salvam diminui assustadoramente, apesar da repressão policial e de toda a propaganda dos amigos dos criminosos, dos que postulam penas cada vez mais suaves, se não terminarem alguns por pedir estátuas aos criminosos".

- MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

A resposta para a pergunta – quase nunca feita – sobre como um povo historicamente pacato como o brasileiro converteu-se em um dos mais assassinos do planeta no espaço de poucas décadas, passa, necessariamente, pela análise da disseminação perniciosa de uma atmosfera cultural que põe abaixo todos os valores que serviram de base à construção da civilização ocidental, seja os suprimindo, seja modificando-os substancialmente.

Primeiramente, é fato que, desde os anos trinta do século passado[229], a sensibilidade moral do brasileiro vem sendo constantemente anestesiada por uma estratégia de reforma do senso médio de normalidade da população, considerando a velha lição de Durkheim, que afirmava existir um limite para a quota de anormalidade que a mente coletiva é capaz de perceber. Isso explica, por exemplo, por que repetidas obras de ficção empreendidas no cinema, teatro, televisão, música e literatura, de forma persistente retratam o indivíduo honesto, o pai de família, a esposa zelosa, e quaisquer indivíduos com estereótipo "conservador", como otários, anacrônicos e irracionais; policiais como loucos sanguinários ou idiotas completos; religiosos e sacerdotes como bocós, fanáticos ou perversos, todos como autênticos *losers*. Por outro lado, farsantes, amorais, golpistas, adúlteros, assassinos, psicopatas, mentirosos e até pedófilos, necrófilos e estupradores são os arquétipos do sucesso e têm sua astúcia, ausência de respeito ao próximo e falta de senso de limites exaltadas como virtudes quase divinas e qualidades a serem imitadas por todos os que desejem ser vistos como "vencedores". Nos últimos tempos, a situação se agrava: telenovelas, filmes e seriados brasileiros têm retratado os personagens principais com caráter pueril e fleumático, quando não fúteis, de moralidade duvidosa, espiritualmente desfibrados e frágeis, desembocando na última moda dos autores dessas obras de ficção cujas semelhanças com a realidade não passam de mera coincidência[230]: invariavelmente mandar para a cadeia os personagens principais, quase sempre galãs e heroínas inocentes, inermes, vítimas das circunstâncias. A intenção óbvia desse expediente dramatúrgico, para quem tem mais de dois neurônios em estado regular, é reforçar a ideia de que as pessoas

229 "Desde a década de 30, o Partido Comunista foi-se tornando cada vez mais a influência cultural dominante no Brasil, não por sua superioridade intelectual, é certo, mas por sua capacidade de arregimentar escritores, artistas, jornalistas e professores numa elite militante bem organizada, consciente da sua missão de transformar toda a vida do espírito em arma de guerra revolucionária". Olavo de Carvalho, no editorial "Hegemonia", *Diário do Comércio*, 02 de julho de 2008. Disponível em: http://www.olavodecarvalho.org/semana/080702dce.html. Acesso em 8/dez/2016.

230 Apesar da declarada intenção de transformar a realidade. (N. do A.)

no Brasil são presas injustamente, a polícia e a Justiça vivem a cometer erros crassos na repressão e apuração dos crimes e, principalmente: se até mesmo os glamourosos protagonistas da ficção sofrem com esse recém-descoberto defeito da sociedade moderna, a próxima vítima dessa comédia de erros pode ser você.

Esse ambiente "cultural", creiam os incautos, não é natural, e nem aconteceu por autogênese. É fruto de um longo trabalho de infiltração em postos estratégicos da educação e da cultura. Tomadas em um assalto silencioso e contínuo, os meios de comunicação de massa, as escolas, as universidades e o *show business* passaram a refletir um ideário sinistro ao mesmo tempo em que se falava em liberdade, igualdade e fraternidade. Uma *revolução cultural* fez-se sentir prolongadamente como um veneno incrustado, mas também como o mecanismo brutal, instantâneo e indolor da lâmina de uma guilhotina. Cortadas as cabeças, restou o corpo inerte dos zumbis, devotados semivivos pelo verme jacobino.

Dentre os vários reflexos que demonstram gritantemente esse descalabro, destaca-se o processo contínuo e agudo de desmoralização das autoridades constituídas, *pari passu* com a beatificação dos delinquentes, fruto dessa *démarche* de degradação cujo surgimento e desenvolvimento é plenamente identificável no tempo e no espaço.

***

Madrugada de domingo, 29 de maio de 2016, localidade de Ponte do Passo do Pinto, interior do município de São Gabriel, região da Campanha Gaúcha. Temperatura abaixo de dez graus. Na barranca do Rio Vacacaí, uma senhora de 55 anos, em forte crise depressiva, lança-se nas águas turvas e geladas do eflúvio, resolvida a encontrar a morte. Uma guarnição da Brigada Militar, formada pelos policiais Evaldo Oliveira Guedes, Jonatas Santos Silveira e Cezário de Figueiró Oliveira, recém chegara ao local para atendimento da ocorrência. Evaldo, percebendo a

atitude desatinada da pobre mulher, não titubeia: joga-se na água gelada e, com o apoio de Jonatas e Cezário, consegue resgatar a senhora, já desacordada e submersa. Apesar do frio e da escuridão daquele lugar ermo, os policiais resgatam a vítima com o auxílio de galhos de árvore. Evaldo e a mulher engolem muita água, são encaminhados ao hospital local com hipotermia e, graças a Deus, salvam-se[231].

Madrugada de sábado, 29 de outubro de 2016. Na pequena cidade de Erval Grande, norte do Rio Grande do Sul, um grupo com pelo menos dez assaltantes explodem uma agência do Banrisul. Fortemente armados com fuzis, os criminosos homiziavam-se no interior e nas laterais da agência bancária, para monitorar a movimentação enquanto apoderavam-se dos valores alvo de sua cobiça, quando percebem a aproximação de uma viatura tripulada por apenas dois policiais militares, e resolvem atirar contra os brigadianos. O sargento João Marcelo Borges Desidério é atingido pelos disparos. Socorrido e encaminhado à Fundação Hospital Santa Terezinha, de Erechim, o comandante do grupamento da Brigada Militar de Benjamin Constant do Sul, aos 43 anos, casado e pai de três filhos, não resiste aos ferimentos e morre. Enquanto isso, os quadrilheiros fugiam levando as armas dos PMs e dinheiro da agência, que já havia sido arrombada três meses antes[232].

É com frequência que policiais, no exercício da profissão, enfrentam situações em que arriscam a própria vida para salvar pessoas que lhes são, na maioria dos casos, desconhecidas. Uma história com final feliz, como a de Evaldo, Jonatas e Cezário, é motivo de júbilo e regozijo, mas, como vimos, nem sempre é assim. Que o digam a esposa, os três filhos, os familiares, amigos e colegas do sargento Desidério, e de tantos outros heróis anônimos que infelizmente tombam em combate. Evaldo,

231 http://www.asstbm.com.br/asstbm/2016/05/29/sao-gabriel-policias-arriscam-a-vida-em-salvamento-noturno-em-rio-gelado/, acesso em 12/dez/2016.

232 http://emquestao.com.br/2016/10/29/pm-de-alegrete-e-morto-durante-assalto-no-norte-do-estado/, acesso em 12/dez/2016.

Jonatas e Cezário sobreviveram e foram merecidamente homenageados por sua coragem e valentia, embora – inacreditável – sem destaque algum na grande mídia, mais preocupada atualmente em demonizar as polícias e lançar um olhar compassivo para os bandidos – pintados em cores berrantes como pobres excluídos sociais, vítimas do sistema e de um estado opressor, discurso que soa patético diante do contexto do assassinato do sargento Desidério, morto envolvido em um confronto mais que desigual, no qual suas chances de êxito eram mínimas, se não nulas.

É por episódios como os relatados acima que policiais merecem ter tratamento de heróis. Nada mais justo, pois são, com todas as dificuldades e contra uma criminalidade organizada que cresce a cada dia, fiadores da paz pública e defensores da vida, da integridade física e do patrimônio dos inocentes. Policial prende bandido, protege o cidadão ordeiro contra bandidos e até contra si mesmo. Policial, inclusive, defende bandidos de outros bandidos. Qualquer indivíduo mentalmente são percebe a diferença substancial de um policial para um bandido. Entre policiais e bandidos, é descabida qualquer comparação, pois são categorias antagônicas. No exato momento em que um policial está sendo policial, por sua própria natureza, faz o bem; o bandido, agindo como bandido, faz o mal, naturalmente. É da natureza do bandido tirar vidas e sepultar sonhos; é da natureza do policial salvar vidas e manter a esperança no ser humano. E, infelizmente, perder a própria vida, o mesmo que ocorre com o bandido. Mas o policial, embora sabendo do risco que corre, abraça a carreira policial, o que é admirável. Já o bandido, ainda que conhecendo os riscos de sua conduta, insiste nela, num destemor perverso. É por isso que, mesmo quando um policial, *agindo como policial*, mata ou fere um bandido, está fazendo um bem, pois o faz para proteger pessoas inocentes. Obviamente, se o policial intencionalmente fere ou mata alguém injustificadamente, não está sendo policial, mas bandido. A diferença entre policiais e bandidos é, pois, ontológica; é até

difícil traduzi-la em palavras, e qualquer tentativa de colocá-los *a priori* em patamar de igualdade é ofensiva ao mais primitivo senso moral.

Mas vivemos tempos estranhos, em que uma certa narrativa ficcional e midiática pretendeu, em um primeiro momento, o nivelamento moral entre policiais e bandidos, dando como pressuposto um falso dogma de isonomia ética entre as duas categorias. Os confrontos reais entre policiais e bandidos, como sabemos, são violentos por sua própria natureza. O risco de que produzam mortos e feridos é alto, sobretudo na atual quadra da história brasileira, em que há um contexto de nítido desafio, nada diferente de uma guerra em que só os senhores do crime têm a ganhar. Mas para muitos "pensadores", ideólogos e intelectuais orgânicos[233], a situação é tratada, muitas vezes, como um jogo, um desafio quase lúdico com suas regras "éticas", criadas para observância, à evidência, por apenas um dos *contendores*. Esse tipo de "intelectual" oportunista costuma analisar os fatos concretos retrospectivamente, em *vídeo tape*, como se discute um jogo de futebol, com a imparcialidade de um Paulo Sant'Anna comentando um Gre-Nal.

É por essas e outras que, para a "brincadeira" de mocinho e bandido com chave moral invertida "evoluir" para um puro e simples desnivelamento descarado em prol dos marginais, não é preciso dar sequer um passo. Hoje testemunhamos – atônitos e impotentes ante a força

233 "Intelectuais orgânicos são aqueles que, com ou sem vinculação formal a movimentos políticos, estão conscientes de sua posição de classe e não gastam uma palavra sequer que não seja para elaborar, esclarecer e defender sua ideologia de classe (...). O conceito gramsciano de intelectual funda-se exclusivamente na sociologia das profissões e, por isto, é bem elástico: há lugar nele para os contadores, os meirinhos, os funcionários dos correios, os locutores esportivos e o pessoal do show business (...). Os intelectuais no sentido elástico são o verdadeiro exército da revolução gramsciana, incumbido de realizar a primeira e mais decisiva etapa dessa estratégia, que é a conquista da hegemonia (...) que a tomada do poder coroa como uma espécie de orgasmo político. A luta pela hegemonia não se resume apenas ao confronto formal das ideologias, mas penetra num terreno mais profundo, que é o (...) "sense comum" (...) um aglomerado de hábitos e expectativas conscientes e semiconscientes na maior parte, que governam o dia-a-dia das pessoas. (...). Gramsci está menos interessado em persuasão racional do que em influência psicológica [com] ênfase na educação primária. Seja para formar os futuros "intelectuais orgânicos", seja simplesmente para predispor o povo aos sentimentos desejados, é muito importante que a influência comunista atinja sua clientela quando seus cérebros ainda estão tenros e incapazes de resistência crítica". Olavo de Carvalho, *A Nova Era e a Revolução Cultural – Fritjof Capra & Antonio Gramsci*, pp. 58-60.

esmagadora de uma *intelligentzia* engajada, manifestada em generosos espaços na mídia, na cultura e nas salas de aula – a verdadeira caça às bruxas em que cada episódio que envolve enfrentamento concreto de policiais com delinquentes é examinada, por autonomeados defensores de *direitos humanos*, com olhos de lince. Buscam esses apóstolos de um falso humanismo histriônico, ainda que a fórceps, extrair de fatos de altíssima tensão e de situações extremas a mais mínima possibilidade de ter ocorrido algo que possa ser, ainda que milimetricamente, hábil a instaurar algum debate que seja conveniente ao discurso no mais das vezes canalha e falaz da "violência" policial. Isso, obviamente, à higiênica distância de um monitor de computador, de uma tela de televisão ou de um teclado de *smartphone*, a salvo dos indesejáveis efeitos físicos das praças de guerta em que ocorrem os confrontos. Pouco ou nada importa, nesse contexto, que em muitos casos os ditos "cidadãos em conflito com a lei" estejam a bordo de automóveis importados e potentes, munidos com armamento pesado, como fuzis e submetralhadoras, enquanto os malignos agentes de segurança pública, premidos pela falta de estrutura, com restrição de calibre imposta por lei[234], tenham de enfrentá-los com munição "contada", em inferioridade numérica, com armas e viaturas ultrapassadas e sem a manutenção devida, com verba mínima para combustível e, até pela deficiência mesma de treinamento adequado, de peito aberto, muitas vezes na cara e na coragem.

Não costuma entrar nesse malicioso debate um dado comezinho: os bandidos agem e a polícia reage. Os que agem, o fazem contra todos os

234 Curioso é que não estranhe a ninguém que defenda a ideia marxista de que as polícias são o braço armado da classe dominante (em uma linguagem vetusta, a "burguesia"), que oprime a classe dominada (provectamente chamada *proletariado*) com seu poderio bélico, possa estar, na maioria dos casos, em inferioridade de armas. O fato de que os "pobres" tenham acesso a armamento muito mais pesado (e, sabe-se, muito mais caro) que os "ricos" ou os agentes encarregados da manutenção de seu poder não deveria abalar, ao menos um pouquinho, essa crença enraizada? Sobretudo quando a lei (igualmente, segundo esses mesmos ideólogos, expressão do poder da "classe dominante") estabelece restrição de calibre às forças policiais, talvez fosse o caso de sondar o porquê de a "classe dominante" se auto-boicotar dessa maneira, oferecendo magnanimente uma *handicap* à "classe" que pretenderia manter submetida. Ou são muito burros ou não são tão perversos assim. *Tertium non datur*. (N. do A.)

que querem viver em paz. Os que reagem, o fazem em defesa de todos os que só querem viver em paz. A situação é de agressão injusta e reação com uso moderado dos meios necessários para repeli-la. Ou seja, legítima defesa. Portanto, esquecem-se os odientos detratores da polícia que, paralelamente ao direito natural à autodefesa do cidadão, a *ratio essendi* das forças policiais é justamente a de reforçar essa prerrogativa inata, sobretudo em um país onde o indivíduo ordeiro é, de regra, proibido de enfrentar os criminosos em igualdade de condições, muito em razão de leis, regulamentos e orientações administrativas que restringem à quase inexistência o direito ao armamento civil[235].

O mínimo que o bom senso determina, nesse contexto, é que, agindo as forças policiais em legítima defesa de um sem-número de vítimas inermes e da própria sociedade fundada em uma ordem jurídica estabelecida, combatendo delinquentes que atentam deliberadamente contra esses direitos e a sociedade mesma, compreenda-se como correta e adequada uma reação eficaz, por mais danos que possam ser causados aos bandidos agressores, tendo em conta, inclusive, que *"a ênfase exagerada no requisito da modicidade da defesa restringe indevidamente o uso deste instrumento de realização do Direito"*[236]. A tutela social é, de fato, uma imposição jurídica, mas, antes, um imperativo ético. Defender a ordem jurídica - e os indivíduos ordeiros, que são a sua razão de ser – nada mais é do que preservar os valores sociais e morais caros a toda a coletividade e, do ponto de vista concreto, impõe o incoercível dever jurídico de agir,

235 No Brasil, graças ao Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003), e da burocracia oriunda de regulamentos que não foram votados por nenhum representante eleito pela população, a decisão de conceder ou não o porte de arma de fogo ao cidadão comum é *ato de império* de servidores públicos que, cumprindo diretrizes de governo, quase nunca consideram demonstrado o requisito para lá de genérico e subjetivo da *necessidade* para o cidadão obter a licença estatal. Mesmo o cidadão que pretenda apenas adquirir uma arma de fogo é submetido à má vontade caprichosa das autoridades. Flávio Quintela e Bene Barbosa resumem essa situação absurda, característica de governos com pretensões totalitárias, afirmando que "o caráter discricionário do Estatuto do Desarmamento é, na verdade, seu maior problema, porque trata a concessão da licença de propriedade de armas de fogo como um privilégio ao cidadão, e não como um direito..." Flávio Quintela e Bene Barbosa. *Mentiram para mim sobre o desarmamento*, pp. 106-107.

236 Rudolf von Ihering, *A Luta Pelo Direito/Der Kampf um's Recht*. Prefácio.

pois "*no direito o homem encontra e defende suas condições de subsistência moral; sem o direito regride à condição animalesca*"[237]. A ausência de meios de defesa contra o arbítrio, seja público ou privado, é a negação mesma do direito, conduzindo a uma situação de *anomia*[238], a um estado de natureza *hobbesiano*, a uma queda de nível ontológico-social que remete à figura dantesca da "*selva selvaggia*"[239].

Nosso inferno moral, é fruto de um processo cultural de glamourização do crime como ato heroico de resistência revolucionária às regras ímpias de uma sociedade injusta. Institui-se, desde a mais tenra infância e através dos mais variados meios de difusão cultural e educacional, por obra e graça de uma intelectualidade engajada, um artificial complexo de culpa social, em que sempre há meios de enfocar o criminoso como apenas uma vítima da sociedade. Se o criminoso é a vítima, nada mais justo que esteja autorizado a praticar atos de "justiça social" e "distribuição de renda" mediante "expropriações" e "justiçamentos" contra quem obstaculiza o exercício desse "direito" sacrossanto. Diante de tão nobres e prioritários ideais, a sociedade inculpada deve absorver, sem queixas, os efeitos colaterais da "luta de classes" instaurada por esses "heróis da

237 "*In dem Recht besitzt und vertheidigt der Mensch seine moralische Daseinsbedingung, ohne das Recht sinkt er auf die Stufe des Thieres herab*", *op. cit.*, p. 20.

238 "1 (sociol.) Expressão usada por Durkheim para referir-se à situação social do indivíduo em virtude da qual ele se desorienta, por falta da existência, ou por conflito de normas que lhe guiem o comportamento social, chegando ao desajuste, à infelicidade, e, até mesmo, ao suicídio. Em situações políticas principalmente, na mudança das mesmas, a anomia leva o indivíduo à subversão, revolução etc.; 2 – Ausência de leis; desorganização". Pedro Nunes, *Dicionário de Tecnologia Jurídica*, 13.ª Edição, revista, ampliada e atualizada por Artur Rocha, p. 92. Renovar: Rio de Janeiro, 1999.

239 Do ponto de vista etimológico e semiótico, a palavra *inferno* traduz um nível de existência inferior. A alma condenada não deixa de ser imortal, pois sua criação é uma decisão irrevogável de Deus, embora em uma existência diminuída, análoga a um "morrer" continuado, à qual a morte pura e simples (no sentido de deixar de existir) implicaria sem dúvida um alívio. O estado de anomia remete o indivíduo e, na escala coletiva, a sociedade, a uma queda de nível ontológico que toma a existência terrena algo analogicamente infernal, uma "*selva selvaggia e aspra e forte, che nel pensier rinova la paura!* [Floresta selvagem e inóspita, que no pensamento renova o medo!]" (Dante Alighieri, *La Divina Commedia*, 7ª ed., p. 31).

resistência". A vítima, na realidade invertida da mentalidade revolucionária[240], é o verdadeiro bandido, o "criminoso de classe".

O efeito imediato disso, na crua realidade da planície – verdade que ofende a sensibilidade olímpica dos assépticos entusiastas de uma falsa lógica pura que não deve ser jamais confrontada com a realidade – é que os mais pobres são justamente as maiores e mais numerosas vítimas. Milhões de cidadãos humildes, integrantes exatamente das camadas sociais mais baixas, que residem nas localidades mais afetadas e que sobrevivem honestamente, precisam conviver com a *ordem* estabelecida pelas regras de um poder paralelo, totalitário e sangrento. Com a mesma lógica, institui-se o que está sendo chamado de "novo cangaço", em que comunidades minúsculas e pacatas, como Erval Grande e tantas outras, recebem seguidas "visitas" de quadrilhas de assaltantes, fortemente armados e dispostos a matar, tudo calculado para enfrentar o deficiente contingente policial e a população pacata e inerme dessas localidades. Conforme descreve o jornalista Carlos Amorim em sua notável obra *Assalto ao Poder - O Crime Organizado*, os marginais "literalmente ocupam as pequenas cidades, em operações guerrilheiras", armados com "fuzis automáticos AR-15 e AK-47, armas de guerra", usando "uniformes camuflados e máscaras" e fazendo os moradores de reféns[241]. Esse tipo de bandido, que a *intelligentzia* sugere agir personificando a revolta das camadas menos favorecidas da sociedade, tem à disposição rios de

240 Sobre a mentalidade revolucionária, Olavo de Carvalho explica que "é o estado de espírito, permanente ou transitório, no qual um indivíduo ou grupo se crê habilitado a remoldar o conjunto da sociedade – senão a natureza humana em geral – por meio da ação política; e acredita que, como agente ou portador de um futuro melhor, está acima de todo julgamento pela humanidade presente ou passada, só tendo satisfações a prestar ao *'tribunal da História'. Mas o tribunal da História é, por definição, a própria sociedade futura que esse indivíduo ou grupo diz representar no presente; e, como essa sociedade não pode testemunhar ou julgar senão através desse seu mesmo representante, é claro que este se torna assim não apenas o único juiz soberano de seus próprios atos, mas o juiz de toda a humanidade, passada, presente ou futura. Habilitado a acusar e condenar todas as leis, instituições, crenças, valores, costumes, ações e obras de todas as épocas sem poder ser por sua vez julgado por nenhuma delas, ele está tão acima da humanidade histórica que não é inexato chamá-lo de Super-Homem*". "A mentalidade revolucionária", *in O mínimo que você precisa saber para não ser um idiota*. 6ª edição, p 187.

241 Carlos Amorim, *Assalto ao Poder – O Crime Organizado*. Record: Rio de Janeiro, 2017, p. 65.

dinheiro para transformar comunidades paupérrimas em feudos a ser administrados com mão de ferro e tirania psicopáticas. A venda desenfreada de drogas para um uma legião cada vez mais ampla e inesgotável de "usuários" é vista, por outro lado, como prática de livre mercado e exercício irrepreensível da liberdade de escolha. Liberdade, para os "consumidores", de ser escravizados por algum chefão de boca de fumo ou virar zumbis, no melhor estilo sadomasoquista *foucaultiano*. Não bastasse isso, é cada vez mais comum que criminosos organizados adquiram influência no meio político, financiando campanhas eleitorais, ou mesmo se apresentando como candidatos a cargos eletivos, muitas vezes ameaçando a população carente com o intuito de obter votos[242].

Deve-se, então, encarar como mera contingência indesviável, um incômodo tolerável, o fato de que os impotentes moradores desses locais necessitem suportar que essas áreas, despertando a cobiça de outros senhores feudais[243] do crime organizado, se tornem territórios conflagrados por disputas entre facções criminosas, entremeados de uma absolutamente insuficiente resposta policial e judicial, estabelecendo-se, por isso, medidas autoritárias e autocráticas como controle armado para ingresso, toque de recolher, execuções sumárias daqueles que desafiem o poder do

242 O secretário da Fazenda do governo gaúcho, Giovani Feltes, durante palestra realizada no dia 12 de dezembro de 2016, na sede da Associação do Comércio, Indústria e Serviços da cidade de Carlos Barbosa, abordou o assunto, tão verdadeiro quanto evitado, afirmando a uma plateia formada por empresários e políticos: "Quem tem dinheiro de caixa dois que não contabiliza nunca? (...) [jogo do bicho]. Então eles podem eleger vocês; igrejas, de qualquer credo; tráfico, já pensaram nisso? Em *off*: em Novo Hamburgo elegeram um traficante para a Câmara de Vereadores e também conheço outras cidades que elegeram. Lá é dos Manos, mas deve ter alguém dos Bala na Cara em alguma cidade. E a gente não quer saber de política. Desculpa a provocação, mas todos temos um pouco de culpa". Disponível em: http://jornalcontexto.com.br/geral/87-economia/1778-temos-que--vender-ate-o-futuro-para-pagar-o-passado-diz-feltes-a-empresarios.html, acesso em 16/dez/2016.

243 "Como regra geral, todo controle imposto aos cidadãos atinge apenas os cidadãos pacíficos, os obedientes à lei, que jamais cometeriam um crime; ou seja, os controles são inúteis para a sociedade, e úteis apenas para os propósitos de poder dos governantes (...). Esses cidadãos, diante de um processo mais difícil e restritivo para se obter uma arma, acabam optando por desistir da ideia (...) diminui o número de usos defensivos das armas (...) esses controles não facilitam a resolução de crimes, pois estes são cometidos por indivíduos portando armas sem registro, ou portando armas com registro roubadas (...) mais de 80% dos crimes solucionados pela polícia são cometidos por criminosos reincidentes". Flávio Quintela e Bene Barbosa, *Mentiram para mim sobre o desarmamento, op. cit.*, pp. 106-107.

tiranete local, dentre outras providências "jurídicas" tomadas por absoluta necessidade e para o bem da causa. "Paz, Justiça e Liberdade" é, não por coincidência, o lema das duas maiores facções criminosas do Brasil (Primeiro Comando da Capital - PCC e Comando Vermelho - CV), país onde o crime, segundo observado por Carlos Amorim, vive um processo de politização, em "luta aberta contra o governo e o regime"[244]. A essa novilíngua revolucionária unem-se indícios de que o PCC, que também se autodenomina "Partido do Crime", estaria sendo orientado politicamente por grupos oriundos da luta armada de esquerda estrangeira, como a Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional (FMLN), de El Salvador, e o Movimento de Esquerda Revolucionária (MIR), do Chile[245], organizações que, assim como as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e Exército de Libertação Nacional (ELN), da Colômbia, Frente Sandinista de Libertação Nacional (FSLN), da Nicarágua, dentre outros grupos terroristas, narcoterroristas, guerrilheiros, narcoguerrilheiros e partidos políticos de toda a América Latina, integrariam ou em algum momento integraram a organização política denominada Foro de São Paulo[246]. Ao menos dois desses grupos armados, Frente Sandinista de Libertação Nacional (FSLN), na Nicarágua, e a Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional (FMLN), em El

244 Carlos Amorim, *Assalto ao Poder – O Crime Organizado*, op. cit., p. 448.

245 *Op. cit.*, p. 449.

246 Segundo Olavo de Carvalho, citado por Felipe Moura Brasil, o Foro de São Paulo "é a mais vasta organização política que já existiu na América Latina e, sem dúvida, uma das maiores do mundo. Dele participam todos os governantes esquerdistas do continente. Mas não é uma organização de esquerda como outra qualquer. Ele reúne mais de uma centena de partidos legais e várias organizações criminosas ligadas ao narcotráfico e à indústria dos sequestros, como as Farc e o MIR chileno, todas empenhadas numa articulação estratégica comum e na busca de vantagens mútuas. Nunca se viu, no mundo, em escala tão gigantesca, uma convivência tão íntima, tão persistente, tão organizada e tão duradoura entre a política e o crime". Disponível em https://veja.abril.com.br/blog/felipe-moura-brasil/conheca-o-foro-de-sao-paulo-o-maior-inimigo-do-brasil/, acesso em 08/mai/2018.

Assalto ao Poder, op. cit., p. 448. O trecho marcante do documento citado pelo jornalista autor do livro dizia o seguinte: "O Partido é parte de um sonho de lutas. Hoje somos fortes onde o inimigo é fraco. A revolução começou no sistema penitenciário e o objetivo é maior, é revolucionar o sistema governamental, acabar com esse regime capitalista".

Salvador, converteram-se em partidos políticos e alcançaram o poder em seus países pela via eleitoral.

Não é de estranhar, nesse rumo, que, espalhado esse caldo cultural como um câncer por todo o território nacional, indivíduos teoricamente livres, ricos, pobres e remediados, devam confinar-se em suas casas, oprimidos por um sentimento generalizado de insegurança, medo e terror. Enquanto isso, criminosos que, para todos os efeitos, cumprem *pena privativa de liberdade*, não são dissuadidos, tampouco inabilitados para o cometimento de crimes, em razão, dentre outros fatores, da ampla possibilidade de contato com a área externa das cadeias, por terem dominado completamente o espaço dos cárceres "da grade para dentro", pela pífia e distorcida aplicação das regras já por si demasiado frouxas dos regimes semiaberto e aberto[247], pelo uso indiscriminado de uma esdrúxula "prisão"[248] domiciliar aplicada como panaceia e sem nenhuma preocupação com o seu significado prático. Soma-se a isso o advento de institutos como a famigerada "audiência de custódia" - cuja proclamada finalidade é proteger o cidadão (leia-se: o indivíduo preso em situação de flagrante delito) de supostos abusos cometidos pelo aparato de segurança pública. Na prática, a audiência de custódia quase invariavelmente serve apenas para encontrar pretextos para a soltura prematura de marginais e desacreditar o trabalho dos agentes de segurança pública, "julgados" pelos próprios delinquentes. Frutos, muitas vezes, de ativismo judicial ou de leis aprovadas quase silenciosamente, essas invencionices irresponsáveis que somente poderiam prosperar em um meio moral e intelectualmente degradado como o nosso.

Assim é que se normatiza a tomada simultânea de praticamente todos os espaços prisionais e também de enormes territórios em bairros,

247 Cujo requinte, em termos de piada de mau gosto, é a utilização das pífias tornozeleiras eletrônicas e da absolutamente inócua "prisão" domiciliar. (N. do A.)

248 Entre aspas, por motivos óbvios. Só pode ser entendido como piada de mau gosto chamar de prisão o cumprimento de uma "pena" em que o indivíduo deve permanecer na sua própria casa sem qualquer fiscalização, na condição de carcereiro de si mesmo. (N. do A.)

vilas e localidades humildes, ao arrepio da soberania estatal. Sem falar dos ataques ocorridos em tempo integral em qualquer área em que circulem pessoas e riquezas, ao estilo de uma verdadeira guerrilha urbana.

Essa frouxidão generalizada contribui decisivamente para tornar a atividade criminosa algo extremamente rentável para quem não possui escrúpulos ou travas morais, considerando que o indivíduo delinquente, sobretudo o criminoso de carreira, age com base em uma equação cujas varáveis principais são o custo da atividade criminosa e o benefício a ser aferido.

Resultado de tudo isso é termos superado a astronômica cifra de 60.000 brasileiros assassinados a cada ano[249]. Círculo vicioso, criado pelo sucateamento criminoso do aparato repressivo do Estado, destacando-se a corrosão, desde dentro, especialmente da estrutura de policiamento ostensivo, polícia judiciária e sistema penitenciário.

Esse caldo de cultura gera e fomenta impunidade, servindo como base para o estabelecimento de leis, teses doutrinárias, medidas administrativas e posicionamentos jurisprudenciais que, a pretexto de melhor gerenciar o caos, termina por contribuir enormemente para o seu incremento a níveis insuportáveis. Não satisfeitos, importamos teses jurídicas alienígenas – muitas vezes de forma distorcida ou deslocada - que no cenário de guerra civil não declarada que vivenciamos, só não se pode dizer que não servem para nada porque, de fato, têm enorme serventia à exasperação do caos e ao aparelhamento do crime organizado. Tal como Pilatos, lava-se as mãos, tão bem lavadas e tão imundas.

Nas escolas e universidades não é diferente. Um pensamento dirigente hegemônico, de viés marxista ou neomarxista gramsciano-frankfurtiano[250], sufoca toda e qualquer divergência. Fala-se em doutrinação e partidarização dos ambientes educacionais. Não se trata apenas disso.

249 Disponível em http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-10/com-mais-de-61-mil-assassinatos-brasil-tem-recorde-de-homicidios-em-2016. Acesso em 25/abr/2018.

250 Flávio Gordon, *A Corrupção da Inteligência*, p. 117.

Ocorre que a doutrinação vem acompanhada da mais descarada opressão psicológica - que não raro descamba na violência física - contra os divergentes, os questionadores do circo intelectual armado para fazer *tabula rasa* dos valores morais vigentes pelos séculos dos séculos e substituí-los por uma inversão grotesca, intolerante e infernal. Fala-se em "escola sem partido" e em "escola sem mordaça". Pois quando professores ligados a ideologias totalitárias se creem no exercício do direito a um proselitismo despudorado e à perseguição dos alunos e professores destoantes, cabe perguntar: mordaça na boca dos outros é refresco?

Enfim, a conclusão indesviável desse inventário dos horrores: pagamos o preço de um acachapante processo de inversão de valores.

Não é por outra razão que o indivíduo criminoso, exaltado e protegido por essa lógica perversa,

> (...) seguro de si (...) já não aponta contra nós apenas o cano de uma arma, mas o dedo da justiça; de uma estranha justiça, que lança sobre a vítima as culpas pelos erros de uma entidade abstrata — "o sistema", "a sociedade injusta" —, ao mesmo tempo em que isenta o criminoso de quase toda a responsabilidade por seus atos pessoais. Perseguida de um lado pelas gangues de bandidos, acuada de outro pelo discurso dos letrados, a população cai no mais abjeto desfibramento moral e já não ousa expressar sua revolta. Qual uma mulher estuprada, envergonha-se de seu sofrimento e absorve em si as culpas de seu agressor. Ela pode ainda exigir providências da autoridade, mas o faz numa voz débil e sem convicção — e cerca seu pedido de tantas precauções, que a autoridade, após ouvi-la, mais temerá agir do que omitir-se. Afinal, é menos arriscado politicamente desagradar uma multidão de vítimas que gemem em segredo do que um punhado de intelectuais que vociferam em público[251].

251 Olavo de Carvalho, "Bandidos e letrados", artigo publicado originalmente no *Jornal do Brasil* em 26 de dezembro de 1994, disponível no endereço eletrônico http://www.olavodecarvalho.org/livros/bandlet.htm, acesso

Com a mente neuroticamente paralisada na década de 1960, com uma mentalidade que sintetiza marxismo, leninismo, maoísmo, gramscismo, estruturalismo, desconstrucionismo, garantismo e tantos outros "ismos" canhestros, o Brasil converteu-se no paraíso dos bandidos, que aqui encontram, além de ilimitada proteção e exaltação de amplos setores da *intelligentzia*, de movimentos sociais, de ONGs e das instituições, apenas vítimas inermes, desprovidas de quaisquer meios de defesa e resistência. Petrificados pelo medo e pelo terror, aferramo-nos ao poder brutal de uma criminalidade desenfreada, a quem imploramos por clemência, misericórdia e perdão. Assumimos, assim, uma dívida sem causa com uma horda de monstros morais convertidos em semideuses pela cultura mais perniciosa desses novos tempos: a *bandidolatria*. Entregamo-nos, indefesos, à vingança inclemente de demônios ressentidos. Nêmesis venceu Themis, arrancando-lhe a venda; tomou-lhe a espada, quebrou-lhe a balança e furou-lhe o olho direito.

em 16/jan/2017.

4. O GARANTISMO PENAL COMO IDEOLOGIA: A REVOLUÇÃO CULTURAL TRAVESTIDA DE DISCURSO CIENTÍFICO.

"Ed ecco, quasi al cominciar de l'erta,
una lonza leggera e presta molto,
che di pel macolato era coverta..."
- DANTE ALIGHIERI (*La Commedia*)

Já vimos que o processo de degradação da consciência individual e de inversão de valores morais está na raiz da imensa maioria dos problemas que vivenciamos em nossa sociedade, e, como não poderia deixar de ser, está no âmago da transformação do Brasil em uma das nações mais assassinas do mundo, com índice de mortalidade violenta que supera contextos de guerra declarada e de terrorismo militante[252]. Calha, desse modo, investigar como se deu a cooptação de consciências

252 "*Infelizmente, no Brasil, mais mortes são cometidas por criminosos no período de um ano do que em um período de dois anos por terroristas. Contra as quase sessenta mil mortes em um ano no Brasil, observamos que, no dobro de tempo, terroristas internacionais mataram* 24.044 *pessoas, lesionando outras* 19.912, *perfazendo um total, entre mortes e feridos, de* 43.956 *vítimas*". Fábio Costa Pereira, *O Mito da Polícia Violenta, A Força Policial (PMSP)*, nº 01/2017 (http://www3.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/caj/wp-content/uploads/2017/02/N_1_2017/html5forwebkit.html?page=0, acesso em 16/jun/2018).

por essa mentalidade bandidólatra, e como fomos trilhando essa "longa marcha da vaca para o brejo"[253], nos distanciando mais e mais, e de forma exponencial, de um ambiente culturalmente saudável, afastando-nos da estrutura da realidade mesma.

Afirmou Eric Voegelin que vivemos a era das ideologias. A expressão *ideologia* foi usada por Napoleão para referenciar pejorativamente os teóricos políticos da sua época (*les idéologues*[254]). Posteriormente, Karl Marx a disseminou, afirmando seu significado como um *vestido de ideias* (*ideenkleid*) "*costurado para encobrir um interesse material, um projeto de poder, uma ambição mundana*"[255]. Nesse sentido, *ideologia* implica uma falsa interpretação do mundo hábil a servir como justificativa para os objetivos de poder de certas correntes político-sociais que pretendem predominar sobre outras,

> (...) uma falsa consciência ou um processo menral obscurecido em que os homens não compreendem as forças que, na verdade, guiam seu pensamento, mas imaginam que seja totalmente regido pela lógica e influências intelectuais (...) O ideólogo é o expoente intelectual de determinada situação de conflito social. Não está ciente desse fato e do relacionamento genético e funcional entre a situação e suas ideias (...) Definir um produto mental como ideologia não requer nenhum juízo como verdade ou falsidade. Ao contrário, essa considera as ideias como manifestações de um certo grupo de interesse, instrumentos práticos com os quais as classes sociais e outras parcelas da comunidade endossam os próprios interesses e valores[256].

253 Olavo de Carvalho, *O Imbecil Coletivo II – A Longa Marcha da Vaca para o Brejo e, Atrás Dela, Os Filhos da PUC.*
254 O nome "*idéologues*" era dado aos acadêmicos e homens públicos (Destutt, Cabinis, Volney, Daunou) que deram prosseguimento à tradição dos *encyclopédistes*. Napoleão aplicou-lhes a expressão no sentido pejorativo de "sonhadores políticos". (Leszek Kolakowski, *Main Currents of Marxism*. Londres/Nova Iorque: W. W. Norton § Company.: 2005, p. 126.
255 http://www.seminariodefilosofia.org/chavoes-e-realidades/, acesso em 20/jan/2017.
256 *Op. cit.*, p. 127.

Nesse contexto, uma ideologia não expressa objetivamente a realidade: é adequação, no mais das vezes artificiosa, da realidade aos objetivos *de poder* de um grupo. Para Karl Marx, as ideologias possuem uma carga de falsidade intrínseca, salvo a ideologia proletária, para ele uma expressão objetiva da realidade, pois afirma, ser o proletariado a classe dominante no momento culminante da história[257]. É claro que o velho Marx, ao afirmar que a ideologia que professava era, no final da história, a única objetivamente verdadeira, confessou, modo implícito, ser ele mesmo um ideólogo, um habilíssimo prestidigitador (Voegelin o chamava "charlatão"): sua "filosofia" é uma *praxis*[258] voltada integralmente à conquista do poder e é, no fundo, propaganda de si mesma. A retórica marxista, no fim das contas, é mais um discurso de agente político travestido de discurso científico[259].

A partir dessa definição de ideologia, salta aos olhos a incompatibilidade existente entre discurso de agente e discurso científico. Ao mesmo tempo em que o filósofo/cientista político busca descobrir a verdade enquanto expressão objetiva da realidade, a função do ideólogo/agente é impor a "verdade" que lhe seja conveniente, moldando artificialmente a realidade aos objetivos de poder da grei da qual faz parte. Um discurso ideológico tem, portanto, o escopo de conquistar adeptos para o grupo, mais do que por simples persuasão racional, mediante estratagemas psicológicos capazes de provocar reações irrefletidas e automatizadas - verdadeiros cacoetes mentais - no maior número possível de pessoas: gera nos indivíduos uma *falsa consciência* exatamente a pretexto de estimular, por um desenvolvimento empírico imanente ao processo histórico, a superação de uma suposta falsa consciência. Já o

257 *Op. cit.*, pp. 131/132.

258 "A filosofia da *práxis*, por outro lado, afirma que uma vez que a filosofia é puramente crítica, é autodestrutiva; entretanto, sua tarefa crítica é consumada quando deixa de ser um mero pensar sobre o mundo e se torna parte da vida humana (...) à medida que a teoria é o juiz supremo da prática, há uma cisão entre a razão individual e as circunstâncias, entre o pensamento e o mundo dos homens" (*op. cit.*, p. 87).

259 http://www.olavodecarvalho.org/semana/080428dc.html, acesso em 16/jan/2017.

discurso filosófico-científico é a expressão da consciência de um sujeito que pretende simplesmente dizer as coisas como elas são, podendo, assim, auxiliar outros indivíduos que estejam abertos a atingir o mesmo nível de esclarecimento. Como ensina Olavo de Carvalho, "chamamos de grandes filósofos, não aqueles que se esmeraram no esfotço vão de chegar à prova lógica mais detalhada, e sim aqueles que conseguiram abranger, num olhar unificante, o horizonte de problemas mais amplo e complexo, criando assim um senso de orientação que permanece útil para muitas gerações subsequentes"[260]. Platão, o filósofo por excelência, foi um gênio da arte dramática, que antes sugeria do que afirmava. A leitura do mestre de Aristóteles inspira, indica o caminho, mas não é possível deduzir dos diálogos platônicos um sistema de afirmações explícitas. A filosofia não é, e nem pode ser, dogmática.

A ideologia, a seu turno, é *deontológica*: tem caráter normativo, tratando-se de uma imposição, um dever-ser. O ideólogo manipula um complexo de normas invariavelmente arbitrárias e destinadas a uma finalidade pragmática. Para o ideólogo a realidade só adquire relevância na medida em que possa servir para os seus propósitos, como um instrumento, e não um dado. A "filosofia da *praxis*" é, em verdade, puro ativismo, que sufoca o indivíduo, soterrando-o sob uma espécie de segunda realidade[261], ilusória. Substitui-se a liberdade de consciência do sujeito concreto por uma espécie de crença coletiva que deve validar toda percepção individual, sob pena de que seja considerada inválida ou mesmo criminosa. O sujeito cognoscente deve, assim, deixar de acredi-

260 Olavo de Carvalho, "Os filodoxos perante a História", *in A Filosofia e seu Inverso & Outros Estudos*, pp. 63-4.

261 "Quando uma pessoa se recusa a viver na tensão existencial em direção ao fundamento, ou ela se rebela contra o fundamento, recusando-se a participar na realidade e, assim, experimentar sua própria realidade como homem, não é o "mundo" que é mudado por isso; ao invés, é ela que perde contato com a realidade, a fim de obter ordem e direção para sua existência e ações no mundo. Em consequência, ela vive numa "segunda realidade" (...). As Imagens substitutas podem desenhar seus próprios conteúdos de realidade de várias fontes (...) colocando o Ego autônomo no lugar do fundamento do ser. A perda da realidade leva a distúrbios pneumopatológicos na ordem existencial da pessoa respectiva, e se a vida na "segunda realidade" se torna socialmente dominante, seguem-se grandes distúrbios na ordem social com os quais estamos bem familiarizados". Eric Voegelin, *Anamnese – Da Teoria da História e da Política*, p. 459.

tar naquilo que está vendo para crer no que a consciência de uma coletividade engajada *diz* que ele está vendo, contagiado ele mesmo por uma espécie de doença mental coletiva guiada cegamente pela obsessão da conquista do poder. Como dizia Hegel com estupefaciente desfaçatez, "se os fatos contradizem a ideologia, pior para os fatos", resolvendo-se as contradições pelo singelo método de amputar do quadro de referência os eventos inconvenientes ao discurso, fingindo sua inexistência[262].

Dentro dessa perspectiva, Karl Marx somente pode ser considerado um cientista político no âmbito da sua própria ideologia, jamais no mundo real. O marxismo, portanto, vale menos para demonstrar o que quer que seja do que para atingir o objetivo a que se propõe: conquistar corações e mentes para militar, não pela "causa" da "classe proletária", mas para que determinados grupos obtenham *poder*. O pseudo-cientista que analisa metonimicamente a realidade e a distorce para adequá-la às suas conveniências não passa, no frigir dos ovos, de um *agente de transformação social* camuflado: importa a transformação da realidade, não sua análise fidedigna. Nesse rumo, todas as ideologias.

Eric Voegelin, provavelmente o maior cientista político do século XX, afirmava que "*as ideologias (como o marxismo, o positivismo, o nacional-socialismo) constroem edifícios intelectualmente insustentáveis*", com presunção de desonestidade intelectual. Não sem razão, Voegelin afirmava desprezo a todas as ideologias[263]. Pois é justamente de uma ideo-

262 http://www.olavodecarvalho.org/semana/01192002globo.htm, acesso em 16/jan/2017.

263 Voegelin, analisando o nazismo, afirmou: "...minha postura em relação à política, e especialmente ao nacional-socialismo, é com frequência mal compreendida. Isso acontece porque as pessoas que participam do debate público são, em sua grande maioria, incapazes de conceber que a resistência ao nacional-socialismo possa ter motivos não partidários. Minhas razões para odiar o nacional-socialismo – e isso desde o primeiro contato que tive com ele, na década de 1920 – podem ser reduzidas a reações muito elementares. De saída, havia a influência de Max Weber. Uma das virtudes que ele considerava indispensáveis em um homem de ciência era a *"intellektuelle Rechtschaffenheit"*, que podemos traduzir por honestidade intelectual. Não consigo ver nenhuma razão para a escolha das ciências sociais – ou das ciências humanas em geral – como área de atuação se não existe a intenção honesta de examinar a estrutura da realidade. As ideologias, seja o positivismo, o marxismo ou o nacional-socialismo, constroem edifícios intelectualmente insustentáveis. Isso nos leva a indagar porque as pessoas que são de resto inteligentes, além de honestas em seus afazeres diários, cedem à desonestidade intelectual tão logo entrem em questões científicas. De que a ideologia é uma manifestação de desonestidade

logia (ou de uma *mélange* de ideologias de raiz revolucionária) que surge *a falácia mítica da polícia violenta*. Se, como já referido, para os ideólogos de plantão, baseados em uma pseudo-filosofia de raiz marxista, o policial é um agente de repressão à luta revolucionária e instrumento que serve à manutenção da ordem social "burguesa"[264], a função das forças policiais, do braço armado do Estado, é sustentar a hegemonia de classe da elite dominante, assegurar a continuidade do *status quo*. Por isso, no Brasil, a grande maioria da intelectualidade falante, de cariz marxista, aponta o dedo acusador ao que caracteriza discursivamente como *violência policial*.

É óbvio que ninguém, em sã consciência, pretenderia defender abusos e a utilização intencional de força desnecessária e imoderada pelas polícias. Tecnicamente, a violência policial condenável se caracteriza pelo abuso de poder, pelo uso de força desproporcional, cometido deliberadamente. Ocorre que, na análise dos fatos concretos que alimentam a casuística das discussões públicas e das estatísticas sobre condutas praticadas por agentes policiais, *não se tem feito diferença alguma entre atos violentos lícitos e atos violentos ilícitos*. Tampouco se distinguem excessos deliberados dos excessos decorrentes de erro de percepção verificados em *situações limite*. As estatísticas mesmas sobre mortes e lesões

intelectual não resta a menor dúvida; todas as várias ideologias, afinal, já foram submetidas a rigoroso exame crítico. Basta ler a bibliografia pertinente para saber que são insustentáveis. Se, mesmo assim, um indivíduo opta por aderir a uma delas, impõe-se de imediato a suposição de sua desonestidade intelectual. O fenômeno patente da desonestidade intelectual suscita outra questão: o que leva um homem a adotar esse tipo de atitude? Este é um problema geral que motivou a complexa pesquisa de que tenho me ocupado nos últimos anos, tentando determinar a natureza, as causas e as persistências dos estados de alienação. No plano imediato que se impunha, isso levou minha oposição a toda e qualquer ideologia – marxismo, fascismo, nacional-socialismo, seja qual for; todas se mostram igualmente incompatíveis com a ciência, entendida no sentido racional de análise crítica (...). Por causa dessa atitude, fui chamado, por partidários dessa ou daquela ideologia, de todos os nomes possíveis e imagináveis (...). Entende-se porque eu nunca respondi a críticas desse tipo: seus autores podem ser objetos de estudo, mas jamais interlocutores em uma discussão". Eric Voegelin, *Reflexões Autobiográficas*, pp. 79-81.

264 "Marx afirmava que o crime é a luta isolada do indivíduo contra as condições dominantes e opressoras, às quais tenta escapar violando as leis da classe interessada na manutenção dessas condições." Ladislau Fernando Rônelt, *Apontamentos de Direito Penal*, p. 191. Organizado por Zuleika Pinto Vargas. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas: Porto Alegre, 2011.

decorrentes de atuação policial não distinguem aquelas que ocorreram em contexto do uso de força necessária e proporcional das que sucederam em situações de abuso. Ao desavisado leitor, ouvinte e espectador, remanesce a sensação de que os recursos públicos obtidos por meio de impostos escorchantes são mal empregados em um aparato de extermínio da população inocente, uma máquina mortífera estatal mantida e construída com dinheiro do povo, mas contra o povo. Há, nisso, muito de fabulação e mistificação, uma igualação de situações intrinsecamente desiguais que, nivelando a maioria de policiais corretos à minoria de bandidos de farda, equipara, em um contorcionismo silogístico, *todos os bandidos a todos os policiais*. Pressupostos todos esses falsos dados à guisa de conhecimento (ou *falsa consciência*), o mito da polícia violenta se estrutura com base no seguinte raciocínio[265], originado de um falso pressuposto, à moda dos silogismos polêmicos ou erísticos:

1. Todo policial comete violência, e a violência é necessariamente má;

2. Bandidos também cometem violência;

3. A violência de policiais e bandidos é substancial e moralmente idêntica.

Desse raciocínio de pronto decorre a censura velada à consideração de que a violência policial lícita deve ser enfocada como não apenas moralmente superior à violência empregada pelos criminosos, mas aceitável, indispensável e até mesmo, horror dos horrores, benéfica. Para a *intelligentzia* engajada, casos isolados de abusos de poder ou mesmo de atuações criminosas da polícia tornam-se baliza da análise de situações bem distintas, e devem ser generalizadas e pressupostas em cada caso concreto, inibindo-se a visão em contrário mesmo que arquiprovada e decorrente da pura e simples descrição dos fatos. Nivela-se, desse modo, as condutas criminosas de alguns poucos maus policiais às de

265 Aristóteles. *Organon. Tópicos*, Livro I, pp. 347-349.

verdadeiros heróis que, confrontados por bandidos, reagem, em legítima defesa, cumprindo seu dever legal. São os bons policiais – a imensa e esmagadora maioria, diga-se –, assim, colocados no mesmo patamar dos delinquentes, tendo como espelho um molde elaborado a partir de condutas isoladas, cometidas por uma minoria, mas convenientemente generalizadas para todos. Nessa toada, à reação defensiva a uma ação criminosa deliberada, ou à mera imposição da ordem contra indivíduos que atentam contra ela, impõe-se um tratamento com falsa equivalência à ação de delinquentes, por meio do estratagema erístico conhecido como *rotulação odiosa*[266]. Com esse truque simples, bandidos e policiais são colocados (em um primeiro momento) no mesmo patamar. Ambos são autores de "violência", com toda a carga pejorativa decorrente da expressão – mais que um predicativo, uma imputação. Eis a fórmula para equiparar heróis a canalhas, bons e maus policiais, policiais e bandidos.

Mas o mais grave na análise dos confrontos entre policiais e bandidos é que a intelectualidade falante somente exige conduta irrepreensível dos primeiros, ao passo que os últimos, para analistas muitas vezes diletantes – alçados de algum botequim para a frente de uma câmera de televisão, de um microfone de rádio ou de um grupo de estudantes intelectualmente inermes – não têm qualquer obrigação moral de obedecer à ordem juridicamente constituída. É como se a lei valesse apenas para os seus agentes, a ela obrigados por adesão legal decorrente da investidura na função pública, ao passo que os transgressores, desobrigados moralmente da obediência à ordem jurídica, estivessem no exercício de uma espécie de "direito" de lutar "contra o sistema". O bandido não é verdadeiramente um criminoso, mas um *dissidente*, e, na visão de Ronald Dworkin, "a voz do dissidente é a voz do herói; é em *sua*

266 "Um modo prático de afastar ou pelo menos colocar sob suspeita uma afirmação do adversário contrária a nós é submetê-la a uma categoria odiada, ainda que a relação entre elas seja a de uma vaga semelhança ou de total incoerência". Arthur Schopenhauer, *A arte de ter razão – exposta em 38 estratagemas*, p. 47.

consideração que a Constituição foi modelada"[267]. Assim é sublimada ao nível abstrato da "luta de classes" e despersonalizada, abstraída, desconectada da realidade a conduta do criminoso que trafica drogas, assalta, estupra e mata, com a peremptória recusa de considerar a realidade – e seu indesejável contágio – de que o marginal está atingindo vítimas de carne e osso.

Opera-se nesse momento uma pérfida inversão de papeis: na sutileza desse estratagema erístico, o verdadeiro criminoso – de classe – é o Estado "burguês" opressor, personificado pelos seus agentes. O delinquente torna-se, então, o mocinho, e o policial, o pior dos bandidos. A falsa equivalência inicial converte-se em franca propaganda bandidólatra, na exata medida em que é criminalizada a defesa da ordem, das verdadeiras vítimas e da sociedade. O objetivo não confessado, portanto, não é nada nobre: blindar os criminosos – que, para os mesmos ideólogos, são agentes da lura revolucionária[268] e que, por meio da instauração do caos, contribuirão para criar as condições para a tomada do poder[269] pelas forças

267 Roger Scruton, *Pensadores da Nova Esquerda*, p. 48.

268 "As péssimas condições do sistema carcerário, as prodigiosas dificuldades econômicas da população, as frustrações de milhões de excluídos, as injustiças e as maldades do sistema não produziram a rebelião organizada e politizada dos detentos: o que a produziu foi a crença, artificialmente inculcada nos delinquentes pelos intelectuais, de que essas circunstâncias deprimentes justificam que detentos se organizem politicamente para a ação violenta. O que a produziu não foi nenhum desejo sincero de suprimir ou remediar aqueles males, todos eles remediáveis, todos eles suprimíveis, mas sim o de lhes acrescentar o mal irremediável e irreversível por excelência: a organização revolucionária da brutalidade coletiva". Olavo de Carvalho, *A Nova Era e a Revolução Cultural: Fritjot Capra & Antonio Gramsci, op. cit.*, p. 158.

269 "Para Foucault, toda 'verdade' é na 'verdade' um discurso político com vistas a exercer poder sobre algum conjunto de infelizes e pobres coitadinhos que não fazem ideia de onde vem o pontapé no traseiro, a paulada na cabeça e o jugo de seu sofrimento. Foucault define as estruturas do saber nunca como objetivas, mas sempre como relativas e úteis a uma época específica — a isso ele chama *episteme*. Isso quer dizer que o conjunto de ideias aceitas como verdadeiras variam de acordo com o interesse da classe dominante. O único critério objetivo na construção dessa 'verdade' científica de época é o interesse de uma classe em manter o seu poder (...). Se as evidências destroem minha teoria, pior para as evidências". "Foucault (2014, p.66), segundo Scruton, ainda nos alerta que *nada* é feito sem que seja em nome do poder (...). Provavelmente o 'gauchiste' nos diria que, por representar os oprimidos, os proletários e toda sorte de infelizes que levaram um pé no traseiro da sociedade burguesa, ele tem uma visão objetiva da história, algo que só o proletariado, segundo Marx, poderia ter. Ai ai... Foucault e Marx, proletários como eles só...". Arthur Rizzi, *Scruton x Foucault* – Análise da refutação de Scruton ao filósofo da *New Left*, disponível na rede mundial de computadores no endereço eletrônico http://minutoprodutivo.com/politica/scruton-x-foucault-analise-da-refutacao-de-scruton-ao-filosofo-da-new-left, acesso em 18/jan/2017.

ditas "progressistas" (finalidade imediata) e o atingimento da sociedade sem classes (pretexto ideológico ou "cenoura de burro"). Não é preciso dizer que, no âmbito de uma ideologia, o escopo final declarado quase nunca está no horizonte de consciência do ativista ou militante, sempre empenhado na consecução do objetivo imediato e entretido por esse empenho. Dito de outro modo: para descobrir a pretensão teleológica de uma ideologia, a dica é perceber qual o próximo passo, já que o último tem função tão-somente simbólico-aglutinadora, no mais das vezes não sendo perseguido realmente.

Para a militância jurídico-penal, passa a ser obrigação de todo indivíduo "politizado" e "conscientizado" de seu papel "crítico" na sociedade combater as bases dessa mesma sociedade, e apoiar o bandido em sua luta contra o sistema. Como a propriedade privada é vista como usurpação, o roubo deve ser tratado como expropriação ou "retomada", um ato de distribuição de renda e justiça social. A vítima assassinada, por fazer parte do grupo ideologicamente "alienado", merece o "justiçamento" promovido pelo bandido. A polícia[270], como agente responsável pela defesa de um estado ilegítimo, é o maior inimigo, o adversário a ser odiado, batido e, se possível, eliminado. Floresce o ódio à polícia. Viceja a glamourização dos criminosos. Impõe-se a cultura da bandidolatria. As raízes marxistas desse fenômeno, com a mixagem, a partir dos anos 1930, de várias correntes estratégicas do movimento revolucionário, são inegáveis e estão hoje arquiprovadas, conforme demonstra Olavo de Carvalho:

> (...) dentre as muitas mixagens, uma particularmente interessante foi a que fundiu a estratégia comunista – até aí fundamentalmente proletária e camponesa, ao menos no nome – com as heresias de Herbert Marcuse, segundo o qual os proletários tinham-se integrado ao

270 A exemplo dos juízes e membros do Ministério Público "conservadores". (N. do A.)

> "sistema" e a revolução não tinha outros representantes autorizados que não os intelectuais, de um lado, e de outro, a massa dos miseráveis e marginalizados, o vasto Lumpenproletariat, do qual o velho Karl Marx aconselhava que os militantes comunistas fugissem como se foge de um assaltante à mão armada. Um dos resultados locais desse enxerto foi que, após a derrota da luta armada, os militantes brasileiros presos passaram a alimentar a vaga esperança do potencial revolucionário do Lumpen, e, para adiantar o expediente, trataram de ir ensinando táticas de guerrilha aos bandidos com quem conviviam no presídio da Ilha Grande. Mais tarde ainda, a fusão do gramscismo com resíduos do marcusismo transformaria num dos pratos de resistência do cardápio esquerdista a defesa da legitimidade do banditismo como "protesto social"[271].

Em que pese toda essa enxurrada ideológica, porém, sabe-se que, no plano dos fatos da realidade, os policiais, na sua imensa maioria dos casos, atuam na defesa de indivíduos concretos, vítimas de criminosos, não do *status quo*. Combatem não uma classe social, mas delinquentes reais. Não é a polícia que mais mata no mundo, como alardeado maliciosamente por setores ativistas da *intelligentzia* brasileira, mas, é, possivelmente, a que mais morre em combate no exercício de sua nobre missão[272]. Como, então, poderia tamanho grau de alienação no discurso encontrar eco na opinião pública?

No mais das vezes, o que erroneamente se reconhece como *opinião pública* não passa de um renitente alarido de uma intelectualidade falante, uma minoria barulhenta que, de tanto repetir a mesma mentira, dela se convence, na esperança de que, como água mole em pedra dura, encontre eco nas mentes dos cidadãos comuns. É, sem tirar nem pôr,

271 Olavo de Carvalho, *A Nova Era e a Revolução Cultural: Fritjof Capra & Antonio Gramsci*, *op. cit.*, p. 75.

272 "A taxa de homicídios cometidos contra policiais é quase o dobro da média nacional, saltando dos *29,1* mortos por 100.000 habitantes para *59,716* mortos para cada 100.000 policiais". Fábio Costa Pereira, *O mito da polícia violenta* (no prelo).

reflexo do *senso comum* gramsciano[273], fabricado pela intelectualidade orgânica - o chamado "intelectual coletivo", e que somente funciona por passar ao largo do juízo crítico do indivíduo, transmutado de sujeito observador a objeto de obras de engenharia social. Trata-se de um processo lento e custoso mas frágil. Quando, removidas as toneladas de lixo retórico provocador de cacoetes mentais, trazidos à luz os ardis e as mentiras assumidas por *petição de princípio*, finalmente libertando a consciência individual das amarras da falsa autoridade do senso comum fabricado – dito de outro modo, quando, como no conto de Hans Christian Andersen, alguma criança inocente aponta para o rei nuzinho em pelo em quem todos viam histrionicamente um traje magnífico –, o castelo de cartas dessa retórica mendaz tende a desfazer-se em pó. Afinal, como disse Santo Agostinho, a verdade é como um leão que, solto, defende-se por si. É exatamente por isso que essa intelectualidade falante evita o debate franco como o demônio foge da Santa Cruz. Na esteira do célebre trecho do Evangelho de São Mateus, "Pelos frutos, os conhecereis"[274], a análise dos fatos concretos é suficiente para que qualquer indivíduo dotado de mínima inteligência perceba a desventura dos caminhos trilhados por meio de uma visão de mundo *garantista*, atraente na teoria, mas que, na prática, garante mesmo apenas o crime e sua prosperidade, em um círculo vicioso de tal forma arraigado na cultura em geral que hoje causas e efeitos são quase indiscerníveis.

273 "O senso comum é um aglomerado de hábitos e expectativas, inconscientes ou semiconscientes na maior parte, que governam o dia-a-dia das pessoas. Ele se expressa, por exemplo, em frases feitas, em giros verbais típicos, em gestos automáticos, em modos mais ou menos padronizados de reagir às situações. O conjunto do senso comum identifica-se, para o seu portador humano, com a realidade mesma, embora não constitua de fato senão um recorte bastante parcial e frequentemente imaginoso. O senso comum não "apreende" a realidade, mas opera nela ao mesmo tempo uma filtragem e uma montagem, segundo padrões que, herdados de culturas ancestrais, permanecem ocultos e inconscientes", *op. cit.*, pp. 59-60.

274 Mt, 7:16.

5 IDEOLOGIA BANDIDÓLATRA: O LOBO EM TOGA DE CORDEIRO.

"Tinha as penas de pavão,
Mas não passava de gralha.
Era figura de palha
Para espantar passarinho;
Armação de pau de pinho
Que nem serve p'ra cangalha".

- RAMIRO BARCELLOS (Antonio Chimango: poemeto campestre)

É na seara da justiça criminal que a vertente ideológica marxista causa danos mais palpáveis, visíveis a olho nu, refletida na doutrina (ou, melhor dizendo, ideologia) do *garantismo penal*, sistematizada com uma roupagem convenientemente juspositivista pelo jurista italiano *Luigi Ferrajoli*.

A expressão mesma, *garantismo*, foi utilizada pela primeira vez no século XIX pelo socialista utópico francês Charles Fourier (1772-1837), e designava uma das etapas que antecederia o socialismo cooperativista que o teórico apregoava (o falanstério, considerado utópico). O *garantisme* fourieriano seria uma espécie de *etapa de seguridade social*, em que os indivíduos das camadas menos favorecidas da sociedade seriam

assistidos pelo Estado para obtenção de meios de sustento e crescimento individual[275]. Somente no século XX a expressão passou a ser utilizada na Itália, berço do garantismo penal. No âmbito criminal, o vocábulo adquire notoriedade durante os chamados *anni di piombo*[276], em que grupos extremistas[277] valiam-se do terrorismo e da guerrilha urbana para buscar a derrubada da recente democracia parlamentarista pós-fascismo que vigorava no país, artífice de um momento histórico que ficou conhecido como *miracolo economico.*

A Itália, com efeito, saiu arruinada da Segunda Guerra Mundial, com a economia estagnada e politicamente dividida entre a Democracia Cristã, apoiada pela Igreja Católica, e o Partido Comunista[278]. Porém, a partir de 1950, o país passou a viver seu *milagre econômico*, em muito fomentado com recursos oriundos do *Plano Marshall.* Era, pois, época da *guerra fria.* Se, como em outros países da Europa, havia dinheiro americano injetado na economia, existia também forte influência soviética. Especificamente na Itália, o Partido Comunista Italiano (PCI) participava do jogo democrático, mas colocando em marcha uma revolução cultural silenciosa, usando as regras da democracia. Mas o discurso da extrema esquerda, crítico do fato de o PCI utilizar uma estratégia considerada excessivamente moderada, apregoava uma ruptura mais radical e mais drástica. No entanto, em que pesem as aparentes divergências estratégicas[279], é evidente que ambas as correntes eram revolucionárias, e que o momento de prosperidade nacional não proporcionava o ambiente necessário para a eclosão de uma revolta de massas. Para tanto, havia a necessidade de gerar um contexto de desestabilização social.

275 Dario Ippolito, "O garantismo de Luigi Ferrajoli", disponível no endereço: http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/viewFile/733/1757, acesso em 18/jan/2017.

276 *Anos de chumbo*, do final dos anos 1960 até meados da década de 1980. (N. do A.)

277 A maioria comunista, mais uma minoria neo-fascista – os chamados "opostos extremismos". (N. do A.)

278 O poder central estava nas mãos da Democracia Cristã, mas o Partido Comunista governava diversas regiões e cidades por toda a Itália. (N. do A.)

279 Aparentes, pois a ala mais radical era formada por partidos e grupos de extrema esquerda que nada mais eram do que linhas auxiliares do próprio Partido Comunista Italiano. (N. do A.)

Assim, *per fas et per nefas*, o movimento revolucionário prosseguiria sua marcha, apostando nas duas estratégias ao mesmo tempo, conforme a boa e velha dialética marxista – na variante conhecida como estratégia das tesouras[280].

Eis que, na sequência dos movimentos de 1968, iniciado por influência da *New Left*, notadamente pelos teóricos da Escola de Frankfurt, nos Estados Unidos, e espalhados por vários países do mundo, o célebre *autunno caldo*[281], em 1969, inaugurou o que se chamou de *strategia della tensione*[282]: toda a Itália passou a ser palco de confrontos entre, de um lado, a *Polizia del Stato* e os *Carabinieri*, e, de outro, dezenas de grupos terroristas, a maioria de índole marxista-leninista[283]. Tamanho cenário de convulsão social, à míngua de instrumentos legais eficazes ao Estado de Direito para enfrentamento desse verdadeiro desafio – cujas características eram distintas do que se entendia como estado de guerra civil – gerou um progressivo recrudescimento das investidas dos terroristas, ativistas e guerrilheiros. Em muito impelidos pela resposta estatal insuficiente e pela consequente impunidade, cada vez maiores em número, dimensão e gravidade eram os atentados de rua, que resultavam em verdadeiras carnificinas, vitimando a população civil. Além disso, os sequestros, atentados e execuções de policiais, políticos, empre-

280 "A articulação dos dois socialismos era chamada por Stalin de 'estratégia das tesouras': consiste em fazer com que a ala aparentemente inofensiva do movimento apareça como única alternativa à revolução marxista, ocupando o espaço da direita de modo que esta, picotada entre duas lâminas, acabe por desaparecer. A oposição tradicional de direita e esquerda é então substituída pela divisão interna da esquerda, de modo que a completa homogeneinização socialista da opinião pública é obtida sem nenhuma ruptura aparente da normalidade. A discussão da esquerda com a própria esquerda, sendo a única que resta, torna-se um simulacro verossímil da competição democrática e é exibida como prova de que tudo está na mais perfeita ordem". Olavo de Carvalho, "A mão de Stalin está sobre nós". Publicado originalmente no jornal *O Globo* em 3/ago/2002. Disponível em: http://www.olavodecarvalho.org/semana/08032002globo.htm, acesso em 16/dez/2016.

281 Outono quente.

282 Estratégia da tensão.

283 Pietro Scoppola, "Una crisi politica e istituzionale", *in L'Italia repubblicana nella crisi degli anni setanta: Sistema politico e istituzione* – a cura di Gabriele de Rosa e Giancarlo Monina. Rubbettino Editore, 2003. Disponível na rede mundial de computadores no endereço eletrônico:
https://books.google.com.br/books?id=6vfy1jCEj64C&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false, acesso em 18/jan/2017.

sários, juízes, promotores e advogados passaram a se tornar corriqueiros. Dentre eles se destacam o sequestro do juiz *Mario Sossi*, cometido pelo grupo comunista *Brigate Rosse* [284], em 1974, bem como o sequestro e assassinato, praticado pelo mesmo grupo, do ex-primeiro-ministro *Aldo Moro*, executado em Roma após 55 dias de cativeiro, em 1978.

Todo esse contexto provocou, ainda que tardiamente – notadamente a partir de meados da década de 1970 – uma forte reação repressiva por parte do Estado italiano. Leis que permitiam uma maior operacionalidade no combate ao terrorismo foram promulgadas, possibilitando uma atuação reativa mais eficaz do policiamento ostensivo e da polícia judiciária. A legislação penal e processual, por sua vez, criava tipos penais e instrumentos à acusação e ao juiz para uma maior efetividade e punição aos criminosos. A defesa do Estado de Direito contra os seus inimigos declarados adquiria contornos mais drásticos e também mais eficientes. Não se estava a tratar de delinquentes comuns, mas de ativistas organizados, fortemente armados e regiamente financiados, que se valiam de crimes lesa-pátria para obter seus objetivos políticos de conquista do poder, pondo em xeque não somente a ordem pública, mas a normalidade democrática mesma.

Se, por um lado, a legislação relativizava direitos e garantias fundamentais, o que era motivo de críticas por diversos juristas com vínculos ideológicos com os extremistas, por outro, a população aplaudia: duas das leis mais duras criadas no período, a *Legge Reale* e a *Legge Cossiga*, submetidas a referendo, obtiveram ampla chancela pelo voto popular. Essa mesma legislação serviu, posteriormente, para combater com sucesso o crime organizado. Como era de se esperar, o avassalador apoio popular e o estrondoso sucesso no combate ao terrorismo e ao crime organizado encontravam resistência justamente na vertente intelectual organicamente identificada com os planos da esquerda. Uma pergunta,

284 Brigadas Vermelhas, talvez o mais sanguinário de todos os grupos terroristas da época. (N. do A.)

porém, se faz sentir quase espontaneamente diante desse quadro: a Itália vivia um contexto de inaudito crescimento econômico, com progresso evidente em todas as áreas, num país que, embora devastado pela derrota na Segunda Guerra Mundial, em poucos anos se reergueu e oferecia ao seu povo um momento de prosperidade nunca antes experimentado. Por que razão, então, tantos estudantes, trabalhadores, sindicalistas, ativistas, militantes e até mesmo autoridades foram seduzidos pelos discursos extremistas, a ponto de buscar durante mais de uma década a implosão das bases mesmas desse contexto? A resposta nos traz de volta à questão ideológica.

Desde os anos 1930, a intelectualidade italiana, notadamente a autoproclamada *progressista*, com apoio de Moscou, punha em prática a fórmula da Revolução Cultural, do ideólogo Antonio Gramsci, fundador do Partido Comunista Italiano, a ser obtida pela via da *hegemonia cultural* alcançada por meio de uma estratégia de ocupação de espaços. Gramsci, grande entusiasta de Maquiavel, considerava que a revolução socialista pelas armas estava fadada ao insucesso, pois dois milênios de civilização judaico-cristã e da cosmovisão greco-romana constituíam-se em um entrave praticamente invencível à imposição do sistema comunista. Uma revolução baseada exclusivamente na força seria, em longo prazo, inviável, já que, enquanto a consciência individual criticasse a crença coletiva do Partido, sempre haveria dissidentes, e a necessidade do uso da força cresceria constante e continuamente, até que esse meio se esgotasse materialmente. Para Gramsci, somente se cortadas as raízes de um regime fundado em crenças e valores judaico-cristãos e na cosmovisão greco-romana, a ideologia comunista, fulcrada no primado do coletivo, com a "ética" de uma religião doutrinária de índole estatal, impor-se-ia, fazendo valer seus arbitrários imperativos categóricos. Decorre dessa visão estratégica que, ao invés dos critérios de conhecimento oriundos de atos cognitivos livres, urgia a imposição de uma ordem

historicista absoluta[285], pressuposto de qualquer conhecimento. A inteligência humana deveria expressar, sempre, a crença coletiva (o ideário do Partido, fora e acima da distinção entre o verdadeiro e falso), não a verdade objetiva. Em outras palavras: a liberdade individual de consciência e pensamento[286] deveria ser proibida, substituída pela "verdade" ideológica do Partido. Como, entretanto, conseguir realizar tal proeza?

Alguns atribuem a Nietzsche, outros a Baudelaire, havendo ainda quem atribua ao próprio Auguste Comte a seguinte afirmação: "Não se destrói completamente senão aquilo que se substitui". Esse é exatamente o espírito da coisa. Trava-se, pelos meios de difusão cultural, de propaganda e engenharia social, uma estratégia de revolução psicológica: o povo deveria, mediante a difusão sistemática de uma *contracultura* que trabalhasse no sentido da destruição herança judaico-cristã ocidental (baseada, grosso modo, nos "pilares" da filosofia grega, do direito romano e da ética cristã), ser *amestrado* (isso mesmo!) antes da revolução, para que, uma vez que o *partido*[287] assumisse o poder, não houvesse a menor possibilidade de reação, à medida que todos seriam socialistas sem o saber e aceitariam docilmente a nova ordem. Somente após dissolvida por um *criticismo* implacável, a moral judaico-cristã e a visão de mundo greco-romana estariam fragilizadas o suficiente para serem substituídas

285 "Com Karl Marx o historicismo já não é mais apenas um simples quadro de referência teórico e se torna uma força agente, que modela o mundo à sua imagem: a imagem de um fluxo temporal absolutizado, que desgasta a significação das ideias até fazer delas simples resíduos do fato consumado. As opiniões e as crenças dos homens de outrora, não devemos mais discuti-las, julgar de sua veracidade ou falsidade: devemos explicá-las em razão de um estado de coisas que nada tem a ver com o seu conteúdo, mas que se supõe havê-las "produzido" desde fora por uma espécie de "simpatia" mágica entre as estruturas maiores da sociedade, da história e do psiquismo, e aquilo que cada homem acredita pensar livremente". Olavo de Carvalho, "Os mais excluídos dos excluídos", *in O Futuro do Pensamento Brasileiro: Estudos sobre o nosso lugar no mundo*, pp. 82-111.

286 Da visão iluminista da liberdade, deflui o entendimento de que *livre* é o homem que dá vazão aos seus mais baixos apetites, ao mesmo tempo em que tem a liberdade de consciência soterrada por uma visão determinista que torna o indivíduo uma espécie de doente mental, um irresponsável, um joguete das circunstâncias, num tipo de purismo demencial. Essa falsa visão purista do ser humano, ao mesmo tempo em que o libera para agir impunemente ao praticar o mal (já que a liberdade de escolha entre o bem e o mal, para essa visão, inexiste), escraviza sua mente, reprimindo toda e qualquer manifestação de pensamento livre (assim entendido o pensamento que destoa da *episteme* imposta pela mente revolucionária). (N. do A.)

287 O substituto gramsciano do príncipe maquiavélico, ora coletivizado. (N. do A.)

pela ética ideológica da ordem socialista. O *partido* tornar-se-ia, nesse momento, *o poder onipresente e invisível de um imperativo categórico, de um mandamento divino*, segundo a lição de Olavo de Carvalho, para quem "*a revolução gramsciana está para a revolução leninista assim como a sedução está para o estupro*"[288].

A esquerda mundial, sobretudo a partir dos anos 1930, inspirada principalmente pelos teóricos da Escola de Frankfurt e pelo próprio Antonio Gramsci, passou a seguir à risca as diretrizes apregoadas pelo discípulo maquiavélico. Ocupou todos os espaços que pôde nas escolas, universidades, mídia, *show business*, sindicatos, movimentos de massa, enfim, em quaisquer setores da vida pública e privada onde pudesse influenciar e, se possível, moldar a mentalidade das pessoas. Então, valendo-se de uma estratégia magistralmente orquestrada e executada, obteve uma adesão massiva, fervorosa, inflexível e feroz. Nesse cenário, o emprego de violência serve à revolução cultural e vice-versa, essa trabalhando para o embelezamento da imagem daquele, aquele fomentando um estado de terror coletivo que torna o povo amedrontado não apenas inerme, mas dócil à absorção do melífluo discurso revolucionário camuflado por um conveniente humanismo de ocasião, que pode ser saudado até mesmo como a solução mágica para o estado de terror. O diabo escreve errado por linhas emaranhadas, método de extrema eficácia para colocar suas presas no mais agudo estado de confusão mental e fazê-las crer que, entregando-se ao tinhoso, encontrarão a salvação.

288 "*Para operar essa virada, Gramsci estabeleceu uma distinção, das mais importantes, entre 'poder' (ou, como ele prefere chamá-lo, 'controle') e 'hegemonia'. O poder é o domínio sobre o aparelho de Estado, sobre a administração, o exército e a polícia. A hegemonia é o domínio psicológico sobre a multidão. A revolução leninista tomava o poder para estabelecer a hegemonia. O gramscismo conquista a hegemonia para ser levado ao poder suavemente, imperceptivelmente. Não é preciso dizer que o poder, fundado numa hegemonia prévia, é o poder absoluto e incontestável: domina ao mesmo tempo pela força bruta e pelo consentimento popular – aquela forma profunda e irrevogável de consentimento que se assenta na força do hábito, principalmente automatismos mentais adquiridos que uma longa repetição torna inconscientes e coloca fora do alcance da discussão e da crítica. O governo revolucionário leninista reprime pela violência as ideias adversas. O gramscismo espera chegar ao poder quando já não houver mais ideias adversas ao repertório mental do povo*". Olavo de Carvalho, *A Nova Era e a Revolução Cultural – Fritjof Capra & Antonio Gramsci*, *op. cit.*, pp. 57-8.

Dessa forma, colocado em prática o método gramsciano de obtenção de hegemonia cultural, grandes massas de italianos, intoxicadas pela difusão de uma revolução de costumes que punha abaixo os valores da família tradicional, da religião judaico-cristã e da filosofia greco-romana, substituídos no ambiente cultural por uma visão de mundo diametralmente oposta, sentiam o desconforto de não estar vivendo no paraíso comunista, e até mesmo um momento de grande prosperidade econômica e social, por ser a afirmação do odioso sistema capitalista, deveria ser visto como algo nefasto e, portanto, quanto mais bem sucedido fosse, mais necessária seria sua destruição.

O poeta, mais uma vez, explica o ideólogo melhor do que ele mesmo: depois do beijo, o escarro; após os afagos, o apedrejamento. Faltou apenas sepultar a quimera, esse defunto caminhante que assombra e seduz a humanidade rumo ao fim dos tempos.

6 A DEMONÍACA TRAGÉDIA: UMA INVERSÃO REVOLUCIONÁRIA.

"O direito penal existe principalmente para garantir os direitos dos criminosos; secundariamente, para garantir o direito dos não criminosos".

- LUIGI FERRAJOLI, interpretado por Gilberto Callado de Oliveira

Luigi Ferrajoli pode ser considerado o grande *herói* da revolução do direito penal, em especial em solo brasileiro. Festejado *jurista orgânico*, totem do academicismo caipira que campeia nas faculdades de direito do Brasil, era magistrado na Itália nos anos de chumbo[289], membro do

289 Como já referido, *anni di piombo*, período em que a Itália viu-se convulsionada pelo que se denominou *strategia della tensione*, que nada mais foi do que o uso do terror como estratégia de ação política por grupos extremistas, na maioria de índole marxista-leninista, mas também com atuação de grupos neo-fascistas, esses, minoritários que, segundo a chamada *teoria degli opposti estremismi* (teoria dos extremismos opostos), estariam atuando em consenso tanto ideológico quanto eleitoral, atuando com violência calculada para a obtenção de resultados políticos. A teoria, advogada, desde 1970, pelo então prefeito de Milão, Libero Mazza, foi bastante combatida por políticos de esquerda e pela mídia italiana da época, mas a utilização crescente da violência metódica por ambos os grupos extremistas é um fato que, não podendo ser contestado de maneira alguma, acaba por dar razão a Mazza. (N. do A.)

grupo ativista auto-denominado *Magistratura Democratica*, confessadamente de orientação esquerdista[290].

Com o recrudescimento da *lotta armata* nos anos 1970 – em que os atentados a bomba e com armas de fogo em locais públicos com inúmeros mortos e feridos, os sequestros de autoridades e próceres da política, os assassinatos de policiais, magistrados e políticos[291], as sabotagens e o estabelecimento da já mencionada legislação especial que, para fazer frente a esse contexto, relativizou garantias penais e processuais e estabeleceu penas rígidas para o terrorismo[292] – o grupo *Magistratura Democratica* passou a apregoar, proclamando uma ética "garantista", o respeito a essas garantias. Nesse momento a expressão *garantismo penal* passou a se destacar nos debates, inclusive da política extraparlamentar, até que, anos depois, Ferrajoli sistematizou, na obra *Diritto e Ragione*[293], uma nova doutrina observando exatamente essa denominação.

Note-se que o título da obra reivindica para a nova doutrina a condição de apologética da razão. A expressão "razão", antes de ser relacionada em seu emprego corriqueiro com a elaboração de raciocínios lógicos, significa, em uma perspectiva ontológica[294], proporção a um todo. Nesse prisma, cada decisão judicial, para merecer o carimbo de "racional" ou "razoável" e proporcional, deve estar de acordo com o ordenamento jurídico em sua totalidade. Entende Ferrajoli que isso não é possível com a aplicação da legislação especial em tempos de normalidade social. Em outras palavras, a utilização de mecanismos que relativizam garantias penais e processuais penais sem uma situação fática de exceção

290 Livio Pepino, um dos mais atuantes membros do grupo, afirma, no artigo *"Appunti per uma storia di Magistratura Democratica"*, disponível na rede mundial de computadores, *Que a Magistratura Democrática esteja (seja) à esquerda da magistratura, é conhecido e reivindicado desde sempre*. Vide nota 209.

291 O mais célebre deles, o sequestro e assassinato do ex-primeiro-ministro Aldo Moro, já referido. (N. do A.)

292 Lembramos o destaque à *Legge Reale* e à *Legge Cossiga*, mantidas por ampla maioria em referendos populares, consideradas fundamentais para o sucesso do governo italiano no combate ao terrorismo e também ao crime organizado (Máfia, Camorra etc.). (N. do A.)

293 *Direito e Razão*. A obra é publicada ano de 1989, quando o terrorismo já estava, se não erradicado, bastante minimizado, e, não obstante, a legislação especial permanecia em vigor. (N. do A.)

294 Não se olvide que a obra de Ferrajoli é eminentemente jusfilosófica, na pretensão e no acolhimento. (N. do A.)

deve ser considerada, à luz do ordenamento jurídico encimado pela Constituição, inadequado, desproporcional e, consequentemente, irracional e fora do direito – por necessária que seja, um "não-direito". Daí o apelo à razão como balizador da aplicação do direito, em um contexto *reativo* a um suposto abuso de poder do Estado italiano na persecução e punição a indivíduos sectários que se acreditavam habilitados a tomar o poder à força, à custa das vidas de milhares de inocentes, mas que se viam "perseguidos" pelo tal "arbítrio", privados de seus direitos e garantias fundamentais, assegurados pela mesma ordem que pretendiam subverter.

Ocorre que a *razão* (no sentido finalístico do termo) que inspirou o jusfilósofo florentino a encetar sua obra máxima não é exatamente uma perspectiva da integridade do ordenamento jurídico, mas um ciclope cujo olho monstruoso somente enxerga, no âmbito da justiça criminal, o réu, o criminoso, seus direitos e garantias, como se fossem o todo ao qual cada raciocínio jurídico deve ser proporcional. No Brasil, essa doutrina é ainda mais cega a tudo o que não seja, na seara criminal, a proteção da figura eminente do acusado e do condenado. Assim como para Karl Marx a realidade praticamente inteira se reduz à economia, e esta à luta entre as classes burguesa e proletária – quase sem espaço para consumidores e outros atores do mercado – para os doutrinadores do garantismo penal pouco importam as vítimas, é de somenos a harmonia social. A responsabilidade individual é obscurecida pela concepção de que o homem é escravo de um determinismo de leis naturais e sociais das quais só poderá se libertar ao, progressivamente, conhecê-las, contê-las e dominá-las. O olho de Polifemo está fixo no Estado opressor – entrevendo-se em sua figura a própria sociedade injusta – e no delinquente, este ocupando de forma esquizofrênica o seu próprio posto de bandido e absorvendo o *status* mesmo da vítima por ele vilipendiada, tanto em seus bens jurídicos como em sua consideração mesma como vítima. Afinal, o único meio de obter sua "liberdade" é combater o inimigo de sua classe. Tudo isso sob a etiqueta de *direitos humanos*, em que a desumanidade de um leviatã coletivo esmaga a noção da individualidade

do sujeito que, malgrado tenha optado voluntariamente pela prática de um homicídio, um roubo, um estupro, um latrocínio, uma extorsão, um atentado terrorista, a mercancia de cocaína, o desvio de dinheiro do Erário em vista dos objetivos mais torpes, é digno de todas as atenuantes possíveis e imagináveis para sua conduta. Isso porque, ou o bandido é um joguete das circunstâncias, assim merecendo mínima reprovação, ou age conscientemente pela causa proletária, sendo, portanto, digno de honrarias. Almeja-se chegar, tanto quanto possível, em um juízo de máxima *irresponsabilidade*, mediante a transferência, na maior intensidade possível, da sua culpa para um ente coletivo despersonificado, mas individualmente representado por vítimas sacrificiais inocentes, que, nesse curso tenebroso, são penalizadas em intensidade muito superior à da pena do indivíduo delinquente.

É dessa maneira que, em nome do respeito aos *direitos humanos*, um estuprador contumaz, com histórico de fugas, recebe uma tornozeleira eletrônica e, com ela, foge novamente. Recapturado, não regride de regime, permanece utilizando a tornozeleira[295], até que, novamente foragido, comete novo estupro. A vítima? É problema de segurança pública, não do direito, que só enxerga o Estado malvado e o marginal oprimido (vide capítulo 1). Daí a ironia de que o grande propagador do garantismo penal não seja propriamente um penalista. Luigi Ferrajoli é um filósofo do direito, que escreveu sobre direito penal e processual penal em uma obra sacralizada pelo meio universitário brasileiro. Sua inspiração para pontificar sobre o assunto foi, conforme veremos adiante, ocasional, de ordem pragmática e teleológica.

Como dito anteriormente, a atuação política extraparlamentar na Itália dos anos 1970, de índole revolucionária, foi o grande motor da revolução cultural gramsciana nas universidades, nos sindicatos e em

295 Porque, em um "olhar" garantista, a Lei de Execuções Penais, ao determinar a regressão de regime carcerário em caso de fuga, seria inconstitucional, pois ofenderia, em última análise, o direito humano de buscar a liberdade... (N. do A.)

todos os setores politicamente ativos da sociedade italiana, inclusive no âmbito judiciário. A luta armada e a estratégia do terror são decorrência natural desse ideário. Nesse contexto destacava-se o grupo *Magistratura Democratica*, integrado por magistrados de matiz esquerdista, politicamente engajada com a causa "progressista" e com nítido caráter revolucionário[296]. Conforme demonstra a jornalista e doutora em Teoria Política Annalisa Chirico em série de três reportagens publicadas no jornal italiano *Il Foglio*[297], o movimento Magistratura Democratica caracterizava-se por ser "uma corrente de magistrados explicitamente politizada", que apoiava calorosamente a luta de classes pela via judiciária e a superação da "justiça burguesa". Tinha como objetivo a constitucionalização do direito e uma reforma profunda das instituições, que os integrantes

296 Um dos fundadores do grupo Magistratura Democratica, Livio Pepino, deixa isso bem claro, ao afirmar que "A ruptura com o passado é radical e carregada de consequências para o Judiciário. À magistratura do governo convém, de fato, um modelo de juiz burocrático e neutro, enquanto a uma magistratura enraizada na sociedade, mais do que nas instituições deve corresponder um juiz consciente da própria autonomia, atento às dinâmicas sociais e dela ser partícipe. E o dogma da natureza apolítica se transforma no seu contrário. 'A magistratura é política porque é independente dos outros poderes do Estado. Ser independente não a coloca num *outro* universo (supostamente apolítico), mas faz com que seja um autônomo e relevante momento do sistema político. É a política decorrente do artigo 101 Cost., a norma pela qual os magistrados "estão sujeitos apenas à lei". É uma norma que não significa o retorno aos velhos mitos da onipotência da lei e do juiz "boca [arauto] da lei", porque a ênfase nele cai sobre o advérbio 'apenas', e em seguida, antes mesmo da fidelidade à lei, esta comanda a desobediência àquilo que a lei não é. Desobediência aos potentados econômicos, desobediência mesmo à interpretação dos outros juízes e, portanto, liberdade interpretativa. Assim, o pluralismo legitima a presença de diferentes posições culturais e ideológicas dentro da Magistratura. (...) A ruptura de fidelidade operada na Magistratura Democratica é ferida ainda aberta (...) porque, como escreveu Norberto Bobbio, - 'onde todos são liberais, pode-se também dizer que ser liberal significa não fazer política, mas onde os liberais se confrontam diariamente com os não-liberais, é perfeitamente natural dizer que ambos fazem política'(...) surgem as diferentes opções, as diferentes naturezas políticas e nascem as correntes (...). *Nesse contexto a opção de esquerda da Magistratura Democratica, a sua 'escolha de campo', o seu 'sentir-se ao lado daqueles subprotegidos', e sentir-se 'deste lado', como juristas, com os recursos e instrumentos próprios dos juristas, a busca por coligações no variado arquipélago da esquerda é explícita*". (Livio Pepino, *Appunti per una storia di Magistratura Democratica*, pp. 20/22, disponível na rede mundial de computadores no endereço http://www.magistraturademocratica.it/mdem/materiale/storia_md.pdf – grifos nossos, acesso em 18/jan/2017).

297 Trata-se de uma série com três matérias publicadas no jornal *Il Foglio*. A primeira, publicada em 17/abr/2016 ("Compagno Magistrato" - https://www.ilfoglio.it/gli-inserti-del-foglio/2016/04/17/news/compagno-magistrato-95037/, acesso em 04/jun/2018); a segunda, publicada em 21/abr/2016 ("Come nasce la strategia politica dei compagni magistrati - https://www.ilfoglio.it/politica/2016/04/21/news/come-nasce-la-strategia-politica-dei-compagni-magistrati-95222/, acesso em 04/jun/2018), e a terceira, publicada em 06/mai/2016 ("Da dove nasce il contropotere dei magistrati di sinistra" - https://www.ilfoglio.it/politica/2016/05/06/news/da-dove-nasce-il-contropotere-dei-magistrati-di-sinistra-95803/, acesso em 04/jun/2018).

do movimento entendiam remanescentes da "época fascista". Segundo adverte Annalisa, a real intenção do movimento desde os anos 1960 era "contaminar a sociedade". Uma das táticas utilizadas era a organização de "cinefóruns", onde as pessoas, terminada a exibição de um filme, se entretinham com os magistrados para discutir política e atualidades. Dentre os assuntos preferenciais desses convescotes, destacavam-se os "abusos da custódia cautelar" utilizada para combater o terrorismo. A missão teórico-ativista do movimento, também chamado "vanguarda garantista", era fomentar o "degelo" da constituição, mediante a "codificação" dos princípios constitucionais no ordenamento legal pelo uso abusivo do artigo 3º da Constituição Italiana[298], pau para toda obra e fundamento para que os magistrados implementassem a "jurisprudência alternativa" a pretexto de fazer "justiça social". "A magistratura se ocupa de legiferar, em nome da livre consciência", explica Annalisa Chirico. Conhecido também como um "grupo associado", com elevada taxa de politização, os chamados *toghe rosse* (togas vermelhas) metiam-se, por meio de manifestações individuais e coletivas (algo como os nossos conhecidos "manifestos" e "notas técnicas") em absolutamente todas as questões políticas nacionais e internacionais.

Annalisa identifica a história do movimento em três fases. Na origem, era o "marxismo judiciário em estado puro": luta de classes e "justiça proletária". Os "magistrados democráticos" se investiram na missão de conferir "linfa vital" à Constituição, a dita "interpretação evolutiva". Após isso, segue-se a "temporada de sangue", com suspeita de envolvimento com o terrorismo, "que rima com brigatismo" (referência ao grupo terrorista Brigadas Vermelhas). Os magistrados caem como "heróis civis sob o fogo da ideologia armada", divididos entre

298 "Todos os cidadãos têm igual dignidade social e são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, de raça, de idioma, de religião, de opiniões políticas, de condições pessoais e sociais.
É tarefa da República eliminar os obstáculos econômicos e sociais que, limitando a liberdade e a igualdade dos cidadãos, impedem o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a participação efetiva de todos os trabalhadores nas organizações políticas, econômicas e sociais do País".

as correntes movimentistas e gradualistas. Os primeiros, próximos à esquerda extraparlamentar, viam no Partido Comunista Italiano (PCI) o álibi de um sistema impermeável à mudança: o terrorismo seria uma maquinação do estado burguês. Os segundos perseguem um plano de reformas graduais do sistema capiralista, e consideram o PCI um aliado. Annalisa afirma ter prevalecido "a linha da intransigência". A última fase ocorre nos anos 1980 e 1990, quando a cortina de ferro "se esmigalha no coração da Europa", e os efeitos se propagam na Itália. O PCI teoriza uma reviravolta pós-ideológica, e decide "mudar para não morrer": de avalista da política se transforma em sujeito político *tout court*, apoiando a Operação *Mãos Limpas*, como "paladinos da legalidade", deixando de lado o "zelo garantista", que nos anos 1970 suscitou fissões internas em razão da atitude de reservá-lo somente aos terroristas.

Um dos magistrados integrantes do movimento, com destaque sobretudo nas primeiras fases, era exatamente Luigi Ferrajoli, mais tarde o sistematizador da doutrina/ideologia do garantismo penal. Jusramente na época em que a legislação repressiva ao terrorismo passou a vigorar e obter sucesso no combate ao terror (meados dos anos 1970), membros do *Magistratura Democratica* passaram a criticá-la, tendo, nesse contexto, surgido a expressão *garantismo penal*. A esquerda, em muito estribada nos postulados do que viria a se tornar o sistema garantista ferrajoliano, bradava contra o que entendia como *criminalização da luta de classes*[299].

Acentua-se, assim, a era das inversões na justiça criminal, com a aprovação maciça inclusive de pessoas sem a mínima noção dos propósitos do movimento, como se os porcos, eufóricos, festejassem o advento do dono do matadouro como o provedor de sua segurança.

299 Vê-se que a atual ladainha que há no Brasil contra o que se denomina "criminalização dos movimentos sociais" nada tem de original. (N. do A.)

7 O POSITIVISMO DE COMBATE: O FEITIÇO DE UM DISCURSO HIPNÓTICO.

"mefistófeles. (...)
O conselho que dou, meu caro amigo,
É, primeiro de tudo, aula de Lógica".
- GOETHE (*Fausto*)

Ferrajoli sistematiza doutrinariamente o *garantismo penal* em sua célebre obra *Diritto e Ragione* [*Direito e Razão*]. Adepto da corrente conhecida por *direito penal mínimo*[300], o jurista vê na pretensão de manutenção da legislação restritiva de garantias uma crise de legitimidade do direito penal. Para justificar a violência da pena empregada pelo Estado, apregoa algo óbvio e, se usado com moderação, inofensivo e até

300 "Pessoalmente, por exemplo, vou discutir neste livro a necessidade de reduzir e, como horizonte, de suprimir as penas de prisão, enquanto excessivas e inutilmente angustiantes, e em muitos aspectos prejudiciais, assim como delimitar as proibições penais apenas a exigências de tutela que definem o esquema do direito penal mínimo. Mas vou defender ao mesmo tempo, contra as hipóteses aboticionistas propriamente ditas e das substitucionistas, a forma jurídica da pena, como técnica instrumental de minimização da reação violenta ao desvio socialmente não tolerável e de garantias do culpado frente às arbitrariedades, os excessos e os terrores ligados a sistemas jurídicos de controle social". Luigi, Ferrajoli, *Derecho y Razón, Teoria del Garantismo Penal*, pp. 248-9.

salutar: o estabelecimento de limites ao arbítrio punitivo do Estado e mesmo ao arbítrio privado, a fim de salvaguardar os direitos e garantias fundamentais de todos os indivíduos. Para Ferrajoli, o direito penal não é legítimo quando enxerga inimigos ao invés de cidadãos[301], que devem ser vistos, em um processo regular, como culpados ou inocentes, após a observância de suas garantias penais e processuais. O garantismo penal, portanto, apresenta-se como o *antípoda do decisionismo*, apregoando que se imponha ao julgador a estrita obediência aos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição, em uma *visão neopositivista* que supera o que Ferrajoli denomina *paelojuspositivismo* ou *"a escolástica identificação positivista entre validade e vigência"*[302]. É sobre essas bases que o doutrinador florentino constrói o edifício do seu sistema.

O sistema garantista ferrajoliano é baseado em dez axiomas: princípios da legalidade estrita, retributividade, necessidade, lesividade, materialidade e culpabilidade (garantias penais)[303] e da jurisidicionalidade, acusatório, carga da prova, contraditório (garantias processuais)[304]. Note-se que o discurso mais vistoso e mais difundido de Ferrajoli, ao propor em uma linguagem oracular o que já é aceito pelo senso comum, parece bastanre lógico e ponderado. Quem, mesmo que eventualmente critique a adesão ao direito penal mínimo, pode ser contrário aos axiomas sem parecer um brutamontes ultrapassado, adepto a correntes penalistas do século XVIII[305]?

Mas não nos demos por vencidos, pois as aparências enganam. Se o motivo desse ensaio é demonstrar que a hegemonia do garantismo no Brasil tem tudo a ver com o avanço desenfreado da criminalidade desde

301 Luigi Ferrajoli, *Il "Diritto Penale del Nemico" e la dissoluzione del diritto penale*. file:///C:/Users/usuario7/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary%20Internet%20Files/Content.IE5/NSP64L5J/252-855-1-PB.pdf, acesso em 18/jan/2017.

302 Luigi Ferrajoli , *Derecho y Razón, Teoria del Garantismo Penal, op. cit.*, p. 835.

303 Luigi Ferrajoli, *Derecho y Razón, Teoria del Garantismo Penal, op. cit.*, pp. 459-536.

304 *Op. cit.*, pp. 537-692.

305 Que nos chavões propagandísticos difamatórios dos ideólogos esquerdistas são tachadas "medievais", embora historicamente se situem na reta final do período que os historiadores denominam Idade Moderna. (N. do A.)

o seu festejado advento, e que a convivência entre ambos no plano dos fatos não é mera coincidência, se faz necessário ir adiante e, das entranhas do monstro, desvendar onde está vírus oculto, o cavalo de Troia.

O garantismo penal é uma *filosofia da práxis*, de índole *normativa* e, portanto, *dogmática*. Só isso deveria ser suficiente para nos provocar arrepios, pois já vimos que, diversamente das ideologias, a pretensão de uma filosofia, desde os pré-socráticos e pelos séculos dos séculos, deve ser interpretar a realidade, e não transformá-la (máxima que foi explicitamente contrariada por Hegel e Marx, mais um motivo para termos calafrios). Essa *filosofia da praxis normativa* enuncia o Estado de Direito como o poder submetido não apenas a uma *legalidade formal* (o juiz como "*bouche de la loi*" [boca da lei], segundo Montesquieu), mas a uma *legalidade substancial* que indica se a lei vigente é, também, válida, à luz dos princípios que fundamentam os direitos e garantias previstos na Constituição, titulados por todos os cidadãos, para além da vontade da maioria. Abre-se, nessa perspectiva, a versão jurídica da criminologia crítica de Alessandro Baratta: a possiblidade de crítica ao direito vigente. É por meio da crítica das leis positivas, à luz dos princípios, direitos e garantias fundamentais, que o juiz será um *agente de transformação social*[306], por meio de um método hermenêutico que o autorize a não aplicar uma lei vigente se ela não for, ao mesmo tempo, *válida* – obviamente segundo as chaves interpretativas fornecidas pelo garantismo.

No entanto, apesar de todo esse caráter crítico, de matriz eminentemente marxista, o garantismo ferrajoliano é uma teoria que se diz estribada no *positivismo jurídico*: é ponto inegociável para Ferrajoli a separação entre direito e moral[307]. O neopositivista Luigi Ferrajoli, em que

306 Expressão eminentemente gramsciana.

307 "... a separação entre legitimidade interna e legitimidade externa - isto é, entre o direito e a moral, ou entre a validade e a justiça – constitui uma conquista fundamental do pensamento jurídico e político moderno. Além de promover (enquanto princípio axiológico) modelos de direito penal mínimo e garantista, serve para fundamentar (como princípio teórico), por um lado, a possibilidade de uma abordagem científica de tipo descritivo, e por outro a de uma abordagem crítica de tipo valorativo em relação ao direito positivo", *op. cit.*, p. 354.

pese a afirmação inderrogável de princípios e valores que informam os direitos e garantias fundamentais, positivados por um poder constituinte, pretende mostrar-se com uma *visão pessimista do poder*. É curioso, mas os limites e garantias positivados no exercício do poder constituinte – que para Ferrajoli não pode invocar uma base moral, apenas positiva, contrastam com a ideia de que, para o nosso herói, não existe um poder *bom*. Até onde, entretanto, o aspecto crítico pode conviver com todo o rigor positivista dos dez axiomas do "sistema garantista SG"? É difícil dizer, mas, no fim das contas, não importa: quem escolhe o adversário no campo dos debates, sendo esse inimigo nada diferente dele mesmo senão em discussões acadêmicas laterais, não tem com o que se preocupar, e, no fundo, acaba fazendo da lei e da hermenêutica principiológica o que bem lhe aprouver[308].

Mas, ainda há um problema a ser resolvido. Se Luigi Ferrajoli tem uma visão pessimista do poder e crê que não existe poder bom, então se tende a reconhecer que todo poder é *mau*. No entanto, já vimos que os limites ao exercício do poder e os direitos e as garantias individuais são positivos, e, portanto, fruto do exercício de um poder constituinte (que, repete-se, é mau). Ao mesmo tempo, Ferrajoli nos proíbe de recorrer à moral para analisar juridicamente os direitos fundamentais. O que (ou quem) nos garante, então, que a obra fundamental de um poder mau, é, *deep inside*, algo bom? O conterrâneo de Dante Alighieri e Niccolò Machiavelli[309] responde em espanhol: "*la garantía soy yo*".

308 Atualmente, Ferrajoli, um positivista-marxista (?!), contrapõe o *constitucionalismo juspositivista* a uma corrente, *antijuspositivista*, formada por adeptos de um *jusnaturalismo racionalista de viés imanentista*, cujo entendimento é no sentido de que grande parte das normas constitucionais, sobretudo os direitos fundamentais, são princípios ético-políticos. No fundo, dá na mesma: seja a crítica da regra um argumento de normatividade principialista, seja na discussão de um *hard case*, os princípios continuam sendo objeto de *ponderação* e as regras, de *subsunção*. Pouco importa a carga de normatividade dos princípios, tanto faz Ferrajoli ou Dworkin, o que vale são os objetivos. As lâminas das tesouras cortam para o mesmo lado esquerdo. (N. do A.)

309 Não é que Karl Marx quase acertou quando disse que a história acontece primeiro como tragédia, depois como farsa? Florença viveu, na ordem: a comédia (divina), seguida da tragédia (demoníaca) e de sua versão farsesca. (N. do A.)

Cabe aqui uma explicação mais detalhada: Ferrajoli afirma seu *garantismo positivista* como uma superação do positivismo jurídico kelseniano tradicional ou, em seus termos nitidamente depreciativos, o *paleojuspositivismo*. A diferença substancial – e é aí que se localiza o grande "avanço" apregoado por Ferrajoli – situa-se no *plano da validade* das normas positivadas. Enquanto para o positivismo jurídico de raiz o *plano de existência* da norma se confunde com o *plano de validade*[310], para o garantismo positivista uma lei existente em sentido formal será válida se, e somente se, estiver de acordo com os direitos e garantias fundamentais positivados na Constituição. Há no sistema garantista, portanto, a separação entre o juízo sobre a existência e o juízo sobre a validade da norma: uma tensão crítica entre o plano do ser (a lei formal) e o plano do dever ser (os direitos e garantias fundamentais e seus respectivos princípios informativos). Essa tensão crítica envolve uma relação de subordinação do *ser* ao *dever ser* do direito. A chave interpretativa é, portanto, o *dever ser* positivado. Na passagem do *paleojuspositivismo* para o *neopositivismo*, o constituinte originário se converte em um demiurgo dos gnósticos, que cria uma espécie de "mundo dos princípios" e sai de cena, transformando o legislativo em um poder de segunda categoria, subordinado ao crivo, à supervisão e, golpe dos golpes, à usurpação pelo arbítrio judiciário: *o juiz, e somente o juiz, é fiador de todo o sistema.* Impõe-se, com habilidade genial, um *despotismo togado*, enquanto Ferrajoli diz, em tom melífluo, que seu sistema garantista foi instituído para prevenir o decisionismo, o danadinho!

Porém, tudo isso envolve, sem sombra de dúvidas, alguma concessão de ordem pré-positiva. Algum elemento valorativo, apto a legitimar a escolha do legislador constituinte, deve ser analisado, a fim de que se possa considerar legítima essa supremacia. Afinal, se o direito não é direito meramente por um imperativo categórico kantiano (o famoso

310 Simplificando: se a lei foi editada em um processo regular, ela não apenas existe como necessariamente é válida. (N. do A.)

fi-lo por que qui-lo imortalizado por Jânio Quadros), de onde ele surgiu e, mais ainda, o que o justifica como norma fundamental à qual todas as regras do ordenamento positivo devem prestar continência?

Ferrajoli resolve essa situação embaraçosa com a mais cândida e ao mesmo tempo letal solução: a fonte cristalina de onde jorra o *dever ser* positivado, ou, dito de outro modo, os princípios normativos fundamentais que dão justificação ao sistema imposto, é o *jusnaturalismo racionalista e ilustrado* consagrado nos séculos XVII e XVIII, que estabeleceu através da tábua de valores iluminista os *direitos naturais* teorizados como pré-jurídicos, metajurídicos ou suprajurídicos nos estertores do *ancien régime*, dos quais os maiores exemplos são os princípios, direitos e garantias enumerados pelo próprio Ferrajoli no seu "sistema SG"[311]. Sim, caro leitor, é exatamente isso que estais pensando. *Louis Ferrajoli* revive a época do iluminismo francês, derruba a realeza e proclama: *l'état maintenant c'est moi.* A técnica hermenêutica do garantismo é, pasmai-vos, *baseada nos valores jacobinos*[312]. O conteúdo dos direitos e garantias fundamentais enquanto *signos*, por belos e elevados que sejam no plano lógico-formal, é dado pelos significantes da ideologia da mentalidade revolucionária, nem sempre – ou quase nunca – em consonância com os reais significados desses signos, manipulando a linguagem em busca do que Antonio Gramsci chamou *Estado Ético* – linda denominação para uma realidade abominável, a antessala do caos revolucionário, prelúdio da *estabilização social* pela "paz" de cemitério, como deflui da seguinte lição de Olavo de Carvalho[313]:

311 *Op. cit.*, pp. 355-356.

312 "Importa-lhes [aos iluministas] destacar que a Revolução fez triunfar 'os direitos do homem' e que as crenças metafísicas do Antigo Regime, mesmo afogadas no sangue de incontáveis vítimas, pertencem a um passado completamente extinto (...). O garantismo iluminista é fruto imediato da caligrafia ideológica do uso alternativo do direito, com ressaibo na Revolução Culturat gramsciana. Uma Revolução que representa a síntese final ou o coroamento de correntes intelectuais de afinidade metafísica ... [com uma] visão marxista do homem e da história". Gilberto Caltado de Oliveira, *Garantismo e barbarie – A face oculta do garantismo penal*, pp. 99-100.

313 "A este estado de perfeita coincidência entre ideias e interesses de classe, quando realizado numa dada sociedade e cristalizado em leis que distribuem a cada classe seus direitos e deveres segundo uma clara delimitação dos respectivos campos ideológicos... etapa, aliás, bastante avançada, na qual a radicalização dos

> O Estado Ético, na verdade, não apenas é compatível com a total imoralidade, como na verdade a requer, pois consolida e legitima duas morais antagônicas e inconciliáveis, onde a luta de classes é colocada acima do bem e do mal e se torna ela mesma o critério moral supremo. Daí por diante a mentira, a fraude ou mesmo o homicídio podem se tornar louváveis, quando cometidos em defesa da "nossa" classe, ao passo que a decência, a honestidade, a compaixão, podem ter algo de criminoso, caso favoreçam a classe adversária.

Essa perspectiva idílica do Estado Ético gramsciano pode ser vislumbrada no seguinte trecho do artigo "Marxismo y Cuestión Criminal", escrito por Luigi Ferrajoli em coautoria com Danilo Zolo[314]:

> A raiz primeira do delito deve buscar-se na carência de um "espaço social" garantido a cada um para o exercício de uma liberdade não formal, sendo claro que a socialização dos meios de produção, a superação do trabalho assalariado e a recomposição social da divisão de trabalho, que são os eixos de todo projeto de transformação revolucionária da sociedade burguesa digno de chamar-se socialista, podem ser entendidos também como elementos de uma terapia estratégica contra o delito[315]. O delito não nasce da consciência individual, mas da organização dos espaços sociais que não permitem o exercício da liberdade como auto-realização do indivíduo; então, o socialismo como transição a uma sociedade menos seletiva, hierárquica e burocrática é também a transição rumo a situações sociais menos marginalizantes e

conflitos de interesses de classe prepara o início da etapa orgástica: a conquista do poder". Olavo de Carvalho, *A Nova Era e a Revolução Cultural – Fritjot Capra & Antonio Gramsci, op. cit.*, p. 61.

314 Ferrajoli, Luigi; Zolo, Danilo. "Marxismo y cuestión criminal". *De Sociedad – Revista de Ciências Sociales*, pp. 59-81.

315 A esfera pública resolve o problema da criminalidade, mediante a inserção do povo nos mecanismos de poder. Na prática, é a sociedade consensual de Antonio Gramsci, com o partido induzindo o "consenso" do pensamento único, pelo senso comum fabricado. Não me enganas, Ferrajoli.

> menos estigmatizantes, quer dizer, menos criminógenas[316]. O socialismo é o projeto de uma sociedade para a qual a destruição dos lugares antissociais do nascimento dos delitos – sobretudo a instituição carcerária – é um efeito de sua própria estrutura[317], não uma sociedade mais moral, mas uma sociedade libertada das categorias da ética cristã-burguesa: uma sociedade sem moral, porquanto a instância moral será resolvida de forma materialista na organização sinérgica dos interesses e da liberdade.

Há algo de revelador no texto em questão, afora o que Ferrajoli e Zolo afirmam claramente – a necessidade de uma "transformação revolucionária da sociedade burguesa" capaz de superar, através da socialização dos meios de produção, as características "criminógenas" do capitalismo, já que, na opinião dos subscritores, "o delito não nasce da consciência individual", mas do meio social. A teoria da hegemonia de Gramsci é criticada no escrito, é verdade. Porém, é amputada de seu contexto integral, como se fosse restrita apenas ao caráter deôntico do direito, ao mesmo tempo em que é sutilmente endossada em sua essência e finalidade (em seu caráter de páxis, portanto), como resultado de uma "sinergia" consensual. Ferrajoli, decididamente, não é nenhum idiota. Em nome de um valor abstrato indefinido chamado "liberdade" (que conserva somente o sentido emocional de uma palavra-gatilho, uma fórmula verbal programada para despertar sentimentos e emoções), o alvo a ser destruído está identificado: a moral cristã, artificialmente relacionada à onipresente expressão "burguesa", empregada invariavelmente com conotação pejorativa. Entra em cena a "sociedade sem moral"

316 Ou seja, o socialismo "digno do nome" (não os socialismos reais) é uma etapa evolutiva hábil a conter a criminalidade, sem necessidade de repressão (pensamento nitidamente novordista, a sociedade consensual dos sonhos globalistas, a ser obtida com muita estigmatização dos dissidentes).

317 É preciso dizer mais? O cárcere não resolve, devemos desencarcerar, e deixar os dissidentes sendo mortos como moscas pelo lumpemproletariado. O socialismo vai acabar com os focos de criminalidade e o bom selvagem surgirá resplandecente, pois as queixas dos oprimidos serão ouvidas. Quanto mais leio Ferrajoli, mais me convenço de que seus escritos são demoníacos. (N. do A.)

– decorrente da eliminação da ética judaico-cristã – cujo materialismo endossa – como "moralmente" válido – tudo o que for considerado "politicamente correto". É o estabelecimento de uma espécie de "religião de estado", para a qual é necessária a completa politização da moral. Essa "religião política" prega como dogma fundamental, como seu "supremo bem", o advento da sociedade sem classes. Nesse processo, torna-se necessária a eliminação de toda dissidência, representada pela classe "burguesa" (destinatária ostensiva do ódio visceral e disfarçadamente direcionado ao cristianismo e a tudo o que a Cristandade representa). Eis a missão secreta do "bandido social", sob as bênçãos dos sacerdotes garantistas: o homem só será livre quando o último burguês for enforcado nas tripas do último padre.

Como ensina Gilberto Callado de Oliveira, "a frequente afirmação de Ferrajoli da dimensão política e militante do garantismo, totalmente desconhecida do velho positivismo dogmático e formalista até o aparecimento, em 1972, das primeiras insurreições ideológicas dos juristas alternativos italianos" indica que "o modelo garantista retoma o mote igualitário da luta político-ideológica do alternativismo, e, a partir dos mesmos pressupostos marxistas, anuncia a natureza política do direito penal e de seu instrumento processual", adotando o "referencial marxista" como "ponto de partida para a compreensão do fenômeno jurídico"[318].

A luta revolucionária, portanto, é a fonte luminosa de onde jorram os *dogmas sagrados* do domínio hegemônico do garantismo penal na academia, doutrina e tribunais brasileiros. Tudo está claro: nosso *período do terror* não é obra do acaso. O espectro de Maximilien de Robespierre anima o culto de Luigi Ferrajoli no calendário hagiológico da revolução.

318 Gilberto Callado de Oliveira, *Garantismo e Barbárie*, *op. cit.*, pp. 102-103.

8 HERMENÊUTICA PRINCIPIOLÓGICA E PSEUDO-SUBSUNÇÃO: A LUVA DO MAQUINISTA DO TREM-BALA JACOBINO.

"mefistófeles (à parte). Já estou cansado deste tom pedante,
Vou fazer outra vez papel de demo".

- GOETHE (*Fausto*)

Tanto faz, portanto, optarmos por voar com Ferrajoli ou Dworkin[319]: ao cabo, o pouso forçado sempre se dá no hangar dos lindos valores do jusnaturalismo racionalista do iluminismo, e, na improvável hipótese de sobrevivência, do resgate pela cruz vermelha jacobina sucede a descida da lâmina insaciável da guilhotina sobre os nossos pescoços.

319 Conforme nota anterior, "Atualmente, Ferrajoli, um positivista-marxista (?!), contrapõe o *constitucionalismo juspositivista* a uma corrente, *antijuspositivista*, formada por adeptos de um *jusnaturalismo racionalista de viés imanentista*, cujo entendimento é no sentido de que grande parte das normas constitucionais, sobretudo os direitos fundamentais, são princípios ético-políticos. No fundo, dá na mesma: seja a crítica da regra um argumento de normatividade principialista, seja na discussão de um *hard case*, os princípios continuam sendo objeto de *ponderação* e as regras, de *subsunção*. Pouco importa a carga de normatividade dos princípios, tanto faz Ferrajoli ou Dworkin, o que vale são os objetivos. As lâminas das tesouras cortam para o mesmo lado esquerdo".

Ora, se o direito é positivado não apenas ontológica, mas deontologicamente, a tradicional democracia representativa se vê não apenas contrabalançada, mas superada por uma ditadura judiciária, sob o pretexto de combater uma suposta *onipotência da maioria* e dar voz às *minorias*. De fato, a nação, já submetida a uma hegemonia, já tendo automatizado as reações e emoções que a revolução cultural inoculou, passa a ser regida por uma minoria... de juízes marxistas. Se os direitos e garantias fundamentais são positivados ou são princípios que decorrem do direito natural, isso não altera em nada a nossa situação. No fim das contas, mandam aqueles que têm o poder de definir os princípios, direitos e garantias fundamentais ou, melhor dizendo, os *significar*. A questão passa a ser, com toda evidência, semântica: significantes vão determinar o conteúdo dos significados. É o poste urinando no cão, ou a blague de Millôr Fernandes: o comunismo é um alfaiate que faz ajustes no freguês para que ele caiba na roupa.

Mas o garantismo é mais complexo do que se imagina. Como *Bombril*, tem mil e uma utilidades em ao menos duas camadas de veneno alquímico. Na primeira[320] delas, o garantismo é *teoria do direito*, enfocando a divergência crítica entre o *dever-ser* (normatividade constitucional) e o *ser* (a lei posta) do ordenamento positivo, cuja equação é a justificação interna do Estado de Direito. Na segunda camada[321], o garantismo pretende ser uma *filosofia do direito, ou teoria política* que visa a definir o conteúdo de termos como democracia (substancial, para além da formal), os direitos e suas dimensões (direitos políticos, civis, de liberdade, sociais etc.) que Ferrajoli considera conquistas históricas, resultado das revoluções, enfatizando a separação entre direito e moral como limite ao arbítrio moral dos juízes e legisladores no exercício do seu poder, separando o direito válido do direito arbitrariamente justo. Fresco positivismo esse, em que o trabalho do legislador precisa ser validado *ex post facto* pela normatividade jacobina ou marxista do julgador,

320 *Op. cit.*, pp. 353-354.
321 *Op. cit.*, pp. 354-357.

não com base em um controle de mera compatibilidade com o texto constitucional, mas com o poder-dever do juiz de ressignificar a legislação à luz dos institutos por ele ressignificados dentro dos limites dos ideais revolucionários dogmáticos que os informam. Definitivamente, o garantismo não serve para frear o decisionismo e o arbítrio judiciais, mas para assegurá-lo em benefício dos interesses da sua corrente ideológica.

Vejamos, pois, até que ponto vai o positivismo do nosso ícone positivista. Ferrajoli se apresenta, sabemos, como um positivista extremado. Analisemos o fato de que, para ele, o cidadão não tem a mínima obrigação moral de observar as leis: a obrigatoriedade de cumprir a lei decorre tão somente da positivação da norma por um Estado legítimo que garanta os direitos fundamentais (positivados) que devem ser a chave interpretativa de todo o ordenamento jurídico. Atentemos, no entanto, para o que Ferrajoli afirma, quase ao final das cerca de mil páginas de sua obra principal, ao discorrer sobre a hipótese de um Estado atuar em desacordo com essa mesma base interpretativa. Ferrajoli, nesse trecho, revela toda sua veia revolucionária, ao afirmar que, nesse caso, todos teriam a *obrigação moral de natureza política* de lutar contra o sistema. Ferrajoli assim discorre sobre o assunto (destaquei)[322]:

> Menos ainda pode-se dizer, no Estado de Direito, tal como tem sido caracterizado, da existência de uma obrigação moral de obedecer às leis para os cidadãos comuns. Já se fala da inconsistência deontológica de uma obrigação formal condicional. E se tem demonstrado como a ideia de uma obrigação moral incondicional e estendida também aos cidadãos supõe uma concepção ética e totalitária do Estado, que exclui a autonomia da moral e exige desta uma conformidade em consonância com o direito positivo. Acrescentarei agora que não tem nenhuma relevância para o nosso problema o fato de que o Estado para o

322 Luigi Ferrajoli, *Derecho y Razón, Teoría del Garantismo Penal*, *op. cit.*, pp. 927-931.

qual se pede obediência e adesão moral seja apenas o Estado de Direito, liberal e/ou democrático, e/ou socialista. Estas palavras – "Democracia", "Liberalismo", "Socialismo" e também "Estado de Direito" - quando se usam com maiúsculas e atuam como fonte de legitimação apriorística e absoluta, se convertem, como ensina a experiência, em seu exato contrário; ao passo que seu significado, se não modifica ideologicamente o dever-ser pelo ser, é apenas o de modelos ou parâmetros normativos de legitimação externa, posteriores e contingentes dos sistemas políticos e jurídicos nos quais se informam.

No entanto, existem outros dois aspectos da questão que merecem ser analisados. O primeiro tem a ver com o problema já mencionado da relação entre a eficácia do ordenamento em seu conjunto e a obrigação política (obviamente não jurídica) da obrigação de desobedecer a leis consideradas injustas.

(...) Tudo isso, com efeito, são pressupostos de fato e não de valores, e somente em virtude de uma falácia naturalista se poderia deduzir que "devem ser" cumpridos por todos. Melhor dizendo, estes são valores – incondicionais ou condicionais, absolutos ou relativos - apenas para aqueles que deles compartilham, e talvez para a maioria, mas certamente não para todos: não são, por exemplo, para as minorias revolucionárias, que compartilham valores precisamente contrários. E se depois essas minorias se tornarem maiorias, pode até acontecer que o ordenamento deixe de governar, mas também isso será um fato, não um des-valor, e será talvez considerado como um bem ou um valor pela nova maioria.

(...) a obrigação moral dos cidadãos de obedecer às leis é, sem mais, incompatível com a democracia. Podemos, se acreditamos que é justo e adequado que um determinado ordenamento deve ser preservado, sentir pessoalmente a obrigação moral, mesmo incondicional, de obedecer às leis como tais, e mesmo desejar que tal obrigação seja entendida pelo maior número possível de pessoas. Mas não podemos exigir moralmente que esta mesma obrigação seja sentida também pelos demais, ou seja, que o compromisso moral prestado e desejado por nós

seja moralmente obrigatório. O princípio moral da obediência, em suma, não é suscetível a ser universalizado. (...)

Ao contrário, o princípio normativo da desobediência em relação às leis que contradigam e comprometam os fundamentos de legitimação interna e externa do ordenamento, sim, é uma norma moral na concepção hétero-poiética do Estado de Direito. Se, a propósito do Estado de Direito queremos falar de um acordo pré-político, ou seja, de um fundamento moral e político justificante, este não reside no dever moral da obediência, mas no direito e, nos casos extremos, no dever moral da desobediência quando as leis entram em conflito radical com os valores "universais" e "fundamentais" sancionados na Constituição. Este, aliás, é o princípio que foi inscrito nas primeiras constituições e declarações de direitos, que como observou Norberto Bobbio, têm a forma das "concessões", porém a substância do "acordo" em torno dos fins que as justificam e as vinculam aos poderes do Estado. (...)

Direitos e deveres dessa natureza ... não foram incluídos nas constituições atuais apenas porque a ideologia normativista dominante na cultura juspositivista supôs aprioristicamente a efetividade dos mecanismos garantistas predispostos pelo Estado de Direito para sancionar e remover juridicamente o poder ilegítimo das leis inválidas. (...) É claro que o direito e também o dever moral de desobediência civil são, nesses casos, consequências da rejeição ao formalismo ético e com a concepção hétero-poiética do Estado. A ideia (...) de que o direito de resistência é incompatível com o Estado de Direito porque este poder está vinculado à lei e as violações da lei por parte dos órgãos públicos têm, por sua vez, punições previstas na lei, está, com efeito, viciada pela falácia normativista. Essa ideia toma o ser pelo dever-ser, o funcionamento efetivo do ordenamento por seu modelo normativo e ideal, e justifica a obrigação de obediência tomando em consideração a normatividade antes da efetividade do direito. Embora obviamente se referindo à dimensão da efetividade – ou melhor, ao que acontece (ou não acontece) ainda quando não deveria (ou deveria) acontecer – como se deve exercer a opção moral

da resistência. "Quando não há um juiz sobre a Terra", escreveu Locke, "dirige-se a apelação a Deus, que está nos céus".

Naturalmente, a desobediência moralmente consentida ou devida é a que Bobbio chama "desobediência condicionada" à qual ele julga similar à "obediência condicionada" às leis. Esta depende, em última análise, do julgamento e da consciência moral e política que cada indivíduo tem das leis injustas. E, no entanto, uma vez reconhecido que uma lei está em conflito com valores fundamentais ("que a consciência moral julga superiores"), cada um tem a obrigação moral de desobedecê-la. Por se tratar de uma obrigação imposta pela força e condicionada à autonomia do julgamento moral, vale somente ante a própria consciência, e por isso é tão não-universal quanto à de obedecer às leis; de modo que deverá se falar, com mais propriedade, não apenas de dever, mas de "direito", ou, se essa palavra soa estranha à linguagem da moral, de "liberdade" de desobediência. Nesse sentido, o direito (ou a liberdade) moral ou política da desobediência é correlativo à obrigação política de obediência às leis que incumbe, ainda que com suas dificuldades lógicas, aos funcionários investidos de poderes públicos. A separação entre direito e moral que está na base do Estado de Direito assume assim duas diferentes e opostas validades axiológicas: enquanto no nível institucional comporta a (relativa) autonomia do respeito ao direito das opções ético-políticas pessoais de quem está encarregado de aplicá-lo, no nível individual e social consiste, pelo contrário, na (absoluta) autonomia da moral frente ao direito das instituições.

Assim, temos identificada uma (aparente) aporia moral do garantismo, que vem unida às dificuldades jurídicas e políticas antes assinaladas nas margens irredutíveis da ilegitimidade jurídica e política do Estado de Direito. O Estado de Direito, segundo o modelo aqui ilustrado, não exige dos cidadãos nenhuma obrigação política, somente a obrigação legal de obedecer às suas leis. Não exige adesão, ainda quando estimemos que a mereça. Este livro, por exemplo, expressa um compromisso moral e político ao modelo de Estado de Direito;

> porém, a razão desse compromisso está precisamente no fato de que tal modelo não exige nenhuma adesão, nem sequer ideal e de máxima, e bem antes exige a não-adesão e a desobediência civil quando o funcionamento efetivo do ordenamento entre em conflito com valores morais políticos que se considerem fundamentais.

A transcrição fala por si. Mas veja-se que, se a obrigação moral de lutar contra o sistema não persiste quando se trata de obedecer ao mesmo sistema, embora o fundamento da obediência e da rebelião sejam, segundo o próprio Ferrajoli, os mesmos direitos e garantias fundamentais inscritos nas declarações de direitos iluministas, temos um paradoxo no plano do discurso, por mais sofisticado que seja. Pouco importa, já que o plano do discurso (ideológico), para os marxistas, sempre é subordinado aos objetivos do movimento. É impositiva a derrubada do *status quo*, enquanto o regime dos sonhos ainda não for implantado. Daí, portanto, o apelo amoral à obediência (por conveniência ou necessidade) e a exortação moral a cada indivíduo para engajar-se na luta revolucionária (por uma imposição, um dever-ser ético).

Como veremos adiante, o *leitmotiv* ferrajoliano para pontificar sobre Direito Penal e sistematizar uma doutrina garantista voltada a minimizar a punição dos acusados em geral é, sem embargo dos fins puramente técnicos propalados, de viés ativista. Trai-se, sob o manto de neutralidade insípida do autor neopositivista, o intelectual orgânico que busca legitimar a luta armada e a subversão da sociedade "burguesa", através de uma releitura da legislação sob a perspectiva de um *princípio de desobediência*, segundo ele inscrito nas primeiras constituições e declarações de direitos, impondo um dever-direito-liberdade de subverter a ordem.

Eis o segredo revelado: para Ferrajoli, a "ideologia normativista dominante na cultura juspositivista" traz embutida, como pressuposto metafísico, a efetividade de mecanismos que assegurem a remoção das normas consideradas inválidas, identificadas como poderes ilegítimos sob o prisma dos valores revolucionários. Mas, caro leitor, se o

positivismo é eminentemente normativo e, portanto, nada afirma sobre a realidade – pois trata das normas para conhecê-la, é uma *técnica,* um método científico – como pode Ferrajoli afirmar que existe, embutida nele, uma metafísica transcendente? É evidente que o positivismo de Ferrajoli não passa de um programa de ação, não a sua verdadeira ideologia. É o arado com que se prepara o solo para a semeadura da revolução gramsciana. E assim Ferrajoli lança seu dardo positivista, cuja ponta, trespassando o corpo do sistema a ser subvertido, esfarela-se contra o muro de concreto dos valores da revolução. É o marxismo que dá sentido, manipula, abrange e absorve o positivismo, aríete usado para restringir o campo da jurisdição criminal ao exíguo horizonte da técnica e, mui convenientemente, direcionar, engessar e empobrecer o debate.

Santo Tomás de Aquino ensinou que o discurso divino é formado por palavras e coisas ou fatos, nos antípodas do discurso analítico baseado em pura lógica formal. Tendo isso em conta é possível intuir que, da raiz do rompimento da intelectualidade moderna com a realidade, somente poderia resultar a ditadura dos lógicos e a instauração da proibição de tratar dos fatos concretos, do mundo real. No mundo puramente lógico-formal, o discurso é apenas a ponta de lança de uma plêiade de fatos ocultos cuja análise é vedada, em uma inversão canhestra da proibição divina que, descumprida, resultou no pecado original. Dante diz ter ouvido essa confissão do próprio diabo[323]...

Luigi Ferrajoli, o camaleônico, optou por camuflar seu marxismo militante em uma obra de especulação teórica inspirada pelos postulados da escola analítica ou neopositivista. O *ersatz* italiano de Mefistófeles nos sussurra, sedutor, ao pé do ouvido:

Anzitutto, lezione di logica[324].

323 *"Forse tu non pensavi ch'io loico fossi"* ["Talvez tu não pensásseis que eu fosse um lógico!"] (*Inferno*, Canto XXVII).

324 Primeiro de tudo, aula de Lógica.

9 O LOBO SE REVELA: ABRINDO A CÁPSULA DO TEMPO.

"Non sentis tua consilia patere? Non vides tuam conjurationem jam teneri constrictam conscientia omnium horum? Quem nostrum arbitraris ignorare quid egeris proxima nocte, quid superiore, ubi fueris, quos convocaveris, quid consilii ceperis?"

- MARCUS TULLIUS CICERO (1ª catilinária)

O magistrado italiano Sergio D'Angelo, homem de esquerda que foi membro e posteriormente "desertor" do grupo Magistratura Democratica, aponta[325] que somente na Itália os movimentos subversivos de extrema esquerda encontraram apoio na, segundo ele, "mais conservadora das corporações": a magistratura. A razão disso foi que as grandes cabeças pensantes do movimento formaram-se, no período de 1964 a 1974, no grande caldeirão político-ideológico que eram naquela época as universidades, encontrando forte apoio nos movimentos oposicionis-

325 Sergio D'Angelo, *"Ecco come i giudici di sinistra sono diventati un partito"*, disponível no endereço eletrônico: http://www.blitzquotidiano.it/rassegna-stampa/sergio-dangelo-giornale-giudici-sinistra-diventati-partito-1729395/, acesso em 19/jan/2017.

tas emergentes. Tais movimentos, segundo D'Angelo, forneceram um *background* político de esquerda ao grupo, sobretudo após a deserção de muitos dos magistrados que não concordavam com a adesão intelectual do movimento a métodos revolucionários violentos, vinculados a grupos terroristas.

Aqui, um parêntese importante: a deserção dessa ala "moderada" do movimento Magistratura Democratica se deveu, principalmente, à censura pública dos magistrados mais radicais à sentença que condenou, por crime de opinião, Francesco Tolin, diretor do jornal – de circulação nacional – do grupo extraparlamentar *Potere Operaio*, e, sobretudo, às fortes críticas dirigidas ao procurador da república Vittorio Occorso, que atuou no caso[326]. Tolin, em escrito publicado naquele pasquim, defendeu abertamente o uso da violência pela "classe operária", assim inflamando a luta armada e inspirando o desencadeamento de uma série de atentados terroristas e confrontos armados em locais públicos[327]. Preso em 25 de novembro de 1969, Tolin foi acusado de apologia dos crimes de sequestro de pessoas, violência privada, danos a fábricas e estabelecimentos comerciais e resistência à força pública, cometidos nos meses de outubro e novembro do mesmo ano em Turim, Milão, Bérgamo e outras cidades. Também foi acusado de ter instigado os operários de toda a Itália à revolta contra o Estado, em particular os operários metalmecânicos da fábrica da Fiat, em Turim, a destruir automóveis produzidos naquela indústria, usando violência privada nos confrontos ocorridos nas dependências do estabelecimento. A adesão pela facção radical do

326 "Enquanto isso, em 30 de outubro de 1969, na vigília da sentença do tribunal, a Magistratura Democratica - a corrente de esquerda da Associação Nacional de Magistrados – atacou pesadamente Occorsio, declarando "profunda preocupação em face do que parece inegavelmente com um projeto sistemático operante, com vários instrumentos e em diferentes níveis, visando a impedir a liberdade de opinião". Vladimiro Satta, *"I nemici della Repubblica: Storia degli anni di piombo"*, p. Rizzoli. 2016, disponível no endereço: https://books.google.com.br/books?id=8EaVCwAAQBAJ&pg=PT142&lpg=PT142&dq=caso+tolin&source=bl&ots=15aOL6JfaV&sig=dTBB3NqSf3QPfolOvRoTEfRYbcY&hi=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiSkbXdptXQAhVCTJAKHUAsC6wQ6AEIIDAB#v=onepage&q=caso%20tolin&f=false, acesso em 19/jan/2017.

327 *Op. cit.*

movimento Magistratura Democratica, explícita e despudorada, à luta armada, ao terrorismo e às pretensões revolucionárias dos grupos marxistas-leninistas, foi demais para os pruridos social-democratas da ala mais moderada, e mesmo os inocentes úteis puderam ter, diante disso, a dimensão da cumbuca onde estavam metendo a mão. Daí porque o movimento passou a ser mal visto pela *Associazione Nazionale Magistrati*[328] e pela classe dos magistrados como um todo. Era preciso, pois, recuperar a credibilidade do movimento, desvinculando-se, estrategicamente, a ortodoxia da luta armada para, embelezando-o, apelar para a sutileza da *revolução cultural* apregoada por Antonio Gramsci.

***

Dentre os intelectuais remanescentes do grupo Magistratura Democratica, repontava sobranceiro "*il cuore pulsante*" da necessária reelaboração política do movimento[329], o então magistrado Luigi Ferrajoli, "*mente finissima e giurista eccellente*" [mente refinada e excelente jurista], que vislumbrava nas facções extraparlamentares *"di sinistra"* [de

328 "... em 06 de dezembro a Associação Nacional de Magistrados expressou 'total solidariedade' ao colega Occorsio" (*op. cit.*).

329 Segundo Sergio D'Angelo, "A Magistratura Democrática nasce em 1964, reunindo em torno de si magistrados genericamente "de esquerda" ou "progressistas": seus adeptos eram particularmente motivados pelas afirmações da plena autonomia e independência do sistema judiciai a respeito do poder político e da estrutura hierárquica dos juízes. Em 30 de novembro, todavia, a formação se dividiu: saíram todos os componentes moderados, acusando a facção da esquerda de ser excessivamente desequilibrada em favor dos novos movimentos de operários e estudantes aparecidos em 1968. A ocasião da ruptura foi representada pelo "caso Toiin". Francesco Toiin era diretor do jornal *Poder Operário*, que em 30 de outubro de 1969 publicou um artigo intitulado "Sim à violência operária", o que levou à condenação do diretor a 17 meses de cárcere, sem liberdade condicional. Uma parte da Magistratura Democratica mobilizou em defesa do articulista contra crimes de opinião, e sucessivamente criticou com tons muito duros a sentença de condenação: atitudes que não foram toleradas pela parte moderada daquele reagrupamento, que deu, sucessivamente, vida à corrente "Empenho Constitucional". Esses últimos, portanto, permaneceram firmemente ancorados às regras do Estado de Direito, enquanto reivindicavam aos juízes os poderes-deveres de se aplicar integralmente os ditames da Carta Constitucional, e a plena autonomia e independência da ordem do Judiciário a respeito do poder político, sem nunca sair dos cânones tradicionais da lei: certeza do direito, generalidade e caráter abstrato da norma a aplicar ao caso concreto". (*op. cit.*).

esquerda] os portadores do *"sol dell' avvenire"* [do que há de vir], que inevitavelmente cumpririam a missão de derrubar o estado "burguês". Nesse rumo, em 3 dezembro de 1971, Ferrajoli, juntamente com seus colegas Salvatore Senese e Vincenzo Accattatis, apresentou em um congresso realizado na cidade de Roma, o documento *"Per una strategia politica di Magistratura Democratica"* [Por uma estratégia política de Magistratura Democrática], com a plataforma política do "reagrupamento" – era preciso reabilitar o movimento, reavendo dissidentes. Essa plataforma definia a justiça *burguesa*, obviamente se referindo ao modelo do sistema judiciário italiano, como *"giustizia di classe"* [justiça de classe]. Ao mesmo tempo, assumia-se o próprio MD *"come componente del movimento di classe"* [como componente do movimento de classe], incumbido de *corrigir as contradições internas* do ordenamento jurídico, através da *jurisprudência alternativa*.

Já é possível notar, a essa altura, que o *direito alternativo*, com seu marcado cariz marxista[330], é na verdade a primeira bandeira *ativista* levantada por Luigi Ferrajoli. Aos de faro intelectual mais apurado vê-se, desde logo, revelado em germe o pano de fundo oculto sob o que iria se tornar, alguns anos depois, toda aquela afetação de neutralidade técnica que caracteriza o garantismo e suas reivindicações neopositivistas. Conforme esclarece Sergio D'Angelo, a *jurisprudência alternativa* consiste na aplicação, até as últimas consequências, dos *princípios subversivos do*

330 *"... uma espécie de materialidade de categorias de Antonio Gramsci, tais como, intelectuais orgânicos, por meio dos juristas alternativos, a guerra de posição imanente no poder judiciário e a revolução passiva via norma colocada pelo Estado burguês e codificada por juristas comprometidos com a transformação social. Aliás, a revolução socialista era a meta basilar do movimento direito alternativo, não em forma de sublevação, como sugeria Marx, mas de forma passiva, como se interiu e recepcionou de Gramsci, onde a revolução pelo alto, utilizando-se do poder judiciário, faz com que os juristas assumam o papel de intelectuais orgânicos do bloco histórico das classes excluídas, exercendo uma estratégia de guerra de posição dentro das estruturas jurídicas, com fortes impactos na sociedade civil e política".* Thyago Jailson Cunha de Resende "Direito Alternativo e Marxismo: de intelectuais orgânicos para juristas orgânicos-constitucionais", disponível no endereço eletrônico: http://www.ifch.unicamp.br/formulario_cemarx/selecao/2015/posters2015/thyago%20de%20resende%20POSTER.pdf, acesso em 19/Jan/2017.

aparato normativo burguês[331]. Mas se fazia necessário, segundo D'Angelo, fornecer à Magistratura Democratica uma base jurídica e teórica que pudesse ser aceita pelo mundo acadêmico e por uma parte significativa da magistratura[332]. Falando o português bem claro: era preciso um belíssimo cavalo de madeira oco onde ocultar não os gregos, mas o Exército Vermelho, preparado para lutar a guerra cultural com o caderno de regras gramsciano debaixo do braço. Foi essa, *ladies and gentlemen*, e nenhuma outra, a missão dada a Luigi "Ulisses" Ferrajoli. Missão dada, missão cumprida.

É assim que, uma vez mais, entra em quadra a "genialidade" estratégica de Luigi Ferrajoli, propugnando a jurisprudência alternativa como a fórmula que, colocando os juízes na posição de "mediadores da pacificação social", estariam melhor adequados às necessidades da sociedade capitalista "em transformação", abrindo e legitimando novos espaços à "luta das massas" para atingir o poder[333]. Assegurando novos direitos sociais e fundamentais – a pretexto de um ativismo em nome "dos mais fracos" – buscava-se uma *hegemonia*, no âmbito da justiça, para os grupos comunistas[334]. Plantou-se, assim, a semente da revolução estatal judiciária.

331 "(...) a jurisprudência alternativa consiste na aplicação até as últimas consequências dos princípios subversivos do aparato normativo burguês. O jurista Tarello, em sua exposição, concluía a intervenção em termos extremamente preocupados, afirmando que 'esse tipo de análise política favorece não uma verdadeira independência, mas sim uma dependência e um controle da magistratura'". (*op. cit.*).

332 Sergio D'Angelo, "Quell'abbraccio tra Pci e Md che fece Scattare Mani Pulite", disponível no endereço eletrônico: http://www.blitzquotidiano.it/foto-notizie/sergio-dangelo-giornale-abbraccio-pci-md-fece-scattare-mani-pulite-1730614/#sthash.fn5TecgU.TSrjomFy.dpuf, acesso em 19/jan/2017.

333 "A jurisprudência alternativa (...) é destinada a abrir e legitimar (...) novos e mais amplos espaços à luta das massas em vista de novas e alternativas estruturas de poder (...). Uma fórmula que configura o juiz como mediador dos conflitos em função de uma paz social sempre melhor adaptada às necessidades da sociedade capitalista em transformação" (*op. cit.*).

334 "*Em qualquer democracia madura, a perspectiva delineada por Ferrajoli não teria despertado mais do que uma discussão acadêmica normal* entre os adeptos dos trabalhos, mas a verdade explosiva era toda italiana. Oculto por *slogans* pseudo-revolucionários, o debate no corpo judicial (ou judiciário?), pela obra da Magistratura Democrática nos anos 70 e 80 apresentava esta questão fundamental: quem deve assegurar aos cidadãos novos direitos fundamentais, privados e sociais? Ao poder político (de qualquer cor/matiz), por meio da emissão de normas (pelo menos aparentemente) gerais e abstratas, ou à ordem judiciária com a própria jurisprudência "alternativa"? Uma dúvida devastadora começou a infiltrar-se entre os magistrados da Magistratura Democráti-

No entanto, segundo D'Angelo[335], as melhores energias da magistratura foram empregadas no combate aos movimentos subversivos, que haviam escolhido a luta armada e o desafio violento ao Estado de Direito, ficando a ala "esquerda" dos juízes "democráticos" isolada, enquanto o setor mais identificado com o Partido Comunista Italiano tinha poucos adeptos. Contudo, o assassinato de magistrados pelo grupo terrorista *Brigate Rosse* e, depois, pela Máfia, emprestou um verniz honorável à toda classe, do qual Ferrajoli soube se aproveitar, para, passado o período turbulento, assumir uma posição de destaque e catequizar todos com o sistema garantista "SG".

A estratégia para assumir a posição de destaque e promover o catecismo doutrinário funcionou por duas razões decisivas, segundo D'Angelo: primeiro, implicava a defesa e a revalorização de um patrimônio de elaboração teórica que havia ultrapassado quase ileso o período de terrorismo de extrema esquerda e a luta armada – demonstrando o êxito da estratégia política do grupo Magistratura Democratica; segundo, Ferrajoli e seu grupo levantaram a bandeira da garantia do nível de prestígio socioeconômico que teve historicamente a categoria dos magistrados,

ca. Se a magistratura (ou pelo menos a sua parte "democrática") era um componente orgânico do movimento de classe e das lutas proletárias, então, de onde provinha a legitimidade dos juízes para "fazer justiça"? Do Estado (como quase sempre acontecia), que os tinha contratado por concurso público e não lhes pagava para que subvertessem a ordem social? Pelo povo soberano? Por um partido? Aqueles foram anos trágicos para a Itália. (*op. cit.*).

335 *"Todos os melhores esforços do Judiciário foram dirigidos a combater os movimentos subversivos* que tinham escolhido a luta armada e um desafio violento ao Estado burguês: os juízes "democráticos" pagaram um preço elevado, a ala esquerda da atual Magistratura Democrática permaneceu isolada enquanto a ligação entre o PCI e a MD se manteve discreta. Da honra póstuma ligada ao alto preço pago em sangue pelos juízes pela mão brigadista [referindo-se às Brigadas Vermelhas] beneficiaram indistintamente a todas as correntes do judiciário, incluindo a MD e a magistratura utilizou essa *vernissage* para reconstruir uma aparência socialmente aceitável. Somente a fração de extrema esquerda da MD foi cortada, e isso determinou – no longo prazo – sua extinção. Alguns foram – por assim dizer – "depurados"; para muitos outros, foi garantido um *cursus honorum* respeitável, que foi pago por muitos anos a vir (Europarlamento, Parlamento Nacional, posições de prestígio para quem renunciou, carreiras brilhantes e raios de sol para outros. Aqueles que não se resignaram foram de fato constrangidos ao silêncio e em seguida "suicidados", como Michele Coiro, então procurador da República de Roma, atingido em 22 de junho de 1997 por um infarto mortal, depois de ter sido demitido de seu papel (de sua função?) (*promoveatur ut amoveatur*) pelo CSM. A ala PCI/PDS da MD, vitoriosa na época, não foi e não poderia tornar-se um partido, enquanto parte da burocracia estatal". (*op. cit.*).

combatido pelo estamento político desde meados dos anos 1990, como reação à operação *Mani Pulite* [Mãos Limpas]. Foi esse segundo aspecto que assegurou à "nova" Magistratura Democratica a hegemonia, se não numérica, ao menos intelectual sobre a classe inteira dos magistrados, resgatando as palavras de ordem de autonomia e independência da magistratura, reivindicando o controle de legalidade sobre a política – a ser exercido por meio do sistema garantista – e proclamando a indissociabilidade entre as funções judiciais e do Ministério Público.

Por outro lado, diante da crise de identidade que passou a acometer o Partido Comunista Italiano no final da década de 1980 em razão da queda do regime soviético, não seria suficiente uma mera mudança de visual: era indispensável uma aliança de interesses fundada sobre uma espécie de "justicialismo", que exercia grande fascínio entre a população, graças à célebre operação *Mani Pulite*[336], no imaginário popular uma espécie de Nêmesis histórica que se vingava, em nome do povo, da classe dirigente. Afirma D'Angelo: *"poucos compreenderam que sob o cumprimento de um mero dever profissional poderia esconder-se um novo Torquemada"*.

Assim é que o movimento Magistratura Democratica fez a passagem da *jurisprudência alternativa* para o *sistema garantista* de Ferrajoli. Superou o tempo em que o grupo era uma das correntes institucionais através das quais os partidos da esquerda italiana tentavam exprimir sua hegemonia cultural, para converter-se, desde os anos 1990 até hoje, como acentua Claudio Cerasa[337], em *mais que um partido*, exercendo há mais de duas décadas uma hegemonia gramsciana sobre a política, cumprindo uma profecia auto-realizada, anunciada nos seguintes termos pelo documento *"Per una strategia politica di Magistratura democratica"*:

336 Mãos Limpas.

337 Claudio Cerasa, *"Usare la giustizia come lotta di classe. Risposta a Magistratura democratica"*. Disponível no endereço: http://www.ilfoglio.it/politica/2016/01/16/news/usare-la-giustizia-come-lotta-di-classe-risposta-a--magistratura-democratica-91631/, acesso em 19/jan/2017.

> "Nossa perspectiva é a da implementação da Constituição, um slogan em torno do qual progressivamente vão-se agregando áreas culturais sempre mais consistentes e alguns setores políticos, não apenas da oposição: após um longo período de congelamento da Lei Fundamental da República, forças sempre mais consistentes reclamam sua aplicação concreta. [...] A explosão da crise da relação político-judicial, os projetos de reforma constitucional, também sobre o que versava sobre PM-CSM [Pubblico Ministero - Consiglio Superiore della Magistratura], impondo à MD a adoção de uma linha cultural e institucional que vem definida como resistência constitucional". Resistência constitucional, isso mesmo. E certamente não serei eu a revelar que o partido não vai tocar na Constituição e faz algo mais do que apenas um movimento político, porque - e digo-lhe como diria Sua Excelência Raffaele Cantone - "usa a justiça como uma luta de classes"[338].

E assim foi que o *uso alternativo do direito* transmitiu o bastão para o garantismo. Valeu-se, para tanto, do ponto de contato entre ambos: o *positivismo de combate* ou a *positivação combativa*. A revolução cultural italiana, assim, legou um exemplo a ser imitado em outras plagas em que o processo de conquista da hegemonia já se encontrava em fase aguda, sob a mesma inspiração teórica. O caloroso povo brasileiro recebe os senhores Antonio Gramsci e Luigi Ferrajoli com honras militares, hóspedes oficiais de uma nação em franca decadência moral. Parodiando Lavoisier, a intelectualidade orgânica brasileira imitou Chacrinha, numa patética homenagem ao *Velho Guerreiro*: nada criou, tudo copiou.

338 *Op. Cit.*

10. A LANTERNA DOS AFOGADOS: OS JUÍZES ILUMINADOS E O DIREITO ACHADO NAS RUAS DE UM PORTO NÃO MUITO ALEGRE.

"A knavish speech sleeps in a foolish ear".

- WILLIAM SHAKESPEARE (*Hamlet*)

A fórmula do sucesso de Luigi Ferrajoli foi, pois, seu casamento secreto com um morto. Antonio Gramsci, segundo ensina Roger Scruton, era desde os anos 1960 o símbolo de uma geração sedenta por poder. Norberto Bobbio, o "pai intelectual" de Ferrajoli, exaltava o cadáver desse "genro" teórico, afirmando que, à exceção dos protagonistas da revolução russa, *"não há personagem na história do movimento operário cuja personalidade e obra tenham despertado maior interesse que Gramsci"*[339]. O revolucionário italiano é, sem dúvida, a representação totêmica do mártir que não apenas pereceu fisicamente pelo comunismo, mas, sobretudo, deu enorme contribuição intelectual ao pensamento "socialista". Gramsci escreveu, com efeito, seus *Cadernos do Cárcere* na

339 Roger Scruton, *Pensadores da Nova Esquerda*, p. 119.

prisão onde pereceu na condição de preso político do regime de Benito Mussolini, seu antagonista intelectual. Para os seguidores do partido, principalmente os mais idealistas e românticos, honrar a memória desse herói mítico tinha, de fato, um poderoso apelo anímico e emocional, gerando sentimentos de solidariedade, alimentando um processo hagiográfico permanente[340].

Scruton destaca, pois, que o fato de Gramsci ter morrido na luta contra o fascismo, por outro lado, favorece sua aura icônica, sobretudo porque a propaganda comunista foi eficaz em uma tarefa da qual se desincumbiu com maestria: persuadir o meio intelectual ocidental da ideia falsa de que o fascismo e o comunismo são antagônicos, este representando a "extrema esquerda", aquele a "extrema direita". Scruton, com razão, considera essa ideia uma "perniciosa tolice" que pretende ocultar a profunda similaridade estrutural, teórica e prática, entre fascismo e comunismo, em oposição às formas de governo constitucional[341]: ambos visam a criar um movimento popular de massas unido a um Estado submetido à regra do partido único, o que exige a eliminação da oposição e a substituição da disputa partidária pela "discussão" clandestina dentro dos limites de uma única elite dominante. Fascismo e comunismo pretendem, "em nome do povo", mediante um governo militar forte, assenhorear-se dos meios de comunicação, cultura e educação, além de controlar totalmente a economia, estabelecendo um novo tipo de ordem social, em busca de uma associação ideal entre uma elite dirigente e as massas dirigidas. Demonstra Scruton essa similaridade com um dado histórico: essa associação ideal entre as massas e o partido único era chamada de *fascio* pelos *socialistas* italianos do século XIX, expressão da qual – surpresa alguma – derivou-se o nome *fascismo*. A diferença entre fascismo e comunismo, portanto, era muito mais de método do que de objetivo: enquanto os governos fascistas mais frequentemente chegaram

340 *Op. cit.*, p. 121.
341 *Op. cit.*, p. 122.

ao poder pela via legítima, os comunistas sempre o fizeram por meio de golpes militares[342]. O truque de confrontar o comunismo puramente teórico com o fascismo "realmente existente" é o combustível propagandístico do pensamento binário que se traduz na luta de classes e na dicotomia "nós x eles", e que, com relação ao fascismo, tenta estabelecer uma diferença inexistente. É esse ardil que permite, com a conquista da hegemonia, uma postura intimidatória de viés totalitário, que impõe, mediante pressão psicológica, a obrigação de ser comunista, pensar com base nos valores comunistas e inclusive desejar intimamente ser comunista. Esse porrete ameaçador é sintetizado por Gramsci no *slogan "entre o fascismo e o comunismo não há caminho do meio"*. Em outras palavras: quem *não é comunista, é fascista.* Eis a origem do rótulo preferencial que os grupos *soi disant* "progressistas" costumam utilizar objetivando desqualificar quem quer que a eles se contraponha[343].

Gramsci fala de uma relação "dialética" entre superestrutura e base. A política é uma práxis, um princípio ativo de mudança, que pode colocar-se contra as forças econômicas, aplacá-las e controlá-las. A política comunista envolverá a substituição sistemática da hegemonia dominante. Assim, a superestrutura será transformada de forma gradual até chegar-se em uma nova ordem social: trata-se de uma revolução passiva pela conjunção de duas *pressões*: de cima pelos comunistas intelectuais, de baixo pelas "massas", em harmonia como um "bloco histórico". O papel do partido (o príncipe moderno) é integrar-se na sociedade civil, produzir essa harmonia, unindo os intelectuais às massas em uma só e disciplinada força, através da "simpatia instintiva" entre ambos[344], até remover a necessidade do governo *coercitivo*, substituído por um governo ideal de *consenso*, uma "administração das coisas", segundo Marx. Vê-se que o comunista e o fascista têm em comum um horror apriorístico pela

342 *Op. cit.*, p. 123.
343 *Op. cit.*, pp. 124-5.
344 *Op. cit.*, p. 127.

oposição: a proposta da política não é conviver com a oposição, mas liquidá-la[345].

Gramsci, acentua Scruton, aprendeu o segredo do sucesso fascista: o corporativismo. A receita que levou Mussolini ao poder foi inserir-se em cada corporação e ali impor a disciplina de ferro da liderança do partido, para manipular o poder hegemônico dessas instituições. Isso deu forma e coerência para as massas de seguidores, poder para as lideranças do partido governante e produziu na Itália, pela primeira vez desde a unificação do país, um sentimento de integração nacional. Isso despertou, sem sombra de dúvidas, a cobiça em Antonio Gramsci. O prisioneiro Gramsci escreveu, no fundo, uma teoria inspirada no método mesmo que levou o fascismo ao poder que ambicionava. Não por acaso, em um de seus primeiros escritos, Gramsci descreveu o proletariado como o modelo de uma sociedade ideal, uma *fascio,* antecipando a ordem social alcançada por Mussolini mais tarde[346]. Tanto a filosofia da práxis como o "dinamismo" filosófico de Mussolini anunciam a busca simultânea do poder sobre as massas e da unidade mística com elas. Scruton comprovou: o modo mais eficaz de esconder as próprias intenções é descrevê-las como as intenções de seu inimigo[347]. Lenin ensinou: acuse-os do que você é, xingue-os do que você faz.

O problema, conforme Scruton, é que o comunismo nunca alcançou o suporte de massas que alimentou o fascismo. Gramsci estava plenamente consciente disso, e por isso propunha a mudança do método da revolução violenta com o método de conquista do poder pela gradual adestração do povo. A revolução não deve mais ser problema exclusivamente militar: o próprio Gramsci tentou e fracassou, perecendo atrás das grades. Em consequência, ao invés de investir somente em armas, bombas e soldados, era preciso ganhar corações e mentes, fazer

345 *Op. cit.*, p. 128.
346 *Op. cit.*, p. 132.
347 *Op. cit.*, p. 133.

uma *revolução cultural*, conquistando a hegemonia. É exatamente essa a função do intelectual orgânico: lutar, como soldado, na guerra cultural.

O intelectual orgânico se torna, assim, membro de uma nova casta sacerdotal, pois exerce o poder mais decisivo e duradouro: a ascendência intelectual e psicológica sobre as massas, que, para Gramsci, garante a hegemonia e, consequentemente, o poder do partido pelos séculos dos séculos. O professor, o líder estudantil, o comunicador, o artista, a celebridade são o fiador da conquista e da manutenção do poder. Por isso, sempre serão privilegiados na estratificação social, sempre terão benefícios e exercerão papel de destaque. Diante disso, a razão do apelo da teoria da hegemonia nos meios culturais e educacionais torna-se autoevidente: Gramsci não apenas oferece a completa justificação para o intelectual de esquerda em sua ânsia por poder, mas o transforma em um herói, alguém a ser celebrado, cultuado, exaltado. É a posição social dos sonhos da juventude hedonista dos tempos modernos, uma *noblesse sans oblige*: o intelectual não precisa descer do pedestal e submergir na aridez da vida proletária para trabalhar pela revolução; pode acomodar-se em qualquer cargo político enquanto trabalha na queda da hegemonia burguesa, usufruindo todas as benesses e delícias da sociedade que pretende subverter. Para ser feliz, basta seguir a filosofia natural da revolução estudantil: identificar o inimigo "fascista" e seguir uma práxis indolor[348].

Resulta da ideia gramsciana, portanto, uma casta sacerdotal dirigente que, para manter sua posição enquanto não advier o tão esperado "consenso", necessitará mover-se por um imenso apetite pelo poder, sobretudo os que forem nomeados a "administrar as coisas"[349]. Porém, o consenso é uma utopia e não virá jamais. A ausência de qualquer divergência em uma sociedade inteira é algo incompatível com a própria natureza humana – e, nunca é demais lembrar, a sociedade é formada por seres humanos. É exatamente esse o vaticínio de Scruton: ao invés

348 *Op. cit.*, p. 129.
349 *Op. cit.*, p. 130.

da tão decantada e almejada igualdade da sociedade sem classes, tudo o que a revolução conseguirá obter é uma nova sociedade de classes. Nada mais do que a troca das moscas: ao cabo, tudo se resume à disputa pelo poder; o *povo*, em nome de quem tudo se justifica, é apenas usado como argumento, pretexto e, principalmente, *instrumento*. Enfim, tudo é pura e simples *ideologia*.

Nesse processo, os pensadores de segundo escalão, *"cujas palavras são oráculos e cujos feitos são também revelações"*[350], são mistificados como o arquétipo da inteligência e da sabedoria: o intelectual revolucionário é membro da casta sacerdotal e, por isso, tem o *direito de legislar*. Scruton, invocando Voegelin, chama essa percepção canhestra de *ilusão gnóstica*, decorrente da seguinte premissa: *"em virtude de meu conhecimento e inteligência superiores, eu, o intelectual crítico, tenho o direito de legislar sobre você, o homem que meramente prejulga"*[351].

***

Mas, voltando ao Brasil para falar em bandidolatria: a essa altura já adivinhastes, leitor, quem é o intelectual oracular, o dono do monopólio da sabedoria, o porta-voz do *logos* no direito penal e processual penal brasileiro. Sem delongas: Luigi Ferrajoli sobe no palco, destrona Roberto Carlos e entoa em sol maior: *esse cara sou eu*.

É tarefa sumamente simples especular quais as chances de sucesso da sedução gramsciana em um país como o Brasil. Um extraterrestre que aterrissasse por aqui perceberia, num relance, que são imensas. Mas, para que recorrer à imaginação se temos diante de nós o fato consumado?

Convém lembrar que Antonio Gramsci já era um ser mítico entre a intelectualidade de esquerda brasileira desde que suas obras foram

350 *Op. cit.*, p. 120.
351 *Op. cit.*, p. 120.

traduzidas pela editora Civilização Brasileira, nos anos 1960. A partir desse momento, exerceu verdadeiro fascínio sobre a vanguarda "progressista" ao ponto de, nos anos 1990, já ser o autor mais citado em trabalhos acadêmicos no país[352]. Sinal óbvio de que a esquerda brasileira estava em plena sintonia com a italiana, por outro lado, foi a importação, em meados dos anos 1980, do Movimento do Direito Alternativo – MDA, que, como vimos, era até então a menina dos olhos do projeto elaborado por Ferrajoli, Accatatis e Senese no documento *"Per una strategia politica di Magistratura democratica"*. Vejamos como a coisa toda aconteceu.

No ano de 1986, no sul do mundo, um grupo de juízes que acreditavam que ser socialista era um imperativo ideológico indispensável ao exercício da magistratura reuniu-se em sua sede associativa para pensar "o direito comprometido com o novo modelo de sociedade"[353]. Inspirados na já referida estratégia política mobilizada na Itália nos anos 1970 por Luigi Ferrajoli e outros membros do movimento Magistratura Democrática[354], esses "sujeitos históricos ativistas" e "juristas orgânicos"[355] idealizaram, nos estertores da ordem constitucional concebida no regime militar brasileiro, aquilo que puseram em marcha com enorme vigor a partir do início dos anos 1990: a resistência política revolucionária em que a Justiça fosse uma força ativa na luta de classes, através de uma hermenêutica constitucional visando ao que alardeavam ser *"um direito*

352 Olavo de Carvalho, "Antonio Gramsci e a teoria do bode". Publicado no *IEE*, nº 31, em 29 de outubro de 2002. Disponível em: http://www.olavodecarvalho.org/textos/iee_gramsci.htm, acesso em 8/dez/2016. Essa febre gramsciana indica, também, o amplo domínio da esquerda nas universidades brasileiras, já hegemônica naquele momento histórico.

353 "Quando o primeiro grupo de magistrados se reuniu, e na sede da Ajuris (Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul), para 'pensar o direito comprometido com o novo modelo de sociedade', conforme relata o líder da corrente, Amílton Bueno de Carvalho, foram convidados somente juízes 'socialistas', sob o pretexto de que, no período da ditadura militar, 'ser socialista representava perigo'. Era na verdade uma exigência ideológica ser juiz socialista". Gilberto Callado de Oliveira, *A Verdadeira Face do Direito Alternativo*, pp. 62-63.

354 O próprio Magistratura Democratica inspirou a fundação, pelo mesmo grupo de juízes do Movimento do Direito Alternativo, da Associação dos Juízes pela Democracia (AJD), no ano de 1993. A AJD é, inegavelmente, a versão brasileira do MD italiano.

355 Márcio Berclaz, "O Movimento do Direito Alternativo no Brasil: Aportes e Fragmentos para Compreensão e Atualização". Disponível em: http://emporiododireito.com.br/o-movimento-do-direito-alternativo-no-brasil/, acesso em 8/dez/2016.

melhor e mais justo do que aquele que está positivamente posto (sic)[356], ou, dito de um modo mais explícito, que dificilmente seus adeptos ousariam subscrever à luz do dia, remoldar o ordenamento jurídico e, por consequência, a própria sociedade, à imagem e semelhança dos objetivos da revolução socialista. Mito? Falácia? Teoria da conspiração? Ora, senhores, se o próprio Amílton Bueno de Carvalho confessou de forma lisa e irretorquível que, para aquele encontro na sede da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, "foram convidados somente juízes socialistas", e que "na verdade, era uma exigência ideológica ser juiz socialista" (vide nota 257), o norte desse tal "direito melhor e mais justo" não poderia ser outro.

Mas não penseis que esses intrépidos juízes "pela democracia" contentar-se-iam em moldar "apenas" o ordenamento jurídico inteiro à sua imagem e semelhança socialista, tornando-o, através da jurisprudência alternativa, "melhor e mais justo" que o direito elaborado no curso de um devido processo legislativo. Ocorre que a jurisprudência alternativa, para melhor transformar o direito, precisa ser dominante. Meia dúzia de juízes alternativos ou em linguagem atualizada, garantistas, faz um estrago danado, mas tem influência demasiado estreita para os ambiciosos objetivos revolucionários. Para formar uma jurisprudência dominante, é preciso dominar os magistrados "jurisprudentes", ou seja, os juízes que decidirão da maneira "melhor e mais justa". É preciso, a toda evidência, mais juízes "progressistas" e, nas pegadas da exigência ideológica do professor Amílton Bueno de Carvalho – homem de visão profética – o melhor dos mundos é aquele onde todos os juízes decidam à moda revolucionária ou, não sendo isso factível (porque juízes são seres humanos

356 Nas palavras de Márcio Berclaz, "A busca de um direito livre, insurgente, marcado pelo conflito, transformador, de matriz sociológica, ocupado da legitimidade fática, integrou o ideário que alimentou uma geração de juristas e estudantes (em sua maior parte, sim, assumidamente 'de esquerda'), os quais queriam ser protagonistas de um direito melhor e mais justo do que aquele que está positivamente posto (...). Um direito interpretado por uma matriz e um sistema adequado, constitucional, político e socialmente orientado, autopoiético e sempre focado em novas possibilidades" (*op. cit.*).

mental e espiritualmente conscientes e não computadores dotados de um processador algorítmico), deve-se buscar ao menos uma *hegemonia do pensamento socialista* entre os magistrados. É preciso, então, proceder a uma mini-revolução gramsciana no meio judiciário. Isso não é tarefa tão difícil, deveras. A versão customizada do uso alternativo do direito, o garantismo, graças a uma extremamente bem-sucedida estratégia de ocupação de espaços empreendida pela militância jurídica do MDA, tornou-se hegemônica nas faculdades de direito: nos dias de hoje, tentai sugerir que não sois *garantista* e sofrereis *bullying*, pois sereis interpretado como a nova versão dos torturadores da Santa Inquisição ou algum saudosista da ditadura militar.

Esse cacoete é de tal forma arraigado nas mentes jurídicas brasileiras que mesmo os mais conservadores dos operadores do direito, *confundindo o garantismo com a obviamente necessária defesa das garantias*, se dizem garantistas, apenas ressalvando que são *garantistas integrais* em contraposição ao que chamam garantismo "monocular" ou, de modo irreverente, "caolho". Com efeito, se existe um fato concreto que ilustra o que Antonio Gramsci quis dizer com *hegemonia*, e que comprova o sucesso da revolução psicológica empreendida pela esquerda brasileira, é este. Mais: não é incomum ouvir de juízes bastante rígidos ou mesmo membros do Ministério Público da melhor estirpe "lei e ordem", diante de alguma das tantas decisões judiciais teratológicas tomadas por magistrados sedizentes alternativos ou garantistas ou por eles influenciados, que a doutrina e a jurisprudência brasileiras "deturparam" Ferrajoli. Santa ingenuidade, Batman!

Não há como negar, portanto, a seguinte realidade: as mentes dos aspirantes a juiz e, por consequência, dos juízes que ingressam e ingressarão a cada ano nas fileiras do Poder Judiciário brasileiro, já estão pré-moldadas no pensamento garantista. Para que se tornem juízes alternativos, falta muito pouco, e, bem francamente, nem precisam sabê-lo. Basta que acreditem no sofisma letal de que garantismo e defesa de garantias é a mesmíssima coisa e, obviamente, alguém os ensine,

passo a passo, as regras áureas de como ser um perfeito juiz "garantista" e "transformador social" – ou, para um maior requinte de pseudo-erudição pedante, um juiz "democrático contemporâneo".

Mas quem teria o apelo de autoridade, o renome, a credibilidade, o peso intelectual, a pose de sabedoria e infalibilidade, a mística imagem de um oráculo para, escrevendo seu decálogo nas tábuas da aliança, ser seguido com fé religiosa por tantos juristas de alta capacidade técnica, aprovados em um processo seletivo de estirpe superior e imenso grau de dificuldade? Quem? Quem? Ora, sequer é necessário referenciar o nome desse deus do Tártaro.

Luigi Ferrajoli nem se deu ao trabalho de escrever dez mandamentos, como Javé. Para ser um juiz verdadeiramente democrático, basta seguir as *nove máximas* que registrou, entre bocejos, não em tábuas de pedra, que isso é tecnologia de um deus primitivo e, portanto, obsoleto – dizem até que morreu –, mas em um preguiçoso discurso[357] de pouco mais de vinte minutos proferido no ano de 2013 no *"XIX Congresso di Magistratura Democratica"*, conhecido por *"Nove massime di deontologia giudiziaria"*, degravado e transfomado em artigo por algum ilustre desconhecido membro de seu apostolado[358]. Como o Javé italiano não vem cá ao sul do mundo com muita frequência para falar diretamente aos novos israelitas do nosso Poder Judiciário, essa missão ficou a cargo de um ilustre expoente do garantismo no Rio Grande do Sul, o renomado desembargador Diógenes Vicente Hassan Ribeiro.

Na Grécia da Antiguidade, Diógenes de Sínope, filósofo fundador da escola cínica, costumava expressar seu pensamento com a frase "procuro um homem", que pronunciava ironicamente em meio ao povo com uma lanterna à mão, durante o dia, dizendo estar em busca de um homem honesto. Pois seu homônimo garantista, hoje, diria: "procuro

357 Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=aPBZ20vYKQ8, acesso em 9/dez/2016.

358 Disponível em: https://redazioneunacitta.wordpress.com/2013/11/21/nove-massime-di-deontologia-giudiziaria-intervento-di-luigi-ferrajoli-al-xix-congresso-di-magistratura-democratica/, acesso em 9/dez/2016.

um juiz democrático contemporâneo". A lanterna com que pretende iluminar esses novos juízes é um interessante artigo intitulado *"Uma ponte entre Zaffaroni, Ferrajoli e Ost – A construção do modelo de juiz democrático contemporâneo (e constitucional) na sociedade hipercomplexa"*[359].

O artigo, afirma o próprio autor, foi motivado por "curta palestra" ministrada pelo articulista em junho de 2014 no curso de formação dos magistrados aprovados em concurso para a Magistratura gaúcha naquele ano[360], sendo dedicado, "como uma homenagem", aos novos magistrados[361]. Admitamos que essa demonstração afetuosa de dedicação e zelo, com direito a homenagem aos novéis colegas, haveria de ter um bom efeito, em uma maioria de jovens que recém ingressava no seleto e glamouroso círculo da magistratura. Vinda essa deferência de um destacado desembargador, doutor em Direito Público, professor emérito e renomado jurista, possivelmente resultaria em um sentimento de acolhimento e satisfação pessoal, mesclado com um justificável sentido de gratidão. Desse amálgama de emoções há de restar, ao menos, alguma simpatia pelos ensinamentos do notável mestre[362]. Aliás, muito úteis e oportunos para quem estava no alvorecer de uma longa carreira na magistratura, já que o colega mais experiente, generosamente, oferecia-lhes, para ser imitado, *"um modelo de juiz democrático e constitucional para a sociedade atual"*, conforme *"estudos"* apresentados por Luigi Ferrajoli[363], com base em um *"garantismo positivista, inserido na ideia do garantismo constitucionalista"*[364].

359 *Revista da Ajuris*, v. 41, n.º 134 – Junho/2014, pp. 163-184.
360 *Op. cit.*, p. 163.
361 *Op. cit.*, p. 165.
362 Antes que algum desavisado interprete mal essas linhas, um necessário esclarecimento: não vai aqui nenhuma crítica ou repreensão aos envolvidos; é da natureza humana comprazer-se com gentilezas e afagos no ego e, em princípio, não há mal algum, muito antes ao contrário, no ato generoso de um colega mais experiente oferecer-se para auxiliar os mais novos no início de sua trajetória. (N. do A.)
363 *Op. cit.*, p. 163.
364 *Op. cit.*, p. 164.

Para introduzir e justificar a noção do juiz idealizado por Ferrajoli, Ribeiro analisa uma espécie de "teoria da evolução" judicial dos "três modelos para a magistratura", com base em uma classificação elaborada por Eugenio Raúl "Darwin" Zaffaroni, considerando, como critério definidor – sabe Deus o porquê –, o método de seleção para o exercício da judicatura.

Segundo Zaffaroni *apud* Ribeiro, tudo começou com o *modelo empírico primitivo* (talvez uma espécie de *iudex neanderthalensis*), característico de democracias sem estabilidade ou primitivas, mas também presente em algumas democracias desenvolvidas e nos "socialismos reais". Considerado de "seleção fraca" por ter uma forma de acesso político-partidária e, portanto, arbitrária, o modelo resulta, segundo Ribeiro, em "carência de qualificação técnica" e em um "Judiciário verticalizado", sem garantia de independência e imparcialidade[365]. Depois, avança-se para o *modelo tecno-burocrático*, que poderíamos imaginar como um *iudex sapiens sapiens*, onde se insere, para Ribeiro, o Poder Judiciário brasileiro. Trata-se de um modelo de "seleção forte" mediante concurso público, mas com um quinto dos cargos dos tribunais preenchidos por membros do Ministério Público e por advogados. O modelo visaria à "eliminação da arbitrariedade", garantindo o nível técnico adequado. Porém, o juiz tecno-burocrático, compartilhando das imperfeições do atual *homo sapiens sapiens*, apresenta, na visão de Ribeiro, alguns defeitos de fabricação: é formalista e possui tendência *carreirística*. Sua independência é apenas externa e *"o controle de constitucionalidade, se houver, terá reduzida incidência"*, conservando *"métodos exegéticos e argumentos pragmáticos"*, dando ao Estado de Direito um "caráter legalista", não constitucionalista, claramente autoritário e "necessariamente não democrático"[366].

Finalmente, o darwinismo judicial *sub examine* conduz ao *modelo democrático contemporâneo*. Neste modelo, para júbilo de Zaratustra, temos

365 *Op. cit.*, pp. 166-7.
366 *Op. cit.*, pp. 166-7.

a encarnação da perfeição judicial, protótipo togado do *übermensch* nietzschiano, o "novo homem" idealizado pelo marxismo. A "seleção forte" sofre o incremento de um controle do processo seletivo – é bem verdade que não muito bem explicado e nada, nada, justificado –, com "sensíveis melhorias" na qualidade do serviço, decorrentes de um constante controle de constitucionalidade e da redução do formalismo. Nosso *super neo iudex* tem um perfil politizado, não partidário nem burocratizado; a independência ocorre no nível externo e interno. A magistratura é pluralística e, então, dinâmica, capaz de "voos teóricos". O Estado de Direito é aprimorado e fortalecido pela "forma constitucional", e é caracterizado pela "democracia, desde que real, não obstaculizada por vícios instrumentais ou por normas constitucionais meramente programáticas".

Infelizmente, Ribeiro não exemplifica essa maravilha com nenhum sistema judiciário do mundo, o que nos traz a angustiante sensação de que o modelo democrático contemporâneo é, ainda, uma utopia. O interessante artigo, nesse ponto, não prima pela clareza, mas aparentemente o autor indica as nações que estariam, na sua ótica, caminhando para esse modelo, afirmando que os países do sistema continental europeu, à exceção da Inglaterra[367], como a França, a Itália, a Espanha e Portugal, Alemanha e *Japão*[368] apresentam *"uma clara tendência de superação do modelo tecno-burocrático de magistratura com o possível ingresso em um modelo democrático contemporâneo"*[369]. Ribeiro, para alegria nossa, coloca o Brasil nesse rumo, embora com *"muito caminho pela frente para, efetivamente, ingressar no modelo democrático contemporâneo, superando os vícios da burocracia profissional"*. O segredo do sucesso? A instituição de conselhos destinados ao controle externo do Poder Judiciário. O Bra-

367 Compreensível, já que o sistema jurídico na Inglaterra não é o continental, com raízes no direito romano, germano e canônico, mas o sistema anglo-saxão, ou da *Common Law*. (N. do A.)

368 Em consulta ao *Geoatlas* de Maria Elena Simielli (34ª edição, p.96, Editora Ática: São Paulo, 2012), constata-se que o Japão ainda se localiza no continente asiático, no extremo oriente, demonstrando-se que a concepção geográfica colocada no artigo em análise está tão deslocada da realidade quanto a concepção doutrinária.

369 *Op. cit.*, p. 168.

sil, pois, ingressou[370] nesse grupo de elite graças ao advento do Conselho Nacional de Justiça, criado pela Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004[371]. Contudo, sem pretender criticar o festejado autor de tão notável artigo, obrigo-me a registrar que, desafortunadamente, o articulista não explica, muito menos justifica como a pura e simples criação de órgãos de controle externo do Poder Judiciário pôde, por si, operar o milagre do salto qualitativo da magistratura no rumo do empíreo judiciário.

Pouco importa. O que vale é que a utopia mantém o movimento, embora se afaste de nós na medida exata em que nos dirigimos a ela, diria Galeano. É preciso um pouco de romantismo na aridez da vida judiciária, pois romantismo é poesia, e poesia é símbolo. E símbolo, afirma Susanne Langer, é uma matriz de intelecções, pois inspira e sugere mais do que afirma. Ora, se o artigo de Diógenes Ribeiro tem precipuamente essa finalidade – sugerir e inspirar – não sejamos impertinentes ao ponto de exigir provas das suas afirmações. Deixemo-las boiando no espaço e aguardemos os próximos capítulos.

***

No entanto, não deixa de ser uma homenagem ao autor de um texto o esforço para explicar seus pontos obscuros. Por isso, permitamo-nos uma especulação: afinal, se, conforme afirma Diógenes Ribeiro, o *modelo empírico primitivo* existe no judiciário inglês, americano, nos "socialismos reais" de URSS e Cuba, no judiciário da Bolívia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Honduras, México, Panamá, Nicarágua, República Dominicana, Venezuela e, talvez, na Argentina; se o *modelo tecno-burocrático* vigora no Brasil, na Colômbia, na Alemanha, no

370 Ou ameaça ingressar, já que Ribeiro não se expressou de forma clara a respeito.
371 *Op. cit.*, pp. 168-9.

Japão, na Itália, na Espanha, em Portugal e na França, qual o tipo de sociedade "hipercomplexa" na qual habitará essa olímpica magistratura democrática contemporânea? Ribeiro nos dá algumas pistas, mas antes sugere do que afirma. E as sugestões, embora sutis, quase imperceptíveis a olho nu para quem trata o escrito como algo puramente técnico, estão impregnadas no texto.

Conforme o autor, o caminho para a salvação só depende da adesão às nove máximas ferrajolianas. Logo, seguindo-as, qualquer juiz poderá ser democrático contemporâneo, embora ainda metido em um sistema judiciário onde predomina o modelo tecno-burocrático. Como o articulista está pregando as máximas deontologicamente, ou seja, como dever-ser, é lícito presumir que ele mesmo as obedeça, e seja um caso um tanto solitário de juiz democrático contemporâneo lutando, dentro do sistema tecno-burocrático, para a sua superação, exortando os demais a seguir seu valoroso exemplo.

Notemos, pois, que é pressuposto no discurso em análise o fato de que as falhas apontadas nos modelos de magistratura tidos por superados ou em vias de superação são, todas elas, decorrentes dos sistemas de poder estabelecidos, e não da natureza humana – tanto é que a simples criação de um órgão de controle externo é *dada*, e não especulada, como causa eficiente para o início da superação do modelo tecno-burocrático. Consequentemente, concluímos que Rousseau estava certo, e o homem é bom, porém o sistema o corrompe. Se corrigirmos o sistema, o *bon savage* ressurgirá resplandecente, pois a deficiência de sabedoria e justiça que caracteriza o mundo na visão do intelectual de esquerda será superada pela pura e simples oposição ao poder estabelecido pelos defensores da "justiça social que retificará a antiga queixa dos oprimidos", em uma visão tipicamente jacobina[372].

372 Roger Scruton, *Pensadores da Nova Esquerda*, *op. cit.*, p. 15.

Diógenes Ribeiro prossegue, então, revelando qual a "proposta" do seu artigo: esboçar uma *vinculação* entre o modelo democrático contemporâneo de magistratura preconizado por Zaffaroni com a teoria garantista de Ferrajoli. Ribeiro, nesse rumo, afirma que, enquanto Zaffaroni trata dos perfis dos juízes que caracterizam os diversos modelos, Ferrajoli aborda a aplicação da teoria do garantismo como *modelo normativo de direito*[373]; como *teoria do direito*[374]; e como *teoria política*[375], culminando, atualmente, em uma síntese metódica – suas nove máximas de deontologia judiciária – que, seguidas por qualquer juiz, o transformarão na personificação concreta do perfil que Zaffaroni idealizou para o modelo democrático contemporâneo[376]. Feitos esses pertinentes esclarecimentos, Ribeiro passa, então, para um resumo do garantismo de Luigi Ferrajoli, mencionando brevemente sua visão pessimista do poder, seu rigor positivista, seus dez axiomas, e fazendo uma aparentemente deslocada menção à atual preocupação do florentino contra o que considera um "possível retrocesso" da teoria jurídica. A esse retrocesso, de caráter jusnaturalista[377], Ferrajoli contrapõe seu *constitucionalismo juspositivista.*

373 Enunciando o Estado de Direito como o poder submetido à lei formal e substancial com pertinência aos direitos fundamentais. (N. do A.)

374 Enunciando o positivismo jurídico, separando o direito da moral e da política, afirmando a legalidade substancial como fonte de vigência e validade das leis, com a possibilidade de crítica ao direito vigente com base em um juízo de valor. (N. do A.)

375 Afirmando a concepção de Estado-instrumento (que só encontra legitimidade e justificação externa para tutelar os direitos fundamentais) em detrimento da concepção de Estado-fim (que subordina a sociedade e o indivíduo). (N. do A.)

376 *Revista da Ajuris*, v. 41, n.º 134 – junho/2014, pp. 169-70.

377 Evidentemente, não se trata do jusnaturalismo clássico imortalizado na Antígona de Sófocles: o jusnaturalismo aqui tratado é a sua versão moderna, racionalista, a tentativa empreendida por Ronald Dworkin de recriar o direito natural contra o positivismo de Hans Kelsen. Ermanno Vitale, tratando sobre a necessidade apregoada por Ferrajoli de "aperfeiçoar o direito positivo", através de um "convite" do "jusnaturalista" ao jurista positivo, diz que "Não me refiro, parece óbvio, à *côté* substancialista, ontologizante (e, em última análise, teológica) do jusnaturalismo clássico - para o qual a lei positiva deriva da lei natural e essa última, da lei divina -, mas ao jusnaturalismo no sentido moderno, enquanto enraíza uma pretensão de uso da razão que inclui ainda as questões da fundamentação, colocando em dúvida essa forma limítrofe do *ipse dixit* que representa a *auctoritas* política, e também, embora mais obliquamente, o que representam o direito consuetudinário e a interpretação dos códigos". Ermanno Vitale, *"Sobre la fundamentación de los derechos fundamentales – entre Iusnaturalismo e Iuspositivismo"*, *in* Luigi Ferrajoli, *Los fundamentos de los derechos fundamentales – Debate con Luca Baccelli, Michelangelo Bovero, Riccardo Guastini, Mario Jori, Anna Pintore, Ermanno Vitale e Danilo Zolo*, p. 274.

Acresce Ribeiro que ambas as correntes estão de acordo com o entendimento de que grande parte das normas constitucionais, sobretudo dos direitos fundamentais, seriam princípios ético-políticos (o *dever ser* do direito, objeto de ponderação) fortemente distintos, qualitativa e estruturalmente, das regras (o *ser* do direito, objeto de subsunção). Mas a "divergência relevante" gravita na perspectiva dos direitos fundamentais como valores ou princípios morais estruturalmente diversos das regras: o *constitucionalismo normativo ou garantista* de Ferrajoli recusa o entendimento de seus antagonistas de que o positivismo esteja superado pelo "desaparecimento" da separação entre *direito* e *moral*[378]. Mas num aspecto os dois lados da tesoura não discordam, e é aí que ela corta estrategicamente para a esquerda: se os direitos fundamentais não são regras, submetem-se à ponderação e vivem em permanente e virtual conflito, o direito, então, é uma práxis judiciária. A divergência fundamental é: enquanto os adeptos do jusnaturalismo racionalista da escola do realismo jurídico norte-americana sustentam que os princípios são válidos como valores morais (uma espécie de "juskantismo" cujos princípios são imperativos categóricos), Ferrajoli crê que a produção positiva do direito (inclusive dos princípios) é a condição de possibilidade da democratização não só da forma, mas também da substância do direito[379], impondo o controle de constitucionalidade para anulação das leis substancialmente inválidas.

O resultado natural desses aspectos abordados por Ribeiro – e que não é tratado de maneira alguma pelo articulista – é a tensão entre dois tipos de arbítrio: o jusnaturalismo dogmático-racionalista de Dworkin e seus sequazes fornece plena liberdade aos juízes ativistas para ruir, por

378 Dworkin, Alexy, Nino, Zagrebelsky, Atienza e Troper, baseados nas expressões *validade e justiça*, afirmam que as constituições estão impregnadas de princípios de justiça ético-políticos, e, portanto, a moral, que era externa ao direito, agora o integra, concluindo, para desgosto do conterrâneo de Maquiavel, que o constitucionalismo não é compatível com o positivismo jurídico. (N. do A.)

379 O *juspositivismo reforçado* ou *constitucionalismo garantista* de Ferrajoli argumenta que o *dever ser* do direito precisa ser positivado, superando a tradicional democracia representativa, que implica a *onipotência da maioria* com uma substancial relação entre democracia e positivismo jurídico que se acentua e se aprofunda com a democracia constitucional. Seria de perguntar: por quê? (N. do A.)

dentro, um estamento moralmente conservador e fundado em bases religiosas como o sistema anglo-saxão, submetido a uma Constituição sucinta e formatada para possibilitar o controle do poder pelo povo do qual emana esse poder – permitindo que o juiz transformador social subverta, pela jurisprudência, o sistema vigente. De outro lado, o garantismo positivista de Ferrajoli representa um passo adiante: é adequado a sociedades cujo pensamento hegemônico é o resultante da revolução cultural, moral e de costumes iniciada pelo jacobinismo e completada pelo marxismo cultural (nisso, obviamente, incluído o gramscismo), que levou à edição de constituições extensas, dirigentes e que, na prática, colocam o deus Estado acima dos indivíduos e do próprio povo. No entanto, há a necessidade de penetrar "na mais conservadora das instituições, a magistratura". Para isso, a liberdade dos juízes deve ser tolhida por uma camisa de força normativa que os oriente conscientemente ou não à práxis subversiva, uma liberdade que, no sistema da *common law*, é necessária para superá-lo. Na realidade, Dworkin e Ferrajoli rumam para o mesmo destino, mas por caminhos – métodos – diversos.

É exatamente por isso que Ferrajoli considera a posição jusnaturalista um retrocesso: ela é um retrocesso dentro da escala "evolutiva" dos modelos da magistratura; o jusnaturalismo anglo-saxão é adequado para uma etapa já superada em países que se encontram no modelo tecno-burocrático (que seguem o sistema continental europeu ou *civil law*), ou seja, é instrumento para a supetação do modelo empírico-primitivo (cujo rótulo pejorativo é endereçado ao direito consuetudinário).

Mas tudo isso é de uma falsidade absurda.

O artifício de estabelecer a forma de investidura no cargo de juiz como critério definidor do estágio evolutivo do modelo de magistratura é a chave para rotular de "mais atrasados" os países da *common law*. Suas democracias baseadas em constituições sucintas e, consequentemente, mais liberais sobretudo no que diz com o controle social (até porque têm por essência e escopo proteger o povo acima de tudo contra o próprio governo), são, assim, colocadas no mesmo pacote de ditaduras

comunistas e bolivarianas que sintetizam, na realidade, o seu extremo oposto. Mais um exemplo sutil de falsa equivalência com objetivo infamante, utilizando um ponto de contato que, na verdade, pouco ou nada significa. De fato, o sistema da *common law* é vigente em democracias constitucionais originadas e fortemente marcadas por uma característica de proteção do indivíduo contra os abusos de poder do Estado, sem a necessidade de uma regulamentação engessante que por si exige mais e mais aparato estatal e, consequente e paradoxalmente, aumenta o seu poder. Ninguém ignora, com toda a evidência, que as constituições americana e britânica oferecem um limite tamanho ao poder dos governantes que estes acabam realmente subordinados à soberania popular. O sistema constitucional europeu, a seu turno, baseado no direito positivo, induz a supremacia do Estado, nos exatos termos em que, no paroxismo estatista de Auguste Comte, o Estado é fundamento de si mesmo e objeto de culto, pairando sobranceiro sobre todas as ideologias e religiões por meio de uma insípida ditadura tecnocrática e de um ateísmo estatal disfarçado de laicismo. No caminho progressivo rumo ao totalitarismo, é óbvio, portanto, que o estágio mais autoritário é mais adequado aos fins dos que pretendem exercer um poder total. O advento de um pensamento hegemônico sumamente tirânico, portanto, permite que os juízes tenham a plena liberdade de fazer o que bem entendam, desde que nos exatos limites desse pensamento. É por isso que o positivismo garantista é tão necessário nessas circunstâncias: é o *dever ser* do direito, positivado, posto ou *imposto* na leitura revolucionária dos princípios, direitos e garantias fundamentais que deverá vincular a atuação dos juízes e demais membros e fâmulos da burocracia estatal. Portanto, a atuação jurisdicional deve seguir uma dogmática, uma práxis normativa, ditada pela ideologia hegemônica. Quando um autor que se diz filósofo se afasta de tal modo de sua função descritiva e passa para uma dogmática prescritiva descarada, a ponto de se auto-investir no poder de estabelecer máximas (que nada mais são que mandamentos de uma ideologia auto-divinizada), a serem seguidas inflexivelmente por todos

os magistrados que se pretendam democráticos, é evidência de que o totalitarismo está muito mais próximo do que se imagina.

***

Como observa Olavo de Carvalho, citando Benedetto Croce, é impossível compreender um filósofo sem saber contra quem ou o que ele se levanta[380]. Analisemos, pois, as nove máximas de deontologia do judiciário tendo em vista não em favor do que elas são estabelecidas – Ferrajoli e Ribeiro garantem defender a democracia, seja lá o que eles entendam por democracia – mas contra quem ou o que o garantismo foi concebido: a superação do sistema considerado "burguês", vigente em países como, por exemplo, o Brasil. Não custa rememorar os graves defeitos, segundo Diógenes Ribeiro, do juiz "tecno-burocrático", esse magistrado obsoleto: é formalista; carreirista; independente externamente, mas dependente internamente; realiza escasso controle de constitucionalidade; interpreta e argumenta pragmaticamente; é "legalista", não constitucionalista; claramente autoritário e *necessariamente não democrático.* Que juiz daninho é este? É o juiz que segue o sistema romano-germânico-canônico ou continental europeu, o juiz "burguês". Ferrajoli falou, Ferrajoli avisou no documento *"Per una strategia politica di Magistratura Democratica"*, com sua plataforma política que definia a justiça *burguesa*, obviamente se referindo ao sistema judiciário italiano, como *"giustizia di classe"*. Em resumo: é preciso *ler* a luta de classes embutida no garantismo como um todo e em cada uma das máximas para compreender o seu exato significado, a inegável utilização prática de "um saber jusfilosófico de deslegitimação de todo o sistema penal"[381]. Ao exame, pois, das nove máximas de deontologia judiciária:

380 http://www.dcomercio.com.br/categoria/opiniao/escola_sem_censura, acesso em 13/dez/2016.
381 Gilberto Callado de Oliveira, *Garantismo e barbárie – A face oculta do garantismo penal, op. cit.*, p. 14.

Primeira: caráter *terrível* e *odioso* do Poder Judiciário, que pode ser limitado (embora nunca anulado) apenas pelas garantias, e é tanto mais legítimo quanto mais limitado. Isso significa, sob a perspectiva da luta de classes, que o juiz terrível somente pode ser o que cumpre fielmente as normas do sistema (o juiz "necessariamente não democrático"), aplicando a lei aos transgressores. Ele é terrível para os criminosos, odioso para quem delinque. Nenhuma palavra, aqui, para o quão odioso e terrível é o criminoso para a vítima e para o indivíduo ordeiro. A vítima, que deve ter do juiz uma visão diametralmente oposta, vendo-o como o portador de uma esperança de restabelecimento da ordem rompida pelo crime, comungando com o indivíduo ordeiro uma expectativa baseada em um fundamento natural de retributividade, sem o qual *"a pena deixa de ser pena, para reduzir-se à qualidade inferior da medida terapêutica, legitimada talvez por algum método de tratamento de neuroses e psicoses, ao estilo freudiano, sem assentar-se em nenhuma disposição de justiça"*[382]. É o apóstolo Paulo que melhor ilustrou o que pode ser dito sobre essa primeira "máxima": "*Em verdade, as autoridades inspiram temor, não, porém, a quem pratica o bem, e sim a quem faz o mal! Queres não ter o que temer a autoridade? Faze o bem e terás o seu louvor*"[383]. Mas o garantismo, segundo Ferrajoli, serve para defender a parte "mais débil" no processo, que é sempre o réu, embora reconheça que, no momento do crime, a parte mais fraca é a vítima. Dito de outro modo, as garantias que devem limitar o poder do juiz terrível são sempre as do criminoso, nunca do ofendido e do indivíduo reto. Se o juiz ousar reparar a injustiça cometida pelo bandido contra a vítima e contra a coletividade, será "terrível", já que a vítima não faz parte da relação processual. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal nos brindou com um exemplo deprimente da aplicação prática dessa máxima. Em decisão de repercussão geral[384], de-

382 *Op. cit.*, p. 63.
383 Rm, 13:3.
384 http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=336352, acesso em 25/fev/2017.

terminou que um preso condenado por latrocínio fosse indenizado pelo Estado do Mato Grosso do Sul com uma certa quantia em dinheiro por danos morais, em razão das "condições degradantes" e da "superlotação" no estabelecimento prisional em que o indivíduo – que matou um ser humano para roubar – cumpria pena. Por óbvio, nenhuma menção na decisão da mais alta corte do país a uma possível compensação desses valores com a indenização que a lei[385] determina seja paga pelo criminoso à vítima. Para quem enche a boca para falar em igualdade, essa é uma perspectiva no mínimo constrangedora.

Segunda: caráter relativo e incerto da verdade processual, margem irredutível da ilegitimidade do exercício da jurisdição. Para Ferrajoli, sempre será uma verdade aproximada, opinativa de direito e probabilística de fato, reduzindo-se essa ilegitimidade de fato pelo respeito rigoroso às garantias. Em outras palavras: não existe verdade real, pois o fato concreto é irreproduzível. As garantias, nesse jogo de inversões, convertem-se de previsão abstrata em algo mais concreto e real que o próprio fato criminoso. É claro que a verdade não pode ser alcançada em termos absolutos em todos os seus aspectos, e não por outra razão a "verdade substancial" é, no processo, a realidade exposta nos autos. Mas essa constatação óbvia, se ampliada indevidamente, levará o operador do direito a perder de vista o senso prático inerente à sua missão de cumprir um ideal de justiça factível. Como lecionava o saudoso professor e membro do Ministério Público gaúcho Walter Coelho, se fôssemos tentar colocar em prática um ideal de justiça "certa e infalível", ao invés de aperfeiçoar o sistema e minimizar a probabilidade de erros, "renunciaríamos, anarquicamente, ao ordenamento jurídico e à paz social", em um retorno ao paleolítico e à lei da selva, pois o juiz, sobretudo o criminal, estaria abrindo mão do

385 O artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal reza que o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido. Apesar da dicção legal expressa na forma imperativa, tal dispositivo é de raríssima, senão nula, aplicação prática, sendo praticamente letra morta.

"poder de julgar". Ao exercer esse poder, o homem investido na autoridade judicante não está a "sobrepor-se às próprias limitações", mas a assumir uma responsabilidade indispensável para assegurar um mínimo de tranquilidade social (e de retribuição às violações cometidas contra as vítimas). Enfim, como bem observa o saudoso mestre, o julgador deve ter a "humildade de, perseguindo um ideal, não deixar-se levar, por comodismo ou vaidade, à síndrome de infalibilidade, que é a soberba dos espíritos vulgares"[386]. Uma falsa humildade decorrente de uma visão relativista resulta não em uma melhor distribuição de justiça, mas apenas em abrir mão "magnanimamente" de exercer a jurisdição e gerar desconfiança em torno da prova obtida no processo, já que traduz uma verdade apenas formal e produzida por uma parte *interessada*; com a desconfiança, gera-se a dúvida; com a dúvida, impõe-se a absolvição do acusado pela aplicação do brocardo *in dubio pro reo*. A dúvida específica acerca da capacidade de apurar a verdade fática resulta, em última análise, na dúvida em relação à eficácia e, consequentemente, à própria legitimidade do sistema de justiça criminal. A quem pode interessar uma coisa dessas?

Terceira: permanente possibilidade de erro de fato e de direito. Somente há verdade absoluta na matemática e na tautologia da lógica[387]. Rejeita-se qualquer "arrogância" cognitiva. A jurisprudência implica a consciência de que o erro é sempre possível: nem mesmo o membro do Ministério Público poderia escrever algo intitulado "eu sei" a propósito de um processo em curso e ainda sendo instruído[388]. A lógica dessa máxima é um *upgrade* em relação à anterior: nem o mais autoevidente dos fatos, nem a prova aparentemente mais incontestável pode ser tomada como uma verdade no sentido lógico-formal. Para alívio dos maridos cujas esposas descobrem uma mancha de batom nas cuecas, as aparências

386 Walter Coelho, *Prova Indiciária em Matéria Criminal*, p. 28.
387 Isso é absolutamente verdadeiro? (N. do A.)
388 Dúvida metodológica ou simples proibição de juízo de valor? (N. do A.)

enganam, tudo tem uma explicação e pode não ser "nada disso que você está pensando". Ferrajoli, novamente, semeia a insegurança cogniriva e epistemológica para colher absolvição, mesmo em casos nos quais os juízes "burgueses" possivelmente optassem pela condenação do acusado pela simplória razão de ser ele evidentemente culpado.

Quarta: disponibilidade de ouvir e escutar as razões opostas e a indiferente busca sobre a verdade, como atitude de honestidade intelectual e de responsabilidade moral, que se baseiam na consciência epistemológica da natureza não mais que probabilística da verdade de fato. Mais um reflexo da visão relativista da verdade processual: não se contenta o garantismo em sugerir uma equidistância metódica do julgador em relação à prova e a necessária dialetização do conteúdo probatório do processo: deve ele demonstrar indiferença à busca da verdade. Parece óbvio, pois se a verdade real não existe e a verdade formal é problemática e de baixa confiabilidade, nada mais justo que o juiz permaneça indiferente a ela, e deixe que as partes, cada uma tentando demonstrar sua própria verdade, ofereçam suas versões para escolha, evidentemente, daquela que for mais adequada às garantias do acusado. Para Ferrajoli, o juiz que não for indiferente à busca da verdade é desonesto intelectualmente e moralmente irresponsável. O juiz "burguês" e antidemocrático tem, portanto, o grave defeito de se sentir comprometido com a apuração da verdade como norte do seu convencimento. É fácil notar que, levada essa máxima às últimas consequências, surge o arquétipo do juiz garantista na figura de uma versão customizada de Pôncio Pilatos, enquanto uma voz de taquara tachada esganiça, ao fundo, "tô nem aí, tô nem aí...".

Quinta: valorização equitativa da singularidade de cada processo, com a compreensão equitativa da sua especificidade e irrepetibilidade. Ferrajoli apregoa uma atitude de *indulgência*, principalmente em relação à parte mais débil, inclusive, na aplicação da pena, por meio de um estranho "senso de humanidade" que implica dever a pena ser aplicada somente quando é inevitável e no mínimo previsto na legislação. A máxima começa dizendo o óbvio – cada caso é um caso – para concluir,

sem uma premissa menor que justifique o silogismo, que o juiz deve ser indulgente para com o réu, a parte mais fraca no processo (apesar de não sê-lo no momento do fato criminoso). Somente um juiz necessariamente não democrático, interessado na busca da verdade, intelectualmente desonesto e moralmente irresponsável pensaria em incluir a vítima nessa compreensão humanitária da singularidade e irrepetibilidade do fato; afinal, o fato já aconteceu, Inês já é morta, de seu sangue já se encheram as espadas e, as lágrimas do infante, que fazem contra a morte?

Sexta: respeito pelas partes. Para Ferrajoli, é lei: o mais débil no processo é sempre o acusado. Apenas no momento do delito é a vítima. Essa assimetria que sempre deve subsistir entre a civilidade do direito e a incivilidade do delito, que reforça a primeira e demonstra a ilegitimidade e o isolamento da segunda. Belas e sedutoras palavras, mas que, juntamente com a retórica falaz de que a pena é um "mal", implicam uma lógica cruel: o desequilíbrio, a injustiça, a ausência de retribuição, a indiferença para com o sofrimento da vítima, são tidos como um imperativo de civilidade. Esse pensamento, evidentemente, é o porrete com o qual a barbárie vence a civilização. Como bem observa Gilberto Callado de Oliveira, Ferrajoli quer que a tutela do réu se sobreponha "à tutela social e à tutela da própria vítima", ou, como reconhece Salo de Carvalho, "o processo penal, revestido de instrumentalidade garantista, direciona-se à defesa do imputado/réu contra os poderes públicos desregulados, e não da vírima"[389], ignorando que a "tarefa de proteção dos direitos fundamentais apresenta-se também como intervenção penal, estabelecendo garantias em favor de todos os indivíduos", inclusive os "indivíduos anônimos, potencialmente vítimas da violência criminosa" que "não têm a proteção garantista"[390]. Assim, minguados os direitos processuais das vítimas, o garantismo estabelece um desequilíbrio nefasto, restando às vítimas e seus familiares o peso de suportar "o triste efeito da impuni-

389 Gilberto Callado de Oliveira, *Garantismo e barbárie – A face oculta do garantismo penal*, *op. cit.*, p. 171.
390 *Op. cit.*, p. 188.

dade do crime de que padeceram", pois "a igualdade da justiça penal não fica apenas comprometida pelos excessos do Estado, senão também, e em particular, pelas agressões provenientes de comportamentos delitivos de determinadas pessoas ou grupos de pessoas", contra os "direitos humanos fundamentais das pessoas sacrificadas aos interesses da criminalidade". É exatamente por isso que o Estado não pode "criar leis compassivas ou interpretar as leis sempre benignamente, ultrapassando os limites prudenciais da equidade"[391]. Ao conceituar o direito garantista como uma técnica de defesa do mais fraco contra o mais forte, e estabelecer que o mais fraco, na relação processual, é o réu contra o todo-poderoso Estado, Ferrajoli toma franco partido do réu, abstraindo, na prática, o processo criminal do fato concreto que o desencadeou – assim deixando a defesa do "mais fraco" na relação fenomênica (a vítima de fato) abissalmente incomunicável com o direito. Daí a conclusão de muitos garantistas no sentido de que segurança pública não é problema do juiz... Para o garantismo, portanto, só os bandidos têm direitos humanos a ser observados na relação processual. A vítima, desprotegida, perde no momento do fato e perde, de novo, no processo.

Sétima: o juiz deve inspirar a confiança das partes e também do acusado, não devendo se aproximar do consenso da opinião pública, primando pela imparcialidade, honestidade intelectual, rigor moral, competência técnica e capacidade de julgamento. Tudo isso, evidentemente, é necessário. O juiz não é um vingador que atua cegamente em nome do povo. Ocorre que, sob a perspectiva instrumental do garantismo, de acordo com sua utilização estratégica, essa máxima abre um enorme flanco ao solipsismo, à indiferença do julgador em relação à sociedade a que serve, como se ele fosse tão somente um servo das garantias hipertrofiadas do réu. É "necessariamente não democrático" o juiz criminal que se preocupa com os reflexos de suas decisões na sociedade e que tem o bom senso de ouvir

391 *Op. cit.*, p. 193.

a voz das ruas. Tudo isso para "inspirar" confiança no acusado, mesmo quando ele mesmo se coloca em posição antagônica à sociedade justamente por delibetadamente não observar as regras de convivência social. O exemplo de juiz democrático, segundo essa máxima, é o que escolhe o réu em detrimento do restante da população. Estranha democracia, essa, em que o juiz não deve submeter-se ao julgamento da opinião pública, mas deve submeter-se ao julgamento do réu.

Oitava: discrição para evitar qualquer forma de protagonismo judiciário e de exibicionismo, pois a figura do "juiz estrela" é, para Ferrajoli, a negação do modelo garantista da jurisdição, um "populismo político", puramente demagógico e trampolim para a carreira política. Outra obviedade, mas que abre um flanco para que se possa atacar o protagonismo do Judiciário quando ele se faz necessário, como é o caso, por exemplo, do juiz Sérgio Moro na Operação Lava Jato. Essa máxima ferrajoliana é inspirada, à evidência, em magistrados italianos que, justamente por atuarem de forma correta e eficiente, adquiriram notoriedade no combate ao terrorismo e ao crime organizado nos anos 1970, 1980 e, principalmente, no curso da Operação Mãos Limpas, nos anos 1990. É a mesma lógica do PL 280/2016, de autoria do Senador Renan Calheiros, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, em tramitação no Congresso Nacional brasileiro, cujo objetivo é tornar crimes de "abuso de autoridade" diversas condutas de juízes, membros do Ministério Público e policiais que são decorrência nada mais do que do cumprimento de seus deveres funcionais, inclusive o de investigar, processar e condenar pessoas do meio político e empresarial corruptos que se imaginavam acima da lei, e prestar contas à população, maior interessada em tomar conhecimento dos fatos. É justamente por isso que esse projeto de lei concentra todas as atenções, esforços e esperanças dos parlamentares envolvidos na teia de corrupção bilionária desvendada na Operação Lava Jato.

Nona: é inadmissível *uma possível suspeita de uso político da jurisdição*, pois, para Ferrajoli, a confiança na jurisdição perderia imensamente

se servisse de instrumento a quaisquer finalidades diversas, razão por que não se pode permitir nem mesmo a suspeita dessa utilização. Ou seja: qualquer atitude que possa - mesmo ao olhar maldoso de quem atua politicamente e vive a procurar perseguidores embaixo da cama – ser interpretada como *política*, não deve ser tomada. Recentemente um prócer da política brasileira, enormemente interessado na aprovação do PL 280, reclamou que o Ministério Público Federal estaria atuando politicamente, e não como "fiscal da lei". O motivo? Havia-o denunciado por crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro na Operação Lava Jato. Fosse o MPF (a "magistratura de pé") mais cioso em relação à nona máxima de Luigi Ferrajoli, teria evitado o mal-entendido, não oferecendo a denúncia contra o célebre representante do povo brasileiro, deixando impunes os crimes que eventualmente tenha cometido. O mesmo tom apocalíptico é utilizado pelo "intelectual coletivo" da esquerda brasileira em relação aos processos a que responde um ex-presidente da República, com destaque para a ação penal relativa ao recebimento, como propina paga por uma grande empreiteira, de um apartamento triplex em uma praia do litoral paulista. Bem enumerou Flávio Gordon algumas das diversas tentativas de converter em "julgamentos de exceção" os veredictos, na Operação Lava Jato, dos crimes comuns praticados sistematicamente como método de governo, em todas elas ecoando o argumento da "defesa do estado democrático", das "garantias" e "contra a politização do julgamento"[392]. Juristas orgânicos com evidentes vínculos político-ideológicos com a esquerda nacional dão voz ao intelectual coletivo lançando toneladas de artigos, livros, cursos, palestras e conferências buscando fazer prevalecer a narrativa de que o mero cumprimento dos deveres funcionais da Polícia Federal, do Ministério Público e do Poder Judiciário constitui um terrível "golpe" de "setores da elite" contra um "governo popular"[393]. O próprio Fertajoli,

392 Flávio Gordon, *A Corrupção da Inteligência*, p. 110.
393 *Op. cit.*, p. 111.

lá da Itália, não se fez de rogado e uniu-se ao coro, afirmando que o processo criminal que resultou na condenação de Lula por corrupção e lavagem de dinheiro teria a "finalidade política de por fim ao processo de reformas realizado no Brasil nos anos dos governos de Lula e Dilma Rousseff que retiraram da miséria 40 milhões de brasileiros"[394]. Diante de todo esse ativismo dos juristas orgânicos, sob as bênçãos do papa do garantismo, cabe indagar quem mesmo está "politizando" o julgamento de crimes comuns. Mas os entusiastas de Ferrajoli, muitos deles ignorantes de sua biografia e cegos, por opção, às evidências, juram que ele não é um jurista orgânico. Tudo não passa de "mera suspeita de uso político" da cátedra.

Sobre as tábuas da lei acima analisadas, Diógenes Ribeiro arremata afirmando que "são máximas porque nos é difícil, verdadeiramente, rebatê-las" em razão da sua "imensa sabedoria e poder de síntese"[395]. Mas, como é possível perceber logo acima, concordar com a conclusão do nobre desembargador implicaria renunciar ao exercício de qualquer análise crítica sobre o conteúdo, alcance e objetivo das máximas, tratando-as como dogmas e crendo-as, observando-as e aplicando-as com fé religiosa. Com efeito, parece acerba puerilidade dar por pressuposto que, dada a "imensa sabedoria" de Luigi Ferrajoli, devamos comprar o pacote compacto de toda uma vida e obra dedicada a fomentar a revolução desde dentro do Poder Judiciário e aplicá-lo em nome de uma miragem idealista estimulada por palavras-gatilho como *direitos*, *garantias*, *igualdade* e *democracia* – que podem muito bem ser, e o são frequentemente, usadas para fins opostos ao que significam no imaginário dos incautos. Concordemos ou não com as máximas, é necessário que o façamos

394 https://www.cartacapital.com.br/politica/luigi-ferrajoli-e-clara-a-parcialidade-no-julgamento-de-lula, acesso em 27/04/2018.

395 Gilberto Callado de Oliveira, *Garantismo e barbárie – A face oculta do garantismo penal*, *op. cit.*, p. 177.

conscientemente, a partir de todas as informações disponíveis, jamais com fé cega em tolices empregadas à guisa de argumento de autoridade.

***

Ao contrapor direito e poder, convertendo parcela do Judiciário em uma espécie de contrapoder revolucionário gradualista, a instrumentalizá-lo no longo prazo inteiramente como tal, Ferrajoli finge ignorar que o Judiciário é, sim, um poder, que deve aplicar o direito, e não subvertê-lo, transformando-o em um "direito" revolucionário que ninguém (nem o povo, nem seus representantes que criam as leis) encomendou. Como observa Gilberto Callado de Oliveira, "o poder e o direito não se contrapõem, mas se equilibram"; o "conflito processual entre o Estado e o réu" deve se restringir ao processo; no entanto, "a cosmovisão dialética do garantismo transporta a juridicidade do sistema processual e penal para o mundo ideológico", servindo não como um instrumento de aplicação das leis e do direito, mas um aparato tendente a "explicar os crimes e justificar seus autores"[396] de uma perspectiva infinitamente transcendente ao caso concreto, e que, por isso mesmo, o abafa e minimiza, tornando-o apenas um "detalhe" cuja menção torna-se deselegante.

***

Diógenes Ribeiro completa o serviço invocando uma teoria metafórica, para, valendo-se de uma linguagem mito-poética, inspirar o imaginário dos seus leitores e espectadores, que a essa altura dos seus ensinamentos já estejam embebidos do sentimento do *dever* de integrar a tão decantada categoria superior de juízes *democráticos* dentro de um sistema obsoleto.

396 Gilberto Callado de Oliveira, *Garantismo e Barbárie*, *op. cit.*, p. 124.

Ribeiro convoca para a missão François Ost, com seu modelo de magistratura de cunho evolutivo fundado na imagem dos seres mitológicos Júpiter, Hércules e Hermes. O juiz Júpiter é o protótipo do paleojuspositivismo, que, na "era da complexidade", entrou em crise, dando lugar a Hércules, o juiz assistencial, que carrega um complexo de culpa social, espécie de engenheiro social, e arquétipo da escola do *realismo jurídico* norte-americano, que nos *hard cases* encontra a unidade do direito. Já o juiz Hermes encarna o juiz democrático contemporâneo: atua em rede, e trata o direito como "uma obra inacabada", constantemente "feita" pelos próprios titulares dos direitos: difunde um modo de função jurisdicional no âmbito dos outros poderes, inclusive privados. Na atual quadra da história, o Estado convive com uma realidade de alta complexidade e intervém enormemente sobre as coisas e sobre as condutas, valendo-se de "estratégias simbólicas e instrumentais de ação social", de natureza negocial. É o direito habermasiano da "esfera pública", considerado um "direito líquido", brando ou flexível, discursivo, buscando sempre se *ressignificar* à luz das demandas sociais. O juiz contemporâneo deve administrar esse hospício com prudência, ou jurisprudência, "na dúvida" abstendo-se de decidir, até que "um dia" Hermes seja constrangido a decidir "com base em seu direito líquido, mercurial".

Esse é o resumo do que Diógenes Ribeiro diz sobre o modelo mito-poético de Ost no texto que estamos analisando. Linguagem complexa, rebuscada, repleta de nuanças e sutilezas para sugerir, não sem uma boa dose de confusão de ideias, o que ele expressamente não diz, e, embebido de uma matriz ideológica aculturante, possivelmente o faça sem percebê-lo com clara consciência: o juiz Hermes é um negociador passivo e submisso diante do caos formado pelas reivindicações insaciáveis de "direitos" promovidas pelos inúmeros setores da "sociedade civil organizada". *Organizada* como? Em movimentos sociais, coletivos, redes, organizações de "cidadãos", conselhos e comissões de políticas públicas, conferências, mesas de diálogos, fóruns, audiências públicas, consultas públicas, ambientes virtuais, enfim, todos os mecanismos de

"participação social" previstos na "Política Nacional de Participação Social – PNPS" e no "Sistema Nacional de Participação Social – SNPS", previstos no polêmico Decreto n.º 8.243, de 23 de maio de 2014, carinhosamente apelidado de "decreto bolivariano" por significativa parcela dos analistas políticos do Brasil[397], também conhecido como "decreto dos sovietes". Esse decreto acabou sendo cancelado pela Câmara dos Deputados[398], mas, como alerta Percival Puggina, tenta ser reabilitado pelo PL 8048/2014, apresentado pelos deputados federais Chico Alencar, Ivan Valente e Jean Wyllys, todos do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL[399].

Diante de tudo isso, é fácil notar: o juiz garantista, investido na divindade de Hermes ou Mercúrio, é um servo dos direitos fundamentais, princípio interpretativo de todo o ordenamento jurídico. Só que o significado desses direitos fundamentais é mutante, e dado pelos "usuários" dos direitos, que, como vimos, são representados pela "sociedade civil organizada", personificada não pela população inteira, mas por toda uma plêiade de conselhos, organizações não governamentais e movimentos sociais invariavelmente de natureza revolucionária ou "progressista". O direito acompanha o movimento, e muda ao sabor das necessidades estratégicas do momento. A inspiração da metáfora do "direito mercurial" é, portanto, dar significado indesmentivelmente jacobino às garantias. Se o juiz é servo dos direitos fundamentais, e esses direitos fundamentais têm o conteúdo determinado pelos coletivos e movimentos, então o juiz deve ser servo, na verdade, desses movimentos. Mas os movimentos são instrumentos da revolução, e servem a ela. Logo, em última análise, o juiz democrático contemporâneo é um servo da revolução e sua função, na luta de classes, é decidir de forma que

397 http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/para-juristas-decreto-de-dilma-poe-pais-na-rota-do-bolivarianismo/, acesso em 17/dez/2016.

398 Notícia disponível em: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/476677-DEPUTADOS--DERRUBAM-DECRETO-DOS-CONSELHOS-POPULARES.html, acesso em 17/dez/2016.

399 http://www.puggina.org/artigo/puggina/os-sovietes-do-psol/9179, acesso em 17/dez/2016.

favoreça o advento da sociedade sem classes. No direito penal, o criminoso é quem deve ser favorecido, pois é um elemento revolucionário, parte do *lumpemproletariado.* Sugere-se um procedimento alquímico: o mercúrio dissolve toda a massa disforme das disputas políticas e reivindicações de direitos, preparando-as para ser cristalizadas pelo enxofre da revolução. Essa alquimia é empreendida por intermédio da ressignificação discursiva dos direitos cambiantes no âmbito da "esfera pública". *Mutatis mutandis,* o elemento mercurial do discurso de Diógenes Ribeiro foi, tautologicamente, o apelo a Hermes: é pela hermenêutica mercurial que o juiz "contemporâneo" irá dissolver Zaffaroni e Ferrajoli em um todo unitário que irá resultar no salto qualitativo em relação ao que, no longínquo ano de 1971, aqueles três magistrados italianos estabeleceram como uma estratégia política do movimento *Magistratura Democratica* – não mais que um "coletivo" de juízes, no sentido atual do termo. O casal Gramsci-Ferrajoli murmura, quase inaudível, com um sorriso de Mona Lisa nos lábios: *sicuramente voi non pensavate che noi logici fossemo...*

***

Ribeiro conclui o artigo, falando do *seu* modelo para "*sair de um certo primitivismo imposto por conservadores que não enxergam que o futuro já chegou*", e que o elemento comum entre as obras de Zaffaroni e Ferrajoli é o da *necessidade de superação de modelos primitivos e atrasados.* O atraso, para Ribeiro, é uma magistratura que se pretende componente do sistema de repressão e de segurança do Estado, que deve ser superada, dando passagem para uma *magistratura democrática,* totalmente desvinculada desse modelo "primitivo". A "magistratura democrática" não faz parte desses sistemas de repressão e de segurança: *o juiz* não faz parte dos sistemas de segurança e de repressão do Estado, pois *"o direito penal não é o meio para eliminar ou promover a eliminação da violência na sociedade,*

apenas uma forma de reprimir a maldade". Enfim, voltamos ao início deste ensaio e à entrevista com o juiz gaúcho Paulo Irion: segurança pública não é problema do Judiciário; é preocupação de juiz conservador, primitivo, atrasado e não democrático, que comete a "brutalidade" de aplicar a pena que não seja "a menor possível admitida na legislação". O "direito de Hermes" é líquido: se adapta a "novas realidades" que "a sociedade, sempre na vanguarda", impõe por suas permanentes mudanças. Qual sociedade? Qual vanguarda? A de uma minoria de delirantes que querem transformar tudo ao seu talante, ou aquela que vem de arrasto, sem saber de onde veio a paulada? É evidente que a referência, aqui, é à "sociedade civil organizada", apta à participação "popular" do decreto bolivariano. Se "a democracia é o lugar da crise", a função do juiz democrático é fomentá-la: quanto pior, melhor, conforme resumo lapidar de Flávio Gordon: "há algo de muito errado quando a classe falante de um país só consegue dar ouvidos a militantes políticos e "movimentos sociais" – ou seja, ao "povo" organizado –, permanecendo surda à sinfonia cotidiana do cidadão comum" [400].

Por fim, Ribeiro arremata: "o juiz democrático sabe que não é onipotente, nem onipresente, por isso satisfaz-se com aquela verdade formal, existente nos autos". Seria, de fato, uma bela lição de humildade epistemológica. Nada mau para quem pretende impor um modelo deontológico. O contraste é gritante: você, juiz, será perfeito se acreditar na sua imperfeição, mas se apoiar no pastoreio de uma casta sacerdotal infalível. Não existe verdade, salvo "a minha". Seja receoso, não acredite na verdade real, aplique a pena mínima ou nenhuma pena, e não apareça muito. César quer uma esposa que pareça honesta. O arquétipo perfeito do juiz democrático contemporâneo é a figura de um pusilânime com medo de errar contra o réu e pouco se importando com as consequências sociais das suas decisões – um sujeito que se lixe para a opinião pública e

400 Flávio Gordon, *A Corrupção da Inteligência, op. cit.*, pp. 52-3.

que não se curve à maioria e ao senso comum, desde que o senso comum não seja a posição dogmática da "sociedade civil organizada". Enfim, é o dono da verdade, mas da verdade formal.

11. O MANICÔMIO IDEOLÓGICO E A SOVIETIZAÇÃO DA JUSTIÇA: A TERRA ONDE AUGUSTO MORREU LOUCO.

> "Por toda parte, nas civilizações anteriores, um certo equilíbrio entre custo e benefício, entre direitos e deveres, entre prazeres e sacrifícios, era reconhecido como o princípio central da sanidade humana".
>
> - OLAVO DE CARVALHO

A função do direito cambiante é, portanto, a mesma do juiz mercurial: a ressignificação das palavras; a linguagem como referente que se converte na própria realidade, o signo que assume o lugar do significado. É o significante vazio que adquire realidade virtual independente do objeto real da experiência. É precisamente a fórmula de um gradual processo de alienação mental: a crescente e constante desconexão com a realidade. Gramsci, Derrida, Deleuze, Lukács, Habermas, Ferrajoli, Gadamer e *tutti quanti* são manipuladores da linguagem, modo pelo qual redefinem o mundo e seus valores. Gera-se, assim, uma guerra de narrativas que convém aos interesses da grei intelectualmente hegemônica, fomentando antagonismos, disputas e lutas binárias. O nazi-fascismo, ideologia assassina e verdadeiramente malsã, é proibido, com toda razão,

mas pelas razões erradas: é eleito o antagonista do socialismo, graças ao sucesso já observado por Scruton na criação do mito dos extremismos opostos que, na verdade são as duas faces da mesma moeda totalitária. É corretíssimo demonizar Hitler por suas ideias, e *não só pela aplicação prática de suas ideias.* Porque o mesmo não vale para Lenin, Mao Tsé-Tung, Fidel Castro, e, principalmente, Karl Marx? Deturparam-lhe as ideias na crua prática dos "socialismos reais", dizem os marxistas. Mas e a pregação explícita, na obra de Marx, do holocausto revolucionário[401]? Em momento algum, passados alguns anos desse escrito até sua morte, Karl Marx se retratou dessa ideia demoníaca. Isso impõe que toda a sua obra seja interpretada à luz da seguinte premissa: o paraíso comunista deve ser atingido mediante um "evolucionismo" macabro dos povos.

A ressignificação dos direitos e garantias fundamentais, a seu turno, foi a grande tarefa da estratégia política empreendida por Ferrajoli desde os anos 1970. Ferrajoli, ao criar seu "sistema SG", moldou à visão jacobina conceitos jurídicos que se tornaram princípios, como "presunção de inocência"[402], "liberdade", "igualdade", "democracia" e tantos outros. Criar ou remoldar princípios significa estabelecer imperativos categóricos que, uma vez aceitos pela intelectualidade que tem voz e

401 "O marxismo desenvolveu teorias muito análogas às darwinistas para justificar as teses mais inumanas. A "seleção natural" das espécies ofereceu uma aparência de cientificismo à 'luta de classes' (...). Darwin afirma: 'Como resultado dessa guerra da natureza, que se traduz por fome e morte, o fato mais admirável que possamos conceber é a produção de animais superiores'. Marx [diz]: "As classes e raças fracas demais para enfrentar as novas condições de vida devem sair do caminho' (...) as raças mais fortes (as revolucionárias) deveriam realizar sua tarefa, enquanto a 'principal tarefa de todas as outras raças e povos, grandes e pequenos, é perecer no holocausto revolucionário' (...)". Luis Dufaur, "Darwin: evolucionismo anticristão rumo à extinção do homem", em *Catolicismo*. Padre Belchior de Pontes Ltda.: São Paulo, setembro/2009, n.º 705, pp. 31-32, *apud* Gilberto Callado de Oliveira, *Garantismo e Barbárie – A face oculta do garantismo penal, op. cit.*, p. 114.

402 Há uma tensão, e não uma contradição lógica, entre a presunção de inocência e a presunção de autoria. As duas probabilidades convivem durante o processo até o julgamento final, mas somente o caso concreto ensejará que se verifique, de acordo com os elementos disponíveis, a preponderância de um ou outro polo, com tendências visíveis que não podem ser ignoradas e que devem conduzir, nos casos extremos, ao trancamento da ação penal ou à execução provisória da sentença. Essa dialética informa, no curso processual, a necessidade ou não de medidas cautelares que afetem, em maior ou menor grau, o *status libertatis* do imputado, de acordo com o equilíbrio decorrente da justiça restauradora da ordem jurídica. O garantismo desconecta essa dialética da realidade concreta, buscando um abstrativismo artificial, puramente lógico-formal, tendente a fazer com que o polo da inocência vá, progressivamente, eclipsando o polo da autoria. (N. do A.)

vez, restringem ao universo do sistema o que pode e o que não pode ser considerado cientificamente aceitável. Eis o golpe de mestre: todas as ideias e crenças que não se enquadrem no quadro de referências do sistema – que não passa, na realidade, de uma ideologia no fundo bastante limitada – recebem, dentre outras similares, pechas infamantes, como "acientificismo", "fetichismo", "arcaísmo", "superstição". Tudo o que não se enquadre nos dogmas do sistema está deslocado ou fora da realidade: o campo das ideias aceitáveis restringe-se àquelas que favorecem a ideologia hegemônica, e somente exïste debate com quem tem as mesmas crenças e objetivos, sobre discordâncias muitas vezes apenas aparentes, como se dá na "estratégia das tesouras" da teoria do direito: o debate entre juspositivismo e jusnaturalismo constitucionalista. É a pseudo-religião do sistema ideológico, cuja preservação constitui obrigação fundamental de todos os "fiéis", que devem zelar para que as próprias bases do sistema jamais sejam questionadas ou transpostas. Daí surge o que Eric Voegelin denomina *"ersatz religion"*, característica dos movimentos de massa da modernidade, que resulta no que o filósofo austríaco denominava "atitude gnóstica". O sistema é, em verdade, uma derivação imitativa da ideia de perfeição divina, com um complexo de símbolos que degenera na visão beatífica de seu idealizador, tido como "profeta", e de seus seguidores, empenhados em um ideal de perfeição que justifica absolutamente todos os crimes que venham a ser cometidos durante o trajeto rumo à impecância social e à confecção do "novo homem". Surge, daí, o que Voegelin chamou "proibição de perguntar": qualquer questionamento ou crítica às bases do sistema constitui heresia, blasfêmia, aberração, e o pobre do sujeito que ousou fazê-lo deve ser tratado como um desafeto, um herege, um blasfemo a ser banido do debate[403]. A "crença" ideológica, no fundo, é um fundamentalismo intangível protegido com unhas e dentes por sacerdotes e fiéis. O de-

403 Eric Voegelin. *Science, Politics & Gnosticism.*

safio às bases do sistema deve gerar, naturalmente, uma *jihad* em que o intelectual coletivo reage contra um inimigo visceral. Foi nisso que se transformou a quase totalidade do debate público no Brasil. É a isso que se resumem os debates jurídicos, dos bancos escolares à esfera pública.

Assim, no preciso momento em que as ideias do garantismo juspositivista adquirem a hegemonia intelectual, a tecnocracia dos juízes engajados e dos intelectuais orgânicos da *intelligentzia* garantista asseguram o domínio sobre toda a "esfera pública", e o próprio aparato estatal trabalha naturalmente pela ideologia. É por isso que, em nome do "povo", podem mandar o povo às favas e afetar equidistância olímpica da realidade da planície. Ao mesmo tempo em que pregam a luta de classes, os intelectuais orgânicos, alçados à condição de casta sacerdotal, não precisam de classe social nenhuma; somente se importam com elas no plano do discurso. Diria Ernesto Laclau: a propaganda cria o suporte da classe social que quiser.

Mas por que razão Ferrajoli se vale do positivismo? É que o positivismo é uma filosofia eminentemente normativa: nada afirma sobre a realidade, pois trata das normas para conhecê-la. É conveniente uma atitude positivista, para, por exemplo, afastar da esfera de possibilidades a obtenção da verdade real no processo penal, pois baseada em normas que proíbem que o julgador diga coisas que está vendo, com os olhos da cara. O positivismo, por outro lado, apresenta um resíduo nominalista. O nominalismo, sintoma do ocaso da filosofia escolástica e antessala do racionalismo cartesiano, estabelece que os fenômenos esgotam-se em si mesmos, e dois fatos da mesma natureza nada têm a ver um com o outro, sendo irredutíveis entre si; cada um é uma realidade absolutamente distinta do outro. Essa visão dos fatos engessa a análise comparativa de depoimentos e outros meios de prova, inibindo inclusive o apelo à experiência de vida do julgador, já que não se pode integrar tudo em um único sistema de conclusões. Da mesma forma que cada fato é cada fato, e tem de ser analisado em sua coerência interna, cada indivíduo é um universo à parte, incomunicável com os demais. É o início de

um abismo que desemboca no mundo solipsista de Immanuel Kant. Daí decorre que o juiz fica proibido de emitir juízo de valor sobre, por exemplo, os depoimentos, limitado apenas ao aspecto lógico-formal. Eis a fórmula da negação da verdade real. Com esse contorcionismo analítico, torna-se natural afirmar que, do processo, somente pode resultar uma verdade formal. Um nominalista, em última análise, é um estulto incapaz de aprender com repetidas experiências, suas ou dos outros indivíduos. O aspecto nominalista do positivismo, assim, induz a crença de que a prova no processo penal jamais poderá reconstruir o fato concreto em todas as suas nuances. Se essa ideia pode traduzir uma verdade inquestionável enquanto possibilidade, levá-la às últimas consequências, transformando-a artificialmente de mera possibilidade para uma norma universalmente válida, é uma redução ao absurdo. Dessa redução ilegítima redunda um convite à absolvição pela dúvida – sobretudo se adotadas as máximas ferrajolianas – em casos concretos cujo grau de certeza razoável necessariamente deveria determinar a condenação do acusado.

É verdade que essa visão nominalista acaba resultando em algumas absolvições corretas – já que até um relógio parado acerta duas vezes ao dia –, mas que são insignificantes em uma perspectiva macrossocial , pois gotas de água doce no oceano salgado, que de maneira alguma o adoçam, são imprestáveis para justificar que a exceção seja aceita como regra. Isso porque, adotada a premissa nominalista, e transmutada em norma universalmente válida, um número infinitamente maior de culpados experimenta a impunidade e seus efeitos nefastos, em um nível cuja absorção pela estrutura da sociedade é impossível e que decerto será um fator de degradação da convivência social até que se instaure o caos, multiplicando exponencialmente o número de vítimas dos criminosos. Os axiomas e as máximas de Luigi Ferrajoli padecem justamente desse mal, e é por isso que seu potencial destrutivo é imenso. O nominalismo representa, pois, um empobrecimento do quadro de referências, fazendo com que toda a experiência diferenciada fique automaticamente excluída do debate, como "não científica", "mítica", restando somente as

experiências padronizadas, mais simples, sem complexidade. É a genialidade de Eric Voegelin que, sem ter conhecido Ferrajoli, explica porque o jurista italiano recorreu ao positivismo: o positivismo justifica o poder tecnocrático que está na mão dos intelectuais iluminados, que são os únicos seres humanos aptos a distinguir e *a dizer* o verdadeiro e o falso, considerando-o uma "técnica para a prevenção da discussão racional"[404]; e uma "negação grotesca da realidade"[405], baseada em "símbolos de dogmatismo ideológico" e em uma "linguagem obsessiva desenhada para prevenir o contato com a realidade pelos homens que se fecharam contra o fundamento"[406], uma "agitação confusa" no nada de uma realidade abandonada que, filosoficamente, não para em pé. A crítica ao positivismo, a seu turno, não se justifica por nenhum equívoco que tenha sua fundamentação geral, que demonstra com acerto que a verdade só tem dois testes: ou é formal-lógica (verificada analiticamente, sem se referir a nada da realidade, mas ao esquema de possibilidades) ou é verdade fenomenológica, averiguada na experiência. Porém, se a regra não está errada em si, o estrago todo é feito *no que nega*. O "trabalho do negativo", tão exaltado por Hegel, caracteriza correntes filosóficas modernas desde o nominalismo de Guilherme de Ockham, sob forte influência gnóstica. É esse *leitmotiv* que faz o positivismo pretender excluir certas modalidades de conhecimento, afirmando de forma falaz e arbitrária que não são conhecimento. É assim que o positivismo se volta "contra o fundamento", como bem observa Voegelin, restringindo a cientificidade apenas a aspectos limitados da realidade, na prática tomando pela totalidade do ser um mero recorte caricato, artifício que termina por substituir a noção de verdade pela ideia relativista de *validade científica*. Dessa forma tornam-se *ipso* facto irrelevantes e até mesmo inconvenientes as análises valorativas mais comezinhas, como a verificação de bem e mal, certo

404 Eric Voegelin, *Anamnese – Da teoria da História e da Política*, p. 387.
405 *Op. cit.*, p. 448.
406 *Op. cit.*, pp. 379-80.

e errado e verdade e mentira, porquanto supostamente incognoscíveis pelo método experimental da ciência moderna. Assim, ao mesmo tempo em que se volta, com razão, contra os grandes sistemas metafísicos, que pretendiam dizer tudo sobre a estrutura inteira da realidade, acaba por fazer pior que os metafísicos: só é válido o que puder ser *provado*, só é aceito como conhecimento o que está nivelado por baixo, pelo limite de quem criou os limites – a classe falante, ou seja, a intelectualidade orgânica, que afirma: acima de nós, nada existe, em uma *insana e obsessiva exigência de poder*: não por acaso, diz-se que Comte morreu louco[407].

O positivismo pretende uma visão integral do método científico. Logo a base do positivismo é a unidade da razão, a unidade do conhecimento científico, ou seja, um sistema de normas universalmente obrigantes que determinam o que se pode ou não se pode conhecer – o que é e o que não é conhecimento. Na sua obra – *Diritto e Ragione* – Ferrajoli entende a *razão* como o conhecimento total e institui um sistema dogmático, normativo, que pretende esgotar o conhecimento válido e limitar a atuação jurisdicional a ele mesmo. O juiz democrático é aquele que aceita o sistema todo e nada mais, observa os seus axiomas como se fossem o espelho de virtudes transcendentes vigentes em todos os tempos e, sobretudo, segue com fidelidade canina as suas máximas para o "modelo democrático contemporâneo" da magistratura como cânones divinos, inquestionáveis e cujo significado seja restrito ao que apregoa a ideologia da qual provém. A ideologia forma uma imagem idealizada de si mesma: o sistema é o "estado da arte", e a assunção da ideia da própria superioridade científica é seu fundamento mesmo, não podendo, por tal razão, ser questionada sem que o sistema todo venha a ruir. O preço da manutenção do sistema é o fechamento à realidade que o transcende.

407 Olavo de Carvalho refere que Auguste Comte queria fundar uma religião de Estado, com o culto às personalidades que marcaram as etapas decisivas do progresso histórico, ingressando na era positiva, marcada pelo predomínio da ciência e da técnica, após a era mítica e a era metafísica (divinização do tempo: identificação da lei religiosa com a lei civil). (*O Jardim das Aflições*, p. 263).

Mas, desde Sócrates e Platão, a filosofia é o empreendimento da testemunha solitária[408], que percebe o que os outros não percebem, e que não tem nenhum meio de impor as conclusões de sua experiência aos demais. Pode comunicar, sugerir ou inspirar, mas não provar e tornar obrigantes as suas descobertas. O objetivo fundamental dos positivistas é restringir toda a esfera do conhecimento ao que pode ser provado universalmente, o que não é filosofia, mas ideologia (de classe, ou de uma casta sacerdotal), um mecanismo de domínio, tão nocivo e totalitário quanto o marxismo.

O uso do positivismo como escada para a revolução cultural marxista, é bom lembrar, não é inédito na história. Os comunistas já se valeram em ao menos uma ocasião da "pureza" tecnocrática do positivismo para servir-se do estrago relativista de que são capazes. São exemplos disso os governos militares no Brasil após 1964, que, adotando a tecnocracia, abdicaram de qualquer embate com a esquerda no campo da educação e da cultura, onde os intelectuais orgânicos gramscianos voaram em céu de brigadeiro, moldando, desde então e até os dias de hoje, a mentalidade dos brasileiros à sua imagem e semelhança. *Mutatis mutandis*, a cooperação entre o nazismo e o stalinismo, primeiro com o fomento do exército alemão pela URSS em violação ao Tratado de Versalhes, depois com o pacto Ribbentrop-Molotov, dentre outros exemplos de cooperação mútua, são a prova de que uma ideologia que tenha um horizonte de consciência mais abrangente pode muito bem manejar aquela que lhe é aparentemente antagônica, mas que tem tudo para ser superada e absorvida. Isso é práxis dialética de primeira ordem. É exatamente por isso que, se o positivismo tecnocrático do regime militar brasileiro foi o tapete vermelho por onde a esquerda da Nova República desfilou triunfante, a dogmática garantista é o autódromo por onde o *team* da bandidolatria avança a trezentos quilômetros por hora, atropelando as

408 https://olavodecarvalhofb.wordpress.com/2015/06/09/musculos-revolucao-social-ou-nada/, acesso em 20/dez/2016.

vítimas inermes de uma revolução regida pelo próprio Estado, como formigas que ousaram atravessar o circuito.

***

Os positivistas querem limitar a discussão pública às esferas cientificamente comprováveis; o resto são "juízos de valor", "crenças", "religião", "fé subjetiva" etc. Mas, assim como as regras positivistas em si não estão erradas, os axiomas de Ferrajoli até certo ponto são válidos. Porém, longe de ser princípios que se destinam à figura mítica do acusado, são, em sua maioria, mera decorrência da própria realidade jurídico-processual e da necessidade de se obter, através do processo, um julgamento correto, por imperativo de justiça – para a condenação do culpado a uma pena proporcional ao mal infligido, ou para a absolvição do inocente. O garantismo promove uma inversão teleológica no processo, que visa a pena, não o réu. Essa inversão teleológica, se acreditada e levada às últimas consequências, torna o próprio direito penal algo carente de justificativa, razão por que levar Ferrajoli a sério demais é a semente da crença no abolicionismo penal, ou, ao menos, na pretensão de eliminar o castigo da norma penal, que, assim, tornar-se-ia outra coisa[409], pois a redução da pena à mera função terapêutica a diminui e a esvazia de sentido, razão por que não estamos diante de uma busca sincera do aperfeiçoamento do sistema de justiça criminal, mas, recordando as palavras de Gilberto Callado, de "um saber jusfilosófico de deslegitimação de todo o sistema penal".

409 Conforme o próprio Ferrajoli afirma (*Derecho y Razón*, pp. 248-9): "Pessoalmente, por exemplo, sustentarei neste livro a necessidade de reduzir e, como horizonte, de abolir as penas de prisão como excessiva e inutilmente aflitivas e em muitos aspectos prejudiciais, bem como limitar as proibições penais apenas às exigências de tutela que definem o regime de direito penal mínimo. Mas defenderei ao mesmo tempo, contra as hipóteses abolicionistas propriamente ditas e as substitucionistas, a forma jurídica da pena, como técnica instrumental de minimização da reação violenta aos desvios socialmente não tolerados e de garantia do acusado contra a arbitrariedade, os excessos e os terrores ligados aos sistemas ajurídicos de controle social".

Por outro lado, as máximas estabelecidas por Ferrajoli possuem fundo de verdade, mas jamais poderiam ser erigidas à categoria de mandamentos divinos cuja inobservância tornasse o magistrado um ser involuído, de acordo com aquela fantasmagórica escala evolutiva dos modelos de magistratura. Até porque, à medida que pretendem ser exclusivas e expulsar do domínio do conhecimento continentes inteiros da experiência, são pura ideologia. Toda a fleuma, toda a sofisticação da linguagem, toda a complexidade dos raciocínios, todo o requinte lógico utilizados na elaboração teórica do garantismo não melhoram em nada a situação: quanto mais requinte lógico para dizer algo simples, mais é necessário desconfiar da inteligência ou da boa-fé do sujeito. Ferrajoli estabelece um sistema jusfilosófico de caráter deontológico em quase mil páginas, girando em torno do óbvio para inocular, de forma sofisticada e com extremo requinte lógico-formal, o veneno da revolução cultural voltado aos operadores do direito. Isso é o inverso da filosofia: seu fundamento gira em torno de uma "moral arbitrária", baseada numa autoproclamada bondade pessoal, que "não deriva do Supremo Bem, mas da sua própria, arbitrária e inexplicável bondade pessoal", um modo de "autobeatificação" característico "dos intelectuais céticos e materialistas"[410]. A razão humana, separando direito e moral, induz à idealização do homem-modelo, o ideal evolucionista, do qual o arremedo nieszchteano do "super-homem" é a ilustração mais eficaz. Todos ficam obrigados a atingir esse patamar de humanidade idealizada, revestindo-se dessa utópica e inumana perfeição, sob pena de ser descartado como ser humano e, portanto, eliminável em nome do progresso da humanidade, da evolução da espécie, de uma seleção "natural" guiada por uma plêiade diminuta de pretensiosos, tirânicos e autossuficientes indivíduos integrantes de uma casta superior autoinvestida na divindade legada por um Deus morto.

410 Olavo de Carvalho, "De Sócrates a Júlio Lemos", *in A Filosofia e seu Inverso & Outros Estudos*, p. 39.

***

O garantismo utiliza a luta de classes no discurso, mas, como adverte Olavo de Carvalho[411], "a mais alta forma de poder é aquela que governa as mentes dos homens", e "definir o poder exclusivamente por critérios econômicos e políticos foi um truque sujo da *intelligentzia* para ocultar seu próprio poder", o que significa que são as castas, e não as classes sociais, que estão em constante tensão – não em luta apenas, mas em conflito e colaboração mútuas. O garantismo é fruto de uma simbiose de uma *casta sacerdotal* (ideólogos, acadêmicos, cientistas, setores da mídia, e técnicos, que exercem a autoridade espiritual da religião estatal) com uma *casta aristocrática* (juízes, banditismo organizado, movimentos sociais, que exercem o poder temporal decorrente dessa visão sacralizada do Estado), suprimindo a metafísica para pôr em seu lugar o positivismo, desvirtuando o senso de proporcionalidade entre crime e castigo e, sob o pretexto de buscar a legitimação de um direito penal em "crise" – até porque a repressão à revolução armada não interessa, obviamente, aos revolucionários –, acaba com o fundamento mesmo das penas e força a conclusão de que o direito penal não tem legitimidade alguma, salvo se convertido em algo que não é mais direito penal, mas uma espécie de pseudo-pedagogia para adultos desviantes.

Nota-se a ressignificação do sentido mesmo da pena criminal – que de suas funções retributiva e preventiva, de índole expiatória e exemplar, passou a quase exclusivamente ser considerada meio de recuperação do criminoso. Esse é mais um exemplo de sucesso do empreendimento de manipulação da linguagem, nesse caso baseado no mito rousseauniano do *bom selvagem*. Ao forçar o indefeso indivíduo a enxergar o criminoso como, ao invés de algoz, uma pobre vítima, o bombardeio dos meios de

411 Olavo de Carvalho, *O Jardim das Aflições*, p. 346.

difusão cultural promove um tipo de *estimulação contraditória*, mesmo mecanismo utilizado por Pavlov para fazer com que os cães mordessem os donos. A lógica é bastante simples: submetido a uma pressão insuportável, o cérebro encontra alívio comportando-se de modo invertido, aceitando plenamente a autoridade de seu algoz em busca de alívio. É a lógica da bandidolatria, que faz os convidados do programa "Encontro com Fátima Bernardes", da *Rede Globo*[412] optarem por salvar o traficante ferido ao invés do policial, apesar da pergunta canhestramente direcionada: fazem-no por terror de uma lei muda que proíbe a repulsa à bandidagem! O sujeito foge da pressão insuportável dessa autoridade onipresente e invisível oferecendo-se como vítima sacrificial inocente no altar da bandidolatria.

412 http://veja.abril.com.br/entretenimento/enquete-de-fatima-bernardes-causa-revolta-entre-policiais/, acesso em 29/jan/2017.

12. O GARANTISMO PELO CONSELHEIRO ACÁCIO: AS CONSEQUÊNCIAS VÊM DEPOIS.

> "Conseguimos aquilo que a guerrilha não conseguiu: o apoio da população carente. Vou aos morros e vejo crianças com disposição, fumando e vendendo baseado. Futuramente, elas serão três milhões de adolescentes, que matarão vocês nas esquinas. Já pensou o que serão três milhões de adolescentes e dez milhões de desempregados em armas?"
>
> - WILLIAM LIMA DA SILVA, o "Professor", chefe do Comando Vermelho

Segundo Alessandro Visacro, mais do que a vitória militar, o verdadeiro centro de gravidade de uma guerra irregular encontra-se na conquista do apoio da população, que dá suporte a forças irregulares no nível tático, ao mesmo tempo em que exerce pressão política sobre as decisões de governo e influencia a opinião pública como um todo[413]. Assim, "cooptar o apoio ativo de uma minoria e o apoio passivo da maioria da população" envolve a aplicação de métodos que vão desde a execução de

413 Alessandro Visacro, *Guerra Irregular*, p. 238.

campanhas de natureza eminentemente psicológica, como técnicas de subversão e propaganda, pregação ideológica e práticas assistencialistas, até operações armadas contra alvos de potencial valor psicológico, para fomento de um ciclo crescente de violência, ataques seletivos contra determinados segmentos da comunidade e colaboradores inimigos, visando precipuamente uma reação desmedida das autoridades oficiais a ser usada, por meio da exploração da repercussão nos meios de comunicação, contra elas, colocando a população, a médio prazo, contra as forças governamentais"[414]. Assim, com a mescla de assistencialismo com repressão cria-se uma espiral de crescente dependência e terror, inibindo qualquer espécie de colaboração com as forças oficiais e modificando a própria mentalidade da população, cada vez mais à mercê, física e psicologicamente, do jugo das forças irregulares. Não é difícil transportar esse contexto para as favelas e bairros brasileiros dominados por facções criminosas. PCC, FARC, Hezbollah, Comando Vermelho, Hamas, ADA, Bala na Cara, Família do Norte, enfim, todos os grupos armados que dominam territórios e combatem inimigos militarmente superiores valem-se, *mutatis mutandis*, desse *script* básico. No caso da guerra urbana brasileira, cujo paroxismo visto nos morros cariocas reverbera e modula o que ocorre em escala nacional, a cultura da bandidolatria é de valor inestimável e uma autêntica arma de guerra.

Uma das mais imediatas consequências da bandidolatria, asserrorada no campo jurídico pelo garantismo, é a impunidade, a seu turno causa de inúmeros males – consequências que, tomadas por causas, retroalimentam a espiral da impunidade, fomentando mais e mais criminalidade.

414 *Op. cit.*, p. 239.

Atualmente a cúpula do Poder Judiciário brasileiro, através do Conselho Nacional de Justiça[415] e do Supremo Tribunal Federal[416], ecoando movimentos sociais de direitos humanos[417], defende, como solução para o avanço da criminalidade, uma nova panaceia: o "desencarceramento". A retórica do desencarceramento parte de um pressuposto, antes de falaz, pueril: a criminalidade galopa no Brasil porque as prisões são verdadeiras "escolas do crime". Assim, se esvaziarmos as prisões, estaremos decretando o fechamento dessas "escolas" e tudo ficará bem, pois os presos não serão pura e simplesmente postos em liberdade, mas serão submetidos a penas alternativas, visando à sua recuperação. Não é maravilhoso?

Não, não é.

Se, por um lado, é fato que o ambiente prisional, considerando aquilo em que se tornou o sistema penitenciário brasileiro nas últimas décadas, realmente muito pouco se presta à recuperação dos delinquentes (tanto dos irrecuperáveis, quanto daqueles que poderiam pretender se reabilitar), por outro, esse discurso é reducionista e irreal, porquanto ignora solenemente que, a par do sucateamento do sistema prisional, essa mesma corrente ideológica vem há mais de três décadas flexibilizando as penas, paulatinamente substituindo a privação da liberdade por medidas alternativas (que, na prática, não têm qualquer apelo dissuasório para o criminoso) , o que tornou o crime organizado talvez o negócio mais próspero da história econômica brasileira. Essa foi a fórmula infalível do fracasso, gerando um nível de impunidade suficiente para que em pouco mais de três décadas o índice de assassinatos no Brasil praticamente triplicasse, saltando de 11,7 homicídios para cada

415 https://nacoesunidas.org/pnud-ministerio-da-justica-e-cnj-publicam-diretrizes-para-reduzir-encarceramento-em- massa-no-brasil/, acesso em 18/dez/2016.

416 http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/stf-quer-libertar-120-mil-presos-provisorios/, acesso em 18/dez/2016.

417 http://prioridadeabsoluta.org.br/noticias/xii-conferencia-de-direitos-humanos-apoia-o-desencarceramento--de-gestantes/, acesso em 18/dez/2016.

100.000 habitantes em 1980[418] para 32 pessoas assassinadas para cada 100.000 habitantes, conforme estimativa da Organização Mundial da Saúde, além de o país ter assumido a infausta "liderança" no *ranking* mundial de homicídios em números absolutos[419].

Ocorre que tanto a punição nula quanto a punição pífia são vetores da criminalidade. Entretanto, os gênios tecnocratas do penalismo humanista ainda não descobriram método dissuasório mais eficiente que o bom e velho temor da pena certa e dura, da ameaça crível da imposição de uma sanção dolorosa para o delinquente. Não é de estranhar que o sistema "penal" mais eficaz atualmente no Brasil seja o das favelas, instaurado pelos senhores do tráfico e do crime organizado, onde uma transgressão só por acidente passa impune e a punição é das mais brutais. Muitos criminólogos de araque e sociólogos de *standards* teriam muito a aprender com esses bandidos, que demonstram conhecimento da mente criminosa imensamente superior ao seu, pois conectado com a realidade. Quando entendem necessário impor sua peculiar concepção de "ordem" (uma espécie de "lei da selva"), sabem muito bem como fazê-lo: mesmo os piores facínoras compreendem que o caráter vindicativo da pena é ponto inegociável para que não se deteriore o meio social pela dissolução do princípio de autoridade.

Mas o que pretendem os arautos da impunidade, diante do horror de sua própria obra? Soltar criminosos que deveriam estar presos. Desencarcerá-los. Vale dizer: onde a impunidade não resolveu, somente mais impunidade resolverá. Um pensamento neurótico, muitas vezes, é a compensação patológica do esquecimento de uma mentira contada muito tempo antes. O sentimento de culpa sufocado, com efeito, não conforta o pecador, que, sem remédio, insiste em novos pecados para

418 http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/taxa-de-homicidios-cresceu-124-nos-ultimos-30-anos-no-brasil/n1597408258382.html, acesso em 20/dez/2016.

419 http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2014/12/brasil-tem-o-maior-numero-absoluto-de-homicidios-do-mundo-diz-oms.html, acesso em 20/dez/2016.

não precisar encarar os que ficaram para trás. É um círculo vicioso em que o erro se retroalimenta para justificar-se.

Outra das bandeiras dos garantistas brasileiros é o que costumam chamar de "falência" da pena de prisão. Tal bandeira é esteada em algo real: as condições infernais do sistema prisional brasileiro, considerado, igualmente, na visão dos teóricos marxistas e afins, "falido". Para repor a questão em termos intelectualmente honestos, é preciso esclarecer: o sistema realmente "faliu" ou foi "falido" por reiteradas políticas que o levaram propositalmente ao sucateamento[420]? Será mera coincidência que, ao mesmo tempo em que os presídios eram sucateados, o aparato policial (polícia judiciária e ostensiva) sofria processo semelhante, com uma atrofia estrutural, tecnológica e de recursos humanos diretamente proporcional ao crescimento desenfreado da criminalidade organizada, seja a tradicional, violenta, seja a de colarinho branco, com o narcotráfico imiscuído incoercivelmente em ambas as "modalidades"? Será mera coincidência que os ditos "formadores de opinião" tenham passado a repudiar tanto o "encarceramento" como as forças policiais na mesma intensidade com que se valiam do sucateamento do aparato repressivo do Estado para advogar leis mais brandas, "desencarceramento", penas alternativas, elevando a "ressocialização" do delinquente de mero objetivo reflexo e problemático ao *status* de fim prioritário e, quiçá, único da sanção penal?

Atualmente, porranto, temos visto uma retórica que somente pode ser tida como o extremo da alienação, da desconexão com a realidade,

420 Em artigo publicado no jornal *O Estado de S. Paulo* e intitulado "O Mito do Encarceramento em Massa", o promotor gaúcho Bruno Amorim Carpes revela que "Entre 2006 e 2015, o governo federal reduziu praticamente pela metade (49,2%) os gastos com o sistema prisional brasileiro, permitindo que o FUNPEN alcançasse no final de 2016, o saldo positivo de 3,5 bilhões de reais disponíveis para investimento no sistema penitenciário, valores predominantemente oriundos das loterias federais e das taxas administrativas. A conclusão divulgada pela 'Contas Abertas', e outrora reconhecida pelo próprio governo federal, é de que se optou pela utilização do saldo para auxiliar na melhoria do balanço financeiro da União, e não pela melhoria do sistema prisional. Surpreendem, aliás, as declarações de ex-ministro da República que se escandalizava com as prisões brasileiras, nomeando-as de masmorras medievais, enquanto não aplicava vultoso valor à disposição". Disponível em http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-mito-do-encarceramento-em-massa/, acesso em 28/abr/2018.

de uma neurose coletiva histérica, e é precisamente por esse fator que muitas das causas do caos na segurança pública vivenciado, quase sem exceção, em todo o território brasileiro, são apregoadas, com a maior desfaçatez, como a solução mesma do problema da criminalidade.

Nesse rumo, quem em sã consciência ignora que a explosão de criminalidade que vivenciamos no Brasil tem como causa primordial as organizações criminosas, o crime como *business*, sobretudo o tráfico de drogas? Eis que a intelectualidade orgânica, ideologizada, - mas que ocupa espaços generosos nos meios universitários, de difusão cultural, noticiosos e de formação de opinião - apregoa como solução para o problema da criminalidade justamente a descriminalização do comércio de drogas em um país que, segundo reiterados estudos, já é o segundo mercado consumidor de cocaína e maconha e o primeiro mercado consumidor de *crack* no mundo. Já que as drogas causam criminalidade, resolveremos o problema da criminalidade com mais drogas. Solução insana, para dizer o mínimo.

***

Para que pudéssemos fazer alguma ideia do tamanho dessa insanidade, seria preciso avaliar: o impacto do narcotráfico na guerra cotidiana travada em nosso país; a dimensão da degradação moral a que o livre consumo de drogas condena a sociedade; e, *last but not least*, o quanto a liberação do comércio de drogas iria reforçar o poder de quem controla ou luta pelo controle dos meios de produção e distribuição das drogas em um nível transnacional, com seus indesmentíveis reflexos políticos - leia-se, na conjuntura da disputa pelo poder. Uma abordagem de tamanha profundidade refoge aos objetivos deste ensaio. No entanto, cabe mencionar, a título de exemplo, que a produção de cocaína, por exemplo, é a principal fonte de renda da narcoguerrilha terrorista latinoamericana.

O caso da Colômbia é marcante: lá, há mais de cinco décadas grassa uma narcoguerrilha marxista que pretende tomar o poder no país, conduzida em especial pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e pelo Exército de Libertação Nacional (ELN)[421], baseadas no narcotráfico e em sequestros como principais fontes de autofinanciamento. Países como a Colômbia e a Bolívia são responsáveis pela quase totalidade da cocaína que ingressa no território brasileiro, através dos arranjos de seus cartéis e grupos narcoguerrilheiros com facções criminosas brasileiras, sobretudo as de abrangência nacional em nosso país - notadamente o Comando Vermelho e o PCC. Para que seja possível ter uma ideia da dimensão e complexidade do problema, vejamos a descrição que o jornalista Carlos Amorim fazia desse contexto já no ano de 2010:

> As facções criminosas, especialmente o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (o PCC paulista), geram exemplos que vão se consolidando em todo o território brasileiro, com articulações nacionais e multinacionais. Já temos o Comando Vermelho do Nordeste (CV-Nordeste), que cuida da plantação de maconha nos estados nordestinos. Já temos o PCC-Interior, mais conhecido como a Conexão Caipira, que trata do tráfico de drogas no interior de São Paulo e Mato Grosso. Já temos o CRBC, o Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade, que domina vários presídios e ações no exterior das cadeias. Inclusive, na Bahia, existe a OPA, a Organização Plataforma Armada, que controla o tráfico em Salvador e periferia. Existe o Terceiro Comando da Capital (o 3CC), dissidência do PCC. Há uma nova organização no presídio de Guarulhos, arredores da capital

421 https://exame.abril.com.br/mundo/ein-e-farc-as-duas-faces-da-guerrilha-na-colombia/, acesso em 08/mai/2018.

paulista, chamada S.A. (Sociedade Anônima), que reúne presos independentes das demais organizações"[422].

Seria possível atualizar e ampliar essas informações, trazendo a lume casos como o da Família do Norte (FDN), na região amazônica; Guardiões do Estado (GDE), no Ceará; Sindicato do RN, dissidência do PCC no Rio Grande do Norte; Primeiro Grupo Catarinense (PGC), em Santa Catarina; Bala na Cara (BNC), os Manos e V7 no Rio Grande do Sul, apenas alguns dentre inúmeros exemplos ao longo do território nacional.

O modelo de crime organizado militarizado e politicamente ideologizado foi estabelecido no Brasil com o surgimento do Comando Vermelho nos anos 1970, fruto da convivência entre presos por crimes políticos contra o regime militar e presos por crimes que, embora comuns, como assaltos a banco, eram enquadrados na Lei de Segurança Nacional. Essa convivência ocorria na Galeria B do Instituto Penal Cândido Mendes (Presídio da Ilha Grande), no Rio de Janeiro[423]. O modelo pouco ou nada difere, *mutatis mutandis*, de organizações similares que, nascidas na clandestinidade da luta armada, do narcotráfico, do terrorismo, dos sequestros e dos assaltos, anseiam por poder político. O sucesso dos salvadorenhos da Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional, em El Salvador, dos sandinistas na Nicarágua, e sobretudo dos cubanos do Movimento Revolucionário 26 de Julho (MR26), que atingiram, seja pela via democrática ou pela luta armada, o poder em seus países, é exemplo e inspiração para grupos como os colombianos das FARC e do ELN, os chilenos do Movimiento de Izquierda Revolucionária (MIR),

422 Carlos Amorim, *Assalto ao Poder – O crime organizado, op. cit.*, p. 79.

423 "Nivelando o militante e o bandido, o sistema cometeu um grave erro. O encontro dos integrantes das organizações revolucionárias com o criminoso comum rendeu um fruto perigoso: o Comando Vermelho". Carlos Amorim, *Comando Vermelho – A história secreta do crime organizado*, p. 46.

dentre outros partidos e movimentos integrantes do Foro de São Paulo[424]. Há vários anos as autoridades brasileiras estão cientes de indícios de que alguns desses grupos estrangeiros possuem relações diretas com o PCC e o Comando Vermelho no Brasil.

No livro *Assalto ao Poder*, Carlos Amorim conta que autoridades da polícia e do Ministério Público de São Paulo, já ano de 2003, admitiam o "processo de politização" do PCC, e que "alguns de seus líderes já se consideravam engajados num processo revolucionário". Na época foi apreendido, em um "aparelho" da facção na Baixada Santista, um documento de 59 páginas, com teor nitidamente político, em que a organização se autodenominava "Partido do Crime", declarando o objetivo de "revolucionar o sistema governamental" e acabar com o "regime capitalista"[425]. Amorim referiu ainda que autoridades paulistas relacionaram o fato com o surgimento do Comando Vermelho no Rio de Janeiro, "inspirador da facção paulista"[426], no presídio da Ilha Grande, e os indícios de que uma onda de sequestros como o do empresário Abílio Diniz, no ano de 1989, decorreram da atuação no Brasil de grupos oriundos da luta armada estrangeira, "ligados à Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional (FMLN), de El Salvador, e ao Movimen-

424 Reproduzo nota anterior: "Segundo Olavo de Carvalho, citado por Felipe Moura Brasil, o Foro de São Paulo "é a mais vasta organização política que já existiu na América Latina e, sem dúvida, uma das maiores do mundo. Dele participam todos os governantes esquerdistas do continente. Mas não é uma organização de esquerda como outra qualquer. Ele reúne mais de uma centena de partidos legais e várias organizações criminosas ligadas ao narcotráfico e à indústria dos sequestros, como as FARC e o MIR chileno, todas empenhadas numa articulação estratégica comum e na busca de vantagens mútuas. Nunca se viu, no mundo, em escala tão gigantesca, uma convivência tão íntima, tão persistente, tão organizada e tão duradoura entre a política e o crime". Disponível em https://veja.abril.com.br/blog/felipe-moura-brasil/conheca-o-foro-de-sao-paulo-o-maior-inimigo-do-brasil/, acesso em 08/mai/2018.

425 Carlos Amorim, *Assalto ao Poder, op. cit.*, p. 448. O trecho marcante do documento citado pelo jornalista autor do livro dizia o seguinte: "O Partido é parte de um sonho de lutas. Hoje somos fortes onde o inimigo é fraco. A revolução começou no sistema penitenciário e o objetivo é maior, é revolucionar o sistema governamental, acabar com esse regime capitalista".

426 Conforme já mencionado no primeiro capítulo, o PCC copiou do Comando Vermelho até o lema "Paz, Justiça e Liberdade". Há também numerosos estudos demonstrando que inúmeras facções criminosas surgiram no Brasil ou por influência direta do Comando Vermelho ou por uma espécie de processo imitativo. O fato é que, de um modo ou de outro, o modelo se disseminou por todo o território nacional.

to de Esquerda Revolucionária (MIR), do Chile". Além disso, o PCC estaria "sendo orientado politicamente para um enfrentamento direto com o Estado, o que terminou acontecendo em 2003 e 2006"[427]. Essa tendência já era notada por diversas agências de inteligência em nosso país há décadas. Um ex-chefe do Setor de Inteligência da Divisão de Repressão a Entorpecentes da Polícia Civil do Rio de Janeiro revelou que desde o final da década de 1990 as Forças Armadas, acompanhando discretamente o Comando Vermelho, anteviam que o narcotráfico iria se tornar um sério problema para a segurança nacional, acreditando ele próprio que o Comando Vermelho, a exemplo do que ocorre "nos países vizinhos, [em que] a droga está associada ao terrorismo político", chegaria ao ponto de atacar diretamente o poder constituído[428].

O contexto delineado, longe de ser uma realidade restrita ao Brasil ou à América Latina, remete a uma estratégia de escala global retratada no impressionante livro *Red Cocaine - The drugging of America and West.* Essa obra notável traz a lume as raízes das estratégias narcoterroristas e narcoguerrilheiras empregadas ao longo do tempo e ao redor do mundo. O autor do livro, o norte-americano Joseph D. Douglass[429], relata que, desde o final da década de 1920, os revolucionários de Mao Tsé Tung na China e, a partir do final dos anos 1940, a União Soviética de Joseph Stalin, passaram a utilizar-se do narcotráfico como arma de guerra irregular[430], tanto como fonte de autofinanciamento quanto como instrumento

427 *Op. cit.*, p. 449.

428 Carlos Amorim, *CV, PCC – A Irmandade do Crime*, p. 349.

429 Analista de segurança nacional *expert*, dentro outros assuntos relativos à política de defesa, em inteligência, guerra política, guerra química e biológica e tráfico internacional de drogas.

430 Uma espécie de guerra híbrida, que combina elementos de guerrilha urbana e rural, terrorismo, ocupação de territórios, manipulação da opinião pública, corrupção, extorsão, chantagens e assassinatos de agentes públicos, lavagem e ocultação de capitais utilizando-se de uma extensa cadeia financeira, dentre outros componentes. Essa guerra irregular se mantém ativa até os dias de hoje, mesmo com a queda dos regimes comunistas no leste europeu, pois não se trata de uma guerra de posição, mas de uma estratégia de guerrilhas que, a partir dos anos 1990, foi adotada pelos comunistas ante a nova realidade geopolítica estabelecida pela política do então líder soviético Mikhail Gorbachev. A aparente conversão em democracias emergidas da "fadiga dos metais" dos regimes da cortina de ferro ocultava uma nova fase do movimento revolucionário mundial: a

de subversão e guerra química. Segundo Douglass, paralelamente ao expediente maoísta[431], a estratégia idealizada por Lênin, desenvolvida por Stalin e aprofundada por Nikita Krushchev empreendeu, à semelhança dos métodos de revolução cultural concebidos por Antonio Gramsci, uma ofensiva, por meio das drogas como espécies de armas químicas, ao patrimônio moral da população e das elites dos países capitalistas do primeiro e do terceiro mundo, visando derruir as superestruturas dessas nações - desde as instituições até as bases civilizacionais da cultura mesma. O autor baseia sua obra em pesquisa histórica e documental de enorme fôlego, e conta com o riquíssimo testemunho de um *insider* da operação soviética, o general tcheco Jan Sejna - um dos mais graduados dentre os desertores dos países do bloco soviético. Sejna não apenas testemunhou, mas também participou ativamente da chamada *Operação Druzba Narodov*, empreendida por Krushchev e que teve colaboração fundamental de países como a Tchecoeslováquia, Hungria e Bulgária, na Europa Oriental. Na América Latina, a coordenação da operação coube ao regime cubano de Fidel Castro. A Cuba incumbiu a montagem, no continente, de toda uma estratégia narcoterrorista envolvendo desde o autofinanciamento de guerrilhas e organizações revolucionárias terroristas até a lavagem dos capitais obtidos com o narcotráfico, passando pelo florescimento de cartéis de narcotraficantes e redes criminais em diversos países do continente americano[432]. Vale transcrever trecho

internacionalização do crime organizado que sempre operou, sob a tolerância ou mesmo cumplicidade dos governos comunistas, paralelamente ao processo de "socialização dos meios de produção".

431 Utilizada inicialmente contra seu próprio povo para conquistar o poder em 1949 e posteriormente usada contra inimigos externos a partir da produção de ópio e heroína na região composta pela província de Yunnan, na China e partes da Tailândia, Birmânia, Laos, Vietnan e Camboja. Segundo relato do general tcheco Jan Sejna, "em 1960 a China assinou um 'Tratadc de Amizade e Cooperação' com a Birmânia, que deu à China a oportunidade de operar livremente na Birmânia. De acordo com estimativas do KGB, cinquenta por cento da diplomacia chinesa na Birmânia estava envolvida (oficialmente) no negócio das drogas no início dos anos 1960" (Joseph D. Douglass Jr., *Red Cocaine – The drugging of America and the West*, p. 91).

432 Douglass afirma que "dentro das Américas, Cuba se destaca. Cuba está claramente envolvida com inúmeras operações de tráfico de drogas e realiza muitas funções, desde recrutamento até instalações de transbordo, postos de comando, fornecimento de equipamentos, produção e fabricação, transporte, vendas e *marketing* e finanças". (*Op. cit*, p. 78).

do capítulo em que Douglass trata do envolvimento de Cuba com o surgimento do narcoterrorismo latinoamericano, inclusive oferecendo seu próprio território como entreposto do negócio das drogas:

> Como um centro revolucionário soviético no Caribe, Cuba é o centro operacional do narcotráfico e para o treinamento de revolucionários terroristas (a Nicarágua estava se tornando um segundo centro revolucionário, e também atuava no narcotráfico e no acolhimento e formação de revolucionários). Cuba proporciona um porto seguro para narcotraficantes latino-americanos a caminho dos Estados Unidos. Para tanto, os traficantes de drogas pagam uma taxa. Em sua viagem de regresso à América do Sul para buscar mais drogas, eles transportam munições e provisões de Cuba para os terroristas revolucionários; por exemplo, para as forças M-19 na Colômbia[433].

O livro relata, ainda, como a conexão cubana envolveu diretamente governos revolucionários como a Nicarágua sandinista e o Panamá do narcogovernante Manuel Noriega. De igual sorte, inúmeros outros países da América Latina foram alvo da operação. México, Colômbia, Peru, Bolívia, Bahamas, Haiti, Jamaica, Honduras, Argentina, Chile, Venezuela e Brasil passaram por processos de infiltração semelhantes, diferindo apenas em nível de profundidade, de acordo com o quanto o narcotráfico conseguia avançar nas entranhas da sociedade, das elites e do governo em cada país. Contudo, em todas as nações atingidas, o cenário era basicamente o mesmo: corrupção relacionada à droga, participação de altos funcionários do governo, crescente envolvimento dos militares ou da polícia e ligações com Cuba ou Nicarágua[434]. O objetivo principal no continente, contudo, era atingir os Estados Unidos, de certa forma devido ao potencial do mercado consumidor, mas principal-

433 *Op. cit.*, p. 78.
434 *Op. cit.*, p. 84.

mente por ser o arquiinimigo soviético na época da guerra fria e, portanto, alvo primordial do processo de subversão da ordem a ser instaurado mediante uma guerra química: os corações e mentes sobretudo da juventude norte-americana deveriam ser conquistados, e o incentivo ao consumo de drogas, liberação sexual e outros elementos contraculturais corrosivos seriam decisivos nesse processo. Para tanto, em paralelo às redes de narcortraficantes, foi de fundamental importância a participação dos intelectuais da New Left, que, sobretudo com o trabalho de ideólogos da Escola de Frankfurt, teve grande influência nas universidades americanas. Em curto espaço de tempo, as obras de Herbert Marcuse, Theodor Adorno, Max Horkheimer, Michel Foucault e outros expoentes do marxismo cultural converteram o jovem americano no cidadão de Woodstock, protótipo perfeito da contracultura *hippie*, a tal ponto que o criou-se um abismo cultural em relação à geração anterior.

Quanto à parte operacional propriamente dita, Joseph Douglass revela que a ofensiva soviética envolvia desde suborno e chantagens a agentes públicos[435] (de policiais até o alto escalão da elite dirigente dos países-alvo, passando pelo sistema judiciário) até o desenvolvimento de mercados consumidores de drogas nesses países, com múltiplos desideratos. Dentre os objetivos, o principal era desfibrar moralmente as populações - desde as classes mais baixas até as elites política e econômica - por meio da generalização da venda e consumo de drogas, visando atomizar as sociedades, desmoralizar as instituições e superestruturas e provocar o caos nas nações-alvo. Estabelecido o caos, seria devidamente aproveitado pela esquerda revolucionária, que se candidataria a "normalizar", com mão de ferro, ao final do ciclo subversivo, a situação caótica criada por eles mesmos[436]. O potencial de desestabilização inerente à

435 "(...) parte da estratégia soviética era envolver com drogas pessoas que ocupavam posições de influência, especialmente pessoas em bancos, instituições financeiras, políticas, militares e de nível médio na indústria, precisamente por causa do potencial subsequente de operações de chantagem e influência" (*op. cit.*, p. 27).

436 Nada diverso da estratégia soviética de subversão, que outro desertor do bloco comunista, o falecido ex-agente do KGB Yuri Bezmenov, explica em diversos vídeos disponíveis na rede mundial de computadores. Um deles

corrupção relacionada à produção e comércio de drogas e a lavagem de capitais pode ser tão ou mais nocivo que os problemas sociais causados pela venda e consumo de drogas entre a população: proporciona as bases para a aquisição de poder pelos grupos paramilitares envolvidos no processo, sabotam o próprio sistema legal e deterioram a ordem dos países subvertidos até o ponto em que os terroristas revolucionários adquirem meios de ação suficientes para derrubar o governo constituído e assumir o poder[437].

As chocantes revelações de Douglass, apesar de quase completamente ignoradas nos debates públicos acerca da descriminalização ou não do comércio de drogas, encontram confirmação no recentíssimo livro *Hugo Chávez, o espectro*. Nessa obra fundamental, o autor Leonardo Coutinho descreve "como o presidente venezuelano alimentou o narcotráfico, financiou o terrorismo e promoveu a desordem global".

***

O quadro descrito por Leonardo Coutinho recorta o período chavista-madurista na Venezuela, mas é possível inseri-lo no contexto mais amplo que, na realidade, o envolve. O chavismo não surgiu por geração espontânea. É decorrência de uma macroestratégia de ordem global.

A figura aparentemente folclórica de Hugo Chávez, sem dúvida alguma, exerceu papel fundamental no cenário da narcoguerrilha e do terrorismo na América Latina, na Europa, no norte da África e no Oriente Médio. Foi Fidel Castro quem ensinou ao polêmico déspota venezuelano o valor estratégico do narcotráfico e do terrorismo para a "revolução". Fidel, de quebra, forneceu a justificativa "moral" para o

exibe uma palestra proferida nos anos 1980, em que Bezmenov explica o processo de subversão empreendido nas democracias ocidentais pelo serviço secreto soviético, disponível no endereço: https://www.youtube.com/watch?v=Ghw3il2aEbE, acesso em 01/mai/2018.

437 Joseph D. Douglass Jr., *Red Cocaine, op. cit.*, p. 84.

uso do aparato estatal em favor do tráfico de drogas. Leonardo Coutinho revela que, quando Chávez esteve em Havana consultou o ditador cubano sobre sua intenção em dar suporte às FARC, Fidel afirmou-lhe que "a cocaína não era um problema, e sim um instrumento de luta contra o imperialismo". Foi assim que convenceu o venezuelano de que, ao apoiar irrestritamente os narcoguerrilheiros colombianos, "não só fomentaria a revolução no país vizinho como causaria danos aos Estados Unidos", pois o incremento do tráfico "obrigaria os americanos a gastar mais dinheiro com ações de repressão e com o tratamento dos adictos"[438].

Como resultado da parceria entre o governo venezuelano e a narcoguerrilha colombiana, a Venezuela instalou, no coração do chavismo, uma estrutura criminosa que converteu o país em um autêntico narcoestado, responsável pelo escoamento de cerca de 90% da cocaína produzida na Colômbia em conexões estabelecidas sob a proteção de políticos[439] e seus familiares, militares e do próprio regime chavista. Até mesmo a maior empresa do país, a petrolífera estatal PDVSA, transformou-se em intermediária de operações de narcotráfico, fornecendo aeronaves que, sob a supervisão de militares venezuelanos e funcionários da embaixada cubana, despachavam, semanalmente, toneladas de cocaína para a América Central e pata o México, abastecendo cartéis que se encarregavam de transportar a droga para o mercado norte-americano[440].

438 Leonardo Coutinho, *Hugo Chávez, o espectro*, p. 53.

439 O exemplo mais ilustrativo é o de Diosdado Cabello, à época presidente da Assembleia Nacional e, segundo evidências, líder do Cartel de los Sotes.

440 Segundo o ex-chefe da guarda pessoal de Hugo Chávez, Leamsy Salazar, informou ao Drug Enforcement Administration – DEA, dos Estados Unidos, "os aviões da estatal venezuelana de petróleo eram usados para transportar cocaína para Cuba – a primeira evidência de que os irmãos Castro tinham retornado ao narcotráfico, ou de que jamais tinham abandonado a atividade. A conexão cubana (...) era coordenada de forma binacional (...) [por] Hugo Rafael Chávez Colmenares – o terceiro filho do presidente (...) [e por] Carlos Ernesto, filho do ex-embaixador de Cuba em Caracas, Germán Sánchez Otero (...). Salazar conta que essa rede funcionou pelo menos até 2009. Naquele ano, Huguito e Carlos Ernesto perderam o controle da situação. O filho de Chávez ficou viciado em cocaína e foi enviado para uma clínica de reabilitação, e Ernesto, então com 24 anos, foi preso com drogas nas ruas de Caracas, obrigando o pai a acionar o Palácio de Miraflores [sede do governo venezuelano] para soltar o filho. A descoberta do envolvimento do filho do diplomata cubano com o tráfico internacional levou Havana a removê-lo de Caracas" (*op. cit.*, pp. 61-2).

Um ex-juiz da Corte Suprema da Venezuela, Eladio Ramón Aponte, após fugir do país e exilar-se na Costa Rica, entregou no mês de abril de 2012 documentos ao DEA[441] americano que, além de comprovar a atuação dos militares venezuelanos na rede de logística e distribuição de cocaína produzida pelas FARC - rede que ficou conhecida como Cartel de los Soles - confessou às autoridades americanas que, a pedido do governo chavista, atuou diretamente para inocentar um operador do cartel, e, ainda, que "manipulava" a Justiça em favor do chavismo[442]. Por essas e outras, Leonardo Coutinho não tem dúvidas em afirmar que "não existe fronteira entre o regime instituído na Venezuela em 1999 e o tráfico de drogas"[443].

Mas a coisa toda, é claro, não parou por aí. Sabendo-se, como visto, que a narcoguerrilha é um importante instrumento de guerra irregular, o leitor mais familiarizado com o assunto há de se perguntar: o que impediria o regime chavista, atolado até o pescoço com o narcotráfico, de fomentar o uso de outra poderosa arma na guerra não convencional, o terrorismo internacional? O leitor mesmo responde: pergunta tola, resposta óbvia. Chávez não apenas colaborou com o regime iraniano dos aiatolás, auxiliando, a partir de 2007, o então presidente Mahmoud Ahmadinejad em seu programa nuclear[444], como contribuiu vivamente com o terrorismo islâmico instalado na América do Sul. Foi com o apoio do regime chavista que o Hezbollah, que já utilizava o tráfico de cocaína para financiar suas ações terroristas, passou a comercializar drogas em escala industrial. Ao ministério do Interior da Venezuela coube estabelecer a "ponte" da organização libanesa com as FARC. Esse apoio do governo venezuelano converteu o comércio de cocaína em uma das principais

441 Drug Entorcement Administration.
442 *Op. cit.*, pp. 66-7.
443 *Op. cit.*.. p. 70.
444 *Op. cit.*, pp. 27-8.

fontes de receita da milícia xiita[445], que possui, segundo relata Coutinho, intensa atuação no Brasil, sobretudo na Tríplice Fronteira, em Curitiba e em São Paulo[446].

Unindo tráfico de drogas e terrorismo, a Venezuela chavista viu-se envolvida em operações terroristas em solo norte-americano. Em 2011, deu cobertura a agentes iranianos em um plano fracassado de assassinar o embaixador da Arábia Saudita, do qual participou o sanguinário cartel mexicano Los Zetas (célebres pelo emprego sistemático de "violência primitiva" contra seus inimigos) em uma *joint venture* com o Hezbollah, patrocinado pelo governo iraniano[447]. O governo chavista engajou-se, ainda, em uma tentativa abortada de ataque cibernético contra os servidores da Casa Branca, do FBI, do Pentágono e de plantas nucleares americanas, que objetivava colocar em risco a segurança dos Estados Unidos e desestabilizar a região[448].

A estratégia chavista de fazer a revolução e chegar ao que Chávez chamava "socialismo do século XXI" unindo guerrilha, cocaína e terrorismo avançou ainda mais. Além da participação ativa na montagem do mito indianista do cocalero Evo Morales na Bolívia (ourro país convertido em narcoestado em nome do "socialismo do século XXI"[449]), o método Hugo Chávez de exportação da revolução ajudou a fomentar o surgimento, na Argentina, da milícia paramilitar Tupac Amaru, braço armado do kirchnerismo, por sua vez vinculada à guerrilha maoísta peruana do Sendero Luminoso, também envolvido com o narcotráfico. Como era de se esperar, os guerrilheiros argentinos, a

445 "[O então ministro do interior] El Aissami era a ponte entre as FARC e o Hezboliah. Enquanto Chávez fazia os acordos formais e comandava a dipiomacia oficial, eie era o titular dos negócios subterrâneos (...). Na primeira semana de 2017, Nicolás Maduro nomeou-o vice-presidente-executivo da Venezueia (...). A ascensão de Aissami ao posto de segundo homem da república era duplamente relevante. Além do fato de estar Impiicado por crimes e sob investigação Internacionaf, ele se consoildava como possível novo presidente" (*op. cit.*, p. 89).

446 *Op. cit.*, p. 91.

447 *Op. cit.* pp. 98-9.

448 *Op. cit.*, p. 100.

449 *Op. cit.*, pp. 117-26.

exemplo de seus aliados peruanos e de toda proposta de "revolução social" por meio das drogas, descambou para o crime comum, e a cocaína e o *crack* assumiram, segundo relatórios de inteligência produzidos por militares bolivianos, proporções epidêmicas na Argentina, viajando em "escala industrial" rumo ao sul do continente[450]. Movido por uma megalomania sem limites, Chávez planejou, ainda, estabelecer na Espanha um governo que lhe permitisse "invadir a Europa com cocaína". Para tanto, fomentou a criação do partido político Podemos no país ibérico[451], orientado pela na doutrina do cientista político espanhol Jorge Verstrynge - por sinal um dos fundadores do Podemos - crítico radical da globalização, antiamericano convicto e que encontrava no terrorismo islâmico sua principal fonte de inspiração, "mostrando as ações do terrorismo jihadista sob a perspectiva do heroísmo" e apresentando os atentados terroristas de forma sacralizada, como "ferramentas lícitas em um combate assimétrico", um "direito" dos "mais fracos" [452].

Foi por conta dessa "metodologia" que a Venezuela chegou onde chegou: na corrosão em grau máximo do tecido social[453], em um estado de anomia no qual as milícias chavistas (os *"colectivos"* paramilitares da Frente Francisco de Miranda) recrudescem, sob a batuta do governo, a perseguição aos opositores do regime e, nas horas vagas, faturam alto com crimes comuns - pois, afinal de contas, ninguém é de ferro - enquanto a população do país morre à míngua sob as botas de um regime de índole totalitária, cruel e desumano[454]. Foi nessa toada que a Venezuela passou de um próspero petroestado a um narcoestado de proporções quase inacreditáveis, "evoluindo" para "uma versão mais complexa de hibridação entre o poder político e o crime", deixando de ser mero "parceiro" do crime para se converter no "ator principal

450 *Op. cit.*, p. 109.
451 *Op. cit.*, p. 117.
452 *Op. cit.*, p. 115.
453 *Op. cit.*, p. 175.
454 *Op. cit.*, p. 176.

do tráfico de cocaína", criminalizando sua estrutura governamental ao absorver as práticas dos cartéis e replicá-las em escala estatal, fazendo do narcotráfico uma "política de governo" e, assim como Cuba, trilhando um caminho sem volta de "delinquência estatal" sob um verniz revolucionário [455]. O espectro de Chávez, ainda, deixa seu legado de corrupção, erosão da institucionalidade, explosão dos índices de homicídio e do consumo de *crack* e cocaína na América Latina[456] tão presentes quanto o envolvimento de empreiteiras e governos socialistas da América Latina em esquemas de sangria bilionária da tecitura econômica de países como Angola, Brasil, Colômbia, República Dominicana, Equador, Guatemala, México, Moçambique, Panamá, Peru e Venezuela, desvendados na Operação Lava-Jato através da descoberta do "roubo financiado" pelo BNDES brasileiro, fomentador da pilhagem dos cofres públicos desses países[457].

O historiador Ricardo Vélez Rodriguez bem resume o atual estado de coisas, em que uma voz mefistofélica confessa a velha máxima alinskyana de que "a questão nunca é a questão, a questão é sempre o poder":

> (...) a esquerda brasileira continua presa ainda a um modelo arcaico de comportamento politicamente correto, que a faz enxergar nos guerrilheiros colombianos combatentes idealistas pela justiça social e em prol da instauração do socialismo, quando o que realmente constituem é um núcleo de terroristas financiados pelo narcotráfico, que têm como única finalidade a racionalização dos seus negócios e a expansão do seu modelo de exploração para o resto do continente sul-americano. Que o modelo colombiano da narcoguerrilha não está

455 *Op. cit.*, p. 177.
456 *Op. cit.*, p. 180.
457 *Op. cit.*, p. 186.

longe do Brasil, testemunha o elo representado por Fernandinho Beira Mar entre as FARC e o narcotráfico carioca[458].

***

Devidamente informado de tudo isso, nem ao mais ingênuo e crédulo dos leitores poderia passar despercebido um aspecto que até o momento não tem chamado a atenção no debate midiático e acadêmico sobre a descriminalização do comércio de drogas: o intrigante fato de que a retórica da descriminalização ou legalização - discurso uníssono que se acha na ponta da língua do intelectual coletivo[459] - está também na boca dos maiores narcotraficantes brasileiros. Vejamos alguns exemplos.

Luís Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, um dos principais chefes do Comando Vermelho, sabidamente parceiro e protegido das FARC, chegou a afirmar em uma entrevista que "o passo mais importante" para reprimir a violência das facções criminosas no Brasil é a "liberação" das drogas, "primeiro maconha, depois cocaína"[460].

Márcio dos Santos Nepomuceno, o Marcinho VP, considerado atualmente o "dono" do Comando Vermelho, ao mesmo tempo em que admite que o tráfico de drogas "financia campanhas políticas no Brasil", afirma que "uma forma inteligente" de lidar com o problema das drogas seria a legalização do comércio, a começar pelas "drogas leves, como a maconha", como "forma de erradicar e, no mínimo, diminuir o tráfico

458 Ricardo Vélez Rodríguez, *Violência, narcotráfico e terrorismo na América Latina*, p. 4.

459 Formado por juristas orgânicos, autoridades constituídas, professores universitários e outros ditos "especialistas", além de militantes políticos - sejam de esquerda, sejam de setores liberais e anarcocapitalistas -, jornalistas, cronistas, artistas e autores de obras de ficção, tudo sob as bênçãos de bilionárias fundações globalistas internacionais e suas ONGs e redes de ativistas regiamente financiadas no Brasil.

460 http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2017/08/02/pe-na-praia-se-beira-mar-fosse-lutar-contra-as-drogas.htm, acesso em 28/abr/2018.

de drogas", pois as drogas seriam vendidas "em tudo que é botequim, farmácia, traficante não vai vender mais drogas, correto? (*sic*)"[461].

Discurso idêntico está na ponta da língua de outra "celebridade" carioca do mundo do crime. Antonio Bonfim Lopes, o Nem da Rocinha, é um dos principais líderes da facção criminosa Amigos dos Amigos (ADA). A ADA é atualmente o maior rival do Comando Vermelho no Rio de Janeiro. Mesmo trancafiado na Penitenciária Federal de Porto Velho desde 2011, Nem é considerado um dos principais artífices da guerra que contextualiza o mais sangrento combate pelo controle do tráfico na favela da Rocinha, travado em setembro de 2017. Nesse confronto, o Comando Vermelho era liderado pelo traficante Rogério Avelino da Silva, o Rogério 157. Pois o megatraficante Nem é mais um que generosamente nos oferece a fórmula mágica para destruir seus negócios, seus lucros e seu próprio poder: afirmou em recente entrevista que "se você quer acabar com o tráfico" é preciso "legalizar as drogas". É simples, diz o dublê de especialista, que nada deve aos especialistas puro-sangue: "Quer tirar todo o poder do traficante? É só legalizar", recomenda aquele que é considerado um dos criminosos mais perigosos da América Latina[462]. Difícil saber o que poderia explicar essa atitude autossacrificial, mas talvez a idolatria que os traficantes dos morros cariocas têm em relação a figuras como Osama Bin Laden e a organizações como a Al Qaeda sejam um bom indicativo.

***

Mais ousada que o ativismo dos traficantes, somente a doutrina de alguns "especialistas". Em entrevista ao jornal *Zero Hora*, Rodrigo

461 Matéria disponível em: http://www.uol/noticias/especiais/marcinho-vp.htm#inimigo-do-estado, acesso em 28/abr/2018. Segundo a matéria, "Hoje o Comando Vermelho tem dono. E ele se chama Marcinho VP", disse, sob sigilo, um policial civil do estado [do Rio de Janeiro], atuante há mais de 20 anos. "Nada é feito sem autorização dele."

462 https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/13/politica/1520947959_760179.html, acesso em 29/abr/2018.

Ghiringhelli de Azevedo, doutor em Sociologia, professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e membro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, culpou o "endurecimento" do combate ao tráfico de drogas pelo aumento da criminalidade e pela explosão do mercado consumidor de drogas no país. O raciocínio é o seguinte: se o estado não ficasse combatendo os traficantes, eles não seriam violentos, nem com o restante da população, nem com os integrantes de facções rivais, e as pessoas consumiriam menos drogas. Entenderam a "lógica"? Nem eu. É o *nonsense* desse tipo de "achismo" que "fundamenta" a espécie de solução defendida pelo especialista: "a legalização da droga seria o melhor caminho", mas "não seguindo apenas o modelo uruguaio - direcionado à maconha -, e sim atingindo os demais entorpecentes"[463]. O professor doutor Azevedo é a favor da legalização do *crack*...

A coisa, entretanto, transcende os limites dos meios acadêmicos e veículos de comunicação social. Na cúpula do Poder Judiciário brasileiro, o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, tem declarado o "objetivo" de defender, na corte máxima do país, a descriminalização da maconha, em um primeiro momento, e de todas as demais drogas, em um momento posterior. O tal "objetivo" tem sido cumprido à risca: o ministro não perde oportunidade, seja em votos em processos, seja em entrevistas, seja em palestras, de abordar o tema e colocar em prática o seu proselitismo. Barroso parte de dois pressupostos básicos: primeiro, o consumo "recreativo" de drogas, em ambiente privado, não deve ser proibido; segundo, a ilegalidade "assegura o monopólio" do traficante. "Cada um faz as suas escolhas da vida e, talvez, este [consumo de drogas] não esteja entre os maiores riscos". Ademais, a legalização das drogas "quebraria o poder do tráfico nas comunidades carentes" e "reduziria os casos de vítimas inocentes, que morrem por causa de bala

463 https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2014/06/Com-aumento-de-454-do-trafico-no-RS-especialistas-apontam-falencia-do-combate-as-drogas-4536803.html, acesso em 01/mai/2018.

perdida em favelas e de jovens humildes cooptados pelo tráfico" [464]. O ministro só não nos conta como, na prática, seria operado tal milagre. Talvez imagine que a partir da liberação do consumo "recreativo" de *crack*, por exemplo, "botequins e farmácias" irão se estabelecer nas imediações das cracolândias, que se converterão em pujantes centros comerciais "rigidamente" fiscalizados pelo Estado - o mesmo Estado que não tem quase nenhum controle sobre os vastos territórios dominados pelos traficantes e os exíguos espaços do sistema prisional. Isso forçará, naturalmente, os narcotraficantes brasileiros, russos, chineses, peruanos, bolivianos e colombianos a depor *incontinenti* seus fuzis AR-15, AK-47 e FAL, suas submetralhadoras Uzi e suas bombas, granadas, pistolas e revólveres, pois a narcotraficância irá abruptamente se tornar inviável, graças ao efetivo controle do longo braço de um Estado que não controla nem mesmo os espaços minúsculos de suas prisões. Afinal, quem é que não sabe que os fiscais da Receita Federal e os agentes de vigilância sanitária são infinitamente mais temíveis e eficientes que policiais, delegados, juízes, promotores, procuradores, agentes penitenciários e as Forças Armadas? Além do mais, seguindo a senda natural do pensamento mágico de nossos especialistas, ao legalizar e regulamentar o comércio de drogas, os guerrilheiros do tráfico irão, como que por encanto, de pronto abrir mão do poder exercido nos morros, favelas, bairros e presídios - que ocupavam para reagir à opressão do aparato normativo burguês aos seus negócios - e buscarão emprego honesto. O próprio Fernandinho Beira-Mar, beneficiado pela *abolitio criminis* que fulminará boa parte dos mais de 200 anos de prisão que teria a cumprir, será de pronto posto em liberdade, totalmente "ressocializado" e, grato pela medida inclusiva das autoridades brasileiras, desisitirá daquela tresloucada ideia de adquirir mísseis Stinger "que só terrorista tem" [465],

464 http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/03/28/legalizacao-das-drogas-reduziria-o-poder-do-trafico-nas-comunidades-diz-barroso/, acesso em 01/mai/2018.

465 http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u53125.shtml, acesso em 02/mai/2018.

reunir-se-á com Marcinho VP e Rogério 157 e determinará, de comum acordo com seus amiguinhos, a imediata dissolução do Comando Vermelho. Feito isso, os três, felizes e satisfeitos, abrirão, cada qual, suas farmácias e botequins próximos às democráticas cracolândias espalhadas em todos os rincões do país. Já imaginaram a linda cena? Maconheiros, craqueiros e cocainômanos, após um estafante dia de trabalho honesto, em seu *happy-hour* recreativo, cheirando suas carreiras de "escama de peixe", fumando seus cachimbos da paz (cheios de *crack*) e "baseados" de erva da boa, em perfeita harmonia com a fina flor da bandidagem regenerada, digo, *ressocializada*, os facínoras convertidos em orgulhosos comerciantes de drogas com carteira assinada? Para completar esse quadro paradisíaco, Papai Noel lerá a cartinha do nosso ilustre sonhador e, no exato momento em que o bom velhinho lhe entregaria o presente de Natal, tocará o despertador e o nobre ministro terá de seguir vivendo, acordado, o pesadelo nosso de cada dia, sem perceber que as belas ideias que defende estão intimamente relacionadas com ele. Lamentavelmente, a falta de dados e exemplos concretos a socorrer a "tese" do ministro permite concluir que, a exemplo das demais opiniões expostas logo acima, a visão do magistrado, por mais bem intencionada que possa ser, não passa de mais um pensamento mágico, voluntarismo nada diverso daqueles ideais. Essas fórmulas verbais sem substância, ao serem convertidas em realidade - no sempre complexo e muitas vezes doloroso processo de concretização por que passam as invenções puramente abstratas concebidas à guisa de salvação da lavoura – acabam resultando, na prática, em algo bem diverso, não raro o extremo oposto das nobres e elevadas intenções dos ideólogos.

***

A simbiose discursiva entre letrados e bandidos pode ser resumida, sem força de expressão, no seguinte período: "O direito penal do

inimigo é a antítese do Estado Democrático de Direito. Se a dignidade da pessoa humana é o eixo estrutural do Estado Democrático de Direito, no direito penal do inimigo, nós perdemos todos o *status* de cidadãos e somos tratados como presos de guerra, como inimigos do Estado". A frase é do doutrinador Márcio Santos Nepomuceno, autor do livro *Direito Penal do Inimigo – Verdades e posições.* A identidade do autor não é homonímia. A obra, publicada pela Gramma Livraria e Editora, foi escrita, durante prolongado período de retiro e reflexão na Penitenciária Federal de Mossoró, por ninguém menos que o indivíduo considerado o "dono" do Comando Vermelho. Marcinho VP, na realidade, protesta, com verniz "científico", contra o regime disciplinar diferenciado a que o autor da obra está submetido. A "denúncia" refere-se às agruras do isolamento em uma prisão de segurança máxima, praticamente à prova de fugas e resgates, na qual são observadas, ao contrário do que ocorre na imensa maioria das penitenciárias brasileiras, absolutamente todas as regras da Lei de Execuções Penais. A reclamação camufla, na realidade, uma inconformidade não confessada: a impossibilidade de controlar o espaço prisional onde o autor está confinado. Pode haver evidência maior de que é o controle das cadeias, e não a melhoria das condições do sistema penitenciário, o objetivo fundamental das facções criminosas nascidas no Brasil a partir dos anos 1970?

***

O que sucedeu na gênese do processo de politização do crime no Brasil foi decorrência do abandono do sistema carcerário pelo Estado, que criou um vácuo de poder gerador de uma situação de anomia hobbesiana dentro das cadeias: vigorando uma espécie de lei da selva, vicejavam extorsões, espancamentos, assassinatos, atos de violência sexual e todas as espécies de abusos de presos contra presos, na base do individualismo mais animalesco que se pode conceber, em que cada preso

era o lobo do outro preso. O movimento revolucionário soube muito bem explorar esse estado de anomia, candidatando-se a, por meio da união e do "empoderamento" dos presos, assumir o controle do sistema penitenciário, em parceria com o "lumpemproletariado" do crime. Os criminosos comuns, orientados pelos criminosos políticos, trataram de, mediante uma espécie de treinamento prático e ideológico, impor sua própria ordem no caos das cadeias, sob o discurso de "união", "combate à opressão" aos presos e garantia dos direitos humanos dos sentenciados ("Paz, Justiça e Liberdade").

Sob esse nobre - e justo, diga-se de passagem - pretexto, os presos, unidos sob a orientação dos guerrilheiros políticos, organizaram o caos e ali passaram a estabelecer um poder paralelo que naturalmente contaminou os ambientes externos, à medida que novos presos chegavam das localidades carentes e outros detentos obtinham a liberdade, seja pelo cumprimento da pena, seja por fugas, retornando às mesmas localidades carentes e ali estabelecendo o domínio territorial da facção[466]. Essa interdependência entre o ambiente interno e externo[467], associada à necessidade de corromper ou ao menos negociar com agentes do sistema de justiça criminal[468] para que a engrenagem pudesse funcionar, fortale-

466 Segundo Alessandro Visacro, Mao Tsé Tung foi o primeiro líder revolucionário a perceber a necessidade de doutrinar ideologicamente seu exército e ao mesmo tempo obter o apoio da população, prometendo-lhes a libertação de uma opressão histórica (*Guerra Irregular*, pp. 82-88). Obviamente, Mao, um dos maiores, senão o maior gênio militar do século XX, como bom estrategista, não informou nem aos seus soldados nem ao campesinato chinês que o preço a ser pago no processo de implementação de sua promessa "libertária" seria um regime totalitário, artífice de draconianas perseguições políticas e responsável pela morte de mais de 100 milhões de chineses (ver https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=94, acesso em 08/mai/2018).

467 Vale transcrever um relato esclarecedor, feito por um integrante do sistema de justiça criminal do Rio Grande do Sul, explicando o funcionamento da espacialização das galerias do Presídio Central de Porto Alegre (sic): "Quando o preso chega a primeira pergunta que fazem é: "tu tem facção"? "Tenho". "Qual tua facção"? "Eu sou Bala na Cara". "Bem, então tu vai ali pra 3ª [galeria] do [pavilhão] F, os Bala na Cara tão lá". "Tu tem facção"? "Não". "Bom, mas onde tu mora"? "Eu moro na Maria da Conceição". "Bom, então tu vai pra 2ª do A, porque o pessoal da Conceição tá lá". E assim é feita a distribuição. A não ser que ele diga que não, que tem alguma bronca ou algo assim, aí vão mandar pra outra [galeria]". Marcelli Cipriani, in "Da 'Falange Gaúcha' aos 'Bala nos Bala': a emergência das 'facções criminais em Porto Alegre/RS e sua manifestação atual'". Revista *Direito e Democracia*, v. 17, n. 1, jan/jun 2016, p. 119.

468 Vejamos o caso do Rio Grande do Sul. Segundo historia Marcelli Cipriani no artigo referido na nota anterior, no ano de 1995, o governo do Estado, com o objetivo de "pacificar" o ambiente prisional – cronicamente convul-

ceu um mercado ilícito altamente lucrativo para todos os agentes nele envolvidos.

Colocado o modelo em prática, no espaço de poucos anos o Comando Vermelho passou a superar o poder dos banqueiros do jogo do bicho nos morros e favelas cariocas, e a própria facção, que de início organizava assaltos com planejamento militarizado - graças sobretudo às técnicas e táticas de guerrilha urbana aprendidas com os criminosos políticos -, passou a explorar um novo mercado que se tornou preferencial já na primeira metade da década de 1980: o tráfico de drogas, em seguida turbinado pelas alianças com cartéis e movimentos de guerrilha latino-americanos, que proporcionou também o surgimento de outra

sionado desde 1987 por inúmeras rebeliões, motins, fugas em massa, atos de terrorismo explícito e conflitos entre presos e desses com os agentes do sistema de justiça criminal (graças ao surgimento da primeira facção criminosa do estado, a "Falange Gaúcha") – decidiu "espacializar" os detentos de acordo com suas "afinidades". A medida teve ótimo impacto inicial: os índices de homicídios, atos de violência física, motins, fugas e rebeliões apresentaram drástica redução. O resultado foi conveniente aos interesses do governo, que sofria com a pressão da imprensa e a consequente desaprovação da opinião pública por conta da situação. No entanto, o método empregado continha uma tara congênita: pressupunha a colaboração, em cada galeria ou pavilhão, dos líderes desses presos afins, que teriam a responsabilidade (e, consequentemente, a autoridade) de manter o controle e a disciplina internos das galerias. A emenda saiu infinitamente pior que o soneto: legitimadas pela administração penitenciária, as lideranças passaram a exercer poder sobre os presos das galerias; enquanto os agentes públicos administravam os presídios da grade para fora, os presos proeminentes eram os xerifes da grade para dentro, com certa autonomia, tendo o compromisso de "pacificar" (é possível imaginar como) o ambiente interno. A até então incipiente facção Falange Gaúcha (formada por um pequeno número de presos que haviam convivido com membros do Comando Vermelho em prisões do centro do país) ampliou-se significativamente e logo se desdobrou em outras duas facções: os "Manos", radicais que nutriam uma relação de ódio para com a sociedade que "os rejeitava", e não admitiam nenhuma relação com o Estado, e os "Brasas", dispostos a "negociar" com a administração penitenciária, comprometendo-se a manter um mínimo de disciplina e organização internas em troca de certa "autonomia" na "gestão" do pavilhão, que, "caso permanecesse em ordem e em paz, não seria duramente monitorado". Com o tempo e com o surgimento de outras facções, os próprios "Manos" tornaram-se menos radicais e passaram a dançar conforme a música, garantindo seu próprio espaço de autonomia dentro (e, consequentemente, fora) das cadeias. É justamente aí que se encontra o maior estrago: o preço da "pacificação" interna dos presídios gaúchos foi o aumento exponencial do poder das facções fora da cadeia, imposto sem controle algum do Estado, incapaz de lidar com o problema. Foi assim que a violência criminosa, até então restrita a poucos espaços (prisionais e externos), que tanto chocava a opinião pública gaúcha, alastrou-se e foi amplificada ao extremo nas ruas. Quem pagou o pato? A população civil inteira, oprimida por um estado de coisas criminoso que, por sua onipresença, confunde-se com a própria natureza das coisas, a tal ponto que o choque e o repúdio da opinião pública contra o sistema nos tempos da Falange Gaúcha converteu-se na letargia típica das ovelhas que, sabendo-se impotentes, oferecem docilmente o pescoço à lâmina do carneador. A grande mídia? Implacável com o Estado na época das rebeliões, ao invés de cobrar medidas duras contra o crime que ajudou, querendo ou não, a instalar, de regra vende a ideia de que o problema é a "guerra às drogas", a "letalidade policial" e a "sociedade injusta".

atividade altamente lucrativa - o tráfico de armas, inclusive armas de guerra.

Os traficantes de drogas, nessa mesma época, já eram as maiores lideranças do Comando Vermelho, superando os "pais fundadores" da facção. Esses chefões vislumbraram, de imediato, outra necessidade: obter, dentro das comunidades dominadas, uma espécie de legitimação política do poder paralelo que já exerciam. Por meio do desempenho de um "papel social" nas comunidades carentes, assim como a organização do caos carcerário cobrou o preço de uma ditadura com mão de ferro dos líderes de facção nas galerias – os abusos no cárcere não cessaram, mas passaram a ser monopólio dessas lideranças criminosas e cometidos não caoticamente, mas com racionalidade gerencial – o "assistencialismo" peculiar do narcotráfico nos morros e favelas[469], exercido na base do *panis et circus*, cobrou o preço do estabelecimento de sangrentas tiranias à margem da soberania política nacional, do governo estatal e da administração pública oficial.

Nos feudos do crime organizado, o todo-poderoso soberano, com direito de vida e de morte sobre a população carente, passou a ser a medida de todas as coisas: *ultima ratio* da chamada "lei do cão"; senhor da guerra contra a polícia estatal e contra facções inimigas; comandante-em-chefe de um exército fortemente armado; patrão de um "sistema tributário" paralelo em relação ao comércio local; líder "religioso" e símbolo mitológico de poder e exemplo para crianças e adolescentes; dono dos meios de comunicação locais (as "rádios comunitárias"); artífice do aparelhamento das lideranças comunitárias (inclusive mediante o banimento e até o assassinato de líderes comunitários "dissidentes"); titular

469 "O crime organizado ocupa as lacunas da assistência social que o Estado vai deixando para trás (...). A dominação sobre as comunidades pobres passa quase que necessariamente por esse tipo de estratégia, até porque o bandido mora na favela e é mais permeável às reivindicações do morador. A postura paternalista se mistura – até mesmo se confunde – com a aplicação da "lei do cão" (...). Nas palavras do escritor turco Yashar Kemal: 'os bandidos vivem de amor e medo...'" (Carlos Amorim, *Comando Vermelho – A história Secreta do Crime Organizado*, p. 260).

último do direito de propriedade de todas as unidades habitacionais locais (os moradores não são mais que fâmulos da posse do suserano e são obrigados a acatar ordens do soberano, que vão desde a obrigação de esconder drogas, armas e outros produtos ilícitos em suas casas até a desocupação dos imóveis quando necessário ao "bem comum"); senhor das mulheres da comunidade; promotor de festas regadas a sexo, drogas e *funks* que exaltam a figura do traficante, mitificam o "chefe" e demonizam a polícia; e, sobretudo, chefe máximo dos negócios e interesses do "partido único" do crime, em nome do qual tudo, absolutamente tudo, se justifica.

Todo esse poder legitima uma força política apta a representar externamente o estado paralelo (de fato e quase de direito) perante as autoridades constituídas do país. Chefes de governo, membros da administração pública de primeiro escalão, juízes e promotores das varas de execuções criminais, parlamentares e políticos de todo gênero, se veem compelidos a "negociar" com o aiatolá local para evitar episódios de derramamento de sangue, rebeliões em presídios e atos de terrorismo. No caso dos políticos, é necessário negociar inclusive o acesso ao território, inclusive para obter votos nas eleições dentro do que se crê serem currais eleitorais dos senhores do crime. Quando um Marcinho VP relaciona o tráfico de drogas com a corrupção e o "financiamento" de campanhas políticas, reverbera não mais que a ponta desse temível *iceberg*.

***

Não é por mero acaso que a retórica da descriminalização das drogas, lá pelas tantas, se une à obsessão pelo "desencarceramento". A chamada "Agenda Nacional pelo Desencarceramento", movimento encabeçado por diversas "organizações da sociedade civil", sustenta - dentre outras "convicções" mais ou menos insanas - que o sistema penal brasileiro é "racista" e "classista", pois encarcera preferencialmente "jovens negros e

pobres". Parte do pressuposto de que existe um fenômeno de "encarceramento em massa" no Brasil e as prisões "causam" a criminalidade. Isso tudo obviamente é uma absoluta inversão de causa e efeito incompatível com a lógica interna do sistema, pois é necessário, para que alguém seja encarcerado, que tenha cometido antes algum crime. É por essas e outras razões que um dos objetivos desse movimento é a erradicação das prisões e das unidades de internação de adolescentes, pela crença de que "cadeia não é lugar de gente". Isso "explica" a exigência de "suspensão de qualquer verba voltada para a construção de novas unidades prisionais ou de internação"[470]. Um aspecto importante: dentre as dezenas ou centenas de organizações ativistas - signatárias da agenda nacional pelo desencarceramento e um emaranhado sem fim de apoiadores e parceiros - unidas pelo desencarceramento em massa da população prisional, inúmeras conram entre seus "apoiadores" (leia-se: financiadores) com a ONG norte-americana Open Society Foundation e entidades ligadas a

470 O texto da Agenda Nacional Pelo Desencarceramento é subscrito por dezenas de organizações: Ação Educativa, Assessoria Popular Maria Felipa, Associação de Amigos e Familiares de Presos/as – Amparar, Associação de Familiares do Distrito Federal e Entorno, Associação Nacional dos Travestis e Transexuais, Associação de Voluntários integrados no Brasil – AVIB, Brigadas Populares, Cáritas Brasileira, Centro de Juventude Anchietanum, Centro Santos Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo, Coletivo DAR, Coletivo em Silêncio, Comissão Pastoral da Terra – CPT, Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil – CONIC, Conselho Indigenista Missionário – CIMI, Fala Guerreira, Fórum Social de Manguinhos, Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – Gajop, Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade – MG, Grupo Orgulho, Liberdade e Dignidade, IDEAS - Assessoria Popular, Iniciativa Negra por Uma Nova Política de Drogas – Inegra, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, instituto de Defensores de Direitos Humanos – DDH, instituto de Estudos da Religião – ISER, Instituto Paulista de Juventude – IPJ, instituto Práxis de Direitos Humanos, Instituto Terra, Trabalho, Cidadania – ITTC, Justiça Global, Associação dos Agentes da Lei contra a Proibição - LEAP BRASIL, Mães de Maio, Margens Clínicas, Mecanismo Estadual de Combate e Prevenção à Tortura do Rio de Janeiro, Pastoral Carcerária Nacional – CNBB, Pastoral da Juventude – CNBB, Pastoral do Menor Nacional – CNBB, Pastoral do Povo de Rua da Arquidiocese de São Paulo, Pastoral Operária Nacional, Programa de Extensão CULTHIS/UFMG: Espaço de Atenção Psicossocial ao Preso, Egresso, Amigos e Familiares, Programa Magis Brasil – Jesuítas, Rede Brasileira de Centros e Institutos de Juventude, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e Sociedade Sem Prisões. Sugiro ao leitor que ingresse nos *sites* de cada uma dessas organizações e procure por seus "apoiadores". Diz o texto: "Frente à superlotação dos presídios e ao caos instalado permanente-mente em todo o sistema prisional, é recorrente por parte dos governos esta-duais e do governo federal a opção política pela construção de novas cadeias ou a ampliação das já existentes. Toma-se o problema como solução: para resolver os problemas das prisões, mais prisões!". Disponível em http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Agenda-Nacional-pelo-Desencarceramento-2016-2017.pdf, acesso em 05/mai/2018.

ela. Essa ONG é controlada pelo bilionário húngaro-americano George Soros, especulador do mercado financeiro. Guardem essa informação.

Agora chamo a atenção para o que há de mais intrigante na retórica desencarceramentista: a defesa intransigente da descriminalização das "condutas relacionadas à venda e ao consumo de drogas" - que caminha *pari passu* com a pregação contra a suposta "letalidade policial", cuja solução residiria na "desmilitarização" da polícia "opressora". Como a conduta de consumir drogas é imune a qualquer espécie de privação de liberdade, considerada a redação do artigo 28 da Lei 11.343/06[471], é de se presumir que a inconformidade dos desencarceramentistas recai sobre os crimes relacionados ao narcotráfico propriamente dito - o que irmana a turma da agenda pelo desencarceramento à pregação dos "especialistas", ao ativismo de magistrados como o ministro Barroso e às reivindicações pseudo-suicidas dos chefões do tráfico. Na narrativa, é a defesa dos "jovens negros e pobres". Mas quem faz a narrativa não está preocupado com os jovens negros e pobres das periferias que sofrem com o assédio, com o domínio, com a violência criminosa e com o poder dos traficantes: quer imunizar a qualquer tipo de punição à minoria que é cooptada pela estrutura das redes criminais das drogas.

471 *Art. 28.* Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:
I - advertência sobre os efeitos das drogas;
II - prestação de serviços à comunidade;
III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.
(...)
§ 3º - As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.
§ 4º - Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.
(...)
§ 6º - Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:
I - admoestação verbal;
II - multa.
§ 7º - O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatoriai, para tratamento especializado.

São os pobres que defendem isso? Absolutamente não! São as maiores fortunas do Brasil e do mundo[472], unidas com organizações dominadas pela ideologia de esquerda[473], e o próprio setor público nacional[474]. Ao mesmo tempo em que quase 4 bilhões de reais do Fundo Penintenciário Nacional (FUNPEN) se acumulam por falta de interesse político - da União e dos Estados - em investir na melhoria do sistema prisional, somas incalculáveis sustentam a militância pró-desencarceramento sob a exigência magna de que nada seja investido em novas unidades prisionais e de cumprimento de medida socioeducativa de internação. Ao lado disso, exigem também a descriminalização do tráfico de drogas e a desmilitarização das polícias. Péssimo para as vítimas da violência, terrível para as famílias devastadas pelas drogas. Ótimo, porém, para os "negócios".

Algumas linhas acima, citei o megaespeculador George Soros, controlador de inúmeras ONGs ao redor do mundo, dentre as quais a onipresente Open Society Foundation, entidade que despeja pequenas fortunas para alavancar diversas "causas" mundo afora, inclusive a agenda pelo desencarceramento no Brasil. Há outra agenda do mais alto interesse desse homem: o estabelecimento de uma política de drogas[475] que admita que a chamada "guerra às drogas" fracassou. Com seu movimento Drug Policy Alliance, Soros conclama a militância a unir-se ao movimento e auxiliar a "promover uma política de drogas baseada na ciência, compaixão, saúde e direitos humanos". No *site* do movimento, a defesa

472 Apoiam financeiramente várias das organizações que militam pela agenda do desencarceramento: Norwegian Curch Aid (Octailiance), Oxfam Brasil, Fundação Rosa Luxemburgo, Terre des Hommes (Apoio à infância), Brot (Für die Welt), Open Society Foundation, Unicef, Instituto Unibanco, Casas Bahia (Fundação Via Varejo), Fundação Vale, Itaú Cultural, instituto C&A, Itaú, dentre outras. (N. do A.)

473 CUT, MST, CNBB e suas diversas pastorais, dentre outras entidades. (N. do A.)

474 Fundação Casa, Petrobrás, Ministério da Cultura, Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Especial de Poiíticas Para as Mulheres, Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas, Lei de Incentivo à Cultura, Prefeitura de São Paulo (Cultura), Prefeitura de São Paulo (Direitos Humanos e Cidadania), dentre outros órgãos e pessoas jurídicas de direito público.

475 "You can help promote drug policies based on science, compassion, health, and human rights. Join the movement today", disponível em http://www.drugpolicy.org/george-soros, acesso em 08/mai/2018.

intransigente da descriminalização das drogas e a "desmistificação" de "lendas" sobre os efeitos nocivos de drogas como a maconha, a cocaína, o *crack* e a heroína. Soros foi decisivo para o processo de legalização da maconha no Uruguai, unido ao tupamaro Mujica[476], exercendo, por sua militância remunerada e por sua influência nos meios de comunicação, enorme pressão política e grande efeito sobre a opinião pública local. Qual o interesse de George Soros, representado por inúmeros grupos de pressão? Segundo afirmou o jornalista Reinaldo Azevedo,

> Tudo está ao alcance de alguns cliques. Entrem nas páginas dos lobbies em favor da descriminação ou da legalização de todas as drogas, vejam quem financia e persigam o dinheiro para ver aonde vai dar. Soros quer no mercado financeiro os bilhões de dólares que circulam no narcotráfico. E isso só é possível com a legalização plena de todas as drogas, não só da maconha. Esse é só o primeiro passo. Ele sabe que, nos EUA, essa proposta é impossível, apesar do avanço da campanha pró-maconha. Então tenta disseminá-la nos países pobres. O Uruguai, infelizmente, é o primeiro a cair[477].

A leitura de Azevedo, embora correta até certo ponto, é metonímica e induz o leitor a uma inversão hierárquica. O interesse financeiro

476 Segundo matéria publicada no *site* da *BBC*, "A Open Society investe cerca de US$ 34 milhões na América Latina e 10% desse total é destinado à temática das drogas, financiando organizações na região que impulsionam mudanças políticas e tecendo contatos entre elas, informou seu diretor regional. Nos EUA, um dos grupos que recebem apoio da fundação de Soros é a Drug Policy Alliance, que promoveu a legalização da maconha no Colorado e em Washington e enviou uma *expert* ao Uruguai durante o trâmite da lei. A campanha publicitária em favor da legalização da maconha no Uruguai foi realizada por meio 'Regulamentação Responsável', uma coalizão que reúne diferentes organizações e indivíduos. O custo dessa campanha foi de cerca de US$ 100.000, uma quantia significativa para o mercado uruguaio, dos quais cerca de US$ 60.000 eram provenientes da Open Society, segundo a imprensa local. 'Não sabemos qual é o melhor tratamento, temos que experimentar, e o Uruguai é um dos países em que estamos experimentando', declarou Soros após sua reunião com Mujica. 'Queremos reduzir os danos causados pelas drogas e pela guerra às drogas'". Disponível em http://www.bbc.com/mundo/noticias/2013/12/131216_george_soros_marihuana_jgc, acesso em 09/mai/2018.

477 https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/legalizacao-da-maconha-no-uruguai-e-obra-da-open-society-de-george-soros-nao-acredita-entao-pesquise-ora/, acesso em 09/mai/2018.

representa apenas parte da explicação, muito mais instrumental do que um fim em si mesmo. A resposta mais exata é melhor definida pelo cinismo luciferino de Saul Allinsky: *"a questão nunca é a questão. A questão é sempre o poder"*. Soros não é apenas um metacapitalista que "investe" no mercado das drogas para ganhar dinheiro. Seu ativismo deve ser visto à luz de uma realidade arquissabida: em política, dinheiro é poder. Soros representa precisamente os artífices de uma utópica sociedade administrada que utiliza taticamente as drogas, seus lucros e seus efeitos na moral da população em benefício da estratégia global de poder total de seu grupo "iluminado"[478].

Após todas essas informações, o leitor já está preparado para compreender no máximo grau de profundidade a síntese desse contexto dantesco, elaborada por Olavo de Carvalho[479]:

> Liberar as drogas é dar estatuto de empresa legal ao império global do narcotráfico, anistiando os milhões de crimes cometidos no curso da sua construção, que incluem sequestros, assaltos, abuso de menores, homicídios e genocídios. É tirar do subterrâneo os bandidos mais perversos de todos os tempos e fazer deles uma nova classe dominante, mais poderosa, mais cínica e mais adestrada na prática do mal do que todas as anteriores. Não é difícil juntar os pontos. Os campeões liberacionistas no Brasil são parceiros políticos das FARC e têm com elas um projeto de poder destinado a conquistar todo o continente. A

478 Matéria intitulada "George Soros e a desordem mundial", da Cardinal Mindszenty Foundation, identifica no bilionário algo que denomina "complexo de Messias", ilustrado com a seguinte passagem: "[Soros] contou a um entrevistador do *The Independent* em 1991 que apesar de ser um ateu, "Eu admito que sempre abriguei uma visão exagerada de auto-importância – de maneira direta; eu me imaginava como um tipo de deus ou um reformista econômico como Keynes ou, melhor ainda, um cientista como Einstein". [2] Ele acrescentou que às vezes ele se imagina como "um tipo de deus, criador de tudo." Ele expandiu esse tema em seu livro de 1991, *Underwriting Democracy* (*Subescrevendo a Democracia*), no qual ele confessa "Verdade se]a dita, eu carreguei algumas fantasias messiânicas bem potentes desde a infância". Ele se comparou ao Deus do Antigo Testamento". Disponível em http://tradutoresdedireita.org/george-soros-e-a-desordem-mundial/, acesso em 05/jun/2018.

479 http://www.olavodecarvalho.org/pensando-com-a-cabeca-de-george-soros/, acesso em 08/mai/2018.

> liberação, por si, bastaria para realizar esse projeto integralmente, da noite para o dia. Quem defende a ideia com plena consciência dessa implicação é um criminoso cujo lugar é na cadeia e não em debates decentes. Quem o faz sem essa consciência é um bobão – um discípulo de George Soros.

Resumo dessa ópera bufa: os artífices de uma revolução mundial que pretende implantar uma "administração das coisas" global, totalitária, anticristã e antilibertária usam valores que são caros às suas vítimas e que informam o nosso código moral para, em nome da "liberdade", promover a escravidão; em nome da "democracia", instaurar a mais demoníaca das ditaduras; em nome da "felicidade geral" e do "paraiso terrestre", implantar o inferno na terra; em nome da "vida", promover uma cultura da morte, em nome do mais cândido humanismo.

***

É nesse contexto que se insere a ideologia garantista. Por tudo isso, o membro do Ministério Público argentino Germán Moldes, em recente artigo publicado no jornal *El Clarín*[480], ao sumarizar o papel do sistema garantista nesse processo todo, não deixou por menos:

> Essa monstruosa criatura intelecual que se apresenta diante de nós sob o disfarce de "garantismo" nada garante porque, por esse caminho, as garantias que consagra nossa Constituição Nacional deixam de ser salvaguardas protetoras dos direitos e liberdades e se convertem em

480 "El garantismo y la gente", artigo publicado no jornal argentino *El Clarín*, disponível em https://www.clarin.com/opinion/garantismo-gente_0_SycfLqmaf.html, acesso em 12/mai/2018.

> travas insuperáveis para o exercício da legítima força coercitiva e da autoridade do Estado. Assim, só o que consegue é facilitar a violência, a criminalidade, a impunidade e o caos.

Esse trecho, senhores, resume todo esse ensaio.

***

Não há quem não saiba que a impunidade gera mais e mais criminalidade. Se nossos presídios estão superlotados, não é apenas porque foram sucateados. Sucateamento, com efeito, não enche presídios; antes, é pretexto ideológico para evacuá-los. Isso se deve, em larga margem, a um incremento exponencial da criminalidade e, portanto, do número de pessoas que necessitam ser encarceradas. Mas o número de crimes, sabemos, é infinitamente maior do que a taxa de encarceramento, pela singela razão de que, segundo as estatísticas, cerca de 90% dos delitos não têm sequer a autoria elucidada, e apenas 5% dos delinquentes são punidos[481]. Isso devetia forçosamente levar à conclusão de que, se todos os crimes cometidos fossem elucidados e seus agentes devidamente sancionados, a população carcerária deveria ser até vinte vezes maior do que a atual. Mas essa óbvia constatação passa longe das mentes brilhantes dos defensores do "desencarceramento": para eles, no Brasil prende-se demais, e é isso, e não a impunidade, que gera criminalidade. A solução mágica é desencarcerar, ou seja, soltat aqueles desafortunados criminosos que tiveram a má sorte de ter algum de seus crimes elucidados e acabaram, quase acidenralmente, mandados para a prisão. Assim, soltando quem, pela lei, deveria estar preso, imagina-se que a criminalida-

481 http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2014/04/maioria-dos-crimes-no-brasil-nao-chega-ser-solucionada-pela-policia.html, acesso em 20/dez/2016.

de diminuirá. É a impunidade transmutada de mecanismo de fomento para método de redução da criminalidade. Algo como afirmar que o estupro previne a violência sexual e o homicídio serve precipuamente para preservar a vida.

***

Em meio à Babel pós-moderna, repleta de vozes, discursos, idiomas e novilínguas dissonantes, deparamo-nos com letrados e bandidos, em uníssono, reverberando as mesmíssimas leituras da realidade circundante e apregoando exatamente as mesmas soluções para o caos criminal que, mal ou bem intencionados, eles mesmos criaram ao longo das últimas décadas. As concepções teoréticas ideologizadas da criminologia crítica, do garantismo penal e da mentalidade revolucionária se espalham, como que por ressonância mórfica, entre escolas, universidades, meios editoriais, *mass media*, *show business*, penitenciárias, bocas de fumo, coletivos de juízes e membros do Ministério Público, até o ponto em que, para descrever o fenômeno, se torna impossível não recorrer à definição gramsciana de hegemonia - a autoridade onipresente e invisível de um imperativo categórico, de um mandamento divino - a moldar a cosmovisão desses meios e criar uma cultura de justificação do crime e de irresponsabilização do "bandido social". Trata-se da cosmovisão de uma espécie de "seita" que promove o culto do materialismo histórico, cujos dogmas fundantes jamais podem ser questionados e cujos erros e crimes cometidos em nome de um suposto "bem maior" estão de antemão absolvidos, pois praticados por uma comunidade de falsos santos, falsos profetas e falsos líderes que, ungidos por uma autoatribuída beatitude, são impassíveis de cometer erros, crimes ou pecados. Desse estado de "impecância" resulta a imunidade beatífica de todos aqueles que, pretensamente lutando por um futuro sistematicamente adiado

por culpa dos "conservadores", roubam, enganam e matam em nome de tão excelsa "causa".

É, pois, na base de um grotesco psitacismo que uma visão "crítica" pragmática, programada há muitas décadas para destruir todas as bases civilizacionais do ocidente judaico-cristão, assume a hegemonia cultural em nossa sociedade. O debate público e acadêmico a respeito da criminalidade e do sistema de justiça criminal é hoje dominado por indivíduos que, em número considerável, sequer imaginam a que objetivos estão servindo. Contra todas as evidências, muitos desses "agentes de transformação social" creem sinceramente que estão realizando algo bom. Cegos, surdos e mudos às terríveis consequências das ideias que defendem e aplicam, "idiotas úteis" se unem a bandidos, farsantes e usurpadores da pior espécie em um culto soturno a bezerros de ouro, ídolos de barro, falsos profetas e santos do pau oco que, mortos ou ainda vivos, enterram o passado e destroem o presente em nome de um futuro idílico programado para não chegar jamais.

***

Gilberto Callado de Oliveira, com base nas lições de Santo Tomás de Aquino, sustenta que a *vergonha* dos homens (fama); de Deus (culpa); e de si mesmo (dignidade própria) estimula a força reparadora do arrependimento, que é o único caminho que pode levar um criminoso a se reabilitar. No entanto, acrescenta com razão, com o entorpecimento da consciência moral a prática da injustiça torna-se um hábito, já que a insensibilidade moral é consequência de "sucessivas concessões às más tendências", levando o indivíduo até o total "obscurecimento do senso moral". Diante disso, pergunta o excelente autor catarinense: "será solução ministrar-lhe o remédio garantista?", respondendo ele mesmo pelas palavras de Rui Barbosa que "cada atentado que se tolera à desordem é um novo alimento, que se lhe ministra. A fera não se desfaz de devorar,

devorando. Nas presas menores se lhe aguça o apetite das maiores", concluindo que a função da pena será, na ordem moral individual, de recomposição e de regeneração, ainda que de modo imperfeito, pois o fundamento da intervenção penal é guardar o equilíbrio com seu caráter *vindicativo*, que traz benefícios para a sociedade e para o próprio apenado, quando a expiação edifica e regenera [482]. Em outras palavras: a pena é castigo, e o castigo é bom, e não terrível, pois resgata parte do mal cometido pelo criminoso, o que, até mesmo e principalmente *sub specie aeternitatis*, vem também em seu próprio benefício.

Mas, se a deformação moral do indivíduo é o caminho da insensibilidade e da vontade persistente no crime, o que, no plano coletivo, significa a justificação ideológica da criminalidade? A ideologia garantista não apenas é um remédio ineficaz para o resgate da consciência moral do indivíduo e para a pacificação social: trata-se de um veneno subreptício, inculcado à guisa de tratamento, que, uma vez em circulação no organismo doente, converte-se em uma espécie de elemento dissolvente do que resta do senso moral, um mercúrio alquímico que corrói a pureza da alma, levando progressivamente, por meio da corrupção moral de cada um, à morte do corpo social mesmo. É o garantismo, portanto, aspecto material da própria mentira, nascida da astúcia de uma serpente sedutora. Libertar o pensamento jurídico brasileiro dos grilhões da cultura ideológica do garantismo penal talvez não seja uma solução definitiva para o problema da criminalidade em nosso país, mas, com toda a evidência, é o primeiro e indispensável passo para a restauração da sanidade do nosso sistema de repressão penal e das mentes mesmas de seus operadores.

482 Gilberto Callado de Oliveira, *Garantismo e barbárie*, *op. cit.*, pp. 56-8.

13. APÊNDICE
OS DIREITOS HUMANOS E A RAZÃO: O HUMANISMO QUE DESUMANIZA.

"Quem poderá do mal aparelhado
Livrar-se, sem perigo, sabiamente,
Se lá de cima a Guarda Soberana
Não acudir à fraca força humana?"
- CAMÕES (*Os Lusíadas*)

Desde o avento da modernidade, o ser humano "se acha". Não o *homo medius*, o indivíduo comum, mas os intelectuais que, atribuindo a si mesmos a condição de senhores da "razão" contraposta à fé (transubstanciando arbitrariamente o sentido da palavra "fé" para adequá-la a uma visão dualista), em dado momento histórico Gramsci teve a ideia de chamar "orgânicos". Nesse dualismo de índole kantiana reside, com efeito, a raiz dos problemas que vivemos hoje, aprisionados por uma separação quase completa entre o indivíduo e seu fundamento último, entre o ser humano e Deus, entre a Terra e o Céu. Separação quase completa, eis que, na visão de Immanuel Kant, somente a "lei moral", com seus imperativos categóricos, une criatura e Criador. Agrava-se o quadro, na medida em que, para Kant, não podemos conhecer Deus e,

não podendo ouvi-Lo, muito menos compreendê-Lo, por conseguinte, não precisamos crê-Lo. Passa-se, nessa alquimia metafísica, a vigorar uma moral desapegada de seu fundamento último e, portanto, tendente à arbitrariedade[483].

Ironicamente, no entanto, não passa despercebido, como algo entre cômico e trágico, que, crendo-se ser o homem a medida de todas as coisas, por ser dotado de razão, a noção de humanidade tenha passado a adquirir um quê de divindade. Nada surpreendente para um pensamento que aparta razão e fé, como conceitos estanques e incomunicáveis um com o outro, quase como antagonismos, rompendo com a ideia até então aceita universalmente de que a razão, por ser algo transcendente ao ser humano e a ele dada por um Ser Total, deveria sempre levar em conta essa totalidade, sendo ela, a razão, nada mais do que a expressão recortada, mas proporcional e harmônica com o Todo. Nessa senda, é a fé informada pela razão e ela, a razão, informada pela fé, naquela indissociabilidade tão bem resumida por Santo Agostinho na monumental máxima *"intellige ut credas, crede ut intelligas"*. A moderna perspectiva metafísica, entretanto, excluiu da razão o que não fosse cognoscível como "forma fenomênica", varrendo para baixo do tapete da ciência

483 "A lei moral ordena-me fazer do sumo bem, possível em um mundo, o fim último de toda a conduta. Mas eu não posso esperar quando não seja por um acordo de minha vontade com a de um autor santo e bom no mundo; e ainda que a *minha própria felicidade* se contenha no conceito do sumo bem, como de um todo no qual esteja representada como ligada, na mais exata proporção, a maior felicidade com o maior conjunto da perfeição moral (possível nas criaturas), todavia, não é ela mais do que a lei moral (que limita, imediata e preferentemente, dentro das condições mais rigorosas, o meu ilimitado desejo) o motivo determinante da vontade que se atém à impulsão do sumo bem. Por isso, a lei moral não é também propriamente a doutrina que nos ensina como nos *tornamos* felizes, mas, sim, como devemos chegar a ser *dignos* da felicidade, só depois, quando a realização sobrevém, vemos apresentar-se também a esperança de ser um dia participantes da felicidade na medida em que tratamos de não ser indignos dela. (...) toda a dignidade só depende da conduta moral, porque esta, no conceito do sumo bem, constitui a condição do remanescente (que pertence ao Estado), isto é, da participação na felicidade. (...) Que, na ordem dos fins, o homem (...) seja *um fim em si mesmo*, isto é, não possa nunca ser utilizado como meio por alguém (nem mesmo por Deus), sem ao mesmo tempo ser um fim; que, portanto, a humanidade, em nossa pessoa, deve ser para nós sagrada, é coisa consequente, porquanto o homem é o *sujeito da lei moral*, e, por conseguinte, também do que é em si santo, do que permite chamar santo a tudo o que com isso for concordante. É que esta lei moral se fundamenta na autonomia de sua vontade como vontade livre, a qual necessariamente, deve poder *concordar*, ao mesmo tempo, segundo as suas leis universais, com tudo aquilo ao qual se deve *submeter*". Immanuel Kant, *Crítica da Razão Prática*, pp. 201-204.

experimental tudo o que escapasse ao alcance do método científico, relegado a mera "questão de fé", alheia à razão "científica".

Se abdicamos de considerar o impalpável das "coisas em si" como objeto do conhecimento humano, assim tratando como inexistente tudo o que o método científico não pode explicar, a consequência inevitável somente poderá ser o recorte de uma parte do Todo e a consideração dessa parcela recortada como se fosse o próprio Todo. A lei moral kantiana, fundamento último de uma humanidade divina, perde todo o aspecto transcendente para mergulhar no abismo da imanência, de onde, para afundar-se no subjetivismo e no solipsismo, não é necessário mais do que aguardar que a *démarche* siga seu curso natural.

A partir disso, razão não é mais proporcionalidade com o Todo, o Ser Total, mas com a parte eleita (arbitrariamente) para ser chamada de todo. Na prática, por mais que Kant se utilize de Deus como o fundamento último do sumo bem e, portanto, da lei moral, Ele não é mais cognoscível, e o que não é cognoscível não existe senão como inspiração simbólica. Tendo existência somente o que se pode conhecer como aparência fenomênica, o Deus kantiano termina esvaziado de qualquer conteúdo concreto e, consequentemente, da possibilidade ter sua ação no mundo material levada em consideração. A lei moral, então, passa a ser, na razão pura prática, criação de seres humanos concretos (com suas formas fenomênicas divinizadas pela crença na imortalidade da alma e uma longínqua e evanescente vontade despótica autoproclamada "santa" e, com a chancela de Immanuel Kant, em "total correlação" com o sumo bem). Antes de tal "descoberta", uma ideia dessa natureza seria percebida como um rompimento com a racionalidade e a adoção tresloucada da irracionalidade como o novo critério de razão. Seria imediatamente descartada e devidamente colocada na lata de lixo da ontologia, como *contradictio in adiecto.*

Dito de outro modo, a lei moral kantiana tem como consectário que *racional* é o que é proporcional à parte recortada por um árbitrio autoinvestido de divindade, e não o que é proporcional ao Todo. Ou

seja, o racional deixa de ser racional para se tornar uma "razão" arbitrária (vale dizer, uma não-razão) restrita ao horizonte do "eu", e não mais ao do que o transcende, e que, por esse motivo mesmo, não pode ser abrangido por ele. Se não posso entender o Divino, ajo como se Ele não existisse, e, a partir de então, o divino... *c'est moi*!

Perde-se, assim, a noção de comparticipação e, se o indivíduo é um todo fechado, pode assegurar que é, ele mesmo, real, mas não pode ter a mesma certeza em relação ao que não está em si. É nessa hora que o sujeito acredita mais em si do que em Deus, contrariando o que Paul Claudel já havia sintetizado nesse adágio magistral: "Deus é aquele que em mim é mais eu do que eu mesmo".

Instaura-se, desse modo, um mecanismo mental esdrúxulo em que o sujeito exige de si mesmo o impossível para crer "cientificamente": a capacidade de englobar um objeto que o transcende infinitamente e o abrange desde o início dos tempos e por toda a eternidade. Não conseguindo, por motivos óbvios, atingir tão ambiciosa imposição "metodológica", passa não propriamente a crer com plena consciência, mas a agir como se fosse *causa sui*, ostracizando de maneira eminentemente psicótica tudo aquilo que possa contradizer essa certeza, quanto mais tácita e irrefletida, mais agente e dominante. Obviamente, em tal estado de (in)consciência, o indivíduo tende a sentir-se terrivelmente só, e a única defesa que se tem contra essa angústia acachapante é aceitar a reconfortante ideia de que, ao menos por convenção, os outros também devam ser "todos fechados" que convivem e se relacionam, próximos mas ilhados, como em um grande arquipélago.

Como superar o sentimento de solidão, nesse contexto, senão por uma abstração de cada "eu" concreto, coletivizado na forma de um único "eu" múltiplo, ao mesmo tempo transcendental, pois ultrapassa o indivíduo, e imanente, pois não pode oferecer nada mais do que aquilo que já está no indivíduo?

Nesse momento de falso alívio, uma ideia sinistra toma forma e passa a agir na imaginação como se tivesse conteúdo, como uma abstração

da psicose compreendida como a expressão mesma da realidade concreta: o ser humano passa a ser o signo máximo do Supremo Bem (para quem ainda crê na existência do bem e do mal): é a medida extrema da bondade. Se a bondade em sua máxima (ou infinita) extensão, a régua para mensurar o supremo bem, temos em nós mesmos, não há mais necessidade do Verbo, do Logos. Com um problema extra: esse "nós mesmos" não somos "nós", deveras. Não será qualquer indivíduo comum e sem brilho, que fala apenas por si, e não por uma comunidade científica, sem acesso a um "eu transcendental" que confirme suas impressões. Esse "nós" são precisamente as pessoas "maravilhosas", o *beautiful people*. São os intelectuais orgânicos, os cientistas, os donos da razão humana, a parcela divina do humano. São eles que definem o bem e o mal, como em uma repetição neurótica da arrogância prometeica que expulsou a humanidade do Éden. São os que, abrindo a caixa de Pandora e liberando todos os horrores do mundo, a conservam sob seu jugo, apenas com a esperança ali aprisionada. Os "donos da esperança", enfim, conservando-a cativa de seus mais baixos caprichos, a tudo sublevam ao seu nível moral, que *deve ser*[484], por paradoxo, mas por excelência, o mais alto de todos.

Não há caminho mais curto para o totalitarismo: substitui-se o Ser Total por uma "lei moral", uma ideologia, um partido, uma crença cósmica, quando não terrena, personificada por um césar, um *führer*, um *duce*, um comandante-em-chefe.

Toda individualidade, então, perde a autonomia, diluída na figura excelsa de algum ditador de ocasião, "brahmanizado". Tudo pelo Estado, nada contra o Estado. Aquele que aceita o jugo do imperador é

484 Aqui estamos diante de um dogmatismo inarredável, uma deontologia incoercível: a nivelação normativa de toda a humanidade, a condenação de toda a desigualdade essencial, a ser executada por uma casta de eleitos que, paradoxalmente, criam em seu favor, para impor a igualdade material a todos os que são desiguais por natureza, um desnível de poder (assim compreendido como a possibilidade de ação sobre os demais) inimaginável em qualquer outro tempo ou civilização. Pobre da realidade, que não se conforma a isso: é ela a primeira a pagar o pato. (N. do A.)

uma célula saudável do corpo social. O que não aceita, insistindo na manutenção da própria consciência e na preservação da sua natureza individual, é uma célula cancerígena a ser extirpada, antes que espalhe suas metástases. Centenas de milhões de mortos pelo comunismo e nazi-fascismo no século XX nada significam para essa ideologia macabra. Afinal, são apenas cadáveres de indivíduos impertinentes que ameaçavam a "harmonia social", razão por que sua eliminação se impunha. Condena-se o antagonista por ser antagonista, não pelo horror das suas obras, ao mesmo tempo em que se enaltece seus próprios horrores como uma etapa necessária no curso evolutivo rumo ao paraíso terrestre.

Nesse ambiente mental, algo chama a atenção do vulgo, ou ao menos deveria chamar: desde que se instituiu essa espécie de "orgulho humano" – que não declara, senão em conteúdo não acessível às massas, a sua verdadeira natureza: orgulho de uma casta humana superior que, por ter a chave iniciática para o conhecimento do supremo bem, crê personificá-lo –, da qual derivam outros orgulhos descabidos, tem-se o hábito despótico de rotular "humano" tudo aquilo a que se pretende atribuir nobreza nos sentimentos, nos pensamentos, nas ações. Em contrapartida, tudo o que se considera ímpio, vil, criminoso, em consequência, inquina-se de "desumano".

O problema todo é que essa rotulagem é desconectada da estrutura da realidade. Sim, para escândalo das mentes (de)formadas que essa mentalidade mesma tem construído há alguns séculos, a condição humana não é apagada por uma conduta brutal ou bárbara. Hitler é humano. Stalin é humano, tão humano quanto vós, São Francisco de Assis, o Santo Padre Pio, Nietzsche e todos os animais racionais que andaram, andam e andarão pela crosta terrestre e pelo espaço sideral desde o surgimento do primeiro *homo sapiens*. Os atos de um santo e os atos de um assassino em série ou de um genocida são atos humanos. Não há necessariamente vantagem em ser "humano". Ao contrário: há nisso uma enorme carga de responsabilidade. Porque, dependendo de

como fazemos uso da racionalidade que nos diferencia dos animais[485], podemos operar maravilhas quase divinas ou provocar danos infinitamente superiores aos que a pior das bestas-feras seria capaz.

Ora, a tensão entre o bem e o mal é justamente o que nos permite conhecer (não propriamente no sentido do Gênesis[486]) o bem e o mal. Sem conceber o mal, sem identificá-lo dentro de nós como algo que nos é próprio, como estabelecer que algo é bom sem se arvorar à condição de estabelecê-lo por critérios imanentes ou de transcendência limitada ao "eu transcendental", mas sempre arbitrários? Dessa forma, há que se reconhecer que a bondade e a maldade, o amor e o ódio, a virtude e o vício, compõem, em seus antagonismos, uma mesma matéria, embora tensionada, fazendo isso tudo, portanto, parte integrante do conteúdo mesmo de que é feita a humanidade, nenhum deles lhe sendo alheia. O que não é "o bem", ou, para ficar mais claro, o que é "o mal", no ser humano, não pode ser desumano.

Não concordam com isso os intelectuais pós-modernos, que, desde que a filosofia moderna destinou esse vale de lágrimas a ser moldado, por uma razão de Estado, como o palco paradisíaco onde (um dia) imperará a paz perpétua, bradam pelos direitos humanos, alçando-os à condição de cânones que substituem o *Logos* Divino. Não há mais uma lei natural e princípios morais que, desde a escala da eternidade, nos orientem no tempo e no espaço, mas uma miríade de regras pragmáticas,

485 Sendo a verdadeira liberdade o poder de livre escolha entre o bem e o mal, o uso da razão será premiado ou punido de acordo com as obras do indivíduo. Se há essa possibilidade, ela é decorrente da liberdade de consciência, da capacidade de utilizar a razão para, muitas vezes, minimizar ou mesmo sacrificar os impulsos animais (as pulsões apetitivas) em privilégio daquilo que é certo, racional, no sentido exato de ser harmônico e consentâneo ao Bem Absoluto, ao Supremo Bem, entendido *sub specie aeternitatis* (sob a categoria da eternidade). (N. do A.)

486 Quando Deus proíbe Adão e Eva (e toda a humanidade) de provar do fruto da árvore do conhecimento, não está condenando os homens à ignorância, como os mais apressados poderiam imaginar. Se assim fosse, Deus estaria renegando um de seus aspectos, o Espírito Santo. "Conhecimento", no sentido aqui empregado, vem do grego *gnosis*, conforme o empregam os gnósticos: o poder de *determinar* o bem e o mal, que cabe somente a Deus. Ao ceder à tentação da serpente, Adão e Eva decidiram livremente usurpar essa prerrogativa divina, sobrevindo, por isso, a queda pelo pecado original. (N. do A.)

criação humana, destinadas a assegurar o "progresso" da humanidade. Para tanto, devemos confiar no "ser humano" (mais concretamente, em alguns poucos seres humanos iluminados), habilitados a ditar, inclusive, o que (ou quem) é humano e o que (ou quem) não é humano (ou seja, é desumano), a partir dessas regras.

Faz-se disso um instrumento de conquista de corações e mentes de cuja ideologia resulta a carnificina da Revolução Francesa, primeira expressão concreta de grande impacto de suas ideias "humanistas". Se, para tanto, fez-se necessário cortar milhões de pescoços humanos, isso, para os intelectuais orgânicos, não contradiz o humanismo tão candidamente decantado nas doutrinas que advogam. Com efeito, um humanismo de índole jacobina é tudo, menos humanismo.

Como escapar de uma inescapável contradição em termos? Desumanizando os seres humanos inquinados retoricamente. Afinal, sendo tais humanos percebidos como obstáculos ao progresso da humanidade no rumo da paz perpétua, da sociedade sem classes, do delírio da imortalização da matéria convertida em poeira cósmica interestelar, a única conclusão aceitável é a de que são desumanos (porque o humano, agora, é divino). Com essa retórica torpe, as revoluções vão, em nome do humanismo, empilhando cadáveres de seres, embora humanos *a priori*, desumanizados por uma espécie de anti-criador, um eco do anticristo que ressoa nas doutrinas da modernidade e da pós-modernidade. Quem está contra o progresso da humanidade e as regras criadas para alcançá-lo, instituídas e seguidas pelas "pessoas maravilhosas", não é humano, sendo essa desumanidade a versão repaginada do demônio original que, pela proclamada morte de Deus, se oculta da cena, cedendo posto a um demônio *prêt-a-porter*, personificado pelos "desumanos", que deve ser eliminado em nome do paraíso terrestre (humano? divino? confundem-se!), em que todos os seres dignos de ser considerados humanos (se alguém sobreviver até lá) serão iguais.

Mas essa mesma premissa igualitária é incompatível com a condição humana, pressuposto de diferenças qualitativas abismais, que não se

verificam, nem de longe, em nenhum outro animal. Isso é autoevidente. No entanto, o tão-só fato de fazer-se uma afirmação desse jaez é hábil a causar escândalo na maior parte das mentes atuais, anestesiadas pelo igualitarismo barato e pueril atualmente em voga. A estupidez imbecilizante da camisa de força do "politicamente correto" apresenta-se a cada instante diante de nós para confirmar estas reflexões.

Se esse arremedo do Divino, essa caricatura do Verbo, esse Frankenstein do *Logos*, essa deformação do Bem Absoluto, não é *ipso facto* percebido como obra de um demônio oculto pela própria autodeclaração de inexistência, é porque os humanos não apenas perderam a capacidade de intuir o que fundamenta a sua existência no tempo e no espaço (sem falar da perda completa da noção de eternidade), mas há muito acreditaram em uma vigarice autolisonjeira que faz cada um imaginar que, sendo um todo fechado e única realidade ontológica comprovada por experiência, é mais humano do que o próximo.

14. ANEXOS

14.1. SOBRE LUTADORES, HERÓIS, TRAIDORES E FANTOCHES[487]

Priorizar a segurança pública e a segurança interna de um país convulsionado por uma guerra assimétrica não declarada atende aos anseios de uma sociedade sofrida, farta de uma narrativa ideológica enviesada, da idolatria de bandidos e da desmoralização do sistema de justiça criminal. Essa cosmovisão distorcida e absolutamente irresponsável, convertida em política criminal, cobra uma conta salgada, paga com enorme derramamento de sangue: em 2016, o Brasil bateu o próprio recorde de homicídios e latrocínios, com 62.517 brasileiros assassinados. Nosso país manteve, por mais um ano, o triste título de campeão mundial de homicídios em números absolutos. O nível de impunidade é acachapante: dos quase 900.000 assassinatos ocorridos no Brasil entre 2000 e 2016, pode-se estimar que

487 Adaptação do texto publicado originariamente como prefácio da Parte V de *Somos nós com uma voz – Do microfone à tribuna*, de Marcel van Hattem – LVM Editora: São Paulo, 2018, intitulado "Uma voz que prioriza a segurança pública".

quase 800.000 não tiveram sequer a autoria apurada! Entre 2011 e 2016, quase 3.000 policiais foram mortos por criminosos no Brasil. O risco de morte entre policiais é altíssimo: enquanto a média nacional de mortes intencionais atinge pela primeira vez na história a marca de 30,3 para cada 100 mil habitantes, entre os policiais a taxa é de 59,7 para cada 100.000. Se contabilizarmos apenas a Polícia Militar do Rio de Janeiro, envolvida em um autêntico cenário de guerra urbana, esse índice atinge inacreditáveis 249,6 para cada 100.000 policiais da corporação. É por essas e outras que, se no mundo civilizado inteiro policiais são tratados como heróis, no Brasil o reconhecimento da sociedade deveria ser ainda maior. Mas não é o que acontece. Por aqui vigora a repugnante disseminação de um discurso de ódio contra as polícias. Policiais negros, pobres e favelados são acusados de odiar negros, pobres e favelados. Nada pode ser mais artificial que uma retórica vazia, surda à realidade circundante. No Brasil, quando um policial enfrenta um criminoso, a impressão que se tem é que seu único direito é morrer no confronto, sob o silêncio complacente de governantes, sociólogos e meios de comunicação, entrecortados pelos gemidos quase inaudíveis dos amigos, parentes e colegas do herói morto. Comoção pública? Consternação das autoridades? Meios de comunicação clamando por justiça? Só se o policial sobreviver e o bandido morrer. Aí, será enorme a probabilidade de ser *patrolado* pelo rolo compressor do *establishment*, pela tagarelice irresponsável de uma classe falante acumpliciada ao que há de pior na sociedade.

Nossos legisladores, contaminados por um ideário sinistro e uma canhestra compreensão do conteúdo essencial dos direitos humanos, não se vexam de criar leis que, malgrado as ótimas intenções declaradas, na prática beneficiam enormemente o crime organizado, sobretudo o tráfico de drogas e armas. A despenalização da posse de drogas para uso próprio, sob o argumento de que o usuário de drogas não necessita punição, mas tratamento, não impediu que nosso país se tornasse o 2º maior mercado consumidor de cocaína e maconha e o 1º mercado consumidor de *crack* no planeta, com suas cracolândias glamourizadas e defendidas a ferro e fogo por militantes, ONGs, movimentos sociais e até

mesmo autoridades. O Estatuto do Desarmamento, eficaz para assegurar um espúrio confisco do direito de autodefesa do cidadão ordeiro, em nada afetou o altamente lucrativo negócio do tráfico de armas de guerra que vão parar nas mãos dos piores facínoras da nossa sociedade. Um pai de família corre o risco de ir para a cadeia se possuir um revólver calibre 22 com registro vencido no interior de sua residência, mas criminosos da mais alta periculosidade exibem, prepotentes e orgulhosos, fuzis e metralhadoras pelas ruas das cidades, com as quais submetem populações inteiras de bairros carentes, combatem facções rivais, enfrentam e a própria polícia em combates desiguais, e assaltam, sequestram e matam trabalhadores nos semáforos, paradas de ônibus, ruas, estradas e até em residências.

O Brasil é o país onde, a pretexto de "proteger a infância", criminosos menores de 18 anos ganham carta branca para matar, estuptar, roubar e viciar, ao traficar drogas, um contingente inesgotável de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos inocentes. É o país onde se "protege" a infância proibindo a prisão provisória de gestantes e mães de crianças de até 12 anos de idade que vivem de atividades criminosas. A mais alta corte judiciária do país, ao pretexto de proteger a infância e a maternidade, cria mais um incentivo à cooptação dessas mulheres pelo crime organizado, mas não vislumbra violação ao ECA no fato de que muitas dessas mães criem seus filhos em bocas de fumo, em condições degradantes, e submetam inocentes a um caldo cultural degradado e degradante, que será absorvido por eles como algo perfeitamente normal, como se aquilo fosse a própria natureza das coisas. É surreal que essas consequências inescapáveis sejam ignoradas ou mesmo sequer percebidas!

Em um processo criminoso de contínuo sucateamento do sistema de justiça criminal, a bola da vez é o sistema carcerário. Ante suas péssimas condições e seu histórico déficit de vagas, militantes travestidos de especialistas afirmam que não há dinheiro para investir em presídios, e que devemos construir escolas ao invés de penitenciárias. Esse é evidentemente um falso dilema. Segundo estimativa da FIESP, R$ 15 bilhões seriam suficientes para zerar imediatamente o déficit de vagas

nas prisões brasileiras. Enquanto isso, o Fundo Penitenciário Nacional, que existe exatamente para isso, tinha, ao final de 2017, R$ 4 bilhões contingenciados pelo governo federal. Gastamos R$ 65 bilhões em eventos esportivos (Copa do Mundo e Olimpíadas). A corrupção drena centenas de bilhões de reais por ano do dinheiro do trabalhador. Não há dinheiro mesmo? Não dá para investir em escolas e penitenciárias?

Já passa da hora de parar de basear toda nossa política criminal na falácia de que os criminosos são "vítimas do sistema". Como adverte o psiquiatra inglês Stanton Samenow, do alto de seus mais de30 anos de experiência no sistema prisional da Inglaterra, criminosos não são vítimas, mas algozes, que, dotados de um peculiar modo de pensar, enxergam os outros – as verdadeiras vítimas – como peões em um tabuleiro de xadrez. O discurso que busca os "porquês" do crime antes de entender "o que" é o crime e um criminoso, e tenta tudo explicar, termina por tudo justificar: a culpa de um ato voluntário decorrente de uma escolha individual será transferida do criminoso para fatores que lhe são externos: a família, a sociedade, a condição social, a pressão dos pares. A consequência mais nociva dessa desresponsabilização do indivíduo é impedir que se criem condições para uma efetiva reabilitação do criminoso, pois a justificação do injustificável bloqueia o processo de arrependimento, que decorre da vergonha e do sentimento de repulsa ao próprio comportamento, e impede a assimilação de noções de alteridade, capazes de incutir-lhe travas morais aos impulsos criminosos.

O professor norte-americano R.J. Rhummell criou a expressão "democídio" para designar o assassinato de qualquer povo ou indivíduo por seu governo. O democídio também se configura na modalidade de *"Practical Intentionality": "Se um governo causa a morte pelo desleixo e depravada indiferença pela vida humana, as mortes são também intencionais"*. Devemos refletir se não temos tido, nos estados brasileiros e no governo federal, gestões objetivamente democidas ao longo das últimas décadas.

A melhor resposta a esse questionamento talvez decorra de uma acurada leitura do ideário de luta de classes embutido, como cavalo

de Troia, em uma política criminal informada por uma criminologia marxista e uma doutrina penal voltadas à deslegitimação de todo o sistema. Talvez, auxiliados pelos fatos concretos que nos são jogados na cara dia sim e outro também, percebêssemos que o povo brasileiro tem sido sistematicamente traído por seus mandatários, com a cumplicidade criminosa daqueles que, qual Pilatos, lavam suas mãos, tão bem lavadas e tão imundas.

Há um mérito enorme em dar voz aos silenciados, às vítimas dessa lógica perversa, sobretudo em uma época em que o domínio da narrativa pertence a ideólogos travestidos de acadêmicos, "analistas" de mídia e "especialistas". Se hoje a segurança pública é pauta nacional, que mobiliza setores de governo, classe falante e meios de comunicação até há pouco despreocupados com o assunto, é porque, em algum momento, vozes fortes se levantaram em meio à turbamulta estridente, enfrentaram o farisaísmo hipócrita reinante, bateram de frente com forças enormemente poderosas e transformaram um assunto desprezado em bandeira prioritária no debate público, agora objeto de cobiça por quem historicamente se omitiu quanto ao problema e mesmo por aqueles que contribuem decisivamente para o advento do Armagedon nosso de cada dia. Assegurar que as vozes que sempre priorizaram a segurança pública mantenham essa bandeira a salvo da usurpação por farsantes, oportunistas e inimigos na trincheira é o grande desafio do momento para aqueles que realmente lutam para combater os criminosos e proteger as vítimas da criminalidade no Brasil.

14.2. PUNITIVISMO, IMPUNIDADE E IMPOSTURA

O grande Percival Puggina, em recente publicação[488], trouxe à colação alguns excertos ilustrativos do pensamento da corrente ideo-

488 http://www.puggina.org/artigo/puggina/conheca-o-pensamento-dos-defensores-da-impuni/10951, acesso em 11/jun/2018.

lógica hegemônica no Brasil em matéria de criminologia, direito penal e segurança pública. Alguns dos *soi disant* arautos da "tolerância", da "democracia" e da "liberdade" foram acolherados em um único artigo, com o perceptível objetivo de que seu discurso de proveta, uniformizado e reproduzido em intermináveis operações de clonagem, adquirisse a aparência externa de um consenso dogmático revestido da mais absoluta cientificidade, fruto de sincera busca dialética da verdade, liberto de quaisquer ranços ideológicos. Malgrado, no entanto, esse verniz "científico", a "disposição" para o debate desses "tolerantes" denuncia-se no título autoexplicativo do artigo: "*A sanha punitivista e/ou a boçalidade do discurso da impunidade*"[489].

Quem quer que leia o texto, assinado por Leonardo Yarochewsky, será imediatamente tomado pela sensação de que alguém está substituindo realidade por discurso: ou há uma "sanha punitivista" irracional e despropositada, movida por um mórbido e um tanto sádico "desejo" de jogar pobres e desvalidos em calabouços, ou tenta-se soterrar a realidade sob um sem-número de palavras-gatilho, clichês e chavões, a fim de gerar uma confusão dos demônios, desqualificar os pensadores antagonistas e desviar o foco do coitado do assunto.

Com acuidade e finíssima ironia, o professor Puggina limitou-se a transcrever, para nosso "deleite", alguns cacos desse latão pseudocientífico banhado no ouro de tolo de títulos acadêmicos. Permite, assim, que o leitor julgue por si o conteúdo. Entretanto, permito-me tecer algumas considerações sobre o material generosamente trazido pelo brilhante escritor gaúcho ao conhecimento do público em geral. Evito, desse modo, ser confundido com os que, olimpicamente, passam ao largo do pensamento alheio, substituindo-o convenientemente por rótulos e etiquetas, calculados para inibir o incauto leitor de travar qualquer tipo de contato substancial com o que querem proibir.

489 http://emporiododireito.com.br/backup/a-sanha-punitivista-eou-a-bocalidade-do-discurso-da-impunidade-por-leonardo-isaac-yarochewsky/, acesso em 11/jun/2018.

Em sua compilação, Yarochewsky, advogado criminalista e doutor em Ciências Penais, "denuncia" algo que nomeia "criminologia midiática". Para ele, o "discurso" da impunidade contribui "*para o avanço do Estado autoritário e para a cólera do punitivismo*", o que geraria uma "tendência" à proposição de leis "*com viés autoritário, conservador e reacionário*". Yarochewski, confiante no impacto a ser causado por conta do costume arraigado no nosso *mainstream* de torcer o nariz para o termo "conservador", coloca o maltratado epíteto convenientemente ao lado de termos igualmente aterrorizantes como "reacionário" e "autoritário".

Na monumental obra *A Corrupção da Inteligência*[490], Flávio Gordon explica – por meio de uma analogia com o conceito de "marcação" da linguística estrutural – como a classe falante brasileira "normaliza" sua própria visão sobre determinados assuntos, dando ares de *logos* dogmático a perspectivas francamente minoritárias em comparação com o que pensa o cidadão comum. Este, sem meios de expressar coletivamente seu pensamento, acaba por sentir-se um fragmento "anormal" que boia caoticamente em um oceano de unanimidade. Os pontos de vista "não marcados" são o "padrão", referenciados de forma neutra, e os pontos de vista "marcados" passam por específicos e parciais. Eis o estratagema utilizado por Yarochewsky: "marcar" quem não comunga de seu ideário como "conservador", "autoritário", "reacionário", "punitivista" e "colérico" para, em seguida, valer-se de um velho e surrado clichê, dado como pressuposto científico indiscutível: a prisão se destina aos "*criminalizados*" por um "*processo de estigmatização, segundo a ideologia e o sistema dominante*". Reverbera o discurso pueril da criminologia crítica marxista – todo ele baseado em inversão de causa e efeito e sua confusão com condições e influências.

Yarochewski cita Ricardo Genelhú, que, brandindo seu título de pós-doutor em Criminologia, afirma que "*o discurso contra a impunidade*

490 GORDON, Flávio. *A Corrupção da Inteligência – Intelectuais e poder no Brasil*, Record: Rio de Janeiro, 2017.

tem servido de motivo para uma suposta restauração da 'segurança social'", mas não passa de *"desculpa para a perseguição ao "outro" (...) com seu ensaio neurótico promovido por pessoas com onipotência de pensamento"*, servindo mais *"para 'justificar', 'ratificar' ou 'manter' a exclusão dos 'invisíveis sociais', tragicamente culpados e, por isso, incluídos por aproximação com os 'inimigos' (parecença), do que para demonstrar a falibilidade seletiva e estrutural do sistema penal antes e depois que um 'crime' é praticado, ou enquanto se mantiver uma reserva delacional publicizante, seja porque inafetadora do cotidiano privado, seja porque indespertadora da cobiça midiática"*. A primeira ideia que me veio à mente ao travar contato com esse estilo intragável, pedante e de pouca inteligibilidade ao vulgo, foi o indefectível diagnóstico de Roger Scruton, para quem "*o jargão afetado e sem sentido é muito mais eficaz na propagação das opiniões de esquerda e progressistas do que os argumentos bem fundamentados*", em razão de que *"quando afirmadas explicitamente, expõem-se à ameaça de refutação, algo a que elas nem sempre sobrevivem"*[491]. Quando ao jargão afetado une-se o manjadíssimo truque "xingue-o do que você é, acuse-o do que você faz", a coisa assume ares de escandaloso golpe contra o debate racional. Chega a ser ofensiva a desfaçatez de alguém que, arrogando-se a condição de dono da verdade e demonstrando verdadeiro horror à divergência, aponte no outro, e não em si, "neurose" e "onipotência de pensamento". Acresce-se a isso a audácia de falar em "perseguição ao outro", embutida em um sujeito que demite o delinquente de sua própria condição humana, ao negar-lhe capacidade decisória fundada na autoconsciência e na liberdade individual. Ao mesmo tempo, objetifica a vítima como instrumento de busca de bens materiais pelo "excluído social" que ele mesmo, ao fingir defender, despersonaliza e equipara a um animal que age movido apenas por instintos e reflexos condicionados. Dividir o mundo entre "nós" e "eles", prática indissociável dos intelectuais mar-

491 SCRUTON, Roger, *Uma Filosofia Política: Argumentos para o Conservadorismo*. É Realizações: São Paulo, 2017, p. 137.

xistas, implica assumir a visão de um mundo de objetos, sem sujeitos, cuja consequência necessária é falta generalizada de empatia com o próximo. Eis o perfil real de certos intelectuais que denunciam atentados à "outridade", e que, quando convém, utilizam a palavra *crime* entre aspas.

Yarochewski prossegue, invocando Salo de Carvalho, advogado e professor, que diz haver um "sintoma contemporâneo" que denomina "vontade de punir". Nada pode ser mais projetivo: ao medir o outro com sua própria régua, o citado jurista não faz nada além de criar um espantalho com quem "brigar", de pronto decalcando-lhe na testa o oposto de seu ideário laxista (a *vontade* férrea de não punir bandidos que não respeitam nenhuma "outridade"). Por meio dessa variante da cosmovisão "nós x eles", retira providencialmente o debate do campo da discussão sobre a *necessidade* de punição, transferindo-o para a seara da *voluntariedade*. Note-se que é exatamente essa a condição mental na qual surge a *decisão* de cometer um crime. Carvalho parece identificar-se com esse voluntarismo, para o qual quer atrair, na base de um *tu quoque* invertido, os que defendem resposta adequada e proporcional à conduta de um malfeitor. Essa postura intelectual abre campo a uma discussão que resultará inexoravelmente na escolha do tipo de arbítrio que deve prevalecer. Daí porque o próprio Salo nos impõe um dilema, sem notá-lo, entre dois tipos de arbítrio: o da "democracia substancial" (marcação "neutra" ou com aparência científica), que blinda a decisão de delinquir sob uma carapaça causal-determinista, ou o *"das macropolíticas punitivistas (populismo punitivo), dos movimentos políticos-criminais encarceradores (lei e ordem e tolerância zero) e das teorias criminológicas neoconservadoras"*, marcados com rótulos de intenção de significado infamante, que nem de longe refletem o apelo à justa retribuição que embasa o pensamento "analisado".

Por fim, Marildo Menegat, pós-doutor em Filosofia, sob aplausos efusivos de Gramsci e Alinsky desde algum círculo profundo do inferno, clama pela "politização" do debate, *"o único caminho para pôr termo,*

quem sabe aos martírios e sacrifícios desde sempre praticados" pela "espécie" humana. Não se sabe em que sentido a politização da potência de fazer o mal poderia servir para corrigir essa tara inata dos indivíduos humanos, que se atualiza *pari passu* com seu tratamento "politizado". Mas por que não buscar reduzir os "martírios e sacrifícios" provocados por tantos criminosos "empoderados" pelo discurso justificador e pela cultura da bandidolatria, de cuja conduta resulta o sacrifício de 60.000 brasileiros por ano? Pois, alheio a isso, Menegat propõe que "*é hora de nos entregarmos à realização da liberdade e, para isso, o fim das prisões torna-se imperativo*", sem esclarecer a liberdade de quem seria "realizada" com o fim das prisões e a consequente libertação de toda sorte de assassinos, assaltantes, traficantes, corruptos e estupradores. No entanto, há algo a comemorar no discurso, que encerra, com chave de ouro, o *trailer* do inferno coletado com luvas de laboratorista pelo mestre Puggina: a confissão espontânea, compartilhada pelos desencarceramentistas, da mais descarada apologia do abolicionismo penal. É evidente que convém a esse grupo ideológico travestido de científico, em sua "sanha" laxista e seu abolicionismo "colérico", que as prisões sejam lugares cada vez mais inabitáveis, para que possam berrar neuroticamente, aos quatro ventos, a "falência" do sistema e exigir de modo autoritário sua extinção. Quando um porta-voz dessa ideologia afirma que o sistema carcerário "faliu", é algo como Caim avisar candidamente que Abel "morreu".

Para esses intelectuais orgânicos, apontar racionalmente a necessidade de uma punição adequada aos crimes cometidos voluntariamente por agentes individuais – abordando do ponto de vista empírico a chaga da impunidade – torna-se, num grotesco truque de mágica, "desejo" de punição, "cólera" e "sanha" persecutórias, "neurose" e delírio de onipotência. Exclui-se da esfera do pensamento racional a argumentação do oponente de ideias para jogá-la indevidamente na seara da psicopatologia. Sobre isso, diria Pirandello: *ma non è uma cosa seria!* Nesse campo, quanto mais a vítima da artimanha maliciosa se defende, mais louca parece aos desavisados. Ante tamanho grau de impostura com verniz de

pseudociência, só resta imitar à "metodologia" desses doutos ilusionistas e desmascará-los com seus próprios fetiches verbais: "é golpe!"

Sempre desconfiei que esses senhores julgassem idiotas todos os demais membros da humanidade, à exceção dos iniciados nos ritos de sua seita acadêmica. Mas não imaginava que fizessem tão pouco da inteligência alheia, ignorando ao mesmo tempo a catastrófica situação de sua própria. Esse paradoxo é muito bem observado e descrito por Flávio Gordon, para quem esses intelectuais são as primeiras vítimas do fenômeno que ele denomina, em seu extraordinário livro homônimo, "a corrupção da inteligência" – espécie de corrupção não criminalizável porque não se refere a um fenômeno causal, mas é fruto de uma alteração substancial do ser que afeta de forma trágica o intelecto e a personalidade do agente-vítima. Quem quer que pretenda nunca mais entender coisa alguma, que ingresse resoluto nessa prisão mental e jogue a chave fora, como fazem essas pessoas. Sendo essa uma decisão livre, de nada adianta buscar culpados que não sejam as próprias vítimas desse longo e doloroso processo de suicídio intelectual.

Essas observações aparentemente irreverentes não constituem de maneira alguma insultos ou adjetivações gratuitas. Busca-se uma descrição que só adquire contornos ácidos justamente por respeitar o objeto, descrevendo-o com fidelidade. Vimos que esses intelectuais ousam sugerir, senão afirmar, que impunidade não existe neste paraíso perdido. Não passaria de um "discurso midiático" forjado para gerar "autoritarismo" e "criminalizar" os "excluídos". É perceptível que, não dispondo de meios racionais para refutar uma realidade indesmentível e brigar com os fatos[492], somente resta-lhes um apelo emotivo: imputar intenções malignas

492 Vivemos em um país cujos níveis de elucidação de homicídios atinge até 8% (ainda assim superior à taxa de esclarecimento dos crimes em geral), que registra mais de 1.700.000 roubos por ano (dos quais um Estado como o Rio de Janeiro consegue apurar menos de dois por cento dos autores), em que há cerca de 700.000 mandados de prisão em aberto (o número de foragidos supera o de encarcerados em nosso país "autoritário"), e onde a punição efetivamente aplicada difui-se em progressões de regime carcerário cuja velocidade é turbinada com remições, "prisões" domiciliares, monitoramento eletrônico, fugas etc.

e soturnas, temperadas de estupidez e ignorância, àqueles que ousam descrever o que qualquer um vê com os olhos da cara. Arrogam-se a condição de defensores de uma humanidade que só amam em abstrato. A impunidade real cuja ostensividade e feiura estampada em seus frutos cotidianos é insuportável à visão daqueles que se comportam ao modo avestruz, deve ser, juntamente com a humanidade de carne e osso que padece com a criminalidade, convenientemente posta de lado e excluída do debate. Em seu lugar, entra em cena uma "impunidade" *prêt-a-porter*, mistificada, retórica e evanescente, moldada como espantalho para uso dos "defensores" de um humanismo sem humanidade, abstrato, insípido, inodoro, incolor e sem sangue. Assim, esperam tornar politicamente incorreto o uso da própria palavra "impunidade" e estigmatizar quem dela se vale como instrumento de descrição dos fatos.

É preciso estar demasiado fora da realidade para crer haver "punitivistas encolerizados" à mancheia, como lobos perseguidores, prontos a devorar pobres cordeirinhos marginalizados[493] pela sociedade e empurrados inexoravelmente para a criminalidade por culpa de entidades etéreas como "capitalismo tardio" e "sistema burguês". De fato, parafraseando o professor Percival Puggina, a imagem do restante da biblioteca deve ser imprópria para menores, e aqueles que sustentam nossas universidades com o suor do próprio rosto, na vã ilusão de estar investindo em conhecimento e ensino "superior", devem atentar para esse tipo de conteúdo nefasto e imbecilizante, a ser neutralizado não mediante censura, mas pela persistente exposição dessas ideias, por si aptas a causar repulsa, e pela contínua análise crítica desse pensamento destrutivo. Somente assim serão criados anticorpos intelectuais para defesa de mentes incautas,

493 Uma dessas "vítimas do sistema" é o hoje "jurista" Marcinho VP, líder da facção criminosa Comando Vermelho. Recentemente, VP anunciou que irá lançar um livro sobre o que entende por "direito penal do inimigo", que muito bem poderia ser prefaciado por qualquer um dos doutos aqui citados: as ideias defendidas pelo novel "doutrinador", atualmente hóspede da Penitenciária Federal de Mossoró, RN, muito se assemelham aos excertos analisados no presente texto.

expostas ao fluxo torrencial desse ideário maligno nas artes, nos meios de comunicação e nos ambientes acadêmicos.

14.3. A LEGALIZAÇÃO DEFINITIVA DA IMPUNIDADE

A reportagem da versão eletrônica do jornal *O Estado de S. Paulo* intitulada "Pacote de petista pode afetar Lava-Jato"[494] bem ilustra o fato de que setores da mídia brasileira, por vezes, apresentam a velha e incorrigível mania de simplificar tudo e reduzir o assunto inteiro a apenas um aspecto da questão, em abordagem metonímica. É injusto, inexato e acima de tudo incompleto afirmar que a nocividade do "pacote" de projetos de lei – de autoria do deputado federal Wadih Damous, do PT do Rio de Janeiro – já em tramitação na Câmara dos Deputados (a que se refere a notícia), restringe-se ao mero potencial de afetar a Operação Lava-Jato. Na realidade, a abrangência e o círculo de influência dos projetos apresentados pelo parlamentar, e não apenas esses, é infinitamente maior. Nossos notícipes sequer se apercebem disso e já saem por aí anunciando a chegada do Anticristo. Calma... A coisa pode não ser bem – sobretudo não ser apenas – o que parece à primeira vista...

Chamo a atenção para um aspecto em particular: a matéria do *Estadão* traz referência ao teor do Projeto de Lei 7034/2017[495], que pretende acrescentar o artigo 405-A ao Código de Processo Penal, no intuito de fazer incorporar ao ordenamento jurídico a seguinte regra:

> Os processos penais ou procedimentos penais de qualquer natureza que não forem concluídos no prazo de 1 (um) ano, sem

494 http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,pacote-de-petista-pode-afetar-lava-jato,70001698213, acesso em 11/jun/2018.

495 Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra..., acesso em 11/jun/2018.

> justificativa relevante e fundamentada, serão extintos sem julgamento de mérito.

O texto, que joga na lata do lixo todas as regras de prescrição existentes no Código Penal e legislação em geral em nome de uma suposta violação da garantia do acusado à efetividade e à duração razoável do processo, determina que qualquer processo criminal ou procedimento investigatório deverá ter desfecho no prazo de apenas um ano (a justificativa do projeto não explica como se chegou a tal prazo; permito-me especular que tenha sido uma estimativa de segurança para atingir algum objetivo não esclarecido pelo autor do PL). Caso contrário, será extinto, salvo se a novel modalidade de "excesso de prazo" tiver um "justificativa relevante" (seja lá o que for essa luva de maquinista, mais um cavalo de batalha a ser explorado pelos defensores dos acusados na tentativa de evitar o julgamento do mérito).

Ora, qualquer pessoa com um mínimo de vivência no meio jurídico-criminal, seja juiz, membro do MP, advogado, servidor ou estagiário, sabe que a grande maioria dos feitos excede o prazo (prescricional? dublê de prescrição intercorrente? gambiarra pró-impunidade?) idealizado no PL, por uma série de fatores, dentre os quais a absoluta falta de estrutura para enfrentamento da imensa demanda criada por uma criminalidade galopante e desenfreada. Curioso é que a própria justificativa do projeto faz referência à "sobrecarga de processos no Poder Judiciário", sem se dar conta que esse é exatamente um fator (dentre outros) que serve para justificar a costumeira delonga na tramitação nos feitos.

O parlamentar apenas deixa de fazer menção a inúmeros outros mecanismos de procrastinação dos processos, proporcionados por um quase inesgotável sistema recursal e uma cada vez mais ampla gama de possibilidades de arguição de causas de anulação e nulidade, quando não previstas em lei, criadas pela doutrina e pela jurisprudência garantistas, mecanismos usados e abusados à larga por defensores de acusados e que contribuem sobremodo para que "a garantia da duração razoável do

processo" seja vilipendiada pela própria defesa, que costuma invocá-la em seu favor quando convém.

É óbvio, portanto, que esse projeto, caso aprovado, será um duro golpe à Operação Lava-Jato, notadamente aos feitos envolvendo autoridades com prerrogativa de foro que tramitam no STF – sobretudo os 83 pedidos de inquérito recentemente apresentados pelo Procurador-Geral da República, cuja duração é estimada por "especialistas", em média, de dois a quatro anos para cada procedimento, envolvendo investigação, processo e julgamento. Mas a impunidade e consequentemente os malefícios que podem resultar dessa hipotética previsão "legal" – refoge aos objetivos deste texto entrar no mérito da (in)constitucionalidade dessa aberração – a todos os processos de homicídio, latrocínio, roubo, estupro, extorsão, corrupção, peculato, associação criminosa, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e muitos outros em todos os foros espalhados pelo Brasil afora seriam de alcance civilizacional e incalculável. Quase um salvo-conduto para a prática de todos os tipos de crime no Brasil, do que se conclui a seguinte obviedade: não apenas parlamentares, megaempresários e políticos corruptos e corruptores (o estamento político-burocrático nacional, na acepção de Raymundo Faoro), mas todas facções e corporações criminosas que atuam em todos os ramos e níveis, principalmente organizações de assaltantes e de narcotraficantes, e, mais remotamente, todos os criminosos profissionais ou não profissionais em geral, serão beneficiados em caso de aprovação do projeto, em detrimento, à toda evidência, dos cidadãos ordeiros e retos, ou seja, da esmagadora maioria da sociedade, enfim, do que se entende por bem comum.

É prudente observar, por "esquecido" na justificativa apresentada pelo parlamentar, que, aprovada a pretensa norma "jurídica", os únicos processos que terão chances de êxito serão justamente os menos complexos e aqueles cujas defesas não lançarem mão de instrumentos procrastinatórios, que, na experiência forense, são exatamente os feitos a que respondem os chamados "ladrões de galinha" – que cometem fatos criminosos de singela apuração e não possuem recursos para bancar

defesas a peso de ouro para retardar a marcha procedimental. No entanto, é justamente em nome desse tipo de delinquente que os garantistas dizem falar, lançando uma cortina de fumaça sobre o que é muitas vezes uma inconfessável militância em causa própria e em defesa da "clientela" mais abastada e poderosa.

Mas a coisa não para por aí: sempre com base nos mesmos surrados chavões (as justificativas de todos os projetos de lei orbitam, quase como um disco arranhado, em torno da retórica falaz do desafogo do sistema judiciário, da efetividade e da duração razoável do processo, do garantismo, do "encarceramento em massa" no Brasil, principalmente de "negros e pardos" etc.) o mesmo parlamentar, em seu "pacote", pretende, dentre outras providências: tornar irrecorríveis "as sentenças que absolvem sumariamente o acusado por crime punível com pena máxima inferior a 4 (quatro) anos, salvo se demonstrada má-fé do julgador" (PL 7033/2017); tornar nulas as sentenças e os decretos de prisão preventiva que, na fundamentação, se limitarem a reproduzir o teor de depoimentos prestados durante a investigação, inclusive de delações premiadas, homologadas ou não (PL 7032/2017); tornar os crimes de furto, estelionato, abuso de incapazes, apropriação indébita e receptação, dentre outros, em regra de ação penal de iniciativa pública condicionada à representação (PL 7031/2017); excluir a possibilidade da prisão preventiva para garantia da ordem pública e econômica – minimizando as possibilidades legais de encarceramento preventivo e negando ao juiz a plena utilização de seus poderes gerais de cautela, impondo-lhe uma limitação inaceitável e beneficiando uma legião de criminosos que necessitariam ser contidos (PL 7028/2017); permitir que possam ser beneficiados com a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos pessoas condenadas por roubo simples, extorsão e até mesmo reincidentes, desde que a benesse seja "socialmente recomendável" e a reincidência não decorra da prática de crime anterior com violência à pessoa – o que de plano permite, em tese, que pessoas definitivamente condenadas anteriormente por tráfico de drogas, furto,

corrupção, receptação, lavagem de dinheiro, homicídio culposo, extorsão, roubo sem o emprego de violência (inclusive assaltos à mão armada em que somente se empregou grave ameaça) não necessitem cumprir pena de prisão (PL 7027/2017); estabelecer poder requisitório para advogados privados e defensores públicos no âmbito da investigação e do processo penal, inclusive sob pena de desobediência em caso de descumprimento pelo destinatário da requisição, invocando uma suposta necessidade de "paridade de armas" que, todos sabem, pode ser suprida com intervenção judicial (PL 7025/2017); alterar a Lei de Drogas (Lei 11343/2006) para tornar nulas as sentenças condenatórias fundamentadas exclusivamente no depoimento de policiais – o que implicaria na absolvição da quase totalidade dos narcotraficantes que hoje em dia são condenados, invariavelmente somente com base nos relatos policiais (PL 7024/2017).

Enfim, o "pacote" segue a mesma trilha que vem sendo a tônica da jurisprudência, doutrina e legislação há décadas no Brasil, cujo empreendimento "coincidiu" com a transformação do Brasil, ao longo do mesmíssimo período, em uma das nações mais inseguras e assassinas do planeta e que concedeu à nossa Terra de Santa Cruz o posto de campeã mundial de assassinatos em números absolutos.

Qualquer pessoa minimamente inteirada da realidade consegue entrever a uma longa distância que esse pacote de medidas, caso aprovado, significaria a pá de cal no pouco que resta de efetividade do Sistema de Justiça Criminal no Brasil. Não apenas políticos, megaempresários e agentes públicos corruptos e corruptores, mas toda sorte de delinquentes e associações, organizações, facções e corporações criminosas festejaria o triunfo definitivo da macabara cultura da bandidolatria contra o cidadão de bem. Ameaça à Operação Lava-Jato? Por favor, sem reducionismos. As consequências tenebrosas da eventual aprovação desse pacote de medidas iria muito, mas muito além do que as manchetes permitem supor.

PARTE II
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALIGHIERI, Dante. *La Divina Commedia*, 7.ª Ed., Newton Compton Editori: Roma, 2015.

ALMEIDA, Napoleão Mendes de, *Gramática Latina*, 30ª Edição. Saraiva: São Paulo, 2011.

AMORIM, Carlos. *Assalto ao Poder - O crime organizado.* Record: Rio de Janeiro, 2010.

AMORIM, Carlos. *Comando Vermelho – A história secreta do crime organizado.* 3ª Edição. Record: Rio de Janeiro, 1993.

AMORIM, Calos. *CV_PCC - A irmandade do crime.* 14ª Edição. Record: Rio de Janeiro, 2018.

ANJOS, Augusto dos, *Eu e outras poesias*, Coleção L&PM Pocket, v. 148. L&PM Editores: Porto Alegte, 2002.

ARISTÓTELES, *Organon.* 2ª edição revista. Edipro: São Paulo, 2010.

BARCELLOS, Ramiro (pseudônimo: Amaro Juvenal). "Antonio Chimango - Poemeto Campestre". Disponível em: https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=sites&srcid=ZGVmYXVsdGRvbWFpbnxnZW51aW5vc2FtcGFpbzE5MzR8Z3g6NTFjMzE2Y2MyYTEwNWU0, acesso em 29/nov/2016.

BERCLAZ, Márcio, "O Movimento do Direito Alternativo no Brasil: Aportes e Fragmentos para Compreensão e Atualização". Disponível em: http://emporiododireito.com.br/o-movimento-do-direito-alternativo-no-brasil/, acesso em 8/dez/2016.

CERASA, Claudio, "Usare la giustizia come lotta di classe: Risposta a Magistratura democrática". Disponível em: http://www.ilfoglio.it/politica/2016/01/16/news/usare-la-giustizia-come-lotta-di-classe-risposta-a-magistratura-democratica-91631/, acesso em: 4/dez/2016.

CAMÕES, Luís Vaz de, *Os Lusíadas*. Organização, apresentação e notas de Jane Tutikian. L&PM Editores: Porto Alegre, 2013.

CARVALHO, Olavo de, *O mínimo que você precisa saber para não ser um idiota*. 6ª edição. Editora Record: Rio de Janeiro, 2013.

CARVALHO, Olavo de, "Bandidos e letrados". Artigo publicado originalmente no *Jornal do Brasil* em 26 de dezembro de 1994. Disponível em: http://www.olavodecarvalho.org/livros/bandlet.htm, acesso em 2/dez/2016.

CARVALHO, Olavo de, "Os mais excluídos dos excluídos", *in O Futuro do Pensamento Brasileiro: Estudos sobre o nosso lugar no mundo*, 2.ª Ed., Faculdade da Cidade Editora: Rio de Janeiro, 1997.

CARVALHO, Olavo de, "Chavões e realidades". Disponível em: http://www.seminariodefilosofia.org/chavoes-e-realidades/, acesso em 2/dez/2016.

CARVALHO, Olavo de, "Cuidado com os analistas políticos". Publicado originalmente no *Diário do Comércio* em 28/abr/2008. Disponível em http://www.olavodecarvalho.org/semana/080428dc.html, acesso em 5/dez/2016.

CARVALHO, Olavo de, "Pior para os fatos". Publicado em *O Globo* em 19 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.olavodecarvalho.org/semana/01192002globo.htm, acesso em 30/nov/2016.

CARVALHO, Olavo de, "No hospício do Dr. Mabuse". Publicado originalmente no *Diário do Comércio* em 30/nov/2009. Disponível em: http://www.olavodecarvalho.org/semana/091130dc.html, acesso em 5/de/2016.

CARVALHO, Olavo de, "Hegemonia". Publicado originalmente no *Diário do Comércio* como editorial, em 02/jul/2008. Disponível em: http://www.olavodecarvalho.org/semana/080702dce.html, acesso em 8/dez/2016.

CARVALHO, Olavo de, "Antonio Gramsci e a teoria do bode". Publicado originalmente no *IEE*, nº 31, em 29/out/2002. Disponível em: http://www.olavodecarvalho.org/textos/iee_gramsci.htm, acesso em 8/dez/2016.

CARVALHO, Olavo de, *O Imbecil Coletivo II - A longa marcha da vaca para o brejo e, atrás dela, os filhos da PUC*. 2.ª Edição. É Realizações: São Paulo, 2008.

CARVALHO, Olavo de, *O Jardim das Aflições*. Vide Editorial: Campinas, 2015.

CARVALHO, Olavo de, "A mão de Stalin está sobre nós". Publicado originalmente no jornal *O Globo*, em 3/ago/2002. Disponível em: http://www.olavodecarvalho.org/semana/08032002globo.htm, acesso em 16/dez/2016.

CARVALHO, Olavo de, *A Nova Era e a Revolução Cultural – Fritjof Capra & Antonio Gramsci*, 4.ª Edição. Vide Editorial: Campinas, 2014.

CHIRICO, Annalisa. "Compagno Magistrato". Publicado originalmente no jornal *Il Foglio* em 17/abr/2016. Disponível em: https://www.ilfoglio.it/gli-inserti-del-foglio/2016/04/17/news/compagno-magistrato-95037/, acesso em 27/abr/2018.

CHIRICO, Annalisa. "Come nasce la strategia politica dei Compagni Magistrati". Publicado originalmente no jornal *Il Foglio* em 21/abr/2016. Disponível em: https://www.ilfoglio.it/politica/2016/04/21/news/come-nasce-la-strategia-politica-dei-compagni-magistrati-95222/, acesso em 27/abr/2018.

CHIRICO, Annalisa. "Da dove nasce il contropotere dei Magistrati di sinistra". Publicado originalmente no jornal *Il Foglio* em 06/mai/2016. Disponível em: https://www.ilfoglio.it/politica/2016/05/06/news/da-dove-nasce-il-contropotere-dei-magistrati-di-sinistra-95803/, acesso em 27/abr/2018.

CIPRIANI, Marcelli. "Da 'Falange Gaúcha' aos 'Bala nos Bala': a emergência das 'facções criminais' em Porto Alegre/RS e sua manifestação atual". Revista *Direito e Democracia*, v. 17, n. 1, jan/jun 2016, pp. 105-130.

COMTE, Auguste, *Catecismo Positivista*. Traduzido por José Arthur Gianotti e Miguel Lemos. Nova Cultural: São Paulo, 1998.

COELHO, Walter. *Prova indiciária em matéria criminal*. Sérgio Antonio Fabris Editor/Fundação Escola Superior do Ministério Público - RS: Porto Alegre, 1996.

COUTINHO, Leonardo. *Hugo Chavez, o Espectro - Como o presidente venezuelano alimentou o narcotráfico, financiou o terrorismo e promoveu a desordem global*. Vestígio: São Paulo, 2018.

D'ANGELO, Sergio, "Ecco come i giudici di sinistra sono diventati un partito". Disponível em: http://www.blitzquotidiano.it/rassegna-stampa/sergio-dangelo-giornale-giudici-sinistra-diventati-partito-1729395/, acesso em 9/nov/2016.

D'ANGELO, Sergio, "Quell'abbraccio tra Pci e Md che fece Scattare Mani Pulite". Disponível em: http://www.blitzquotidiano.it/foto-notizie/sergio-dangelo-giornale-abbraccio-pci-md-fece-scattare-mani-pulite--1730614/#sthash.fn5TecgU.TSrjomFy.dpuf, acesso em 9/nov/2016.

DOUGLASS, Joseph D. *Red Cocaine - The Drugging of America and the West*. Second Edition, Edward Hale Limited, 1999.

SANTOS, Mário Ferreira dos, *A invasão vertical dos bárbaros*. É Realizações: São Paulo, 2012.

SANTOS, Mário Ferreira dos, *Filosofia e Cosmovisão*. É Realizações: São Paulo, 2015.

FERRAJOLI, Luigi, "Il 'Diritto Penale del Nemico' e la dissoluzione del diritto penale". Disponível em file:///C:/Users/usuario7/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary%20Internet%20Files/Content.IE5/NSP64L5J/252-855-1-PB.pdf, acesso em: 5/dez/2016.

FERRAJOLI, Luigi, *Derecho y Razón, Teoria del Garantismo Penal*. Ed. Trotta: Madri, 1995.

FERRAJOLI, Luigi, *Los fundamentos de los derechos fundamentales.* Debate con Luca Baccelli, Michelangelo Bovero, Riccardo Guastini, Mario Jori, Anna Pintore, Ermanno Vitale e Danilo Zolo. Ed. Trotta: Madri, 2001.

FERRAJOLI, Luigi; ZOLO, Danilo. "Marxismo y cuestión criminal". De Sociedad - *Revista de Ciências Sociales,* pp. 59-81.

GOETHE, *Fausto.* Tradução: Agostinho D'Ornellas. 3.ª Edição. Martin Claret: São Paulo, 2013.

GORDON, Flávio. *A Corrupção da Inteligência: intelectuais e poder no Brasil.* 1.ª Edição. Rio de Janeiro: Record, 2017.

IHERING, Rudolf von, *A Luta Pelo Direito/Der Kampf um's Recht.* Ed. Rio: Rio de Janeiro, 1978.

IPPOLITO, Dario. "O garantismo de Luigi Ferrajoli". *Revista de Estudos Constitucionais,* Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD). 3(I): 34-41 janeiro-junho 2011. Disponível em: http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/viewFile/733/1757, acesso em 22/jan/2017.

KANT, Immanuel, *Crítica da Razão Prática.* Tradução e prefácio de Afonso Bertagnoli, 4.ª edição. Brasil Editora: São Paulo, 1959.

KOLAKOWSKI, Leszek. *Main Currents of Marxism.* W. W. Norton § Company: Londres/Nova Iorque, 2005.

NUNES, Pedro. *Dicionário de Tecnologia Jurídica,* 13.ª edição, revista, ampliada e atualizada por Artur Rocha. Renovar: Rio de Janeiro, 1999.

OLIVEIRA, Gilberto Callado de, *Garantismo e Barbárie – A face oculta do garantismo penal.* Conceito Editorial: São Paulo, 2011.

OLIVEIRA, Gilberto Callado de, *A Verdadeira Face do Direito Alternativo.* 6.ª edição – revista e atualizada. Juruá Editora: Curitiba, 2012.

PEPINO, Livio. "Appunti per una storia di Magistratura Democratica". Disponível em http://www.magistraturademocratica.it/mdem/materiale/storia_md.pdf, acesso em 28/out/2015.

PEREIRA, Fábio Costa. "O Mito da Polícia Violenta", Revista *A Força Policial* (PMSP), n° 01/2017 (http://www3.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/caj/wp-content/uploads/2017/02/N_1_2017/html5forwebkit.html?page=0).

QUINTELA, Flávio, e BARBOSA, Bene, *Mentiram para mim sobre o desarmamento*. 1ª Ed., Vide Editorial: São Paulo, 2015.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*, 20ª Edição, 3ª Tiragem. Saraiva: São Paulo, 2002.

RESENDE, Thyago Jailson Cunha de, "Direito Alternativo e Marxismo: de intelectuais orgânicos para juristas orgânicos-constitucionais". Disponível em: http://www.ifch.unicamp.br/formulario_cemarx/selecao/2015/posters2015/thyago%20de%20resende%20POSTER.pdf, acesso em 4/dez/2016.

RIBEIRO, Diógenes Vicente Hassan. "Uma ponte entre Zaffaroni, Ferrajoli e Ost – A construção do modelo de juiz democrático contemporâneo (e constitucional) na sociedade hipercomplexa". *Revista da Ajuris*, v. 41, n.º 134 – junho/2014.

RIZZI, Artur. "Scruton x Foucault - Análise da refutação de Scruton ao filósofo da *New Left*". Disponível em: http://minutoprodutivo.com/politica/scruton-x-foucault-analise-da-refutacao-de-scruton-ao-filosofo-da-new-left, acesso em 11/set/2016.

RODRIGUEZ, Ricardo Vélez. *Violência, narcotráfico e terrorismo na América Latina*. Edição independente: Juiz de Fora, 2008.

RÖNELT, Ladislau Fernando. *Apontamentos de Direito Penal*. Organizado por Zuleika Pinto Costa Vargas. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas: Porto Alegre, 2011.

SATTA, Vladimiro. "I nemici della Repubblica: Storia degli anni di piombo", p. Rizzoli. 2016. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=8EaVCwAAQBAJ&pg=PT142&lpg=PT142&dq=caso+tolin&source=bl&ots=15aOL6JfaV&sig=dTBB3NqSf3QPfoI0vRoTEfRYbcY&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiSkbXdptXQAhVCTJAKHUAsC6wQ6AEIIDAB#v=onepage&q=caso%20tolin&f=false, acesso em: 4/dez/2016.

SCHOPENHAUER, Arthur. *A arte de ter razão – exposta em 38 estratagemas*, 3.ª tiragem da 3.ª edição. Editora Martins Fontes: São Paulo, 2014.

SCOPPOLA, Pietro. "Una crisi politica e istituzionale", *in L'Italia repubblicana nella crisi degli anni setanta: Sistema politico e istituzione* – a cura di Gabriele de Rosa e Giancarlo Monina. Rubbertino Editore: Soveria Mannelli, 2003. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=6vfy1jCEj64C&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false, acesso em 22/jan/2017.

SCRUTON, Roger. *Pensadores da Nova Esquerda.* Tradução: Felipe Garrafiel Pimentel. 1ª Ed. É Realizações: São Paulo, 2014.

SHAKESPEARE, William. *Hamlet.* Tradução de Millôr Fernandes. L&PM Editores: Porto Alegre, 1997.

SIMIELLI, Maria Elena. *Geoatlas.* 34ª edição. Editora Ática: São Paulo, 2013.

VISACRO, Alessandro. *Guerra Irregular - Terrorismo, Guerrilha e Movimentos de Resistência ao Longo da História.* Editora Contexto: São Paulo, 2018.

VOEGELIN, Eric, *Anamnese – Da Teoria da História e da Política.* É Realizações: São Paulo, 2009.

VOEGELIN, Eric, *Reflexões Autobiográficas.* É Realizações: São Paulo, 2007.

VOEGELIN, Eric. Science, *Politics & Gnosticism.* 3.ª Edição. ISI Books: Wilmington/Delaware/USA, 2004.

ESTA OBRA FOI COMPOSTA PELA SPRESS EM GARAMOND E IMPRESSA SOBRE
PAPEL POLEN SOFT 80 GR/M² PELA GRÁFICA EVANGRAF
PARA A STUDIUM VERITATIS EM OUTUBRO DE 2018.

UMA OBRA ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIA!

Este livro não poderia surgir em momento mais oportuno. **Bandidolatria e Democídio** é uma análise dura e necessária sobre os torpes caminhos ideológicos que jogaram o Brasil no caos criminal. De maneira corajosa, os autores abandonam o politicamente correto e o humanismo bocó, nos apresentando uma obra que poderá mudar toda a visão sobre a criminalidade e apontando quais as ferramentas necessárias para restaurar a ordem. É hora de abandonar uma política fracassada de Segurança Pública que vige no país há mais de três décadas e os autores nos mostram isso com maestria.

Benê Barbosa,
Estudioso em Segurança Pública e criminalidade, escritor e presidente do Movimento Viva Brasil

Não há, no Brasil, assunto mais importante e urgente. Parabéns aos autores deste livro por terem furado a camada de desconversas.

Olavo de Carvalho,
Escritor e filósofo

ISBN 978-85-54073-00-8
9 788554 073008